

LEI COMPLEMENTAR Nº 737, DE 04 DE ABRIL DE 2019.

Consolida a Lei Complementar Nº 294, de 11 de Outubro de 2005, que dispõe sobre os quadros de cargos e funções públicas do Município, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO SUL.

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no inciso V, do artigo 61 da Lei Orgânica do Município, que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O serviço público centralizado no Executivo Municipal é integrado pelos seguintes quadros:

- I** – quadro dos cargos de provimento efetivo;
- II** – quadro dos cargos em comissão e funções gratificadas.

Art. 2º Para efeitos desta Lei, considera-se:

I – cargo - é aquele ocupado por servidor público, por lugar instituído na organização do serviço público, com denominação própria, conjunto de atribuições, responsabilidades específicas e estipêndio correspondente, para ser provido e exercido por um titular, na forma estabelecida em lei;

II – categoria funcional - é o agrupamento de cargos da mesma denominação, identificadas pela mesma natureza e grau de conhecimento exigível para o seu desempenho, com iguais atribuições e responsabilidades;

III – carreira - é o conjunto de cargos de provimento efetivo para os quais os servidores poderão ascender através das classes, mediante promoção;

IV – padrão - é a identificação numérica do valor do vencimento da categoria funcional;

V – classe - é a graduação de retribuição pecuniária dentro da categoria funcional, constituindo a linha de promoção; e

VI – promoção - é a passagem do servidor de uma determinada classe para a imediatamente superior da mesma categoria funcional.

CAPÍTULO II DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

Seção I Das Categorias Funcionais

Art. 3º Fica criado o Quadro de Cargos de Provimento Efetivo, regido por esta lei, constituído de 127 (cento e vinte e sete) categorias funcionais, com o respectivo número de cargos, subdivididas em 15 (quinze) padrões e subpadrões de vencimentos, conforme Anexo I, na ordem crescente de padrões e alfabética.

Parágrafo único. As especificações das categorias funcionais criadas pela presente Lei são as que constituem o Anexo II, parte integrante desta Lei.

Seção II

Das Especificações das Categorias Funcionais

Art. 4º Especificações das categorias funcionais, para os efeitos desta Lei, é a diferenciação de cada uma relativamente às atribuições, responsabilidades e dificuldades de trabalho, bem como às qualificações exigíveis para o provimento dos cargos que a integram.

Art. 5º A especificação de cada categoria funcional deverá conter:

- I** – denominação da categoria funcional;
- II** – padrão de vencimento;
- III** – descrição sintética e analítica das atribuições;
- IV** – condições de trabalho, incluindo carga horária semanal e outras específicas;
- V** – requisitos para provimento, abrangendo o nível de instrução, a idade e outros especiais de acordo com as atribuições do cargo.

§ 1º O padrão de vencimento corresponde à jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, sendo que, os vencimentos de cada categoria funcional corresponderão ao valor de seu padrão, calculado proporcionalmente à jornada de trabalho prevista na especificação da categoria funcional e no chamamento editalício do respectivo certame ao qual o servidor ingressou no quadro de servidores.

§ 2º Poderá o Prefeito Municipal, excepcionalmente, mediante requerimento do interessado e observada a conveniência da Administração, conceder pelo prazo máximo de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado por iguais períodos, redução da carga horária por interesse particular a servidor estável, por aprovação em estágio probatório que, nesse caso, terá seus vencimentos reduzidos proporcionalmente, observado o disposto no §4º, do Artigo 10, da presente Lei Complementar.

Seção III

Do Recrutamento de Servidores

Art. 6º O recrutamento para os cargos efetivos far-se-á para a classe inicial de cada categoria funcional, mediante concurso público, nos termos disciplinados no Regime Jurídico dos Servidores do Município e regulamentação própria.

Art. 7º O servidor que por força de concurso público for provido em cargo de outra categoria funcional, será enquadrado na classe inicial da respectiva categoria, iniciando nova contagem de tempo de serviço para fins de promoção.

Seção IV

Do Treinamento

Art. 8º A Administração Municipal promoverá treinamentos para os seus servidores, sempre que verificada a necessidade de melhor capacitá-los para o desempenho de suas funções, visando dinamizar a execução das atividades dos diversos órgãos.

Art. 9º O treinamento será denominado interno quando desenvolvido pelo próprio Município, atendendo as necessidades verificadas, e externo quando executado por órgão ou entidade especializada.

Seção V

Da Licença para Qualificação Profissional

Art. 10. Além dos afastamentos previstos no Estatuto dos Servidores Municipais e do constante no Artigo 5º, §2º, desta lei, o servidor estável, por aprovação em estágio probatório, poderá ser dispensado do cumprimento de parte de sua jornada de trabalho, sem prejuízo de sua remuneração, durante o período em que estiver frequentando curso de qualificação profissional, assegurada sua efetividade para todos os efeitos da carreira, observados os seguintes requisitos:

- a) o servidor deverá ter jornada de 40 (quarenta) horas semanais;
- b) o período de afastamento não poderá exceder a 50% (cinquenta por cento) da jornada semanal do servidor;
- c) o horário do curso ou da disciplina deverá coincidir com o horário de trabalho, com comprovação da não existência deste em outro horário, através de declaração da instituição de ensino;
- d) o curso deverá ser afim com o cargo e função do servidor;
- e) o servidor não poderá ter outro curso de mesmo nível (graduação, especialização, doutorado ou mestrado);
- f) apresentação do atestado de matrícula na instituição, com a comprovação de horário;
- g) compromisso de terminar o curso no prazo normal, comprovado pela instituição de ensino;
- h) renovação semestral do pedido da licença para qualificação profissional, com a apresentação de comprovante de matrícula e de novo horário de estudos e de atestado de 100% (cem por cento) de frequência do semestre anterior, que deverá ser relativo aos horários da licença;
- i) aproveitamento satisfatório nas disciplinas cursadas; e
- j) comprovação do tempo regular de duração do curso, atestado pela instituição de ensino, impossibilitada a extensão da licença para disciplinas não constantes no cronograma apresentado, vedada a antecipação de disciplinas de outros cursos ou de disciplinas não afins.

§ 1º A licença será apreciada pela Secretaria Municipal de Administração, mediante pedido escrito do servidor, sendo que o órgão terá 15 (quinze) dias para se pronunciar a respeito.

§ 2º Constatando a Administração Municipal que a concessão da licença poderá prejudicar o andamento do serviço, o afastamento será indeferido, mediante justificativa fundamentada.

§ 3º Na concessão da licença será assinado um termo de compromisso, que estabelecerá as condições legais pertinentes.

§ 4º O servidor contemplado não terá deferido o pedido de redução de carga horária ou Licença Interesse Particular, antes de transcorrido período igual ao da licença concedida, sendo admitida a possibilidade de devolução, ao erário, dos valores atualizados relativos ao número de horas não trabalhadas faltantes.

§ 5º O servidor contemplado que solicitar sua exoneração antes de transcorrido período igual ao da licença concedida deverá devolver, ao erário, os valores atualizados relativos ao número de horas não trabalhadas faltantes.

§ 6º Não se concederá nova licença para qualificação profissional antes de transcorrido período igual ao da licença anterior.

Seção VI

Da Promoção

Art. 11. A promoção será realizada dentro da mesma categoria funcional mediante a passagem do servidor de uma determinada classe para a imediatamente superior.

Art. 12. Cada categoria funcional terá dez classes, designadas pelas letras A, B, C, D, E, F, G, H, I e J, sendo esta última a final de carreira.

Art. 13. Cada cargo se situa dentro da categoria funcional, inicialmente na classe A e a ela retorna quando vago.

Art. 14. As promoções obedecerão ao critério de tempo de efetivo exercício e ao de merecimento.

Art. 15. A mudança de classe importará numa retribuição pecuniária de 10% (dez por cento), incidente sobre o vencimento básico inicial do cargo do servidor.

Art. 16. O servidor será promovido a cada 03 (três) anos de efetivo exercício, observados os requisitos dos Artigos 17 e 18 da presente Lei.

Art. 17. Merecimento é a demonstração positiva do servidor no exercício do seu cargo e se evidencia pelo desempenho de forma eficiente, dedicada e leal das atribuições que lhe são cometidas, bem como pela sua assiduidade, pontualidade e disciplina.

§ 1º Em princípio, todo servidor tem merecimento para ser promovido de classe.

§ 2º Fica prejudicado o merecimento, acarretando a interrupção da contagem do tempo de exercício para fins de promoção, sempre que, dentro do período aquisitivo, o servidor:

I – somar 02 (duas) penalidades de advertência;

II – sofrer pena de suspensão disciplinar;

III – completar 03 (três) faltas injustificadas ao serviço; e

IV – somar 10 (dez) atrasos de comparecimento ao serviço e/ou saídas antes do horário marcado para término da jornada.

§ 3º Sempre que ocorrer qualquer das hipóteses previstas no parágrafo anterior, iniciar-se-á nova contagem para fins do exigido para promoção.

Art. 18. Suspendem a contagem de tempo para fins de promoção:

I – as licenças e afastamentos sem direito à remuneração, exceto as nomeações para cargo em comissão do serviço público municipal e licença gestante;

II – os afastamentos para tratamento de saúde, no que exceder a 15 (quinze) dias, mesmo quando em prorrogação, exceto as decorrentes de acidente de trabalho;

III – as licenças por motivo de doença em pessoa da família, quando não remuneradas integralmente; e

IV – as permutas para exercício de atividades diversas àquelas previstas nas atribuições do cargo.

Art. 19. A promoção terá vigência a partir do mês seguinte aquele em que o servidor completar o tempo de exercício exigido.

CAPÍTULO III DO QUADRO DE CARGOS EM COMISSÃO

E FUNÇÕES GRATIFICADAS

Seção I

Dos Cargos em Comissão e Função Gratificada

Art. 20. Os quadros de Secretários Municipais, dos Cargos em Comissão/Funções Gratificadas – CC/FG e das Funções Gratificadas - FG, da administração centralizada do Executivo Municipal passam a ser os constantes no presente artigo.

§ 1º São 15 (quinze) o total dos cargos de Secretários Municipais da administração centralizada do Executivo Municipal, com proventos estipulados em subsídio, conforme Anexo III e, sem prejuízo das demais disposições legais, as atribuições e requisitos de provimento dos secretários municipais são as previstas no Anexo IV, da presente lei complementar.

§ 2º O quadro dos Cargos em Comissão/Funções Gratificadas (CC/FG) da administração centralizada do Executivo Municipal ficam instituídos conforme Anexo V e, sem prejuízo das demais disposições legais, as atribuições e requisitos de provimento dos cargos em comissão e funções gratificadas são as previstas no Anexo VI, da presente Lei.

§ 3º O quadro de cargos de Funções Gratificadas (FG) da administração centralizada do Executivo Municipal ficam instituídos conforme Anexo VII e, sem prejuízo das demais disposições legais, as atribuições e requisitos de provimento das funções gratificadas são as previstas no Anexo VIII, da presente Lei.

§ 4º As condições de trabalho dos titulares de provimento em comissão e de funções gratificadas são as correspondentes à condução dos serviços das respectivas unidades em cumprimento ao disposto nos Artigos nº 76, 80 e 81 da Lei Complementar nº 737, de 28 de março de 2019.

Art. 21. Os numerais do símbolo do Cargo em Comissão ou Função Gratificada indicam o nível de vencimento, conforme disposto na presente Lei.

Art. 22. O Servidor Municipal que for designado a ocupar Cargo em Comissão, poderá optar pelo provimento em forma de Cargo em Comissão – CC ou de Função Gratificada - FG, do mesmo nível.

§ 1º O Servidor Municipal que optar pelo provimento em forma de Função Gratificada - FG, não sofrerá prejuízo nos seus vencimentos.

§ 2º Fica vedado a qualquer servidor o acúmulo de Gratificação de Função - GF, com Cargo em Comissão e/ou Função Gratificada.

Art. 23. O provimento das Funções Gratificadas - FG é privativo de servidor público do Município ou colocado a sua disposição, sem prejuízo de seus vencimentos no órgão de origem.

Art. 24. A função de Contador Geral será exercida por servidor do Município, detentor de cargo de provimento efetivo, com formação superior, devidamente registrado no CRC – Conselho Regional de Contabilidade.

Seção II

Das Gratificações

Art. 25. Fica instituído no âmbito da administração centralizada do Executivo Municipal a Gratificação de Função - GF, Gratificação de Dedicação Exclusiva – GDE, a Gratificação de Representação Judicial e Extrajudicial – AREJE e a Gratificação de Auditoria Externa – GAE aos servidores que fizerem jus e estiverem exercendo efetivamente as atribuições do cargo.

Art. 26. Os motoristas que exercem suas funções na Secretaria Municipal de Saúde, terão direito a Gratificação de Função - GF.

§ 1º A Gratificação de Função - GF corresponderá ao valor descrito no Anexo IX da presente Lei.

§ 2º O servidor somente fará jus à Gratificação de Função - GF, prevista no presente artigo, durante o período em que efetivamente trabalhar na função, sendo que os valores percebidos a este título não incorporarão os vencimentos, sob nenhuma hipótese.

§ 3º O valor da Gratificação de Função - GF, não será considerado para fins de cálculo de hora extraordinária e do adicional noturno.

§ 4º Para fins de gratificação natalina, será computado o valor percebido como gratificação de função vigente em dezembro, na razão de 1/12 do número de horas de exercício em que o servidor percebeu a vantagem no ano correspondente.

§ 5º O valor da Gratificação de Função – GF prevista neste artigo será reajustado na mesma data e índices em que ocorrer a revisão geral dos vencimentos dos servidores públicos municipais.

§ 6º O valor da gratificação continuará a integrar os vencimentos do servidor que, sendo seu ocupante, estiver ausente em virtude de férias, casamento, durante os primeiros 15 (quinze) dias da licença para tratamento de saúde, licença gestante, licença paternidade, serviços obrigatórios por lei ou atribuições decorrentes de seu cargo ou função.

Art. 27. A Gratificação de Função – GF, por hora trabalhada, no valor descrito no Anexo IX da presente Lei, será devida para os médicos ocupantes de cargo efetivo, contratados por tempo determinado ou cedidos das esferas estadual e federal que exercem suas atividades em serviços de plantão de urgência/emergência a contar de 01 de janeiro de 2019.

§ 1º A Gratificação de Função - GF corresponderá a 73,72% (setenta e três vírgula setenta e dois por cento) do valor do Padrão 12, Classe A, calculada proporcionalmente ao número de horas efetivamente trabalhadas em plantão de urgência/emergência.

§ 2º O médico somente fará jus à Gratificação de Função - GF, prevista no presente artigo, durante o período em que efetivamente trabalhar na função de plantonista de urgência/emergência, sendo que os valores percebidos a este título não incorporarão os vencimentos, sob nenhuma hipótese.

§ 3º O valor da Gratificação de Função - GF não será considerado para fins de cálculo de hora extraordinária e do adicional noturno.

§ 4º Para fins de gratificação natalina, será computado o valor percebido como gratificação de função vigente em dezembro, na razão de 1/12 do número de horas de exercício em que o servidor percebeu a vantagem no ano correspondente.

§ 5º O valor da Gratificação de Função – GF prevista neste artigo será reajustado na mesma data e índices em que ocorrer a revisão geral dos vencimentos dos servidores públicos municipais.

Art. 28. Aos servidores ocupantes de cargo efetivo de Guarda Municipal, Inspetor da Guarda, Fiscal, Auditor Fiscal da Receita Municipal, Fiscal de Trânsito e de Engenheiro Civil que estiver exercendo função junto à Defesa Civil, será devido o adicional de risco de vida.

§ 1º Farão jus à percepção da vantagem prevista no *caput* deste artigo os servidores que estiverem exercendo efetivamente as atribuições do cargo, respectivamente, conforme descrições sintética e analítica.

§ 2º O adicional de risco de vida corresponderá a 35% (trinta e cinco por cento) sobre o salário básico da carreira (Classe A) das respectivas categorias funcionais, conforme a carga horária de cada categoria.

§ 3º O adicional de risco de vida incidirá para o cálculo de horas extraordinárias e do adicional noturno.

§ 4º Para as categorias funcionais de Guarda Municipal e de Inspetor da Guarda o adicional de risco de vida corresponderá ao percentual máximo de 70% (setenta por cento) sobre o salário básico da carreira (Classe A) das respectivas categorias funcionais majorado proporcionalmente para a carga horária de 44 horas semanais, sendo que a elevação do percentual começa a vigorar, de forma escalonada, partir de 1º de maio de 2019 nos seguintes percentuais:

Risco de Vida (%)	Pagamento
42%	A partir de 01 de maio de 2019
49%	A partir de 01 de janeiro de 2020
56%	A partir de 01 de janeiro de 2021
63%	A partir de 01 de janeiro de 2022
70%	A partir de 01 de janeiro de 2023

Art. 29. Fica instituído o Regime de Dedicção Exclusiva e criada a respectiva Gratificação, denominada Gratificação de Dedicção Exclusiva - GDE, destinada aos ocupantes de cargo público de provimento efetivo da categoria funcional de Procurador que optarem por trabalhar em regime de dedicação exclusiva.

§ 1º O regime com a percepção da gratificação, instituídos por esta Lei, serão de adesão facultativa, prorrogando-se automaticamente a cada ano, até o requerimento de desistência formalmente apresentado pelo servidor e devidamente homologado pela autoridade competente.

§ 2º O Procurador que optar por trabalhar em regime de dedicação exclusiva não poderá praticar qualquer atividade inerente ao exercício da advocacia, além daquelas necessárias ao amplo exercício das funções do cargo de Procurador ou outras funções que venham a lhe ser atribuídas pelo Município de Santa Cruz do Sul, salvo no magistério, quando houver compatibilidade de horários, e em causa própria.

§ 3º O valor da Gratificação de Dedicção Exclusiva – GDE será de 40% (quarenta por cento) sobre o vencimento básico da categoria funcional do cargo de Procurador e será paga ao servidor que aderir a este regime, através de termo de compromisso específico.

§ 4º O servidor somente fará jus à GDE durante o período em que tiver optado pelo regime de dedicação exclusiva, sendo que os valores percebidos a este título não incorporarão aos vencimentos, sob nenhuma hipótese.

§ 5º O valor da gratificação continuará a integrar os vencimentos do servidor que, sendo seu ocupante, estiver ausente em virtude de férias, casamento, durante os primeiros 15 (quinze) dias da licença para tratamento de saúde, licença gestante, licença paternidade, serviços obrigatórios por lei ou atribuições decorrentes de seu cargo ou função.

§ 6º Para fins de gratificação natalina deverá ser observado o disposto no Art. 101 e seus parágrafos, da Lei Complementar nº 737, de 28 de março de 2019.

§ 7º Para fins de remuneração das férias, deverá ser observado o disposto no Art. 116, §1º, da Lei Complementar nº 737, de 28 de março de 2019.

§ 8º O valor da GDE prevista neste artigo será reajustado na mesma data e índices em que ocorrer a revisão geral dos vencimentos dos servidores públicos municipais.

§ 9º O Procurador que optar pelo regime de dedicação exclusiva não poderá usufruir da redução de carga horária por interesse particular prevista no Artigo 5º, §2º da presente Lei Complementar.

§ 10. A percepção da Gratificação de Dedicação Exclusiva – GDE não exclui o Adicional de Representação Judicial e Extrajudicial (AREJE), previsto no Art. 30 da presente Lei.

Art. 30. Fica criado o Adicional de Representação Judicial e Extrajudicial (AREJE) – destinado aos ocupantes do cargo público de provimento efetivo de Procurador em suas diferentes classes.

§ 1º O Adicional de Representação Judicial e Extrajudicial (AREJE) será correspondente ao acréscimo de 30% (trinta por cento) sobre o vencimento básico da categoria funcional do cargo de Procurador.

§ 2º Os valores percebidos a este título não incorporarão aos vencimentos, sob nenhuma hipótese.

§ 3º O valor do AREJE continuará a integrar os vencimentos do servidor que, sendo seu ocupante, estiver ausente em virtude de férias, casamento, durante os primeiros 15 (quinze) dias da licença para tratamento de saúde, licença gestante, licença paternidade, serviços obrigatórios por lei ou atribuições decorrentes de seu cargo ou função.

§ 4º Para fins de gratificação natalina deverá ser observado o disposto no Art. 101 e seus parágrafos, da Lei Complementar nº 737, de 28 de março de 2019.

§ 5º Para fins de remuneração das férias, deverá ser observado o disposto no Art. 116, §1º, da Lei Complementar nº 737, de 28 de março de 2019.

§ 6º O valor do adicional previsto neste artigo será reajustado na mesma data e índices em que ocorrer a revisão geral dos vencimentos dos servidores públicos municipais.

§ 7º A percepção do AREJE não exclui a Gratificação de Dedicação Exclusiva – GDE, prevista no Art. 29 da presente Lei.

Art. 31. O servidor designado para atuar no Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU fará jus à Gratificação de Função SAMU – GF/SAMU.

§ 1º Poderá ser indicado para o SAMU o servidor que comprovar as capacitações e requisitos legais para a atuação no serviço, em conformidade com a Portaria nº 1863/GM, Portaria nº 2048/GM, do Ministério da Saúde, e legislação em vigor.

§ 2º O valor mensal da Gratificação de Função SAMU – GF SAMU será distinto por categoria funcional que compõe a equipe, conforme segue:

I – para Médico e Enfermeiro valor descrito no Anexo IX da presente Lei; e

II – para Técnico em Enfermagem, Auxiliar de Enfermagem e Motorista/Condutor de Ambulância do SAMU valor descrito no Anexo IX da presente Lei;

§ 3º Fará jus à percepção da GF SAMU o servidor devidamente designado mediante portaria pelo Chefe do Executivo Municipal para atuar na equipe do SAMU.

§ 4º O valor da Gratificação de Função - GF, não será considerado para fins de cálculo de hora extraordinária e do adicional noturno, sendo que os valores percebidos a este título não incorporarão os vencimentos, sob nenhuma hipótese.

§ 5º Para fins de gratificação natalina, será computado o valor percebido como gratificação de função vigente em dezembro, na razão de 1/12 do número de horas de exercício em que o servidor percebeu a vantagem no ano correspondente.

§ 6º O valor da Gratificação de Função – GF prevista neste artigo será reajustado na mesma data e índices em que ocorrer a revisão geral dos vencimentos dos servidores públicos municipais.

§ 7º O valor da gratificação continuará a integrar os vencimentos do servidor que, sendo seu ocupante, estiver ausente em virtude de férias, casamento, durante os primeiros 15 (quinze) dias da licença para tratamento de saúde, licença gestante, licença paternidade, serviços obrigatórios por lei ou atribuições decorrentes de seu cargo ou função.

Art. 32. Os servidores designados para atuarem como Pregoeiros do Município farão jus à Gratificação de Função que corresponderá ao valor da FG2.

§ 1º O valor da Gratificação de Função - GF, não será considerado para fins de cálculo de hora extraordinária e do adicional noturno, sendo que os valores percebidos a este título não incorporarão os vencimentos, sob nenhuma hipótese.

§ 2º Para fins de gratificação natalina, será computado o valor percebido como gratificação de função vigente em dezembro, na razão de 1/12 do número de horas de exercício em que o servidor percebeu a vantagem no ano correspondente.

§ 3º O valor da Gratificação de Função – GF prevista neste artigo será reajustado na mesma data e índices em que ocorrer a revisão geral dos vencimentos dos servidores públicos municipais.

§ 4º O valor da gratificação continuará a integrar os vencimentos do servidor que, sendo seu ocupante, estiver ausente em virtude de férias, casamento, durante os primeiros 15 (quinze) dias da licença para tratamento de saúde, licença gestante, licença paternidade, serviços obrigatórios por lei ou atribuições decorrentes de seu cargo ou função.

Art. 33. Fica instituída a Gratificação de Dedicação Exclusiva – GDE destinada aos ocupantes de cargo público de provimento efetivo e contratos temporários de excepcional interesse público, da categoria funcional de Médico de Saúde da Família que optar por trabalhar em regime de dedicação exclusiva, a contar de 01 de janeiro de 2019.

§ 1º A percepção da gratificação instituída por esta lei será de adesão facultativa, prorrogando-se automaticamente a cada ano, até o requerimento de desistência formalmente apresentado pelo servidor e devidamente homologado pela autoridade competente.

§ 2º O servidor(a) que optar por trabalhar em regime de dedicação exclusiva não poderá praticar qualquer atividade inerente ao exercício da profissão, além daquelas necessárias ao amplo exercício das funções do cargo de Médico de Saúde da Família, ou outras funções que venham a lhe ser atribuídas pelo Município de Santa Cruz do Sul, salvo no magistério, quando houver compatibilidade de horários.

§ 3º O valor da Gratificação de Dedicação Exclusiva – GDE será de 60% (sessenta por cento) sobre o vencimento básico da categoria funcional do cargo de Médico de Saúde da Família, e será paga ao servidor que aderir a este regime, através de termo de compromisso específico.

§ 4º O servidor(a) somente fará jus à GDE durante o período em que tiver optado pelo regime de dedicação exclusiva, sendo que os valores percebidos a este título não incorporarão aos vencimentos, sob nenhuma hipótese.

§ 5º O valor da gratificação continuará a integrar os vencimentos do servidor que, sendo seu ocupante, estiver ausente em virtude de férias, casamento, durante os primeiros 15 (quinze) dias da licença para tratamento de saúde, licença gestante, licença paternidade, serviços obrigatórios por lei ou atribuições decorrentes de seu cargo ou função.

§ 6º Para fins de gratificação natalina deverá ser observado o disposto no Art. 101 e seus parágrafos, da Lei Complementar nº 737, de 28 de março de 2019.

§ 7º Para fins de remuneração das férias, deverá ser observado o disposto no Art. 116, §1º, da Lei Complementar nº 737, de 28 de março de 2019.

§ 8º O valor da GDE prevista neste artigo será reajustado na mesma data e índices em que ocorrer a revisão geral dos vencimentos dos servidores públicos municipais.

§ 9º O servidor(a) que optar pelo regime de dedicação exclusiva não poderá usufruir da redução de carga horária por interesse particular prevista no Artigo 5º, §2 da presente Lei.

Art. 34. Os motoristas que exercerem atividades de transporte de estudantes na Secretaria Municipal de Educação terão direito a Gratificação de Função.

§ 1º A gratificação de função de que trata o caput deste artigo corresponderá ao valor descrito no Anexo IX da Presente Lei.

§ 2º Farão jus à percepção da vantagem prevista no caput deste artigo, os motoristas que estiverem exercendo efetivamente as atividades de transporte de estudantes, mediante declaração do setor competente.

§ 3º O valor da Gratificação de Função não será considerado para fins de cálculo de hora extraordinária e do adicional noturno, sendo que os valores percebidos a este título não incorporarão os vencimentos, sob nenhuma hipótese.

§ 4º Para fins de gratificação natalina, será computado o valor percebido como gratificação de função vigente em dezembro, na razão de 1/12 do número de dias de efetivo exercício em que o servidor percebeu a vantagem no ano correspondente.

§ 5º O valor da Gratificação de Função – GF prevista neste artigo será reajustado na mesma data e índices em que ocorrer a revisão geral dos vencimentos dos servidores públicos municipais.

§ 6º O valor da gratificação continuará a integrar os vencimentos do servidor que, sendo seu ocupante, estiver ausente em virtude de férias, casamento, durante os primeiros 15 (quinze) dias da licença para tratamento de saúde, licença gestante, licença paternidade, serviços obrigatórios por lei ou atribuições decorrentes de seu cargo ou função.

Art. 35. O servidor designado como responsável pela elaboração e encaminhamento de projetos de leis, decretos e portarias, fará jus à Gratificação de Função que corresponderá ao valor da FG2.

§ 1º O valor da Gratificação de Função não será considerado para fins de cálculo de hora extraordinária e do adicional noturno, sendo que os valores percebidos a este título não incorporarão os vencimentos, sob nenhuma hipótese.

§ 2º Para fins de gratificação natalina, será computado o valor percebido como gratificação de função vigente em dezembro, na razão de 1/12 do número de dias de efetivo exercício em que o servidor percebeu a vantagem no ano correspondente.

§ 3º O valor da Gratificação de Função – GF prevista neste artigo será reajustado na mesma data e índices em que ocorrer a revisão geral dos vencimentos dos servidores públicos municipais.

§ 4º O valor da gratificação continuará a integrar os vencimentos do servidor que, sendo seu ocupante, estiver ausente em virtude de férias, casamento, durante os primeiros 15 (quinze) dias da licença para tratamento de saúde, licença gestante, licença paternidade, serviços obrigatórios por lei ou atribuições decorrentes de seu cargo ou função.

Art. 36. Fica instituída a Gratificação de Auditoria Externa – GAE, destinada aos ocupantes de cargo público de provimento efetivo das categorias funcionais de Médico Auditor, Enfermeiro Auditor e Auditor Fiscal da Receita Municipal, a contar de 01 de maio de 2019.

§ 1º O valor da Gratificação de Auditoria Externa – GAE será de 100% (cem por cento) sobre o vencimento básico da categoria funcional do cargo de Médico Auditor e de 50% (cinquenta por cento) sobre o vencimento básico da categoria funcional do cargo de Enfermeiro Auditor e Auditor Fiscal da Receita Municipal, proporcional a carga horária semanal definida para o cargo e remunerada também sobre a convocação para regime suplementar de trabalho prevista no art. 94 da LC 296/2005.

§ 2º O valor da Gratificação de Função não será considerado para fins de cálculo de hora extraordinária e do adicional noturno, sendo que os valores percebidos a este título não incorporarão os vencimentos, sob nenhuma hipótese.

§ 3º Para fins de gratificação natalina, será computado o valor percebido como gratificação de função vigente em dezembro, na razão de 1/12 do número de dias de efetivo exercício em que o servidor percebeu a vantagem no ano correspondente.

§ 4º O valor da Gratificação de Função prevista neste artigo será reajustado na mesma data e índices em que ocorrer a revisão geral dos vencimentos dos servidores públicos municipais.

§ 5º A comprovação do exercício de Auditoria Externa se dará por emissão de relatório mensal.

Art. 37. O servidor designado como responsável pela Unidade de Fiscalização e Acompanhamento de Contratos e Serviços, da Secretaria Municipal de Administração, fará jus à gratificação de Função que corresponderá ao valor da FG2.

§ 1º O valor da Gratificação de Função não será considerado para fins de cálculo de hora extraordinária e do adicional noturno sendo que os valores percebidos a este título não incorporarão os vencimentos, sob nenhuma hipótese.

§ 2º Para fins de gratificação natalina, será computado o valor percebido como gratificação de função vigente em dezembro, na razão de 1/12 do número de dias de efetivo exercício em que o servidor percebeu a vantagem no ano correspondente.

§ 3º O valor da Gratificação de Função – GF prevista neste artigo será reajustado na mesma data e índices em que ocorrer a revisão geral dos vencimentos dos servidores públicos municipais.

§ 4º O valor da gratificação continuará a integrar os vencimentos do servidor que, sendo seu ocupante, estiver ausente em virtude de férias, casamento, durante os primeiros 15 (quinze) dias da licença para tratamento de saúde, licença gestante, licença paternidade, serviços obrigatórios por lei ou atribuições decorrentes de seu cargo ou função.

Art. 38. O Procurador Municipal designado como Procurador Geral Adjunto, da Procuradoria Geral do Município, fará jus à Gratificação de Função que corresponderá ao valor da FG1.

§ 1º O valor da Gratificação de Função não será considerado para fins de cálculo de hora extraordinária e do adicional noturno, sendo que os valores percebidos a este título não incorporarão os vencimentos, sob nenhuma hipótese.

§ 2º Para fins de gratificação natalina, será computado o valor percebido como gratificação de função vigente em dezembro, na razão de 1/12 do número de dias de efetivo exercício em que o servidor percebeu a vantagem no ano correspondente.

§ 3º O valor da Gratificação de Função – GF prevista neste artigo será reajustado na mesma data e índices em que ocorrer a revisão geral dos vencimentos dos servidores públicos municipais.

§ 4º O cargo de Procurador Geral Adjunto deverá ser provido por Procurador Municipal integrante do quadro de servidores da Procuradoria Geral.

§ 5º O valor da gratificação continuará a integrar os vencimentos do servidor que, sendo seu ocupante, estiver ausente em virtude de férias, casamento, durante os primeiros 15 (quinze) dias da licença para tratamento de saúde, licença gestante, licença paternidade, serviços obrigatórios por lei ou atribuições decorrentes de seu cargo ou função.

Art. 39. O Servidor Municipal cedido para Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Município de Santa Cruz do Sul, fará jus à Gratificação de Função que corresponderá ao valor da FG3.

§ 1º O valor da Gratificação de Função não será considerado para fins de cálculo de hora extraordinária e do adicional noturno sendo que os valores percebidos a este título não incorporarão os vencimentos, sob nenhuma hipótese.

§ 2º Para fins de gratificação natalina, será computado o valor percebido como gratificação de função vigente em dezembro, na razão de 1/12 do número de dias de efetivo exercício em que o servidor percebeu a vantagem no ano correspondente.

§ 3º O valor da Gratificação de Função – GF prevista neste artigo será reajustado na mesma data e índices em que ocorrer a revisão geral dos vencimentos dos servidores públicos municipais.

Art. 40. Os motoristas que exercem suas funções em Ambulâncias na Secretaria Municipal de Saúde, terão direito a Gratificação de Função – GF.

§ 1º A Gratificação de Função – GF corresponderá ao valor de R\$ 768,53 (setecentos e sessenta e oito reais e cinquenta e três centavos).

§ 2º O servidor somente fará jus à gratificação de função – GF, prevista no presente artigo, durante o período em que efetivamente trabalhar na função mediante Portaria, sendo que os valores percebidos a este título não incorporarão os vencimentos, sob nenhuma hipótese.

§ 3º O valor da Gratificação de Função – GF, não será considerado para fins de cálculo de hora extraordinária e do adicional noturno.

§ 4º Para fins de gratificação natalina, será computado o valor percebido como gratificação de função vigente em dezembro, na razão de 1/12 do número de horas de exercício em que o servidor percebeu a vantagem no ano correspondente.

§ 5º O valor da gratificação continuará a integrar os vencimentos do servidor que, sendo seu ocupante, estiver ausente em virtude de férias, casamento, durante os primeiros 15 (quinze) dias da licença para tratamento de saúde, licença gestante, licença paternidade, serviços obrigatórios por lei ou atribuições decorrentes de seu cargo ou função.

Art. 41. Servidor Municipal responsável pela implementação, acompanhamento e monitoramento da Base Nacional Comum Curricular nas escolas municipais de Santa Cruz do Sul, fará jus à Gratificação de Função que corresponderá ao valor da FG1.

§ 1º O valor da Gratificação de Função não será considerado para fins de cálculo de hora extraordinária e do adicional noturno, sendo que os valores percebidos a este título não incorporarão os vencimentos, sob nenhuma hipótese.

§ 2º Para fins de gratificação natalina, será computado o valor percebido como gratificação de função vigente em dezembro, na razão de 1/12 do número de dias de efetivo exercício em que o servidor percebeu a vantagem no ano correspondente.

§ 3º O valor da Gratificação de Função – GF prevista neste artigo será reajustado na mesma data e índices em que ocorrer a revisão geral dos vencimentos dos servidores públicos municipais.

Art. 42. O servidor designado como responsável pela aplicação do regime jurídico diferenciado para as Parcerias Voluntárias firmadas entre o Município e as Organizações da Sociedade

Civil, fará jus à Gratificação de Função que corresponderá ao valor da FG2, a contar de 01 de maio de 2019.

§ 1º O valor da Gratificação de Função não será considerado para fins de cálculo de hora extraordinária e do adicional noturno, sendo que os valores percebidos a este título não incorporarão os vencimentos, sob nenhuma hipótese.

§ 2º Para fins de gratificação natalina, será computado o valor percebido como gratificação de função vigente em dezembro, na razão de 1/12 do número de dias de efetivo exercício em que o servidor percebeu a vantagem no ano correspondente.

§ 3º O valor da Gratificação de Função prevista neste artigo será reajustado na mesma data e índices em que ocorrer a revisão geral dos vencimentos dos servidores públicos municipais.

§ 4º O valor da gratificação continuará a integrar os vencimentos do servidor que, sendo seu ocupante, estiver ausente em virtude de férias, casamento, durante os primeiros 15 (quinze) dias da licença para tratamento de saúde, licença gestante, licença paternidade, serviços obrigatórios por lei ou atribuições decorrentes de seu cargo ou função.

CAPÍTULO IV **DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 43. A tabela de vencimentos dos cargos efetivos, em comissão e o valor das funções gratificadas fazem parte do Anexo IX da presente Lei.

Parágrafo único. As diversas categorias funcionais poderão ter reajustes diferenciados e em épocas distintas.

Art. 44. As remunerações e os subsídios dos servidores públicos municipais do Poder Executivo serão revistos anualmente, na forma do Inciso X do Artigo 37 da Constituição Federal, no mês de abril, sem distinção de índices, extensivos aos proventos da inatividade, às pensões, às gratificações de função e às demais vantagens estabelecidas em lei.

§ 1º A revisão geral anual de que trata este artigo observará as seguintes condições:

I – autorização na lei de diretrizes orçamentárias;

II – definição do índice em lei específica;

III – previsão do montante da respectiva despesa e correspondentes fontes de custeio na lei orçamentária anual;

IV – comprovação da disponibilidade financeira que configure capacidade de pagamento pelo governo, preservados os compromissos relativos a investimentos e despesas continuadas nas áreas prioritárias de interesse econômico e social;

V - compatibilidade com a evolução nominal e real das remunerações no mercado de trabalho; e

VI – atendimento aos limites para a despesa com pessoal de que tratam o art. 169 da Constituição Federal e a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

§ 2º Serão deduzidos da revisão, os percentuais concedidos no exercício anterior, decorrentes de reorganização ou restauração de cargos de carreiras, criação e majoração de gratificações ou adicionais de todas as naturezas e espécies, adiantamentos ou quaisquer outras vantagens inerentes aos cargos ou empregos públicos.

Art. 45. Fica alterada a exigência mínima de escolaridade para ingresso no quadro de Servidores Públicos Municipais dos cargos de Agente Comunitário de Saúde, Agente de Combate a Endemias, Auxiliar Cuidador, Auxiliar de Saúde Bucal, Calceteiro, Operário, Pintor, Servente, Borracheiro, Carpinteiro, Instalador Hidráulico, Marceneiro e Pedreiro.

Parágrafo único. Somente para fins do aproveitamento de que trata este artigo, será admitido o provimento do cargo por servidores já concursados que não tenham o grau de instrução exigido na especificação da categoria funcional.

Art. 46. Na presente Lei ficam alteradas as atribuições, analítica e sintética, das categorias funcionais de Assistente Social, Atendente de EMEI, Auxiliar de Saúde Bucal, Biólogo, Cirurgião Dentista (com carga horária de 20hs (vinte horas) e 40hs (quarenta horas)), Eletricista, Eletricista Automotivo, Enfermeiro (com carga horária de 36hs (trinta e seis horas) e 40hs (quarenta horas)), Engenheiro de Meio Ambiente, Engenheiro Florestal, Geólogo, Instalador Hidráulico, Motorista, Técnico de Enfermagem (com carga horária de 36hs (trinta e seis horas) e 40hs (quarenta horas)), Psicólogo e Operador de Máquinas.

Art. 47. Ficam excluídos permanentemente do quadro de servidores do Município de Santa Cruz do Sul os cargos de:

Nº de cargos	Categoria Funcional	Padrão
2	Analista Administrativo	9
1	Assistente Social para o NASF	11
1	Costureiro	1
1	Desenhista	5
1	Fotógrafo/Cinegrafista	5
1	Nutricionista para o NASF	11
1	Paisagista	9
1	Psicólogo para o NASF	11
1	Zootecnista	10
1	Médico Psiquiatra para o NASF	12
1	Médico Homeopata	12
1	Turismólogo	9
13	Total	

Parágrafo único. Os cargos extintos neste artigo são cargos que se encontram todos vagos, não providos, na data de publicação desta Lei.

Art. 48. Ficam transformados os cargos a seguir em:

N.º cargos	Categoria Funcional Extinta	Categoria Equivalente	Padrão
1	Advogado CREAS	Advogado	10
4	Assistente Social CREAS/CRAS	Assistente Social	11-A
11	Atendente de Consultório Dentário e	Auxiliar de Saúde Bucal	4
14	Atendente de Consultório Dentário de Saúde da Família		
14	Cirurgião Dentista de Saúde da Família	Cirurgião Dentista 40hs	11
1	Educador Físico para o NASF	Educador Físico	8
25	Enfermeiro de Saúde da Família	Enfermeiro 40hs	11
348	Monitora de Cheche	Atendente de EMEI	4

15	Monitor Social	Educador/Cuidador	6
95	Motorista de Veículos Pesados	Motorista	5
33	Técnico de Enfermagem de Saúde da Família	Técnico de Enfermagem 40hs	5
4	Técnico em Higiene Dental	Técnico em Saúde Bucal	8
6	Tecnólogo de Estradas e Topografia	Técnico de Estradas e Topografia	8
1	Pedagogo CREAS	Pedagogo	8
7	Psicólogo CREAS/CRAS	Psicólogo	11
1	Psicopedagogo CREAS	Psicopedagogo	9
580	Total		

§ 1º Os atuais integrantes dos cargos extintos por este artigo serão aproveitados em cargos equivalentes, criados por esta lei, observadas as seguintes normas: e

I – correspondência entre o cargo anteriormente exercido e a nova categoria funcional;

II – enquadramento em uma das classes da categoria funcional, segundo o tempo de serviço prestado ao Município, a partir da admissão por concurso público.

§ 2º Se a nova remuneração, decorrente do provimento no novo Plano de Carreira, for inferior à remuneração até então percebida pelo servidor, ser-lhe-á assegurada a diferença, como vantagem pessoal.

§ 3º Sendo a carga horária do cargo no qual o servidor foi enquadrado superior à do cargo extinto, fica-lhe assegurada esta última, sem prejuízo de sua remuneração.

§ 4º Somente para fins do aproveitamento de que trata este artigo, será admitido o provimento do cargo por servidores concursados que não tenham o grau de instrução exigido na especificação da categoria funcional.

Art. 49. Os Cargos de Agente Administrativo Auxiliar, Auxiliar de Enfermagem, Auxiliar de Serviços Gerais, Desenhista e Motoristas de Veículos Leves ficam incluídos no quadro de Cargos em extinção dos Servidores Públicos Municipais, conforme vagarem.

Art. 50. Ficam excluídos os cargos que se encontram vagos e em excesso no quadro de pessoal efetivo do Poder Executivo Municipal:

Nº de cargos	Categoria Funcional	Padrão
8	Assessor Administrativo	10
30	Calceteiro	2
4	Inspetor da Guarda	7
42	Total	

Art. 51. Ficam criados os seguintes cargos no Quadro de Cargos de Provimento Efetivo, regidos por esta Lei e disposto no Anexo I:

Nº de cargos	Categoria Funcional	Padrão
20	Auxiliar de Escola	3
14	Atendente de Farmácia	4
1	Auxiliar em Veterinária	4
1	Educador Ambiental	4

1	Operador de Estação de Água e de Esgoto	8
1	Técnico em Geoprocessamento	8
3	Técnico em Construção Civil – Edificações	8
1	Farmacêutico 40hs	11
1	Médico Endocrinologista	12
1	Médico Infectologista	12
1	Médico Reumatologista	12
1	Médico Sanitarista	12
46	Total	

Art. 52. A criação dos novos cargos descritos no Artigo 51, implica aumento de despesa de caráter continuado e exige declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual.

Art. 53. Ficam revogadas as Leis Complementares 294, de 11 de outubro de 2005, 307, de 19/04/2006, 310, de 31/05/2006, 311, de 31/05/2006, 321, de 14/07/2006, 328 de 05/09/2006, 337, de 16/01/2007, 339, de 16/01/2007, 340, de 28/03/2007, 341, de 03/04/2007, 344, de 04/05/2007, 345, de 04/05/2007, 346, de 04/05/2007, 347, de 11/05/2007, 349, de 15/05/2007, 350, de 15/05/2007, 354, de 10/07/2007, 355, de 10/07/2007, 357, de 16/07/2007, 358, de 16/07/2007, 359, de 15/08/2007, 365, de 20/12/2007, 366, de 20/12/2007, 372, de 11/01/2008, 374, de 13/02/2008, 375, de 13/02/2008, 377, de 26/03/2008, 378, de 02/04/2008, 379, de 09/04/2008, 381, de 06/05/2008, 384, de 20/05/2008, 386, de 11/06/2008, 388, de 26/06/2008, 389, de 01/07/2008, 393, de 19/08/2008, 395, de 03/09/2008, 397, de 09/09/2008, 398, de 09/09/2008, 408, de 18/11/2008, 409, de 20/11/2008, 411, de 03/12/2008, 416, de 21/01/2009, 419, de 05/02/2009, 420, de 05/02/2009, 421, de 05/02/2009, 422, de 06/02/2009, 426, de 05-05/2009, 427, de 19/05/2009, 428, de 26/05/2009, 429, de 02/06/2009, 430, de 02/06/2009, 431, de 09/06/2009, 432, de 17/06/2009, 433, de 23/06/2009, 438, de 04/08/2009, 442, de 19/09/2009, 444, de 15/09/2009, 446, de 28/10/2009, 447, de 10/11/2009, 451, de 16/12/2009, 454, de 31/12/2009, 460, de 03/02/2010, 465, de 25/05/2010, 466, de 25/05/2010, 470, de 22/06/2010, 471, de 22/06/2010, 472, de 22/06/2010, 475, de 03/08/2010, 476, de 10/08/2010, 478, de 24/08/2010, 479, de 24/08/2010, 480, de 31/08/2010, 481, de 05/10/2010, 484, de 09/11/2010, 485, de 08/12/2010, 486, de 08/12/2010, 487, de 14/12/2010, 488, de 14/12/2010, 489, de 14/12/2010, 490, de 14/12/2010, 491, de 14/12/2010, 492, de 14/12/2010, 494, de 20/12/2010, 495, de 23/12/2010, 496, de 23/12/2010, 498, de 23/12/2010, 502, de 10/02/2011, 507, de 05/04/2011, 508, de 05/04/2011, 510, de 19/04/2011, 511, de 26/04/2011, 514, de 19/07/2011, 520, de 04/10/2011, 523, de 26/12/2011, 526, de 28/12/2011, 527, de 28/12/2011, 528, de 28/12/2011, 531, de 12/01/2012, 532, de 12/01/2012, 533, de 13/01/2012, 535, de 07/02/2012, 537, de 03/04/2012, 544, de 20/12/2012, 546, de 17/01/2013, 548, de 23/04/2013, 550, de 08/05/2013, 553, de 16/05/2013, 555, de 29/05/2013, 556, de 14/06/2013, 557, de 14/06/2013, 558, de 19/06/2013, 560, de 10/07/2013, 562, de 17/07/2013, 564, de 21/08/2013, 565, de 29/08/2013, 566, de 29/08/2013, 567, de 29/08/2013, 568, de 11/09/2013, 570, de 23/09/2013, 571, de 25/09/2013, 573, de 25/09/2013, 577, de 25/10/2013, 578, de 29/10/2013, 579, de 29/10/2013, 580, de 29/10/2013, 583, de 13/11/2013, 584, de 13/11/2013, 586, de 19/11/2013, 587, de 19/11/2013, 588, de 26/11/2013, 590, de 10/12/2013, 591, de 10/12/2013, 592, de 10/12/2013, 593, de 19/02/2014, 596, de 10/03/2014, 597, de 10/03/2014, 598, de 10/03/2014, 603, de 02/04/2014, 605, de 02/04/2014, 608, de 30/04/2014, 609, de 15/05/2014, 615, de 13/08/2014, 617, de 20/08/2014, 618, de 03/09/2014, 619, de 11/09/2014, 620, de 24/09/2014, 621, de 01/10/2014, 622, de 09/10/2014, 625, de 22/10/2014, 627, de 10/12/2014, 628, de 17/12/2014, 631, de 12/01/2015, 632, de 12/01/2015, 633, de 12/01/2015, 635, de 25/02/2015, 636, de 11/03/2015, 637, de 11/03/2015, 639, de 30/04/2015, 640, de 30/04/2015, 641, de 26/05/2015, 642, de 10/06/2015, 646, de 15/07/2015, 647, de 22/07/2015, 648, de 22/07/2015, 650, de 12/08/2015, 651, de 12/08/2015, 654, de 19/08/2015, 656, de 15/09/2015, 657, de 23/09/2015, 659, de 28/10/2015, 660, de 06/11/2015, 661, de

26/11/2015, 662, de 26/11/2015, 667, de 10/03/2016, 668, de 16/03/2016, 669, de 16/03/2016, 670, de 31/03/2016, 671, de 31/03/2016, 673, de 20/04/2016, 674, de 27/04/2016, 675, de 05/05/2016, 676, de 11/05/2016, 678, de 25/05/2016, 679, de 10/06/2016, 680, de 10/06/2016, 681, de 22/06/2016, 682, de 22/06/2016, 683, de 22/06/2016, 684, de 30/06/2016, 685, de 30/06/2016, 686, de 30/06/2016, 687, de 30/06/2016, 688, de 01/07/2016, 689, de 01/07/2016, 697, de 23/01/2017, 703, de 12/07/2017, 708, de 07/03/2018, 710, de 04/04/2018, 711, de 04/04/2018, 712, de 18/04/2018, 714, de 03/05/2018, 720, de 11/07/2018, 722, de 20/07/2018, 723, de 16/08/2018, 725, de 05/09/2018, 726, de 05/09/2018, 727, de 31/10/2018, 728, de 12/12/2018, 729, de 12/12/2018, 730, de 20/12/2018, 732, de 09/01/2019, 733, de 09/01/2019, 734, de 08/02/2019, artigo 1º da Lei Complementar 494, de 20 de dezembro de 2010 e Lei Ordinária n.º 7.222, de 27/01/2015.

Art. 54. Os servidores celetistas não concursados, admitidos anteriormente a 05 de outubro de 1988, estáveis nos termos do art. 19 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição de 1988 ou amparados pela Lei Complementar nº 88, de 02 de outubro de 2001, constituirão quadro especial em extinção, excepcionalmente regidos pela CLT, garantidas a sua remuneração e vantagens, até o ingresso por concurso em cargo sob o regime estatutário ou aposentadoria.

Parágrafo único. Aos servidores de que trata este artigo é assegurada a recondução à situação de contratados, em caso de não satisfazerem as exigências do estágio probatório em cargo no qual venham a ser investidos por concurso público.

Art. 55. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei Complementar correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 56. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Cruz do Sul, 04 de abril de 2019.

TELMO JOSÉ KIRST
Prefeito Municipal

Registre-se, publique-se e cumpra-se

VANIR RAMOS DE AZEVEDO
Secretário Municipal de Administração
e Transparência

ANEXO I

Nº	CATEGORIA FUNCIONAL	Nº DE CARGOS	PADRÃO
1	Agente de Combate às Endemias – ACE	10	2
2	Agente Redutor de Dano	4	2
3	Calceteiro	20	2
4	Coveiro	1	2
5	Operário	132	2
6	Pintor	10	2
7	Servente	312	2
8	Agente Comunitário de Saúde	141	2-A
9	Auxiliar Cuidador	2	3
10	Auxiliar de Escola	20	3
11	Borracheiro	3	3
12	Carpinteiro	10	3
13	Instalador Hidráulico	9	3
14	Marceneiro	5	3
15	Pedreiro	26	3
16	Atendente de EMEI	490	4
17	Atendente de Farmácia	14	4
18	Auxiliar de Disciplina	18	4
19	Auxiliar de Saúde Bucal	25	4
20	Auxiliar em Veterinária	1	4
21	Educador Ambiental	1	4
22	Eletricista	15	4
23	Eletricista Automotivo	1	4
24	Instalador – Reparador de Redes Telefônica e de Dados	1	4
25	Agente Municipal de Inspeção Sanitária e Industrial de Produtos de Origem Animal	4	5
26	Almoxarife	5	5
27	Chapeador	1	5
28	Chapeador/Soldador	08	5
29	Desenhista/Pintor Letrista	1	5
30	Fiscal de Trânsito	30	5
31	Guarda Municipal	73	5
32	Intérprete de Libras	1	5
33	Mecânico	17	5
34	Motorista	95	5
35	Operador de Máquinas	73	5
36	Pintor/Operador	1	5
37	Soldador	1	5

38	Técnico em Enfermagem 36hs	58	5
39	Técnico em Enfermagem 40hs	38	5
40	Telefonista/Recepcionista	14	5
41	Instrutor de Oficina de Cultura	17	6
42	Educador/Cuidador	15	6
43	Torneiro Mecânico	2	6
44	Agente Administrativo	169	7
45	Caixa	2	7
46	Fiscal	15	7
47	Inspetor da Guarda	2	7
48	Educador Físico	1	8
49	Laboratorista de Solos e Asfalto	1	8
50	Pedagogo	1	8
51	Operador de Estação de Tratamento de Água e de Esgoto	1	8
52	Técnico Agrícola	3	8
53	Técnico em Eletrotécnica	2	8
54	Técnico em Geoprocessamento	1	8
55	Técnico em Saúde Bucal	4	8
56	Técnico em Segurança do Trabalho	5	8
57	Técnico em Trânsito	2	8
58	Técnico de Estradas e Topografia	6	8
59	Técnico em Construção Civil – Edificações	3	8
60	Arquivista	2	9
61	Geógrafo	1	9
62	Psicopedagogo	1	9
63	Técnico de Suporte em Microinformática	1	9
64	Técnico em Equipamento de Computação	5	9
65	Técnico em Suporte de Informática	1	9
66	Advogado	1	10
67	Analista de Sistema	1	10
68	Analista e Desenvolvedor de Sistema	1	10
69	Analista Financeiro	3	10
70	Assessor Administrativo	31	10
71	Assessor de Comunicação	3	10
72	Auditor Fiscal da Receita Municipal	7	10
73	Bibliotecário	1	10
74	Biólogo	1	10
75	Contador	7	10
76	Jornalista	1	10
77	Programador	6	10
78	Químico	2	10

79	Tesoureiro	1	10
80	Cirurgião Dentista 20hs	21	11
81	Cirurgião Dentista 40hs	14	11
82	Cirurgião Dentista – Endodontia	1	11
83	Cirurgião Dentista – Prótese Dentária	1	11
84	Enfermeiro 36hs	37	11
85	Enfermeiro 40hs	31	11
86	Enfermeiro Auditor	1	11
87	Enfermeiro do Trabalho	2	11
88	Farmacêutico 20hs	7	11
89	Farmacêutico 40hs	1	11
90	Fisioterapeuta	5	11
91	Fonoaudiólogo	4	11
92	Geólogo	1	11
93	Médico Veterinário	9	11
94	Nutricionista	10	11
95	Procurador	10	11
96	Psicólogo	33	11
97	Terapeuta Ocupacional	4	11-A
98	Assistente Social	24	11-A
99	Arquiteto	8	11-B
100	Engenheiro Agrícola	2	11-B
101	Engenheiro Agrônomo	1	11-B
102	Engenheiro Civil	14	11-B
103	Engenheiro de Meio Ambiente	1	11-B
104	Engenheiro de Segurança do Trabalho	2	11-B
105	Engenheiro de Transportes e Tráfego	1	11-B
106	Engenheiro Eletricista	2	11-B
107	Engenheiro Florestal	1	11-B
108	Engenheiro Mecânico	1	11-B
109	Engenheiro Sanitarista	1	11-B
110	Médico Acupunturista	1	12
111	Médico Auditor	2	12
112	Médico Autorizador	1	12
113	Médico Cardiologista	2	12
114	Médico Clínico Geral	44	12
115	Médico Dermatologista	1	12
116	Médico Endocrinologista	1	12
117	Médico do Trabalho	1	12
118	Médico Ginecologista/Obstetra	9	12
119	Médico Infectologista	1	12

120	Médico Oftalmologista	1	12
121	Médico Otorrinolaringologista	1	12
122	Médico Pediatra	17	12
123	Médico Psiquiatra	4	12
124	Médico Reumatologista	1	12
125	Médico Traumatologista	1	12
126	Médico Sanitarista	1	12
127	Médico de Saúde da Família	12	12
-	Total de cargos criados	2371	-

Quadro de Categorias Funcionais extinta a medida que vagarem

Nº	CATEGORIA FUNCIONAL	Nº DE CARGOS	PADRÃO
1	Agente Administrativo Auxiliar	11	6
2	Auxiliar de Enfermagem	35	4
3	Auxiliar de Serviços Gerais	48	2
4	Motoristas de Veículos Leves	34	4
	Total	128	-

ANEXO II

CATEGORIAS FUNCIONAIS

1 – CATEGORIA FUNCIONAL: AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS - ACE
PADRÃO DE VENCIMENTO: 02 (dois)

ATRIBUIÇÕES:

A) Descrição Sintética: o exercício de atividades de vigilância, prevenção e controle de doenças, como dengue, malária, leptospirose, leishmaniose, esquistossomose, chagas, raiva humana, entre outras, relacionadas com fatores ambientais de risco biológicos e não biológicos - lixo em locais inapropriados, água limpa acondicionada em depósitos, contaminantes ambientais, esgoto a céu aberto, desmatamento, desenvolvidas em conformidade com as diretrizes do SUS e sob supervisão do gestor municipal.

B) Descrição Analítica: executar atividades de grande complexidade que envolve planejamento, supervisão, coordenação e execução de trabalhos relacionados com os processos do Sistema Nacional de Vigilância em Saúde - SNVS - de acordo com as necessidades do gestor municipal e do perfil epidemiológico de cada territorialidade; desenvolver atividades operacionais relacionadas com as medidas de prevenção e controle de doenças e agravos transmissíveis e não transmissíveis. Dependendo da fonte de transmissão (foco) e do agente transmissor ou infeccioso (vetor, parasita, microrganismo ou agente físico-químico), essas medidas são desenvolvidas com o uso de manejo ambiental, educação em saúde e engenharias de saúde pública, de acordo com o perfil epidemiológico de cada territorialidade. Desenvolver ações de coleta e qualificação da informação, identificar e informar a ocorrência de agravos de notificação compulsória, eventos adversos e queixa técnica, aplicar oportuna e pertinentemente a legislação sanitária para fins de cadastro, monitoramento e fiscalização de produtos, serviços de saúde, ambientes (incluindo o de trabalho) e outros de interesse da saúde, mapear e referenciar geograficamente agravos, fatores de risco e outras informações relevantes para a saúde humana, analisar situação de saúde e elaborar plano operacional para o desenvolvimento do trabalho, monitorar, no meio ambiente, fatores não biológicos de risco para saúde humana relacionados à qualidade da água, solo e ar (ambientes coletivos fechados), monitorar a qualidade da água para consumo humano em nível local, monitorar a presença de contaminantes ambientais que interferem na saúde humana em nível local, controlar reservatórios animais de doenças, vetores, animais peçonhentos e artrópodes de importância sanitária, atuar em situações de surtos de DTAs, zoonoses, arboviroses, ectoparasitoses, articulando fluxos, dinâmica e atribuições dos serviços de vigilância sanitária e epidemiológica, monitorar, no meio ambiente, a presença de vetores, animais peçonhentos e outros de importância sanitária, atuar na vigilância e no controle de doenças e agravos transmissíveis e não transmissíveis, aplicar protocolos referentes à busca ativa de agravos, doenças, eventos adversos e queixa técnica, monitorar a ocorrência de zoonoses em populações animais de interesse para a saúde humana, silvestres, sinantrópicos e reservatórios animais de doenças. Articular população, trabalhadores e serviços da saúde e de outras áreas do território de referência para programar ações e intervenções intersetoriais voltadas para a promoção da saúde, prevenção e controle de doenças e agravos à saúde, programar e organizar treinamentos e eventos para a qualificação da equipe de trabalho, orientar pessoas, grupos, setores de prestação de serviços e de produção quanto a ações de promoção da saúde, prevenção e controle de doenças e agravos à saúde, executar ações de educação para a saúde e mobilização social associadas à melhoria da qualidade de vida, à preservação, à proteção e utilização dos bens e recursos ambientais, incluindo os relacionados ao trabalho, criar e construir meios de informação e de comunicação para a população do território de referência, usar técnicas de negociação e abordagem de pessoas, organizações e grupos. Integrar equipes de planejamento e programação de ações de proteção e promoção à saúde de grupos referidas ao ambiente e à segurança do trabalho. Realiza inspeção zoosanitária domiciliar e identifica e elimina criadouros do Aedes

aegypti com participação da comunidade por meio de controle mecânico e manejo ambiental simples, aplica o controle químico, quando indicado, com o uso de larvicidas e desinfetantes domissanitários; aplica nebulização térmica e espacial a ultra-baixo-volume (UBV) e borrifação intradomiciliar de efeito residual, desenvolve mapeamento de áreas de risco por meio de georreferenciamento para monitoramento de vetores; fiscaliza e monitora principais áreas de risco e pontos estratégicos (borracharias, ferros-velhos, floriculturas), realiza pesquisa entomológica para monitoramento do vetor e levantamento de índice para resultados de bioestatística. Identifica locais e coleções hídricas com presença de moluscos de importância epidemiológica; cadastra os imóveis e a população residente; e auxilia em tarefas de mapeamento de áreas de risco com ajuda de softwares específicos, GPS e SIG para pesquisas malacológicas. Desenvolve com a comunidade local o manejo ambiental simples como medida principal para a prevenção da esquistossomose. Aplica o controle físico ou químico, quando indicado, para o controle de moluscos de importância epidemiológica, com finalidade de controlar as principais doenças endêmicas regionais, tais como a esquistossomose mansônica, fasciolose e angiostrongilose abdominal, seguindo critérios e normas técnicas determinadas pelo Ministério da Saúde. Realiza campanhas de vacinação anti-rábica de cães e gatos para o controle da raiva humana. Orienta a população da importância da Guarda Responsável de Animais Domésticos, promove campanhas com a população para o Controle da Natalidade de Cães e Gatos por meio de esterilização cirúrgica (castração), realiza campanhas contra a leishmaniose, informando a população dos perigos da doença e das medidas de prevenção. Aplica borrifação intradomiciliar de efeito residual como medidas de controle da leishmaniose. Realiza pesquisa entomológica para identificação e monitoramento de flebotomíneos de importância epidemiológica. Informa a população dos sinais e sintomas da leishmaniose e da importância do atendimento médico em casos suspeitos, notifica os casos suspeitos ou confirmados da doença e encaminha, quando indicado, para a unidade de saúde de referência pessoas acometidas por leishmaniose. Identifica animais peçonhentos de importância epidemiológica e orienta sobre as medidas de prevenção de acidentes por animais peçonhentos. Notifica os casos confirmados de acidentes por animais peçonhentos e encaminha, quando indicado, para a unidade de saúde de referência pessoas acidentadas por animais peçonhentos de importância epidemiológica, tais como: ofidismo - acidentes por serpentes venenosas; escorpionismo - acidentes por escorpiões; araneismo - acidentes por aranhas: *Loxosceles gaucho* (aranha marrom), *Latrodectus curacaviensis* (viúva-negra, flamenguinha), *Phoneutria nigriventer* (aranha armadeira) e *Lycosa erythrogna* (aranha-de-grama); himenópteros - acidentes por abelhas, vespas e formigas; celentrados - acidentes por anêmonas, corais e caravelas; e ictismo - acidentes por peixes marinhos ou fluviais, por contato (acantotóxico) ou por ingestão (sarcotóxico) de espécies que produzem toxinas. Identifica contaminantes ambientais que interferem na qualidade da água para consumo humano. Dirigir veículos leves de propriedade do município quando necessário, em conformidade com o Código de Trânsito Brasileiro, executar outras que a Lei Federal nº 11.350, de 05/10/2006 e legislações futuras determinarem.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

a) Geral: carga horária semanal de 40 (quarenta) horas.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

a) idade mínima: 18 anos;

b) escolaridade: Ensino Médio completo;

c) haver concluído com total aproveitamento curso introdutório de capacitação inicial e continuada em Vigilância em Saúde para a formação de Agente de Combate a Endemias.

2 – CATEGORIA FUNCIONAL: AGENTE REDUTOR DE DANO
PADRÃO DE VENCIMENTO: 02 (dois)

ATRIBUIÇÕES:

A) Descrição Sintética: Orientar e aconselhar sobre os riscos à saúde decorrentes do uso de drogas, bem como sobre procedimentos destinados a minimizar os riscos inerentes ao uso de drogas, incluindo os métodos de desinfecção e de troca de agulhas e seringas descartáveis dirigidas aos usuários de drogas injetáveis; orientar sobre a prevenção da transmissão sexual da infecção pelo vírus da AIDS, Doenças Sexualmente Transmissíveis e hepatites B e C; distribuir insumos como preservativos, seringas, agulhas e cachimbos para prevenir a infecção dos usuários de drogas; oferecer encaminhamento dos usuários de drogas injetáveis aos serviços de tratamento de dependência química e atenção integral à saúde, bem como a outros serviços públicos que estimulem o exercício da cidadania.

B) Descrição Analítica: Orientar e aconselhar sobre os riscos à saúde decorrentes do uso de drogas, bem como sobre procedimentos destinados a minimizar os riscos inerentes ao uso de drogas, incluindo os métodos de desinfecção e de troca de agulhas e seringas descartáveis dirigidas aos usuários de drogas injetáveis; orientar sobre a prevenção da transmissão sexual da infecção pelo vírus da AIDS e outras Doenças Sexualmente Transmissíveis; oferecer encaminhamento dos usuários de drogas injetáveis aos serviços previstos de tratamento de dependência química e atenção integral à saúde, bem como a outros serviços públicos que estimulem o exercício da cidadania; ampliar o acesso aos serviços de saúde, especialmente dos usuários que não tem contato com o sistema de saúde, por meio de trabalho de campo; distribuir insumos como preservativos, seringas, agulhas e cachimbos para prevenir a infecção do vírus HIV e hepatites B e C entre os usuários de drogas; elaborar e distribuir materiais educativos para usuários de álcool e outras drogas informando sobre formas mais seguras do uso de álcool e outras drogas e sobre as consequências negativas do uso de substâncias psicoativas; aplicar outras medidas de apoio e orientação, com o objetivo de modificar hábitos de consumo e reforçar o auto-controle; desenvolver outras atividades pertinentes à função do Agente Redutor de Dano.

C) São atribuições comuns a todos os profissionais lotados nos programas de Estratégia Saúde da Família (ESF); Estratégia de Agentes Comunitários de Saúde (EACS) e Estratégias Comunitárias de Redução de Danos: participar do processo de territorialização e mapeamento da área de atuação da equipe, identificando grupos, famílias e indivíduos expostos a riscos e vulnerabilidades; manter atualizado o cadastramento das famílias e dos indivíduos no sistema de informação indicado pelo gestor municipal e utilizar, de forma sistemática, os dados para a análise da situação de saúde considerando as características sociais, econômicas, culturais, demográficas e epidemiológicas do território, priorizando as situações a serem acompanhadas no planejamento local; realizar o cuidado da saúde da população adscrita, prioritariamente no âmbito da unidade de saúde, e quando necessário no domicílio e nos demais espaços comunitários (escolas, associações, entre outros); realizar ações de atenção a saúde conforme a necessidade de saúde da população local, bem como as previstas nas prioridades e protocolos da gestão local; realizar ações de atenção a saúde conforme a necessidade de saúde da população local, bem como as previstas nas prioridades e protocolos da gestão local; garantir da atenção a saúde buscando a integralidade por meio da realização de ações de promoção, proteção e recuperação da saúde e prevenção de agravos; e da garantia de atendimento da demanda espontânea, da realização das ações programáticas, coletivas e de vigilância à saúde; participar do acolhimento dos usuários realizando a escuta qualificada das necessidades de saúde, procedendo a primeira avaliação (classificação de risco, avaliação de vulnerabilidade, coleta de informações e sinais clínicos) e identificação das necessidades de intervenções de cuidado, proporcionando atendimento humanizado, se responsabilizando pela continuidade da atenção e viabilizando o estabelecimento do vínculo; realizar busca ativa e notificar doenças e agravos de notificação compulsória e de outros agravos e situações de importância local; responsabilizar-se pela população adscrita, mantendo a coordenação do cuidado mesmo quando esta necessita de atenção em outros pontos de atenção do sistema de saúde; praticar cuidado familiar e dirigido a coletividades e grupos sociais que visa propor intervenções que influenciem os processos de saúde doença dos indivíduos,

das famílias, coletividades e da própria comunidade; realizar reuniões de equipes a fim de discutir em conjunto o planejamento e avaliação das ações da equipe, a partir da utilização dos dados disponíveis; acompanhar e avaliar sistematicamente as ações implementadas, visando à readaptação do processo de trabalho; garantir a qualidade do registro das atividades nos sistemas de informação na Atenção Básica; realizar trabalho interdisciplinar e em equipe, integrando áreas técnicas e profissionais de diferentes formações; realizar ações de educação em saúde a população adstrita, conforme planejamento da equipe; participar das atividades de educação permanente; promover a mobilização e a participação da comunidade, buscando efetivar o controle social; identificar parceiros e recursos na comunidade que possam potencializar ações intersetoriais; e realizar outras ações e atividades a serem definidas de acordo com as prioridades locais. Outras atribuições específicas dos profissionais da Atenção Básica poderão constar de normatização do município e do Distrito Federal, de acordo com as prioridades definidas pela respectiva gestão e as prioridades nacionais e estaduais pactuadas.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

a) Geral: carga horária de 40 horas semanais.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

a) idade mínima: 18 anos.

b) escolaridade: Ensino Fundamental Completo.

3 – CATEGORIA FUNCIONAL: CALCETEIRO

PADRÃO DE VENCIMENTO: 02 (dois)

ATRIBUIÇÕES:

A) Descrição Sintética: Fazer e preparar calçamentos com paralelepípedos e outros materiais.

B) Descrição Analítica: Fazer trabalhos necessários para o assentamento de paralelepípedos ou alvenaria poliédrica, assentar paralelepípedos, assentar pedras irregulares, lajes, mosaicos e pedras portuguesas, fazer rejuntamento de paralelepípedos com asfalto, abrir, repor e consertar calçamentos de meio-fio, orientar e supervisionar serviços de auxiliares, controlar o uso de areia, executar outras tarefas afins.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

a) Geral: carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

REQUISITOS DE PROVIMENTO:

a) idade mínima: 18 anos;

b) escolaridade: 5º ano completo do Ensino Fundamental;

c) experiência mínima de 1 (um) ano nas atribuições específicas do cargo, comprovada por documento legal de pessoa jurídica.

4 – CATEGORIA FUNCIONAL: COVEIRO

PADRÃO DE VENCIMENTOS: 02 (dois)

ATRIBUIÇÕES:

A) Descrição Sintética: garantir a organização dos cemitérios, a limpeza das covas e jazigos, cavando e cobrindo sepulturas, carregando caixões, realizando sepultamentos e exumações, entre outras funções.

B) Descrição Analítica: Proceder na abertura de covas para realização de sepultamento; realizar

sepultamentos; zelar pela limpeza e conservação do cemitério; constroem, preparam, limpam, abrem e fecham sepulturas; realizam sepultamento, escavando a terra e escorando as paredes da abertura, ou retirando a lápide e limpando o interior das covas já existentes, para o sepultamento carregar e colocar o caixão na cova aberta manipular as cordas de sustentação, para facilitar o posicionamento do caixão na sepultura, fechar a sepultura, recobrimdo-a com terra e cal ou fixando-lhe uma laje, para assegurar a inviolabilidade do túmulo, manter a limpeza e conservação de jazigos e covas, realizar exumação e inumação de cadáveres, traslados de corpos e despojos; assentar tijolos, preparar a massa de cimento e concreto quando necessário, efetuar serviços de capinas em geral, varrição, roçadas, aplicadas herbicidas e inseticidas, limpezas e conservação em geral, recolhimento de flores, coroas em tempo pré-determinado conforme no artigo 10 da Lei 5.021 de 11 de janeiro de 2007, manutenção de ossário, ajardinamento e manutenção túmulos, zelar pela limpeza e conservação do cemitério, zelar pelas máquinas e ferramentas de trabalho zelar pela segurança do cemitério; e outras tarefas correlatas de ofício ou sob a ordem da chefia imediata.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

a) Geral: carga horária semanal de 40 (quarenta) horas, com disponibilidade para feriados e finais de semana.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

a) idade mínima: 18 anos.

b) escolaridade: Ensino Fundamental Completo;

c) experiência mínima de 02 (dois) anos nas atribuições específicas do cargo, comprovada por documento legal de pessoa jurídica.

5 – CATEGORIA FUNCIONAL: OPERÁRIO

PADRÃO DE VENCIMENTOS: 02 (dois)

ATRIBUIÇÕES:

A) Descrição Sintética: realizar trabalhos braçais em geral.

B) Descrição Analítica (Exemplos de atribuições): Carregar e descarregar veículos em geral, transportar, arrumar e elevar mercadorias, materiais de construção e outros, fazer mudança, proceder a abertura de valas, efetuar serviços de capina em geral, varrer, escovar, lavar e remover lixos e detritos de vias públicas e próprios municipais, zelar pela conservação e limpeza dos sanitários, auxiliar em tarefas de construção, calçamentos e pavimentação em geral, auxiliar no recebimento, entrega, pesagem e contagem de materiais, auxiliar nos serviços de abastecimento de veículos, cavar sepulturas e auxiliar no sepultamento e exumação, manejar/operar instrumentos agrícolas e máquinas manuais elétricas ou a combustão como motosserra, aspirador/soprador, roçadeira, lava jato etc; executar serviços de lavoura (plantio, colheita, preparo de terreno, adubações, pulverizações, etc.), aplicar inseticidas e fungicidas, cuidar de currais, terrenos baldios e praças, alimentar animais sob supervisão, proceder a lavagem de máquinas e veículos de qualquer natureza, bem como a limpeza de peças e oficinas, executar outras tarefas afins.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

a) Geral: carga horária semanal de 40 (quarenta) horas.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

a) idade mínima: 18 anos;

b) escolaridade: Ensino Fundamental Completo;

c) aprovação em avaliação psicossocial, no processo seletivo.

6 – CATEGORIA FUNCIONAL: PINTOR
PADRÃO DE VENCIMENTO: 02 (dois)

ATRIBUIÇÕES:

A) Descrição Sintética: Executar trabalhos de pintura, de proteção e de decoração em interiores e exteriores de edifícios e em outros objetos, pintar veículos.

B) Descrição Analítica: Preparar tintas e vernizes em geral, combinar tintas de diferentes cores, lavar, emassar e preparar superfícies para pinturas, remover pinturas antigas, aplicar tintas decorativas ou de proteção, esmaltes, etc., em paredes, estruturas, objetos de madeira ou de metal, fazer retoque em trabalhos antigos, emassar, laquear, esmaltar ou pintar móveis, portas, janelas, postes de sinalização, meios-fios, faixas de rolamento, etc., lixar, fazer tratamento anticorrosivo, pintar à pistola, com tinta sintética ou duco, conservar e limpar os utensílios que utiliza, executar outras tarefas afins.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

a) Geral: carga horária semanal de 40 (quarenta) horas.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

a) idade mínima: 18 anos;

b) escolaridade: 5º ano completo do Ensino Fundamental;

c) aprovação em avaliação psicossocial, no processo seletivo;

d) experiência mínima de 1 (um) ano nas atribuições específicas do cargo, comprovada por documento legal de pessoa jurídica.

7 – CATEGORIA FUNCIONAL: SERVENTE
PADRÃO DE VENCIMENTOS: 02 (dois)

ATRIBUIÇÕES:

A) Descrição Sintética: Executar trabalhos rotineiros de limpeza em geral, ajudar na remoção ou arrumação de móveis e utensílios, estocar e selecionar alimentos, executar tarefas inerentes ao preparo e distribuição de refeições.

B) Descrição Analítica: Fazer o serviço de faxina em geral, remover o pó dos móveis, paredes, tetos, portas, janelas e equipamentos, limpar escadas, pisos, passadeiras, tapetes e utensílios, arrumar banheiros e toaletes, auxiliar na arrumação e troca de roupa de cama, lavar e encerar assoalhos, lavar e passar vestuários e roupas de cama, mesa e banho, coletar lixo dos depósitos colocando-os nos recipientes apropriados, lavar vidros, espelhos e persianas, varrer pátios, fazer café e, eventualmente, servi-lo, fechar portas, janelas e vias de acesso, efetuar o controle dos gêneros alimentícios necessários ao preparo da merenda, recebendo-os e armazenando-os de acordo com as normas e instruções estabelecidas; selecionar os ingredientes necessários ao preparo das refeições; distribuir as refeições preparadas; registrar o número de refeições distribuídas, para fins de cálculos estatísticos, efetuar o controle do material existente no setor; receber, recolher e lavar louça e talheres após as refeições, colocando-os no setor de lavagem; zelar pela limpeza no local do trabalho; executar outras tarefas afins.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

a) Geral: carga horária semanal de 40 (quarenta) horas.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

a) idade mínima: 18 anos;

b) escolaridade: Ensino Fundamental Completo.

8 – CATEGORIA FUNCIONAL: AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE
PADRÃO DE VENCIMENTO: 2-A (dois A)

ATRIBUIÇÕES:

A) Descrição Sintética: Desenvolver e executar atividades de prevenção de doenças e promoção da saúde, por meio de ações educativas e coletivas, nos domicílios e na comunidade, sob supervisão competente.

B) Descrição Analítica: trabalhar com adscrição de famílias em base geográfica definida, a microárea; cadastrar todas as pessoas de sua microárea e manter os cadastros atualizados; orientar as famílias quanto à utilização dos serviços de saúde disponíveis; realizar atividades programadas e de atenção à demanda espontânea; acompanhar, por meio de visita domiciliar, todas as famílias e indivíduos sob sua responsabilidade. As visitas deverão ser programadas em conjunto com a equipe, considerando os critérios de risco e vulnerabilidade de modo que famílias com maior necessidade sejam visitadas mais vezes, mantendo como referência a média de 1 (uma) visita/família/mês; desenvolver ações que busquem a integração entre a equipe de saúde e a população adscrita à UBS, considerando as características e as finalidades do trabalho de acompanhamento de indivíduos e grupos sociais ou coletividade; desenvolver atividades de promoção da saúde, de prevenção das doenças e agravos e de vigilância à saúde, por meio de visitas domiciliares e de ações educativas individuais e coletivas nos domicílios e na comunidade, como por exemplo, combate à Dengue, malária, leishmaniose, entre outras, mantendo a equipe informada, principalmente a respeito das situações de risco; e estar em contato permanente com as famílias, desenvolvendo ações educativas, visando à promoção da saúde, à prevenção das doenças, e ao acompanhamento das pessoas com problemas de saúde, bem como ao acompanhamento das condicionalidades do Programa Bolsa Família ou de qualquer outro programa similar de transferência de renda e enfrentamento de vulnerabilidades implantado pelo Governo Federal, estadual e municipal de acordo com o planejamento da equipe.

C) São atribuições comuns a todos os membros das Equipes que atuam na Atenção Básica: participar do processo de territorialização e mapeamento da área de atuação da equipe, identificando grupos, famílias e indivíduos expostos a riscos e vulnerabilidades; cadastrar e manter atualizado o cadastramento e outros dados de saúde das famílias e dos indivíduos no sistema de informação da Atenção Básica vigente, utilizando as informações sistematicamente para a análise da situação de saúde, considerando as características sociais, econômicas, culturais, demográficas e epidemiológicas do território, priorizando as situações a serem acompanhadas no planejamento local; realizar o cuidado integral à saúde da população adscrita, prioritariamente no âmbito da Unidade Básica de Saúde, e quando necessário, no domicílio e demais espaços comunitários (escolas, associações, entre outros), com atenção especial às populações que apresentem necessidades específicas (em situação de rua, em medida socioeducativa, privada de liberdade, ribeirinha, fluvial, etc.); realizar ações de atenção à saúde conforme a necessidade de saúde da população local, bem como aquelas previstas nas prioridades, protocolos, diretrizes clínicas e terapêuticas, assim como, na oferta nacional de ações e serviços essenciais e ampliados da AB; garantir a atenção à saúde da população adscrita, buscando a integralidade por meio da realização de ações de promoção, proteção e recuperação da saúde, prevenção de doenças e agravos e da garantia de atendimento da demanda espontânea, da realização das ações programáticas, coletivas e de vigilância em saúde, e incorporando diversas racionalidades em saúde, inclusive Práticas Integrativas e Complementares; participar do acolhimento dos usuários, proporcionando atendimento humanizado, realizando classificação de risco, identificando as necessidades de intervenções de cuidado, responsabilizando-se pela continuidade da atenção e viabilizando o estabelecimento do vínculo; responsabilizar-se pelo acompanhamento da população adscrita ao longo do tempo no que se refere às múltiplas situações de doenças e agravos, e às necessidades de cuidados preventivos, permitindo a longitudinalidade do cuidado; praticar cuidado

individual, familiar e dirigido a pessoas, famílias e grupos sociais, visando propor intervenções que possam influenciar os processos saúde-doença individual, das coletividades e da própria comunidade; responsabilizar-se pela população adscrita mantendo a coordenação do cuidado mesmo quando necessita de atenção em outros pontos de atenção do sistema de saúde; utilizar o Sistema de Informação da Atenção Básica vigente para registro das ações de saúde na AB, visando subsidiar a gestão, planejamento, investigação clínica e epidemiológica, e à avaliação dos serviços de saúde; contribuir para o processo de regulação do acesso a partir da Atenção Básica, participando da definição de fluxos assistenciais na RAS, bem como da elaboração e implementação de protocolos e diretrizes clínicas e terapêuticas para a ordenação desses fluxos; realizar a gestão das filas de espera, evitando a prática do encaminhamento desnecessário, com base nos processos de regulação locais (referência e contrarreferência), ampliando-a para um processo de compartilhamento de casos e acompanhamento longitudinal de responsabilidade das equipes que atuam na atenção básica; prever nos fluxos da RAS entre os pontos de atenção de diferentes configurações tecnológicas a integração por meio de serviços de apoio logístico, técnico e de gestão, para garantir a integralidade do cuidado; instituir ações para segurança do paciente e propor medidas para reduzir os riscos e diminuir os eventos adversos; alimentar e garantir a qualidade do registro das atividades nos sistemas de informação da Atenção Básica, conforme normativa vigente; realizar busca ativa e notificar doenças e agravos de notificação compulsória, bem como outras doenças, agravos, surtos, acidentes, violências, situações sanitárias e ambientais de importância local, considerando essas ocorrências para o planejamento de ações de prevenção, proteção e recuperação em saúde no território; realizar busca ativa de internações e atendimentos de urgência/emergência por causas sensíveis à Atenção Básica, a fim de estabelecer estratégias que ampliem a resolatividade e a longitudinalidade pelas equipes que atuam na AB; realizar visitas domiciliares e atendimentos em domicílio às famílias e pessoas em residências, Instituições de Longa Permanência (ILP), abrigos, entre outros tipos de moradia existentes em seu território, de acordo com o planejamento da equipe, necessidades e prioridades estabelecidas; realizar atenção domiciliar a pessoas com problemas de saúde controlados/compensados com algum grau de dependência para as atividades da vida diária e que não podem se deslocar até a Unidade Básica de Saúde; realizar trabalhos interdisciplinares e em equipe, integrando áreas técnicas, profissionais de diferentes formações e até mesmo outros níveis de atenção, buscando incorporar práticas de vigilância, clínica ampliada e matriciamento ao processo de trabalho cotidiano para essa integração (construção de Projeto Terapêutico Singular, trabalho com grupos, entre outras estratégias, em consonância com as necessidades e demandas da população); participar de reuniões de equipes a fim de acompanhar e discutir em conjunto o planejamento e avaliação sistemática das ações da equipe, a partir da utilização dos dados disponíveis, visando a readequação constante do processo de trabalho; articular e participar das atividades de educação permanente e educação continuada; realizar ações de educação em saúde à população adscrita, conforme planejamento da equipe e utilizando abordagens adequadas às necessidades deste público; participar do gerenciamento dos insumos necessários para o adequado funcionamento da UBS; promover a mobilização e a participação da comunidade, estimulando conselhos/colegiados, constituídos de gestores locais, profissionais de saúde e usuários, viabilizando o controle social na gestão da Unidade Básica de Saúde; identificar parceiros e recursos na comunidade que possam potencializar ações intersetoriais; acompanhar e registrar no Sistema de Informação da Atenção Básica e no mapa de acompanhamento do Programa Bolsa Família (PBF), e/ou outros programas sociais equivalentes, as condicionalidades de saúde das famílias beneficiárias; e outras atribuições específicas dos profissionais da Atenção Básica poderão constar de normatização do município e do Distrito Federal, de acordo com as prioridades definidas pela respectiva gestão e as prioridades nacionais e estaduais pactuadas, seguindo normativas específicas do Ministério da Saúde, bem como as definições de escopo de práticas, protocolos, diretrizes clínicas e terapêuticas, além de outras normativas técnicas estabelecidas pelos gestores municipal, estadual ou federal.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

a) Geral: carga horária de 40 horas semanais.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- a) idade mínima: 18 anos;
- b) escolaridade: Ensino Médio completo;
- c) aprovação em avaliação psicológica, no processo seletivo;
- d) haver concluído com aproveitamento curso de qualificação básica para a formação de Agente Comunitário de Saúde;
- e) residir na área da comunidade em que atuar desde a data de publicação do edital de concurso público;
- f) obrigatoriedade de residência e domicílio do servidor na área da comunidade em que atue durante o exercício do cargo, sob pena de exoneração.

9 – CATEGORIA FUNCIONAL: AUXILIAR CUIDADOR

PADRÃO DE VENCIMENTO: 03 (três)

ATRIBUIÇÕES:

A) Descrição Sintética: Auxiliar nas atividades voltadas ao atendimento de crianças, adolescentes, adultos e idosos em situação de vulnerabilidade social; auxiliar no acompanhamento e organização de rotinas domésticas para funcionamento dos abrigos, albergues e demais programas sociais do Município; planejar e desenvolver, em conformidade com a proposta pedagógica, atividades lúdicas, sociais, culturais e de rotinas pessoais diárias – como higiene pessoal e alimentação, propiciando o desenvolvimento da criança, adolescente, adulto ou idoso; auxiliar na formação pessoal em uma perspectiva voltada ao exercício da cidadania; acompanhar e responsabilizar-se pelo abrigado nas internações hospitalares locais e fora do município; realizar visitas domiciliares e fazer abordagem social de rua.

B) Descrição Analítica: Auxiliar nas atividades voltadas ao atendimento de crianças, adolescentes, adultos e idosos em situação de vulnerabilidade social; auxiliar no acompanhamento e organização de rotinas domésticas para funcionamento dos abrigos, albergues e demais programas sociais do Município; planejar e desenvolver, em conformidade com a proposta pedagógica, atividades lúdicas, sociais, culturais e de rotinas pessoais diárias – como higiene pessoal e alimentação, auxiliar na preparação e fornecimento de alimentação, de higiene pessoal e do ambiente, propiciando o desenvolvimento sociocultural da criança, adolescente, adulto ou idoso; auxiliar na formação pessoal em uma perspectiva voltada ao exercício da cidadania; acompanhar e responsabilizar-se pelo abrigado nas internações hospitalares locais e fora do município; executar atividades relacionadas à organização das rotinas domésticas e de espaço físico dos abrigos, Casa da Mulher ou albergue; acompanhar o abrigado durante a prestação de serviços de saúde, de ensino e de demais serviços comuns ao cotidiano, junto com o psicólogo, o assistente social ou com outro profissional de saúde, quando o caso exigir; auxiliar na preparação e fornecimento de alimentos e refeições; auxiliar nos cuidados básicos de alimentação, higiene e proteção das crianças, adolescentes, adultos ou idosos; auxiliar na organização do espaço físico e das atividades adequadas ao grau de desenvolvimento de cada criança, adolescente, adulto ou idoso; prestar auxílio à criança, ao adolescente ou abrigado para lidar com sua história de vida, fortalecendo sua autoestima e a construção de sua identidade; auxiliar no apoio para preparação da criança, adolescente ou abrigado para o desligamento do Programa, sob a orientação e a supervisão de psicólogo, do assistente social e dos demais profissionais que o caso exigir; preservar a manutenção de relação afetiva personalizada e individualizada com a criança, adolescente, adulto ou idoso; auxiliar no incentivo e motivação das crianças, adolescentes, adultos ou idosos nas práticas educativas, valorizando as potencialidades de cada um; auxiliar na formação pessoal em uma perspectiva voltada ao exercício da cidadania; trabalhar junto aos adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa de liberdade assistida e/ou prestação de serviços à comunidade, às famílias em situação de vulnerabilidade, aos dependentes químicos, aos moradores

de rua e às crianças em situação de trabalho infantil, mendicância, violência ou exploração, sendo suas atividades determinadas pelo programa em que o educador vier a se inserir, tais como auxiliar no acompanhamento e na orientação da criança, do adolescente e de suas famílias, mobilizando-os e contribuindo para inseri-los em programas socioassistenciais e em outras políticas públicas; realizar visitas domiciliares e fazer abordagem social de rua; executar outras tarefas a fins.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

a) Geral: carga horária semanal de 40 (quarenta) horas, em regime de escala, inclusive nos finais de semana, à noite e feriados.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

a) idade mínima: 18 anos;

b) escolaridade: Ensino Médio completo.

c) experiência mínima de 01 (um) ano em atividades relacionadas com crianças ou adolescentes, comprovada por documento legal de pessoa jurídica;

d) aprovação em avaliação psicológica, no processo seletivo.

10 – CATEGORIA FUNCIONAL: AUXILIAR DE ESCOLA

PADRÃO DE VENCIMENTO: 03 (três)

ATRIBUIÇÕES:

A) Descrição Sintética: compete-lhe organizar, registrar, executar, arquivar e distribuir documentos, livros e periódicos; ser dinâmico, prestar informações, realizar atendimento ao público, serviços administrativos, rotinas de secretarias e bibliotecas escolares, empréstimo de periódicos e publicações, possuir relação direta e permanente com as diferentes áreas de atuação da Unidade Educativa e interagir com todos os envolvidos no trabalho escolar.

B) Descrição Analítica: Zelar no controle e na conservação de equipamentos e materiais da biblioteca e Secretaria, colaborando no controle e na conservação de documentos e equipamentos, sempre mantendo em dia o arquivo escolar; alimentar e realizar a manutenção de bancos de dados digitais; Utilizar recursos de informática; Manter sigilo sobre assuntos pertinentes ao serviço; realizar bom atendimento a toda a comunidade respondendo com coerência as informações solicitadas ou fornecendo dados referentes ao ensino, sendo na presença real ou virtual; preparar o material referente à realização dos exames; organizar, preservar e manter atualizados a documentação referente a legislação, regulamentos, diretrizes, portarias, circulares, resoluções, confecção de atas, registro de assentamento do corpo discente e docente e demais documentos da Unidade Educativa, referentes ao ensino de forma escrita ou digitalizada que permita, em qualquer época, a verificação da identidade e regularidade da vida escolar do aluno; conferir autenticidade dos documentos escolares; redigir a correspondência que lhe for confiada; rever todo o expediente a ser submetido ao despacho do Diretor; apresentar ao Diretor, em tempo hábil, todos os documentos que devem ser assinados; extrair certidões, escriturar os livros, fichas e demais documentos que se refiram às notas e médias dos alunos, efetuando em época hábil os cálculos de apuração dos resultados finais; realizar as atividades referentes à matrícula, transferência e conclusão de curso; responder ao Censo Escolar Anual; Repassar ao Diretor da Unidade Educativa, os dados cadastrais dos alunos para cadastramento e recebimento do benefício do Transporte Escolar; realizar e encaminhar o controle da frequência escolar de cada mês com a listagem dos alunos que recebem o benefício do Transporte Escolar e do Bolsa Família; auxiliar no gerenciamento de bibliotecas, fazendo a manutenção e conservação preventiva do acervo; usar a tabela de codificação de cores de materiais bibliográficos e documentais fornecida, sempre supervisionado pelo bibliotecário Municipal; adequar a rotina da biblioteca; tomar iniciativa de projetos para atendimento e orientação quanto a biblioteca, auxílio no incentivo à leitura, parcerias com professores, diretores e alunos (respeitando a Lei Municipal, Estatuto dos Servidores e

a Legislação da Biblioteconomia); Participar, com aproveitamento, em todos os cursos, palestras, treinamentos e programas de atualização oferecidas pela Secretaria de Educação e Biblioteca Pública; realizar atividades administrativas relacionadas à rotina da Secretaria Escolar, Biblioteca e acervo; consultar o Bibliotecário sempre que precisar; Executar outras tarefas de mesma natureza e nível de complexidade, associadas ao ambiente organizacional. Realizar outras atividades correlatas com a função.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

a) Geral: carga Horária semanal de 40 (quarenta) horas.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

a) idade mínima: 18 anos;

b) escolaridade: Ensino Médio completo;

c) aprovação em avaliação psicológica, no processo seletivo.

11 – CATEGORIA FUNCIONAL: BORRACHEIRO

PADRÃO DE VENCIMENTO: 03 (três)

ATRIBUIÇÕES:

A) Descrição Sintética: Vulcanizar pneus e câmaras de ar, executar montagem e desmontagem de pneus de veículos automotores.

B) Descrição Analítica: Revisar, calibrar e trocar pneus e câmaras de ar, reparar pneumáticos, trocar válvulas de câmaras de ar, proceder a montagem e desmontagem de pneus, executar trabalhos de recauchutagem de pneus, executar outras tarefas afins.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

a) Geral: carga horária semanal de 40 (quarenta) horas.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

a) idade mínima: 18 anos;

b) escolaridade: Ensino Fundamental Completo;

c) experiência mínima de 01 (um) ano nas atribuições específicas do cargo, comprovada por documento legal de pessoa jurídica.

12 – CATEGORIA FUNCIONAL: CARPINTEIRO

PADRÃO DE VENCIMENTO: 03 (três)

ATRIBUIÇÕES:

A) Descrição Sintética: Construir, montar e reparar estruturas e objetos de madeiras e assemelhados.

B) Descrição Analítica: Preparar e assentar assoalhos e madeiramentos para paredes, tetos e telhados, fabricar, montar, concertar, preparar e instalar esquadrias, cortar e colocar vidros, fazer reparos em diferentes objetos de madeira, consertar caixilhos de janelas, colocar fechaduras, construir e montar andaimes, construir coretos e palanques, construir e reparar madeiramentos de veículos, construir formas de madeira para aplicação de concreto, assentar marcos de portas e janelas, colocar cabos e afiar ferramentas, organizar pedidos de suprimentos de material e equipamentos para a carpintaria, operar com máquinas de carpintaria, tais como: serra circular, serra de fita, furadeira, desempenadeira e outras, zelar e responsabilizar-se pela limpeza, conservação e funcionamento da maquinaria e do equipamento de trabalho, calcular orçamentos de trabalho de carpintaria, orientar trabalhos auxiliares, executar outras tarefas afins.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

a) Geral: carga horária de 40 (quarenta) horas.

REQUISITO PARA PROVIMENTO:

a) idade mínima: 18 anos;

b) escolaridade: Ensino Fundamental Completo;

c) aprovação em avaliação psicossocial, no processo seletivo.

d) experiência mínima de 02 (dois) ano nas atribuições específicas do cargo, comprovada por documento legal de pessoa jurídica.

e) certificação válida em Capacitação NR-35 (Trabalho Em Altura).

13 – CATEGORIA FUNCIONAL: INSTALADOR HIDRÁULICO

PADRÃO DE VENCIMENTO: 03 (três)

ATRIBUIÇÕES:

A) Descrição Sintética: Montar, ajustar, instalar e reparar encanamentos, tubulações e outros condutos, assim como seus acessórios. Leitura de relógio medidor de consumo de água, identificar localização do medidor e adequação da categoria do consumidor e outras tarefas correlatas.

B) Descrição Analítica: Fazer instalações e encaminhamentos em geral, assentar manilhas, instalar condutores de água e esgotos, colocar registros, torneiras, sifões, pias, caixas sanitárias e manilhas de esgotos, efetuar consertos em aparelhos sanitários em geral, desobstruir e consertar instalações sanitárias, reparar cabos e mangueiras, confeccionar e fazer reparos em juntas de canalização, coletores de esgoto e distribuidores de água, elaborar lista de materiais e ferramentas necessárias à execução do trabalho, de acordo com o projeto. Ler relógio medidor de consumo de água, identificar localização do medidor e adequação da categoria do consumidor. Detectar fraudes, falhas e defeitos no medidor. Manusear equipamentos de impressão térmica de contas, registrar/salvar dados hidrométricos coletados e emitir conta de água. Entregar conta de água. Entregar avisos para consumidores (irregularidades), esclarecer dúvidas nas contas e pontos de vazamento nos quadros e ramais. Orientar sobre manutenção do medidor e sobre normas e regras da prestadora de serviço. Avisar sobre irregularidades, atualizar cadastro comercial. Levantar usuários não cadastrados no sistema. Registrar ocorrências no microcoletor de leituras. Requisitar material, equipamentos e utensílios, encaminhar documentos e registros, inspecionar equipamentos hidráulicos, importar/exportar dados registrados no coletor junto à área comercial e fazendária competente, emitir relatórios de constatação e notificações de irregularidades, executar o corte/religação/baixa de água, controlar o emprego de material, examinar instalações realizadas por particulares, responsabilizar-se por equipes auxiliares necessárias à execução das atividades próprias do cargo, dirigir veículos leves de propriedade do município quando necessário, em conformidade com o Código de Trânsito Brasileiro, executar outras tarefas afins.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

a) Geral: carga horária semanal de 40 (quarenta) horas.

REQUISITO PARA PROVIMENTO:

a) idade mínima: 18 anos;

b) escolaridade: Ensino Médio completo.

c) aprovação em avaliação psicossocial, no processo seletivo.

d) curso profissionalizante de Instalador Hidráulico com aproveitamento satisfatório e carga horária mínima de 120 (cento e vinte) horas-aula e/ou experiência mínima de 02 (dois) anos nas atribuições do cargo, comprovada por documento legal de pessoa jurídica;

e) Carteira Nacional de Habilitação Categoria “B”.

14 – CATEGORIA FUNCIONAL: MARCENEIRO

PADRÃO DE VENCIMENTO: 03 (três)

ATRIBUIÇÕES:

A) Descrição Sintética: Construir e reparar móveis e outros objetos de madeira e similares.

B) Descrição Analítica: Construir e reparar móveis e objetos de madeira de acordo com os instrumentos de desenho e croquis, manejar máquinas e equipamentos de marcenaria, fazer trabalhos de modelagem, tornearia e entalhação de madeira, fazer revestimento de madeira de lei e folhados, restaurar objetos de madeira, fazer tratamento de madeira para diversos fins, preparar e lustrar móveis e outras superfícies de madeira, pintar objetos e móveis de madeira, fabricar caixões mortuários, calcular orçamentos de pequenos trabalhos, fazer registro na apuração do custo de produção, fazer desenhos e esboços dos objetos e móveis a serem fabricados, responsabilizar-se pelo material de serviço, zelar pela limpeza do local de trabalho que lhe diz respeito, treinar e orientar auxiliares, executar outras tarefas afins.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

a) Geral: carga horária semanal de 40 (quarenta) horas.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

a) idade mínima: 18 anos;

b) escolaridade: Ensino Fundamental Completo;

c) curso profissionalizante de Marcenaria com aproveitamento satisfatório e carga horária mínima de 120 (cento e vinte) horas e/ou experiência mínima de 02 (dois) anos nas atribuições do cargo, comprovada por documento legal de pessoa jurídica.

15 – CATEGORIA FUNCIONAL: PEDREIRO

PADRÃO DE VENCIMENTO: 03 (três)

ATRIBUIÇÕES:

A) Descrição Sintética: Executar trabalhos de alvenaria, concreto e outros materiais para construção e reconstrução de obras e edifícios públicos.

B) Descrição Analítica: Trabalhar com instrumentos de nivelamento e prumos, construir e reparar alicerces, paredes, muros, pisos similares, preparar ou orientar a preparação de argamassa, fazer reboco, preparar e aplicar cavações, fazer blocos de cimento, construir formas e armações de ferro para concreto, colocar telhas, azulejos e ladrilhos, armar andaimes, assentar e recolocar aparelhos sanitários, tijolos, telhas e outros, trabalhar com qualquer tipo de massa à base de cal, cimento e outros materiais de construção, cortar pedras, armar formas para fabricação de tubos, remover materiais de construção, responsabilizar-se pelo material utilizado, calcular orçamentos e organizar pedidos de material, responsabilizar-se por equipes auxiliares necessárias à execução das atividades próprias do cargo, executar outras tarefas afins.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

a) Geral: carga horária semanal de 40 (quarenta) horas.

REQUISITO PARA PROVIMENTO:

a) idade mínima: 18 anos;

b) escolaridade: 5º ano completo do Ensino Fundamental;

- c) aprovação em avaliação psicossocial, no processo seletivo.
- d) curso profissionalizante de Pedreiro com aproveitamento satisfatório e carga horária mínima de 120 (cento e vinte) horas e/ou experiência mínima de 02 (dois) anos nas atribuições do cargo, comprovada por documento legal de pessoa jurídica.
- e) certificação válida em Capacitação NR-35 (Trabalho Em Altura).

16 – CATEGORIA FUNCIONAL: ATENDENTE DE EMEI
PADRÃO DE VENCIMENTO: 04 (quatro)

ATRIBUIÇÕES:

A) Descrição Sintética: Executar atividades de orientação e recreação infantil; prestar assistência geral às crianças; auxiliar na alimentação; cuidar da higienização das crianças, visando a saúde e o bem-estar; auxiliar nas atividades de grupos; fazer anotações nas agendas das crianças; auxiliar os professores bem como a direção; participar de reuniões e cursos de atualização; zelar e controlar os objetos e roupas individuais das crianças e da creche. Encaminhar as crianças ao Médico Pediatra.

B) Descrição Analítica: Recepcionar diariamente as crianças; orientar e auxiliar as mesmas no que se refere à higiene pessoal como: lavar as mãos, escovar dentes, trocar fraldas, cortar unhas e limpar orelhas; servir refeições e auxiliar as crianças menores a se alimentarem; auxiliar a criança a desenvolver a coordenação motora; executar atividades diárias de recreação estimular a participação das crianças nas atividades desportivas e culturais desenvolvidas como, jogos, brincadeiras e trabalhos educacionais de artes diversas; acompanhar as crianças em passeios, visitas e festividades sociais; arrumar salas com colchonetes e cobertores para o descanso dos educandos; observar a saúde e o bem-estar das crianças; prestar primeiros socorros e ministrar medicamento conforme prescrição médica; comunicar a direção de qualquer incidente ou dificuldade ocorrida; orientar os pais quanto à higiene infantil, comunicando-lhes os acontecimentos do dia; vigiar e manter a disciplina das crianças sob sua responsabilidade, confiando-as aos cuidados de seu substituto ou responsáveis, quando se afastar, ou ao final do período de atendimento; apurar a frequência diária ou mensal dos menores; participar das atividades pedagógicas e na elaboração do Plano da Proposta Político Pedagógica da Escola; executar outras tarefas afins.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

a) Geral: carga horária semanal de 30 (trinta) horas.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- a) idade mínima: 18 anos;
- b) escolaridade: Ensino Médio completo;
- c) aprovação em avaliação psicológica, no processo seletivo.

17 – CATEGORIA FUNCIONAL: ATENDENTE DE FARMÁCIA
PADRÃO DE VENCIMENTO: 04 (quatro)

ATRIBUIÇÕES:

A) Descrição Sintética: Trabalho de execução operativa nas diversas modalidades de saúde, que consiste na separação e entrega de medicamentos, insumos e produtos afins, de acordo com a prescrição ou receita médica, assim como na reposição de estoque da farmácia. Desenvolver as atividades de acordo com as boas práticas de manipulação e dispensação, sob supervisão direta e ou indireta do farmacêutico.

B) Descrição Analítica: Elaborar, separar e dispensar as solicitações das diversas Unidades de Saúde e pacientes mantendo atualizadas as entradas e saídas de medicamentos e produtos correlatos, através

de Sistema Informatizado Municipal; efetuar levantamento do estoque, bem como processar contagem do inventário físico, auxiliar na digitação e controle de medicamentos; relatar as necessidades de compra quando o estoque atingir sua quantidade mínima de demanda, bem como, as validades próximas ao vencimento; zelar pelos equipamentos assim como pela ordem e limpeza do setor; executar outras tarefas correlatas que lhe forem atribuídas pelo superior imediato; participar de programas de educação continuada; cumprir normas, procedimentos e regulamentos instituídos, desempenhar tarefas afins

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

a) Geral: carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

REQUISITOS DE PROVIMENTO:

a) idade mínima: 18 anos;

b) escolaridade: Ensino Médio Completo;

c) curso profissionalizante de Atendente de Farmácia com aproveitamento satisfatório e carga horária mínima de 140 (cento e quarenta) horas.

18 – CATEGORIA FUNCIONAL: AUXILIAR DE DISCIPLINA

PADRÃO DE VENCIMENTO: 04 (quatro)

ATRIBUIÇÕES:

A) Descrição Sintética: Auxiliar a direção e professores no controle disciplinar dos alunos das Escolas Municipais, em todos os aspectos.

B) Descrição Analítica: Auxiliar a direção e professores no controle disciplinar dos alunos; organizar, de forma ordeira, para evitar brigas e tumultos, o fluxo dos alunos nas entradas e saídas das salas de aula; orientar e encaminhar à direção ou às salas de aula os alunos que estiverem fora das mesmas; chamar a atenção dos alunos, quando necessário; observar alunos durante horário de recreio para evitar brigas e acidentes; auxiliar ou promover a realização de atas de registro de práticas indisciplinadas junto à direção da escola; auxiliar professores em assuntos que se referem à ordem e disciplina; auxiliar na condução dos alunos à sua residência ou ao atendimento médico quando estes estiverem doentes ou machucados; manter a ordem no refeitório durante a merenda escolar; zelar contra danos praticados por alunos ao patrimônio da escola; auxiliar no acompanhamento de alunos, se necessário, em passeios, excursões ou atividades extracurriculares; executar outras tarefas afins.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

a) Geral: carga horária semanal de 40 (quarenta) horas.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

a) idade mínima: 18 anos;

b) escolaridade: Ensino Médio Completo;

c) experiência mínima de 01 (um) ano em atividades relacionadas com crianças ou adolescentes, comprovada por documento legal de pessoa jurídica.

d) aprovação em avaliação psicológica, no processo seletivo.

19 – CATEGORIA FUNCIONAL: AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL

PADRÃO DE VENCIMENTO: 04 (quatro)

ATRIBUIÇÕES:

A) Descrição Sintética: Executar tarefas auxiliares no atendimento odontológico sempre sob a supervisão do Cirurgião-Dentista e participar em ações de promoção de saúde e organização de

processos de trabalho em equipe multiprofissional tanto na Unidade de Saúde quanto nos domicílios, espaços comunitários e sociais.

B) Descrição Analítica: realizar ações de promoção e prevenção em saúde bucal para as famílias, grupos e indivíduos, mediante planejamento local e protocolos de atenção à saúde; acompanhar, apoiar e desenvolver atividades referentes à saúde bucal com os demais membros da equipe de Atenção Básica, buscando aproximar e integrar ações de saúde de forma multidisciplinar; organizar e executar atividades de higiene bucal; participar da realização de levantamentos e estudos epidemiológicos, exceto na categoria de examinador; registrar dados e participar da análise das informações relacionadas ao controle administrativo em saúde bucal; realizar o acolhimento do paciente nos serviços de saúde bucal; aplicar medidas de biossegurança no armazenamento, transporte, manuseio e descarte de produtos e resíduos odontológicos visando a prevenção de riscos ambientais e sanitários; executar organização, limpeza, assepsia, desinfecção e esterilização do instrumental, dos equipamentos odontológicos e do ambiente de trabalho; realizar periodicamente os testes biológico e químico na verificação da efetividade do funcionamento dos equipamentos de esterilização; manipular materiais de uso odontológico; cuidar da manutenção e conservação dos equipamentos; preparar o paciente para o atendimento; auxiliar e instrumentar os profissionais de saúde bucal nas intervenções clínicas; processar filme radiográfico; selecionar moldeiras; preparar modelos em gesso; exercer outras atribuições que sejam de responsabilidade na sua área de atuação de acordo com o Código de Ética Odontológico, com a Política Nacional da Atenção Básica e com a legislação do SUS vigentes.

C) São atribuições comuns a todos os membros das Equipes que atuam na Atenção Básica: participar do processo de territorialização e mapeamento da área de atuação da equipe, identificando grupos, famílias e indivíduos expostos a riscos e vulnerabilidades; cadastrar e manter atualizado o cadastramento e outros dados de saúde das famílias e dos indivíduos no sistema de informação da Atenção Básica vigente, utilizando as informações sistematicamente para a análise da situação de saúde, considerando as características sociais, econômicas, culturais, demográficas e epidemiológicas do território, priorizando as situações a serem acompanhadas no planejamento local; realizar o cuidado integral à saúde da população adscrita, prioritariamente no âmbito da Unidade Básica de Saúde, e quando necessário, no domicílio e demais espaços comunitários (escolas, associações, entre outros), com atenção especial às populações que apresentem necessidades específicas (em situação de rua, em medida socioeducativa, privada de liberdade, ribeirinha, fluvial, etc.); realizar ações de atenção à saúde conforme a necessidade de saúde da população local, bem como aquelas previstas nas prioridades, protocolos, diretrizes clínicas e terapêuticas, assim como, na oferta nacional de ações e serviços essenciais e ampliados da AB; garantir a atenção à saúde da população adscrita, buscando a integralidade por meio da realização de ações de promoção, proteção e recuperação da saúde, prevenção de doenças e agravos e da garantia de atendimento da demanda espontânea, da realização das ações programáticas, coletivas e de vigilância em saúde, e incorporando diversas racionalidades em saúde, inclusive Práticas Integrativas e Complementares; participar do acolhimento dos usuários, proporcionando atendimento humanizado, realizando classificação de risco, identificando as necessidades de intervenções de cuidado, responsabilizando-se pela continuidade da atenção e viabilizando o estabelecimento do vínculo; responsabilizar-se pelo acompanhamento da população adscrita ao longo do tempo no que se refere às múltiplas situações de doenças e agravos, e às necessidades de cuidados preventivos, permitindo a longitudinalidade do cuidado; praticar cuidado individual, familiar e dirigido a pessoas, famílias e grupos sociais, visando propor intervenções que possam influenciar os processos saúde-doença individual, das coletividades e da própria comunidade; responsabilizar-se pela população adscrita mantendo a coordenação do cuidado mesmo quando necessita de atenção em outros pontos de atenção do sistema de saúde; utilizar o Sistema de Informação da Atenção Básica vigente para registro das ações de saúde na AB, visando subsidiar a gestão, planejamento, investigação clínica e epidemiológica, e à avaliação dos serviços de saúde; contribuir para o processo de regulação do acesso a partir da Atenção Básica, participando da

definição de fluxos assistenciais na RAS, bem como da elaboração e implementação de protocolos e diretrizes clínicas e terapêuticas para a ordenação desses fluxos; realizar a gestão das filas de espera, evitando a prática do encaminhamento desnecessário, com base nos processos de regulação locais (referência e contrarreferência), ampliando-a para um processo de compartilhamento de casos e acompanhamento longitudinal de responsabilidade das equipes que atuam na atenção básica; prever nos fluxos da RAS entre os pontos de atenção de diferentes configurações tecnológicas a integração por meio de serviços de apoio logístico, técnico e de gestão, para garantir a integralidade do cuidado; instituir ações para segurança do paciente e propor medidas para reduzir os riscos e diminuir os eventos adversos; alimentar e garantir a qualidade do registro das atividades nos sistemas de informação da Atenção Básica, conforme normativa vigente; realizar busca ativa e notificar doenças e agravos de notificação compulsória, bem como outras doenças, agravos, surtos, acidentes, violências, situações sanitárias e ambientais de importância local, considerando essas ocorrências para o planejamento de ações de prevenção, proteção e recuperação em saúde no território; realizar busca ativa de internações e atendimentos de urgência/emergência por causas sensíveis à Atenção Básica, a fim de estabelecer estratégias que ampliem a resolatividade e a longitudinalidade pelas equipes que atuam na AB; realizar visitas domiciliares e atendimentos em domicílio às famílias e pessoas em residências, Instituições de Longa Permanência (ILP), abrigos, entre outros tipos de moradia existentes em seu território, de acordo com o planejamento da equipe, necessidades e prioridades estabelecidas; realizar atenção domiciliar a pessoas com problemas de saúde controlados/compensados com algum grau de dependência para as atividades da vida diária e que não podem se deslocar até a Unidade Básica de Saúde; realizar trabalhos interdisciplinares e em equipe, integrando áreas técnicas, profissionais de diferentes formações e até mesmo outros níveis de atenção, buscando incorporar práticas de vigilância, clínica ampliada e matriciamento ao processo de trabalho cotidiano para essa integração (construção de Projeto Terapêutico Singular, trabalho com grupos, entre outras estratégias, em consonância com as necessidades e demandas da população); participar de reuniões de equipes a fim de acompanhar e discutir em conjunto o planejamento e avaliação sistemática das ações da equipe, a partir da utilização dos dados disponíveis, visando a readequação constante do processo de trabalho; articular e participar das atividades de educação permanente e educação continuada; realizar ações de educação em saúde à população adstrita, conforme planejamento da equipe e utilizando abordagens adequadas às necessidades deste público; participar do gerenciamento dos insumos necessários para o adequado funcionamento da UBS; promover a mobilização e a participação da comunidade, estimulando conselhos/colegiados, constituídos de gestores locais, profissionais de saúde e usuários, viabilizando o controle social na gestão da Unidade Básica de Saúde; identificar parceiros e recursos na comunidade que possam potencializar ações intersetoriais; acompanhar e registrar no Sistema de Informação da Atenção Básica e no mapa de acompanhamento do Programa Bolsa Família (PBF), e/ou outros programas sociais equivalentes, as condicionalidades de saúde das famílias beneficiárias; e outras atribuições específicas dos profissionais da Atenção Básica poderão constar de normatização do município e do Distrito Federal, de acordo com as prioridades definidas pela respectiva gestão e as prioridades nacionais e estaduais pactuadas, seguindo normativas específicas do Ministério da Saúde, bem como as definições de escopo de práticas, protocolos, diretrizes clínicas e terapêuticas, além de outras normativas técnicas estabelecidas pelos gestores municipal, estadual ou federal.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

a) Geral: carga horária de 40 horas semanais.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

a) idade mínima: 18 anos;

b) escolaridade: Ensino médio completo;

c) habilitação legal para o exercício da profissão de Auxiliar de Saúde Bucal (Curso);

d) registro no órgão de fiscalização profissional competente;

e) aprovação em avaliação psicológica, no processo seletivo.

20 – CATEGORIA FUNCIONAL: AUXILIAR EM VETERINÁRIA

PADRÃO DE VENCIMENTO: 04 (quatro)

ATRIBUIÇÕES:

A) Descrição Sintética: Realizar procedimentos de enfermagem veterinária. Esterilizar instrumentos cirúrgicos, clínicos e de laboratórios veterinários; manter as salas de cirurgia, de exames de tratamento clínico ou farmacêutico em condições de uso; proceder à limpeza do material utilizado, conter os animais durante os exames. Organizar o local de trabalho e trabalhar em conformidade a normas e procedimentos de segurança, higiene e saúde.

B) Descrição Analítica: Auxiliar o médico veterinário nas medicações e cirurgias, cuidando do bem-estar e da saúde dos animais, atuando em atividades relacionadas à nutrição, vacinação, estética, desparasitação e vermifugação, higiene animal de forma geral. Responsável pela higienização e esterilização de utensílios médico veterinário, bem como da desinfecção dos ambientes. Auxiliar no controle de vetores nas instalações. Auxiliar na área de saúde pública como o controle de zoonoses bem como auxiliar nas atividades com animais silvestres; participação no planejamento e execução de atividades dirigidas à erradicação de zoonoses relacionadas ao Canil Municipal/Setor de Bem estar Animal; auxiliar no fomento do plano de controle populacional de cães e gatos no município; elaboração e coordenação de programas de educação e conscientização sobre posse responsável, maus tratos animais, adoção responsável; orientação e supervisão dos trabalhos a serem desenvolvidos por equipes auxiliares; desempenhar tarefas afins.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

a) Geral: carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

REQUISITOS DE PROVIMENTO:

a) idade mínima: 18 anos;

b) escolaridade: Ensino Médio Completo;

c) curso profissionalizante de Auxiliar em Veterinária com aproveitamento satisfatório e carga horária mínima de 100 (cem) horas.

21 – CATEGORIA FUNCIONAL: EDUCADOR AMBIENTAL

PADRÃO DE VENCIMENTO: 04 (quatro)

ATRIBUIÇÕES:

A) Descrição Sintética: Elaborar, promover, executar, participar de ações, programas, eventos, projetos de educação ambiental no território do Município em todos os níveis e modalidades de ensino e a conscientização pública em relação a importância do meio ambiente.

B) Descrição Analítica: Elaboração e execução de ações, programas e projetos de educação ambiental no território do Município, fomentando parcerias e aquisição de recursos com ONGS, Sociedade Civil Organizada, Setor Privada e Público. Executar e promover a educação ambiental, articuladamente, com as unidades de ensino municipais e particulares no município em todos os níveis e modalidades de ensino e a conscientização pública em relação a importância do meio ambiente; Implantar campanhas de sensibilização e conscientização na área socioambiental; Participar de projetos e de ações ambientais. Manter intercâmbio com entidades públicas e privadas de pesquisa e de atuação do meio ambiente. Implantar e executar calendário de eventos ambientais no município. Executar outras atividades que, por sua natureza, estejam inseridas no âmbito das atribuições pertinentes ao cargo da área.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

a) Geral: carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

REQUISITOS DE PROVIMENTO:

a) idade mínima: 18 anos;

b) escolaridade: Ensino Médio Completo;

c) curso de Educação Ambiental com aproveitamento satisfatório e carga horária mínima de 60 (sessenta) horas;

d) aprovação em avaliação psicológica, no processo seletivo.

22 – CATEGORIA FUNCIONAL: ELETRICISTA

PADRÃO DE VENCIMENTO: 04 (quatro)

ATRIBUIÇÕES:

A) Descrição Sintética: Executar atividades relacionadas com serviços de execução, elaboração, conhecimento, acompanhamento, instalação e manutenção de equipamentos elétricos em geral.

B) Descrição Analítica: Planejar, supervisionar, coordenar fiscalizar e executar atividades relacionadas à construção, manutenção, reforma e operação de instalações elétricas, de equipamentos, materiais e máquinas elétricas, sistema de medição e controles elétricos; elaborar projetos elétricos sob a supervisão do Engenheiro Eletricista; prestar atendimento técnico; avaliar instalações elétricas prediais; treinar pessoal, se necessário; avaliar a necessidade de aquisição de materiais e equipamentos pertinentes à área de atuação; ler, interpretar e executar projetos elétricos de média e baixa tensão através da ferramenta CAD; conhecer as Normas Técnicas Brasileiras nas áreas de eletrotécnica e telecomunicações, bem como, normas e padrões de concessionárias; conhecer materiais elétricos, telecomunicações e lógica; acompanhar o desempenho e efetuar testes em equipamentos e instalações elétricas em geral; executar manutenção em instalações e equipamentos elétricos e eletrônicos em geral; acompanhar, através de conhecimento prático, pequenas obras e serviços de instalações elétricas e de telecomunicações; projetar/executar projetos de rede lógica, telefônicos e sonorização; ter o conhecimento para proceder na análise da rede elétrica com uso de aparelhos de medição de grandezas elétricas; conservar os equipamentos e ferramentas de trabalho, zelar pela guarda e conservação do material, atender as normas de segurança e higiene do trabalho, manter limpo e organizado o local de trabalho, zelar pela própria segurança e de outras pessoas; dirigir veículos leves de propriedade do município quando necessário, em conformidade com o Código de Trânsito Brasileiro; executar outras tarefas afins;

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

a) Geral: carga horária de 40 (quarenta) horas.

REQUISITOS PARA O PROVIMENTO:

a) idade mínima: 18 anos;

b) escolaridade: Ensino Fundamental completo;

c) aprovação em avaliação psicossocial, no processo seletivo;

d) curso profissionalizante de Eletricista com aproveitamento satisfatório e carga horaria mínima de 160 (cento e sessenta) horas;

e) certificação válida em Capacitação NR-10 (Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade);

f) certificação válida em Capacitação NR-35 (Trabalho Em Altura);

g) experiência mínima de 02 (dois) anos nas atribuições específicas do cargo, comprovada por documento legal de pessoa jurídica;

h) Carteira Nacional de Habilitação Categoria “B”.

23 – CATEGORIA FUNCIONAL: ELETRICISTA AUTOMOTIVO

PADRÃO DE VENCIMENTO: 04 (quatro)

ATRIBUIÇÕES:

A) Descrição Sintética: Utilizar instrumentos de medição para grandezas elétricas, realizar leitura e interpretação de esquemas elétricos de veículos, máquinas e equipamentos, conhecer procedimentos para localização de defeitos e fazer reparos em sistemas elétricos.

B) Descrição Analítica: Planejar serviços de instalação e manutenção eletroeletrônicos automotivos dos circuitos de sinalização, iluminação, carga, partida e ignição, estabelecendo cronogramas e estimando prazos. Instalar sistemas e componentes eletrônicos em veículos, elaborar layout e esquemas, interpretar e corrigir esquemas, conectar cabo aos equipamentos e acessórios, testar o funcionamento de máquinas, equipamentos e sistemas. Realizar manutenções preventiva, preditiva e corretiva, inspecionar visualmente máquinas e equipamentos, diagnosticar defeitos eletrônicos, desmontando, reparando, lubrificando, substituindo e montando componentes, ajustar componentes e peças e simular o funcionamento de componentes e equipamentos; fazer enrolamento de bobinas, desmontar, ajustar, limpar e montar geradores, motores elétricos, alternadores, motores de partidas, reparar buzinas, interruptores, relés, reguladores de tensão, instrumentos, painel e acumuladores, executar bobinagens de motores, fazer e consertar instalações elétricas em veículos automotores; organizar, montar e testar equipamentos em bancadas; conservar os equipamentos e ferramentas de trabalho, zelar pela guarda e conservação do material, atender as normas de segurança e higiene do trabalho, manter limpo e organizado o local de trabalho, zelar pela própria segurança e pela de outras pessoas; dirigir veículos leves de propriedade do município quando necessário, em conformidade com o Código de Trânsito Brasileiro; executar outras tarefas afins.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

a) Geral: carga Horária semanal de 40 (quarenta) horas.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

a) idade mínima: 18 anos;

b) escolaridade: Ensino Fundamental completo;

c) curso profissionalizante de Eletricista Automotivo com aproveitamento satisfatório e carga horária mínima de 200 (duzentas) horas;

d) experiência mínima de 2 (dois) anos nas atribuições específicas do cargo, comprovada por documento legal de pessoa jurídica;

e) Carteira Nacional de Habilitação Categoria “B”.

24 – CATEGORIA FUNCIONAL: INSTALADOR - REPARADOR DE REDES TELEFÔNICAS E DE DADOS.

PADRÃO DE VENCIMENTO: 04 (quatro)

ATRIBUIÇÕES:

A) Descrição Sintética: Realizar atividades técnicas operacionais, envolvendo os serviços de instalação de cabeamento estruturado de redes de dados e de telefonia, bem como sua manutenção, coordenar os serviços referente à telefonia do município, verificar e consertar defeitos nos telefones da zona rural e urbana.

B) Descrição Analítica: Executar atividades técnicas operacionais, envolvendo os serviços de instalação de cabeamento estruturado de redes de dados e de telefonia, bem como sua manutenção; realizar serviço de lançamento de cabos, executar serviços de infraestrutura lógica tais como: construção de sistemas de canaletas, eletrodutos, eletrocaldas, leitos de cabos, implantação de

sistemas de cabeamento estruturado; realizar montagem de racks, distribuição de cabos lógicos; visando atender as demandas da Prefeitura, em toda área de atuação da Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Sul; fazer levantamento de materiais necessários, solicitar compra dos mesmos; ligar as redes as centrais; testar ramais; verificar o adequado funcionamento das instalações; trocar equipamentos quando necessário; executar outras tarefas inerentes a especialidade; dirigir veículos leves de propriedade do município quando necessário, em conformidade com o Código de Trânsito Brasileiro, executar outras tarefas afins.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

a) Geral: carga horária semanal de 40 (quarenta) horas.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

a) idade mínima: 18 (dezoito) anos;

b) escolaridade: Ensino Médio completo;

c) aprovação em avaliação psicossocial, no processo seletivo;

d) curso profissionalizante de Instalador de Redes Telefônicas/Dados com aproveitamento satisfatório e carga horária mínima 60 (sessenta) horas e/ou experiência mínima de 2 (dois) anos nas atribuições do cargo, comprovada por documento legal de pessoa jurídica;

e) certificação válida em Capacitação NR-10 (Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade);

f) certificação válida em Capacitação NR-35 (Trabalho Em Altura).

25 – CATEGORIA FUNCIONAL: AGENTE MUNICIPAL DE INSPEÇÃO SANITÁRIA E INDUSTRIAL DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL

PADRÃO DE VENCIMENTO: 05 (cinco)

ATRIBUIÇÕES:

A) Descrição Sintética: Executar e orientar, sob supervisão, atividades de natureza especializada relativas ao controle, inspeção, fiscalização e classificação de produtos de origem animal, e de combate à doenças endêmicas, exóticas e outras, nos estabelecimentos de abate e estocagem de carnes, na indústria de produtos e subprodutos de origem animal e de seus derivados, resíduos e insumos agropecuários destinados ao comércio, sob os aspectos higiênicos-sanitários e tecnológicos; monitorar a circulação de produtos de origem animal, seja, destinados ao consumo humano ou animal; praticar outros atos administrativos decorrentes do poder de polícia que lhes venha a ser outorgados;

B) Descrição Analítica: Executar e orientar, sob supervisão, atividades de natureza especializadas relativas ao controle, inspeção, fiscalização e classificação de produtos de origem animal, e de combate à doenças endêmicas, exóticas e outras, nos estabelecimentos de abate e estocagem de carnes, na indústria de produtos e subprodutos de origem animal e de seus derivados, resíduos e insumos agropecuários destinados ao comércio, sob os aspectos higiênicos-sanitários e tecnológicos; monitorar a circulação de produtos de origem animal, seja, destinados ao consumo humano ou animal; praticar outros atos administrativos decorrentes do poder de polícia que lhes venha a ser outorgados; dirigir veículos leves do município quando necessário, em conformidade com o Código de Trânsito Brasileiro; executar outras tarefas afins, conforme segue:

I - Nos Estabelecimentos de Carnes e Derivados:

1. verificar o cumprimento das condições higiênico-sanitárias, compreendendo, entre outras tarefas:

- o estado de conservação de todos os aparelhos e instalações;
- a higiene e limpeza de todos os aparelhos e instalações, observando, na desinfecção, o emprego conveniente de produtos e substâncias não tóxicos, devidamente aprovados para uso;
- as condições de permanente esterilização dos instrumentos de trabalho;

- o processo de imunização contra insetos e animais nocivos;
 - o controle de documentos de sanidade dos operários do estabelecimento;
 - o cumprimento das normas quanto à uniformização dos operários;
2. manter controle permanente da qualidade da água do abastecimento industrial, observando, ainda, quanto às instalações hidráulicas:
- a distribuição e o escoamento das águas servidas e residuais;
 - a inspeção de caixas de sedimentação das substâncias residuais, redes de esgoto, canaletas, ralos sifonados, etc;
3. atuar, sob supervisão do Médico Veterinário responsável, nos trabalhos de inspeção “*antemortem* e *post mortem*”, compreendendo, entre outras tarefas:
- o exame da documentação e recebimento dos animais destinados ao abate;
 - a liberação dos veículos utilizados no transporte de animais para abate, após exame das condições de desinfecção;
 - o acompanhamento do animal recebido para abate, durante o período obrigatório de repouso, jejum e dieta hídrica;
 - a proposição, quando for o caso, do sacrifício de emergência para animais que, após recebidos, venham a sofrer fraturas ou ferimentos graves;
 - os métodos empregados na limpeza e banho dos animais na fase que antecede o abate;
 - o exame detalhado de carcaças e vísceras, inclusive incisões de linfonodos;
4. acompanhar os trabalhos de matança, observando as técnicas utilizadas:
- no setor de triparia, acompanhar os trabalhos de manipulação, limpeza e preparo para melhor apresentação ou subsequente tratamento dos órgãos e vísceras retirados dos animais abatidos;
 - acompanhar os trabalhos desenvolvidos nos setores de aproveitamento de matérias primas gordurosas (banhas, gordura bovina, margarina animal, toucinhos, etc).

II – Nos Estabelecimentos de Leite e Derivados:

1. verificar o cumprimento das condições higiênico-sanitárias na forma descrita para os estabelecimentos de carnes e derivados;
2. atuar, sob supervisão do médico veterinário responsável, na recepção do leite nas usinas de beneficiamento, entrepostos, usinas, fábricas de laticínios ou entrepostos de laticínios, compreendendo:
 - o estado de limpeza e conservação dos vasilhames e veículos transportadores;
 - a identificação de procedência do leite, verificando anormalidades e procedendo à seleção que couber;
 - a retirada de amostra para verificação dos caracteres organolépticos, realização de provas de lactofiltração, densidade, teor de gordura, acidez, exames bacteriológicos e outros que se fizerem necessários;
3. acompanhar as diferentes fases de beneficiamento do leite, para verificação das operações de filtração, padronização e pasteurização;
4. acompanhar os processos de reconstituição e homogeneização do leite, para fins de abastecimento público;
5. supervisionar os trabalhos de acondicionamento do produto a ser distribuído para o consumo.

III – Nos Estabelecimentos de Pescado e derivados:

1. verificar o cumprimento das condições higiênico-sanitárias na forma descrita para os estabelecimentos de carnes e derivados;
2. atuar, sob supervisão do médico veterinário responsável, no recebimento do pescado no estabelecimento industrial ou entreposto de pescado;
3. proceder ao exame preliminar do estado das salmouras, massas, óleos e outros ingredientes empregados na fabricação de produtos de pescado;
4. supervisionar as fases de armazenagem industrial do pescado fresco, resfriado ou congelado, destinado ao consumo;

5. acompanhar os trabalhos de acondicionamento do produto a ser distribuído para consumo.

IV – Nos Estabelecimentos de Ovos e Derivados:

1. verificar o cumprimento das condições higiênico-sanitárias em todas as dependências, na forma descrita, para estabelecimentos de carnes e derivados;
2. atuar, sob supervisão do médico veterinário responsável, na apreciação geral do estado de integridade dos ovos e respectivas embalagens, expurgando aqueles considerados impróprios para consumo;
3. acompanhar os serviços de classificação de ovos destinados ao comércio interno ou internacional;

V – Nos Estabelecimentos de Mel e Cera de Abelha e seus Derivados:

1. verificar o cumprimento das condições higiênico-sanitárias em todas as dependências, na forma descrita, para os estabelecimentos de carnes e derivados;
2. acompanhar os serviços de classificação do mel e da cera, objetivando a comercialização desses produtos;
3. atuar, sob supervisão do médico veterinário responsável, no exame preliminar do mel quanto a sua qualidade, encaminhando, para julgamento superior, amostras da partida ou do lote suspeito de ser impróprio para consumo;
4. eliminar do processo de comercialização o mel considerado fraudado.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a) Geral: carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, podendo ser em regime de escala e finais de semana.

REQUISITOS DE PROVIMENTO:

- a) idade mínima: 18 anos;
- b) escolaridade: Ensino Médio completo;
- c) experiência mínima de 01 (um) ano nas atribuições específicas do cargo, comprovada por documento legal de pessoa jurídica;
- d) curso de aperfeiçoamento profissional fornecido pela Secretaria Municipal de Agricultura após a posse.

26 – CATEGORIA FUNCIONAL: ALMOXARIFE

PADRÃO DE VENCIMENTO: 05 (cinco)

ATRIBUIÇÕES:

A) Descrição Sintética: Executar trabalhos próprios de almoxarifado, tais como, conferência do material adquirido, guarda e distribuição de material; manter controles dos estoques, através de registros apropriados, anotar todas as entradas e saídas, visando facilitar a reposição e elaboração dos inventários; redigir atas de recebimento de materiais.

B) Descrição Analítica: Supervisionar os trabalhos de almoxarifado, manter controles dos estoques, através de registros apropriados, anotando todas as entradas e saídas, visando facilitar a reposição, comparação e elaboração dos inventários que deverá realizar mensalmente; operar em terminais eletrônicos; redigir atas de recebimento de materiais, com devidos pareceres técnicos; redigir expedientes pertinentes ao controle de estoque de material; determinar métodos adequados de armazenagem e de identificação, baseados na rotatividade dos materiais, meio ambiente e disponibilidade de recursos físicos; executar, orientar e efetuar o recebimento de todo o material permanente e de consumo adquirido pelo Município, procedendo na conferência, com observação de cláusulas de contrato e/ou Nota de Empenho; contatar com fornecedores para resolução de pendências; organizar a estocagem dos materiais, de forma a preservar a sua integridade física e

condições de uso, de acordo com as características de cada material, bem como para facilitar a sua localização e manuseio; realizar coletas de preços para materiais que possam ser adquiridos sem concorrência, promover o abastecimento, de acordo com os pedidos feitos, organizar e manter atualizado o registro de estoque existente no almoxarifado, realizar inventário do material existente, solicitar reposição dos materiais, conforme necessário, de acordo com as normas de manutenção de níveis mínimos de estoque; separar materiais para devolução, encaminhando a documentação para os procedimentos necessários; proceder no encaminhamento para tombamento dos bens armazenados; informar processos relativos a assuntos de materiais, preencher guias de transferência patrimonial; atender as solicitações dos usuários, fornecendo em tempo hábil os materiais e peças solicitadas; executar outras tarefas afins.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

a) Geral: carga horária semanal de 40 (quarenta) horas.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

a) idade mínima: 18 anos;

b) escolaridade: Ensino Médio completo.

27 – CATEGORIA FUNCIONAL: CHAPEADOR

PADRÃO DE VENCIMENTO: 05 (cinco)

ATRIBUIÇÕES:

A) Descrição Sintética: Efetuar serviços de chapeamento e pintura em veículos e outros equipamentos.

B) Descrição Analítica: Executar serviços de chapeamento, emassamento e pintura em veículos, placas, para-lamas, "capots", aros de farolete ou farol, porta-malas, latarias em geral, equipamentos e ferramentas de uso do serviço público; fabricar, desamassar e consertar carrocerias de veículos e seus acessórios; fazer cortes de chassis e chapas; fazer lixamento e esmerilhamento em geral; proceder ajustamento de portas e capotas; desempenar portas e chassis; substituir peças e acessórios; reparar ou substituir trincos e fechaduras de portas de veículos em geral; repor e mudar peças de mecanismo de suspensão de vidraças; adaptar faróis e antenas de rádio em veículos em geral; proceder na colocação de para-brisas e vidros veiculares em geral; consertar radiadores; responsabilizar-se pela conservação e funcionamento do equipamento de trabalho; preparar superfícies a serem soldadas; manejar maçaricos e outros instrumentos de soldagens; executar diferentes tipos de soldas de chapas, ligas, metais, peças de máquinas e cabos em geral (soldas comuns, soldas elétricas e solda a oxigênio); encher por meio de solda, eixos, mancais, buchas, lâminas e outros; zelar pela conservação dos instrumentos e pela limpeza dos locais de trabalho; orientar os auxiliares nos serviços de sua alçada; executar outras tarefas afins.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

a) Geral: carga horária semanal de 40 (quarenta) horas.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

a) idade mínima: 18 anos;

b) escolaridade: Ensino Fundamental completo;

c) curso profissionalizante de Chapeador com aproveitamento satisfatório e carga horária mínima de 100 (cem) horas e/ou experiência mínima de 02 (dois) anos nas atribuições do cargo, comprovada por documento legal de pessoa jurídica.

28 – CATEGORIA FUNCIONAL: CHAPEADOR/SOLDADOR

PADRÃO DE VENCIMENTO: 05 (cinco)

ATRIBUIÇÕES:

A) Descrição Sintética: Efetuar serviços de solda e chapeamento em veículos e outros equipamentos.

B) Descrição Analítica: Efetuar serviços de solda em veículos, soldando equipamentos de uso do serviço público, efetuar serviços de solda em ferramentas, zelar pela segurança no local de trabalho, executar soldas comuns elétricas e a oxigênio, inclusive soldas com prata, alumínio, etc., manejar maçaricos e outros instrumentos de soldagem, preparar as superfícies a serem soldadas, fazer soldas elétricas em tanques metálicos, encher por meio de solda elétrica, pontas de eixo, pinos, engrenagens, mancais, etc., zelar pela conservação do equipamento e pela limpeza dos locais de trabalho, executar serviços de chapeamento em veículos, reformar ou retocar chapeamento de veículos, consertar e fabricar carrocerias de veículos, fazer cortes de chassis e chapas, fazer lixamento em geral, proceder ajustamento de portas e capotas, fazer trabalhos de emassamento e pinturas de veículos, executar outras tarefas afins.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

a) Geral: carga horária semanal de 40 (quarenta) horas.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

a) idade mínima: 18 anos;

b) escolaridade: Ensino Fundamental completo;

c) curso profissionalizante de Chapeador/Soldador com aproveitamento satisfatório e carga horária mínima de 100 (cem) horas e/ou experiência mínima de 02 (dois) anos nas atribuições do cargo, comprovada por documento legal de pessoa jurídica;

d) certificação válida em Capacitação NR-33 (Trabalho em locais confinados);

e) certificação válida em Capacitação NR-35 (Trabalho Em Altura).

29 – CATEGORIA FUNCIONAL: DESENHISTA/PINTOR LETRISTA

PADRÃO DE VENCIMENTO: 05 (cinco)

ATRIBUIÇÕES:

A) Descrição Sintética: Montar telas, gravação e impressão; preparar chapas desde o corte, limpeza e pintura; preparar composição de tintas; executar trabalhos de desenho e pintura de sinalização em geral, placas, vias públicas, faixas e letreiros; conhecer a legislação e normas de sinalização de trânsito.

B) Descrição Analítica: Atender às normas técnicas de representações e sinalizações gráficas e/ou ambientais, com conhecimento prático e teórico; consultar revistas e catálogos de atualização de materiais, equipamentos e ferramentas; conhecer a legislação e normas de sinalização de trânsito; projetar e executar o desenho e pinturas em geral de acordo com as normas estabelecidas; elaborar desenhos técnicos de produtos e serviços diversos; especificar características do desenho; conferir especificações dos desenhos; definir escalas; desenvolver esboços manuais ou com recursos digitais; montar, gravar e imprimir telas através da técnica de serigrafia; codificar desenhos; confeccionar matrizes dos desenhos; executar moldes a mão livre e aplicar em letreiros, emblemas, placas, etc. organizar pedidos de suprimento de materiais; utilizar-se de programas de informática necessários ao exercício de sua atividade; requisitar aprovação do desenho; manusear pistolas de pintura; preparar superfícies para pintura; preparar a composição de tintas em geral e chapas, desde o corte, limpeza até a pintura final; pintar, laquear e esmaltar objetos de madeira, metal, paredes, de madeira ou alvenaria, postos de sinalização, meios-fios, faixas de rolamento, veículos; lixar e fazer tratamento anti-corrosivo; remover e retocar pinturas; projetar, desenhar e executar a pintura das sinalizações de

vias públicas, placas de sinalização, faixas, letreiros e paredes; operar com máquinas; requisitar, limpar, inspecionar, responsabilizar-se e zelar pela manutenção e funcionamento dos equipamentos, materiais e ferramentas de trabalho colocados ao seu serviço; executar outras tarefas afins.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

a) Geral: carga horária semanal de 40 (quarenta) horas.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

a) idade mínima: 18 anos;

b) escolaridade: Ensino Médio completo;

c) curso profissionalizante de Desenho Técnico Profissional com aproveitamento satisfatório, de no mínimo 50 (cinquenta) horas/aula, e/ou experiência mínima de 01 (um) ano nas atribuições do cargo, comprovada por documento legal de pessoa jurídica;

d) curso de informática de Excel e Corel Draw.

30 – CATEGORIA FUNCIONAL: FISCAL DE TRÂNSITO

PADRÃO DE VENCIMENTO: 05 (cinco)

ATRIBUIÇÕES:

A) Descrição Sintética: Operar, fiscalizar e zelar pelo cumprimento das normas de circulação e conduta de trânsito e transporte de acordo com o Código de Trânsito Brasileiro - CTB e legislações Municipal, Estadual e Federal.

B) Descrição Analítica: Operar o trânsito de forma ostensiva, no sentido de proporcionar uma fluidez constante e ininterrupta, utilizando para isso gestos e sinais sonoros regulamentares e sinalização complementar; operar o trânsito quando da realização de eventos especiais, tais como: shows, jogos de futebol, feiras, atividades comunitárias, entre outros; providenciar e manter o isolamento de locais de acidente em via pública; orientar, inspecionar e exercer a fiscalização nos calçamentos e logradouros públicos, sinaleiras e demarcações de trânsito; realizar monitoramento técnico, coletando dados da via para a melhoria da sinalização existente, bem como auxiliando no planejamento e execução de trabalhos técnicos na área de trânsito e transporte urbano; executar a fiscalização do trânsito, autuar e adotar as medidas administrativas cabíveis previstas no Código de Trânsito Brasileiro; apresentar, junto aos órgãos de segurança pública, infratores em situações de crimes de trânsito; preencher documentação alusiva a infrações de trânsito e transporte, tais como: notificação de vistoria, auto de infração de trânsito e transporte, recibo de entrega de veículo, termo de apreensão de documentos de porte obrigatório, entre outros; conduzir quaisquer veículos utilizados na fiscalização, observando e zelando pelo bom funcionamento do mesmo e comunicando as irregularidades constatadas; verificar e registrar irregularidades no Transporte Público Municipal, tais como o controle de linhas de transportes coletivos, terminais, tarifas, tabelas e horários, bem como do estado de conservação, segurança e higiene dos modais de transporte público e controlar a operação de embarque e desembarque dos usuários de coletivos, fazendo cumprir a Legislação de Transporte Público Municipal; providenciar desvio de trânsito quando a via pública estiver intransponível ou causando risco à circulação, tais como: inundação, incêndio, obras ou buracos, entre outros; utilizar corretamente o uniforme previsto para a função, bem como zelar pela apresentação pessoal, portar os documentos e equipamentos utilizando-os corretamente; verificar o número de ônibus em serviço, exercendo o controle nas estações ordenadas e terminais do centro e dos bairros, controlar a lotação de passageiros, verificar a documentação dos motoristas cobradores e largadores em serviço; exercer o controle em pontos de embarque de táxis; auxiliar no planejamento e execução de trabalhos técnicos na área de trânsito e transporte urbano, registrar quaisquer irregularidades verificadas nas áreas suscetíveis de fiscalização pelo Município, inclusive relativas ao trânsito; prestar informações sobre eventos, transporte público, entre outras, para o público interno e externo; dar preferência ao pedestre, nas suas ações; informar aos órgãos competentes, através dos meios disponíveis, quaisquer

alterações e/ou irregularidades nas vias; dar apoio em acidentes de trânsito, com vítimas; atender acidentes de trânsito sem vítimas; realizar operações especiais, tais como blitz, escolta, combate a rachas, operações clandestinas (transporte), entre outras; pronunciar-se em processos administrativos no que for solicitado; auxiliar na organização de eventos, palestras, exposições dialogadas, cursos e oficinas de educação para o trânsito a educadores e educandos; participar de treinamentos específicos da função; confeccionar relatórios da área; operar sistema de comunicação e informações utilizados no exercício da função; dirigir veículos de propriedade do município quando necessário, em conformidade com o Código de Trânsito Brasileiro; executar outras atividades afins.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a) Geral: carga horária semanal de 40 (quarenta) horas;
- b) o exercício da função poderá exigir a prestação de serviços à noite, sábados, domingos e feriados, sujeito a trabalho externo e desabrigado, bem como o uso de EPIs e uniformes.

REQUISITOS PARA O PROVIMENTO:

- a) idade mínima: 18 anos;
- b) escolaridade: Ensino Médio completo;
- c) Carteira Nacional de Habilitação categoria A/B;
- d) aprovação em avaliação psicológica e física, no processo seletivo.

31 – CATEGORIA FUNCIONAL: GUARDA MUNICIPAL

PADRÃO DE VENCIMENTO: 05 (cinco)

ATRIBUIÇÕES:

A) Descrição Sintética: proteger o patrimônio, bens serviços e instalações públicas municipais; orientar, educar, fiscalizar e controlar o trânsito em geral com as mesmas atribuições e competências dos integrantes do Departamento de Fiscalização de Trânsito Municipal; apoiar a administração no exercício de polícia administrativa para proteger o meio ambiente local, zelar pela segurança dos servidores municipais quando no exercício de suas funções, fazer cessar as atividades que violarem as normas de saúde, defesa civil, sossego público, segurança e outras de interesse da coletividade (carreatas, festas da comunidade, procissões religiosas e eventos do município); colaborar com as polícias civil e militar no que couber, ou quando e conforme convênio mantido entre Estado e Município, para ações de colaboração visando a implementação de políticas de segurança pública e trânsito no município; atuar em conjunto com a Coordenação de Defesa Civil, nos casos de calamidade pública; garantir o funcionamento dos serviços de responsabilidade do Município; acionar os órgãos de segurança pública; colaborar com o Judiciário e o Ministério Público, especialmente no que tange às medidas de proteção à criança e ao adolescente, no cumprimento da legislação eleitoral e na defesa do meio ambiente.

B) Descrição Analítica: promover a vigilância e proteção dos logradouros públicos, realizando o policiamento diurno e noturno; promover a vigilância dos próprios municipais; promover a segurança e fiscalização para a utilização adequada dos parques, jardins, praças e outros bens de domínio público, evitando a depredação; promover a vigilância das áreas de preservação do patrimônio natural e cultural do município, bem como preservar mananciais e a defesa de fauna, flora e meio ambiente; garantir a segurança ao pleno desenvolvimento de atividades curriculares nas instalações das escolas municipais; garantir a integridade física e moral de toda a comunidade escolar no âmbito de competência municipal; exercer e apoiar a fiscalização da Administração Municipal na aplicação da legislação relativa ao exercício de poder de polícia administrativa do município, emitir Auto de Infração de Trânsito, inibir e impedir ocupação ou invasão de áreas públicas municipais destinadas as políticas de

habitação; promover a formação, qualificação, aperfeiçoamento e habilitação dos integrantes da Guarda Municipal; capacitar e treinar seus servidores ao desenvolvimento de aptidão física e de técnicas de defesa pessoal; promover palestras, cursos, treinamento e instruções da comunidade em geral, com vista ao desenvolvimento da cidadania e consciência da preservação do patrimônio público, meio ambiente e segurança ao trânsito; elaborar planos de segurança para eventos instalações e espaços públicos sobre a responsabilidade da comunidade; coordenar suas atividades em ações do Estado no sentido de oferecer e obter colaboração para ações integradas na proteção e segurança da população em geral; proteger autoridades e servidores do quadro efetivo quando de representação ou em exercício da função administrativa operacional ou de fiscalização; promover a educação, a orientação, controle e fiscalização do trânsito no âmbito da jurisdição e circunscrição municipal; realizar escoltas de pessoas, cargas e valores quando de interesse de responsabilidade do poder público municipal; garantir a segurança dos locais e servidores quando em atividades de ação comunitária ou de promoções de eventos popular e sob a responsabilidade do Município.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

a) Geral: carga horária semanal de 44 (quarenta e quatro) horas, através de regime de escala de revezamento, inclusive nos finais de semana, à noite e feriados.

DA RESERVA DE VAGAS PARA MULHERES:

Ficam reservadas para as mulheres 20% (vinte por cento) das vagas oferecidas nos concursos públicos na área de segurança pública. A reserva de vagas será aplicada sempre que o número de vagas oferecidas no concurso público for igual ou superior a três. A reserva de vagas a candidatas constará expressamente dos editais dos concursos públicos, que deverão especificar o total de vagas correspondentes à reserva e demais assuntos relacionados a reserva. As candidatas concorrerão concomitantemente às vagas reservadas e às vagas destinadas à ampla concorrência, de acordo com a sua classificação no concurso.

REQUISITOS PARA O PROVIMENTO:

- a) idade: ter no mínimo, 18 (dezoito) anos e, no máximo, 30 (trinta) anos completos;
- b) escolaridade: Ensino Médio completo;
- c) Carteira Nacional de Habilitação categoria AB;
- e) aprovação em avaliação física no processo seletivo, a serem aplicados aos primeiros 250 (duzentos e cinquenta) candidatos aprovados em prova teórico objetiva;
- f) aprovação em avaliação de saúde: exames de saúde exigidos no edital de abertura, de caráter eliminatório, a serem realizados por todos os candidatos considerados aprovados nos exames de aptidão física, sendo suportado, exclusivamente, pelo candidato os custos e procedimentos necessários para a realização desses exames;
- g) aprovação em avaliação psicológica no processo seletivo, de caráter eliminatório: a ser aplicada para todos os candidatos considerados aprovados nos exames de saúde, efetuada por profissional credenciado junto à Polícia Federal, comprovando aptidão para o uso de arma de fogo permitida, com base na Lei Federal nº 10.826/03 – Estatuto do Desarmamento e para participação de curso específico de formação de Guarda Municipal;
- h) investigação de vida pregressa e histórico social, de caráter eliminatório, dos candidatos considerados “recomendados” na etapa do concurso – Avaliação Psicológica, devendo o candidato apresentar, obrigatoriamente, os documentos exigidos no certame;
- i) capacitação em curso específico para operar aparelho decibelímetro;
- j) aprovação em curso de formação, de caráter eliminatório:
 - 1. de Guarda Municipal, de no mínimo 600 (seiscentas) horas;
 - 2. Curso Interno de Formação para Agentes de Autoridade do Trânsito, de no mínimo 210 (duzentos e

dez) horas;

3. Curso de habilitação ao porte de arma de fogo, de no mínimo 100 (cem) horas.

§1º Todos os cursos deverão ser de acordo com regulamento específico, a ser editado pelo Poder Executivo, sendo que ao final dos cursos de formação os candidatos serão julgados aptos ou inaptos.

§2º Em caso de ser julgado inapto, o candidato será excluído do certame.

ETAPAS A SEREM CUMPRIDAS PARA O PROVIMENTO:

O concurso público para provimento no cargo de Guarda Municipal será composto por 06 (seis) etapas, eliminatórias e classificatórias, conforme segue:

I - a realização do exame de conhecimentos gerais e específicos;

II - a realização de exames de aptidão física;

III - a realização de exame de saúde;

IV - a realização de avaliação psicológica;

V - a realização de investigação de vida pregressa e histórico social do candidato;

VI - curso de formação.

DO CURSO DE FORMAÇÃO:

Fica instituído o curso de formação da Guarda Municipal de Santa Cruz do Sul, destinado aos candidatos aprovados e classificados na investigação de vida pregressa e histórico social, e tem por finalidade o aperfeiçoamento técnico-profissional, com caráter classificatório e eliminatório.

§1º O curso de formação, de caráter eliminatório, terá a seguinte carga horária:

a) módulo de Guarda Municipal - mínimo de 600 (seiscentas) horas;

b) curso interno de Formação para Agentes de Autoridade do Trânsito - mínimo de 210 (duzentos e dez) horas;

c) curso de habilitação ao porte de arma de fogo, de no mínimo 100 (cem) horas.

§2º O candidato inscrito no curso de formação de Guarda Municipal, por não se tratar de Guarda efetivo, deverá durante o período de formação ser tratado apenas e unicamente como Aluno, uma vez que não cria, em hipótese alguma, vínculo empregatício ou estatutário com o Município, nem será computado para qualquer efeito legal.

§3º O candidato inscrito no curso de formação de Guarda Municipal terá direito à bolsa auxílio como ajuda financeira nos encargos relativos à frequência no curso de formação.

§4º A bolsa auxílio de que trata o caput deste artigo é prestação pecuniária igual ao valor de 01 (um) salário mínimo nacional, de natureza indenizatória, e sobre a qual não incidirão quaisquer descontos, à exceção dos dias de falta ao curso.

§5º A bolsa auxílio será paga mensalmente, pelo prazo máximo de duração do curso de formação de Guarda Municipal, enquanto o candidato estiver cumprindo os requisitos do edital que rege o concurso público para a Guarda Municipal.

32 – CATEGORIA FUNCIONAL: INTÉRPRETE DE LIBRAS

PADRÃO DE VENCIMENTO: 05 (cinco)

ATRIBUIÇÕES:

A) Descrição Sintética: Traduzir e interpretar LIBRAS/Língua Portuguesa/LIBRAS em todas as áreas do conhecimento do currículo; intermediar a comunicação entre interlocutores surdos e ouvintes em situações do cotidiano escolar; prestar serviços em seminários, cursos, reuniões e/ou outros eventos promovidos pela Administração Municipal.

B) Descrição Analítica: Desenvolver e apoiar o uso e a difusão da Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS no contexto escolar, para surdos e ouvintes; instruir, traduzir e interpretar da Língua Portuguesa para LIBRAS em todas as áreas do conhecimento na Educação Infantil e no Ensino Fundamental, utilizando a Língua Brasileira de Sinais como Língua de Instrução, na forma de

complementação e suplementação curricular em Atendimento Educacional Especializado - AEE; orientar estudantes com surdez no uso de equipamentos e/ou novas tecnologias de informação e comunicação em todo o ambiente escolar; confeccionar, solicitar, disponibilizar e orientar a utilização dos recursos didáticos, planejando e acompanhando as atividades pedagógicas desenvolvidas em parceria com os demais profissionais da escola na perspectiva do trabalho colaborativo e da educação inclusiva, em consonância com a Proposta Pedagógica – PP; orientar professores quanto as suas dúvidas em LIBRAS, realizando serviço itinerante nas escolas da rede municipal de ensino que possuam estudantes surdos no ensino regular e AEE; executar outras atividades compatíveis com sua função.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

Geral: carga horária semanal de 40 (quarenta) horas.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- a) idade mínima: 18 anos;
- b) escolaridade: Ensino Médio completo;
- c) curso de Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS, com aproveitamento satisfatório e carga horária mínima de 120 (cento e vinte) horas/aula e Certificado de Proficiência em LIBRAS, expedido mediante exame específico realizado pelo Ministério da Educação – MEC.

33 – CATEGORIA FUNCIONAL: MECÂNICO

PADRÃO DE VENCIMENTO: 05 (cinco)

ATRIBUIÇÕES:

A) Descrição Sintética: Reparar, substituir e ajustar peças mecânicas defeituosas ou desgastadas de veículos, máquinas, motores, sistemas hidráulicos de ar comprimido e outros; fazer vistoria mecânica em veículos automotores.

B) Descrição Analítica: Reparar, substituir e ajustar peças mecânicas de veículos, máquinas e motores movidos a gasolina, a óleo diesel ou qualquer outro tipo de combustível; efetuar a regulagem de motor, revisar, ajustar, desmontar e montar motores; reparar, consertar e reformar sistemas de comando de freios, de transmissão, de ar comprimido hidráulico, de refrigeração e outros; operar equipamento de soldagem; recondicionar, substituir e adaptar peças; vistoriar veículos, prestar socorro mecânico a veículos acidentados ou com defeito mecânico; lubrificar máquinas e motores; responsabilizar-se por equipes auxiliares necessárias à execução das atividades próprias do cargo; efetuar consertos e reformas em máquinas pesadas; dirigir veículos leves do Município quando necessário, em conformidade com o Código de Trânsito Brasileiro; executar outras tarefas afins.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a) Geral: carga horária semanal de 40 (quarenta) horas.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- a) idade mínima: 18 anos;
- b) escolaridade: Ensino Fundamental completo;
- c) curso profissionalizante de Mecânica Automotiva com aproveitamento satisfatório e carga horária mínima de 160 (cento e sessenta) horas e/ou experiência mínima de 02 (dois) anos nas atribuições do cargo, comprovada por documento legal de pessoa jurídica;
- d) Carteira Nacional de Habilitação Categoria “B”.

34 – CATEGORIA FUNCIONAL: MOTORISTA

PADRÃO DE VENCIMENTO: 05 (cinco)

ATRIBUIÇÕES:

A) Descrição Sintética: Atividades que envolvam a execução de trabalhos relacionados com a condução e conservação de veículos do município.

B) Descrição Analítica: Dirigir veículos leves e pesados do Município tais como veículos de passeio, caminhonetes, furgões, caçambas, caminhões, ônibus, etc. destinados ao transporte de cargas e passageiros, em conformidade com o Código de Trânsito Brasileiro; auxiliar na acomodação de cargas e pessoas no veículo, ajudar também na descarga, quando necessário; recolher o veículo à garagem quando concluída a jornada de trabalho; verificar o funcionamento do sistema elétrico, lâmpadas, faróis, velas, buzinas, indicadores de direção, estado da bateria, providenciar pequenos reparos, de emergência e necessários; manter os veículos em perfeitas condições de uso, limpando-o por dentro e por fora, encarregar-se dos transportes de objetos e documentos que lhe forem confiados; providenciar no abastecimento de combustíveis, água e óleo; comunicar ao seu superior imediato qualquer anomalia verificada no funcionamento do veículo; executar outras tarefas afins.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

a) Geral: carga horária de 40 (quarenta) horas.

REQUISITOS PARA O PROVIMENTO:

- a) idade mínima: 18 anos;
- b) escolaridade: Ensino Fundamental completo;
- c) aprovação em avaliação psicossocial, no processo seletivo;
- d) Carteira Nacional de Habilitação categoria "D";
- e) experiência mínima de 03 (três) anos nas atribuições específicas do cargo, comprovada por documento legal de pessoa jurídica.

35 – CATEGORIA FUNCIONAL: OPERADOR DE MÁQUINAS

PADRÃO DE VENCIMENTO: 05 (cinco)

ATRIBUIÇÕES:

A) Descrição Sintética: operar máquinas rodoviárias, agrícolas, tratores e equipamentos móveis.

B) Descrição Analítica: operar veículos motorizados especiais como: guinchos, guindastes, máquinas de limpeza de rede de esgoto, retroescavadeiras, carro plataforma, máquinas rodoviárias, agrícolas, tratores e outros; abrir valetas e cortar taludes; proceder escavações, transportes de terra, compactação, aterro e trabalho semelhantes; auxiliar no conserto de máquinas; lavrar e discar terras, obedecendo as curvas de níveis, cuidar da limpeza e conservação das máquinas, zelando pelo seu bom funcionamento; ajustar as correias transportadoras à pilha pulmão do conjunto de britagem; conduzir a máquina à qual é habilitado, em curso específico de habilitação, nas vias urbanas e rurais em conformidade com o Código de Trânsito Brasileiro; executar outras tarefas afins.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

a) Geral: carga horária semanal de 40 (quarenta) horas.

REQUISITOS PARA O PROVIMENTO:

- a) idade mínima: 18 anos;
- b) escolaridade: Ensino Fundamental completo;
- c) aprovação em avaliação psicossocial, no processo seletivo;
- d) Carteira Nacional de Habilitação;
- e) experiência mínima de 01 (um) ano nas atribuições específicas do cargo, comprovada por

documento legal de pessoa jurídica;

f) no ato da inscrição para o concurso, o candidato deverá fazer a opção por uma das máquinas em que pretende realizar a prova prática;

g) certificação válida em Capacitação NR-12 (Segurança no Trabalho em máquinas e equipamentos).

36 – CATEGORIA FUNCIONAL: PINTOR/OPERADOR

PADRÃO DE VENCIMENTO: 05 (cinco)

ATRIBUIÇÕES:

A) Descrição Sintética: Executar trabalhos de pinturas de sinalização horizontal, vertical e predial, preparar chapas e recortar matrizes para pintar placas de sinalização; executar pinturas e pré-marcação em vias públicas; aplicar películas; realizar pinturas e limpeza de abrigos de ônibus, postes de sinalização, meio-fio, faixas de rolamento de trânsito; conduzir máquinas de demarcação viária e demais equipamentos; manter a limpeza do local de trabalho, das máquinas e equipamentos.

B) Descrição Analítica: Executar trabalhos de pinturas de sinalização horizontal, vertical e predial preparar chapas novas e usadas a serem pintadas; recortar matrizes para pintar placas de sinalização; executar pinturas e pré-marcação em vias públicas; realizar a manutenção e limpeza dos equipamentos como pistolas, máquinas, mangueiras; organizar o ambiente de trabalho; conduzir o andamento do trabalho conforme solicitação da chefia imediata; realizar aplicação de películas, adesivagem nas placas de trânsito, em automóveis e materiais diversos; realizar pintura e limpeza de abrigos nas paradas de ônibus, postes de sinalização, meio-fio, faixas de rolamento de trânsito, entre outras; auxiliar na sinalização de segurança (cones) das vias públicas para a realização dos serviços; conduzir máquinas de demarcação viária e demais equipamentos utilizados no trabalho; observar e zelar pelo bom funcionamento dos serviços, comunicando as irregularidades constatadas; dirigir veículos leves do município, quando necessário, em conformidade com o Código de Trânsito Brasileiro; executar outras tarefas afins.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

a) Geral: carga horária semanal de 40 (quarenta) horas;

b) o exercício da função poderá exigir a prestação de serviços à noite, sábados, domingos e feriados, sujeito a trabalho externo e desabrigado, bem como o uso de EPIs e uniformes.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

a) idade mínima: 18 anos;

b) escolaridade: Ensino Fundamental completo;

c) experiência mínima de 01 (um) ano na operação de máquina/veículo de demarcação viária, comprovada por documento legal de pessoa jurídica;

d) Carteira Nacional de Habilitação Categoria "C";

e) Certificação válida em Capacitação NR-35 (Trabalho Em Altura);

f) aprovação em avaliação psicossocial, no processo seletivo.

37 – CATEGORIA FUNCIONAL: SOLDADOR

PADRÃO DE VENCIMENTO: 05 (cinco)

ATRIBUIÇÕES:

A) Descrição Sintética: Efetuar diferentes tipos de solda em chapas, ferramentas em geral, veículos, máquinas, peças e outros equipamentos; preparar as superfícies a serem soldadas; zelar pela segurança, conservação dos equipamentos e pela limpeza do local de trabalho; cortar metais por meio de chama de aparelhos de solda.

B) Descrição Analítica: manejar maçaricos e outros instrumentos de soldagem; movimentar e ou

transportar equipamentos para uso da atividade pertinente à execução dos trabalhos com solda elétrica, oxiacetilênica e MIG, preparar as superfícies a serem soldadas; executar cortes com soldas à oxigênio ou serra elétrica em chapas de latão, ferro de várias bitolas e espessuras, aço, carrocerias, chassis, cabines e acessórios, tubos metálicos, barras de ferro, vigas, cantoneiras, zinco, etc; encher por meio de solda eixos e pontas de eixo, pinos, engrenagens, mancais, cardãs, eixos, carcaças de diferencial, rodas, alavancas, buchas, lâminas etc.; efetuar serviços de diferentes tipos de solda (elétrica, à oxigênio, soldas com prata, estanho, cobre, bronze, alumínio, inox, etc.) em veículos leves e pesados, reboques, máquinas e peças, equipamentos de uso do serviço público, chapas, ferramentas em geral, lâminas de escarificador, peças de veículos, chassis, carcaças de motores, radiadores, rodas motrizes, esteiras, pinos molas, caldeiras, tanques metálicos, reservatórios hídricos, roda motriz, peças, acessórios e componentes de máquinas, cabos em geral, em metais de diferentes tipos, etc.; zelar pela conservação dos equipamentos, pela limpeza e segurança do local de trabalho; usar equipamentos de segurança recomendados; executar outras tarefas afins.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

a) Geral: carga horária semanal de 40 (quarenta) horas.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

a) idade mínima: 18 anos;

b) escolaridade: Ensino Fundamental completo;

c) curso profissionalizante de Soldador com aproveitamento satisfatório e carga horária mínima de 100 (cem) horas e/ou experiência mínima e/ou experiência mínima de 02 (dois) anos nas atribuições do cargo, comprovada por documento legal de pessoa jurídica.

d) certificação válida em Capacitação NR-33 (Trabalho em ambientes confinados);

e) certificação válida em Capacitação NR-35 (Trabalho Em Altura);

f) aprovação em avaliação psicossocial, no processo seletivo.

38 – CATEGORIA FUNCIONAL: TÉCNICO EM ENFERMAGEM 36hs

PADRÃO DE VENCIMENTO: 05 (cinco)

ATRIBUIÇÕES:

A) Descrição Sintética: Desenvolver suas ações de técnico em enfermagem nos espaços das unidades de saúde e no domicílio/comunidade. Assistir ao Enfermeiro no planejamento, programação, orientação, supervisão das atividades e na prevenção e controle de doenças em geral; prestar cuidados integrais a pacientes em Unidades Preventivas de Saúde, Unidades Especializadas de Saúde e Centros de Pronto Atendimento de Urgência/Emergência sob a supervisão do Enfermeiro; integrar a equipe de saúde.

B) Descrição Analítica: Integrar a equipe de saúde; Assistir ao Enfermeiro no planejamento, programação, orientação, supervisão das atividades e na prevenção e controle de doenças transmissíveis em geral, em programas de vigilância epidemiológica; participar de programas de prevenção e acompanhamento de doenças, através de visitas domiciliares previstas no Programa de Saúde da Família; auxiliar na tabulação de dados para relatórios de produtividade nos serviços de saúde; executar tratamentos prescritos e de rotina nas unidades de saúde sob a supervisão do Enfermeiro; distribuir medicamentos nas unidades de saúde sob orientação prévia; executar tarefas referentes à conservação, validade e aplicação de vacinas; assistir ao Enfermeiro na prevenção e controle sistemático da infecção hospitalar e de danos físicos que possam ser causados a pacientes durante a assistência de saúde; prestar cuidados integrais a pacientes em Unidades Preventivas de Saúde, em Unidades Especializadas de Saúde e em Centros de Pronto Atendimento de Urgência/Emergência; participar das atividades de atenção realizando procedimentos regulamentados

no exercício de sua profissão na UBS e, quando indicado ou necessário, no domicílio e/ou nos demais espaços comunitários (escolas, associações etc); realizar atividades programadas e de atenção à demanda espontânea; realizar ações de educação em saúde a população adscrita, conforme planejamento da equipe; participar do gerenciamento dos insumos necessários para o adequado funcionamento da UBS; e contribuir, participar e realizar atividades de educação permanente; acompanhar a remoção de pacientes em ambulâncias em deslocamentos na área do Município e intermunicipal; executar outras tarefas afins.

C) São atribuições comuns a todos os membros das Equipes que atuam na Atenção Básica: participar do processo de territorialização e mapeamento da área de atuação da equipe, identificando grupos, famílias e indivíduos expostos a riscos e vulnerabilidades; cadastrar e manter atualizado o cadastramento e outros dados de saúde das famílias e dos indivíduos no sistema de informação da Atenção Básica vigente, utilizando as informações sistematicamente para a análise da situação de saúde, considerando as características sociais, econômicas, culturais, demográficas e epidemiológicas do território, priorizando as situações a serem acompanhadas no planejamento local; realizar o cuidado integral à saúde da população adscrita, prioritariamente no âmbito da Unidade Básica de Saúde, e quando necessário, no domicílio e demais espaços comunitários (escolas, associações, entre outros), com atenção especial às populações que apresentem necessidades específicas (em situação de rua, em medida socioeducativa, privada de liberdade, ribeirinha, fluvial, etc.); realizar ações de atenção à saúde conforme a necessidade de saúde da população local, bem como aquelas previstas nas prioridades, protocolos, diretrizes clínicas e terapêuticas, assim como, na oferta nacional de ações e serviços essenciais e ampliados da AB; garantir a atenção à saúde da população adscrita, buscando a integralidade por meio da realização de ações de promoção, proteção e recuperação da saúde, prevenção de doenças e agravos e da garantia de atendimento da demanda espontânea, da realização das ações programáticas, coletivas e de vigilância em saúde, e incorporando diversas racionalidades em saúde, inclusive Práticas Integrativas e Complementares; participar do acolhimento dos usuários, proporcionando atendimento humanizado, realizando classificação de risco, identificando as necessidades de intervenções de cuidado, responsabilizando-se pela continuidade da atenção e viabilizando o estabelecimento do vínculo; responsabilizar-se pelo acompanhamento da população adscrita ao longo do tempo no que se refere às múltiplas situações de doenças e agravos, e às necessidades de cuidados preventivos, permitindo a longitudinalidade do cuidado; praticar cuidado individual, familiar e dirigido a pessoas, famílias e grupos sociais, visando propor intervenções que possam influenciar os processos saúde-doença individual, das coletividades e da própria comunidade; responsabilizar-se pela população adscrita mantendo a coordenação do cuidado mesmo quando necessita de atenção em outros pontos de atenção do sistema de saúde; utilizar o Sistema de Informação da Atenção Básica vigente para registro das ações de saúde na AB, visando subsidiar a gestão, planejamento, investigação clínica e epidemiológica, e à avaliação dos serviços de saúde; contribuir para o processo de regulação do acesso a partir da Atenção Básica, participando da definição de fluxos assistenciais na RAS, bem como da elaboração e implementação de protocolos e diretrizes clínicas e terapêuticas para a ordenação desses fluxos; realizar a gestão das filas de espera, evitando a prática do encaminhamento desnecessário, com base nos processos de regulação locais (referência e contrarreferência), ampliando-a para um processo de compartilhamento de casos e acompanhamento longitudinal de responsabilidade das equipes que atuam na atenção básica; prever nos fluxos da RAS entre os pontos de atenção de diferentes configurações tecnológicas a integração por meio de serviços de apoio logístico, técnico e de gestão, para garantir a integralidade do cuidado; instituir ações para segurança do paciente e propor medidas para reduzir os riscos e diminuir os eventos adversos; alimentar e garantir a qualidade do registro das atividades nos sistemas de informação da Atenção Básica, conforme normativa vigente; realizar busca ativa e notificar doenças e agravos de notificação compulsória, bem como outras doenças, agravos, surtos, acidentes, violências, situações sanitárias e ambientais de importância local, considerando essas ocorrências para o planejamento de ações de prevenção, proteção e recuperação em saúde no território; realizar busca ativa de internações e atendimentos de urgência/emergência por causas sensíveis à Atenção

Básica, a fim de estabelecer estratégias que ampliem a resolutividade e a longitudinalidade pelas equipes que atuam na AB; realizar visitas domiciliares e atendimentos em domicílio às famílias e pessoas em residências, Instituições de Longa Permanência (ILP), abrigos, entre outros tipos de moradia existentes em seu território, de acordo com o planejamento da equipe, necessidades e prioridades estabelecidas; realizar atenção domiciliar a pessoas com problemas de saúde controlados/compensados com algum grau de dependência para as atividades da vida diária e que não podem se deslocar até a Unidade Básica de Saúde; realizar trabalhos interdisciplinares e em equipe, integrando áreas técnicas, profissionais de diferentes formações e até mesmo outros níveis de atenção, buscando incorporar práticas de vigilância, clínica ampliada e matriciamento ao processo de trabalho cotidiano para essa integração (construção de Projeto Terapêutico Singular, trabalho com grupos, entre outras estratégias, em consonância com as necessidades e demandas da população); participar de reuniões de equipes a fim de acompanhar e discutir em conjunto o planejamento e avaliação sistemática das ações da equipe, a partir da utilização dos dados disponíveis, visando a readequação constante do processo de trabalho; articular e participar das atividades de educação permanente e educação continuada; realizar ações de educação em saúde à população adstrita, conforme planejamento da equipe e utilizando abordagens adequadas às necessidades deste público; participar do gerenciamento dos insumos necessários para o adequado funcionamento da UBS; promover a mobilização e a participação da comunidade, estimulando conselhos/colegiados, constituídos de gestores locais, profissionais de saúde e usuários, viabilizando o controle social na gestão da Unidade Básica de Saúde; identificar parceiros e recursos na comunidade que possam potencializar ações intersetoriais; acompanhar e registrar no Sistema de Informação da Atenção Básica e no mapa de acompanhamento do Programa Bolsa Família (PBF), e/ou outros programas sociais equivalentes, as condicionalidades de saúde das famílias beneficiárias; e outras atribuições específicas dos profissionais da Atenção Básica poderão constar de normatização do município e do Distrito Federal, de acordo com as prioridades definidas pela respectiva gestão e as prioridades nacionais e estaduais pactuadas, seguindo normativas específicas do Ministério da Saúde, bem como as definições de escopo de práticas, protocolos, diretrizes clínicas e terapêuticas, além de outras normativas técnicas estabelecidas pelos gestores municipal, estadual ou federal.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a) Geral: carga horária de 36 horas semanais.
- b) o exercício da função poderá exigir a prestação de serviços à noite, sábados, domingos e feriados.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- a) idade mínima: 18 anos;
- b) escolaridade: Curso Técnico em Enfermagem com aproveitamento satisfatório;
- c) habilitação legal para o exercício da profissão de Técnico em Enfermagem;
- d) registro no órgão de fiscalização profissional competente;
- d) aprovação em avaliação psicológica, no processo seletivo.

39 – CATEGORIA FUNCIONAL: TÉCNICO EM ENFERMAGEM 40hs
PADRÃO DE VENCIMENTO: 05 (cinco)

ATRIBUIÇÕES:

A) Descrição Sintética: Desenvolver suas ações de técnico em enfermagem nos espaços das unidades de saúde e no domicílio/comunidade. Assistir ao Enfermeiro no planejamento, programação, orientação, supervisão das atividades e na prevenção e controle de doenças em geral; prestar cuidados integrais a pacientes em Unidades Preventivas de Saúde, Unidades Especializadas de Saúde e Centros de Pronto Atendimento de Urgência/Emergência sob a supervisão do Enfermeiro; integrar a equipe de saúde.

B) Descrição Analítica: Integrar a equipe de saúde; Assistir ao Enfermeiro no planejamento, programação, orientação, supervisão das atividades e na prevenção e controle de doenças transmissíveis em geral, em programas de vigilância epidemiológica; participar de programas de prevenção e acompanhamento de doenças, através de visitas domiciliares previstas no Programa de Saúde da Família; auxiliar na tabulação de dados para relatórios de produtividade nos serviços de saúde; executar tratamentos prescritos e de rotina nas unidades de saúde sob a supervisão do Enfermeiro; distribuir medicamentos nas unidades de saúde sob orientação prévia; executar tarefas referentes à conservação, validade e aplicação de vacinas; assistir ao Enfermeiro na prevenção e controle sistemático da infecção hospitalar e de danos físicos que possam ser causados a pacientes durante a assistência de saúde; prestar cuidados integrais a pacientes em Unidades Preventivas de Saúde, em Unidades Especializadas de Saúde e em Centros de Pronto Atendimento de Urgência/Emergência; participar das atividades de atenção realizando procedimentos regulamentados no exercício de sua profissão na UBS e, quando indicado ou necessário, no domicílio e/ou nos demais espaços comunitários (escolas, associações etc); realizar atividades programadas e de atenção à demanda espontânea; realizar ações de educação em saúde a população adscrita, conforme planejamento da equipe; participar do gerenciamento dos insumos necessários para o adequado funcionamento da UBS; e contribuir, participar e realizar atividades de educação permanente; acompanhar a remoção de pacientes em ambulâncias em deslocamentos na área do Município e intermunicipal; executar outras tarefas afins.

C) São atribuições comuns a todos os membros das Equipes que atuam na Atenção Básica: participar do processo de territorialização e mapeamento da área de atuação da equipe, identificando grupos, famílias e indivíduos expostos a riscos e vulnerabilidades; cadastrar e manter atualizado o cadastramento e outros dados de saúde das famílias e dos indivíduos no sistema de informação da Atenção Básica vigente, utilizando as informações sistematicamente para a análise da situação de saúde, considerando as características sociais, econômicas, culturais, demográficas e epidemiológicas do território, priorizando as situações a serem acompanhadas no planejamento local; realizar o cuidado integral à saúde da população adscrita, prioritariamente no âmbito da Unidade Básica de Saúde, e quando necessário, no domicílio e demais espaços comunitários (escolas, associações, entre outros), com atenção especial às populações que apresentem necessidades específicas (em situação de rua, em medida socioeducativa, privada de liberdade, ribeirinha, fluvial, etc.); realizar ações de atenção à saúde conforme a necessidade de saúde da população local, bem como aquelas previstas nas prioridades, protocolos, diretrizes clínicas e terapêuticas, assim como, na oferta nacional de ações e serviços essenciais e ampliados da AB; garantir a atenção à saúde da população adscrita, buscando a integralidade por meio da realização de ações de promoção, proteção e recuperação da saúde, prevenção de doenças e agravos e da garantia de atendimento da demanda espontânea, da realização das ações programáticas, coletivas e de vigilância em saúde, e incorporando diversas racionalidades em saúde, inclusive Práticas Integrativas e Complementares; participar do acolhimento dos usuários, proporcionando atendimento humanizado, realizando classificação de risco, identificando as necessidades de intervenções de cuidado, responsabilizando-se pela continuidade da atenção e viabilizando o estabelecimento do vínculo; responsabilizar-se pelo acompanhamento da população adscrita ao longo do tempo no que se refere às múltiplas situações de doenças e agravos, e às necessidades de cuidados preventivos, permitindo a longitudinalidade do cuidado; praticar cuidado individual, familiar e dirigido a pessoas, famílias e grupos sociais, visando propor intervenções que possam influenciar os processos saúde-doença individual, das coletividades e da própria comunidade; responsabilizar-se pela população adscrita mantendo a coordenação do cuidado mesmo quando necessita de atenção em outros pontos de atenção do sistema de saúde; utilizar o Sistema de Informação da Atenção Básica vigente para registro das ações de saúde na AB, visando subsidiar a gestão, planejamento, investigação clínica e epidemiológica, e à avaliação dos serviços de saúde; contribuir para o processo de regulação do acesso a partir da Atenção Básica, participando da definição de fluxos assistenciais na RAS, bem como da elaboração e implementação de protocolos e

diretrizes clínicas e terapêuticas para a ordenação desses fluxos; realizar a gestão das filas de espera, evitando a prática do encaminhamento desnecessário, com base nos processos de regulação locais (referência e contrarreferência), ampliando-a para um processo de compartilhamento de casos e acompanhamento longitudinal de responsabilidade das equipes que atuam na atenção básica; prever nos fluxos da RAS entre os pontos de atenção de diferentes configurações tecnológicas a integração por meio de serviços de apoio logístico, técnico e de gestão, para garantir a integralidade do cuidado; instituir ações para segurança do paciente e propor medidas para reduzir os riscos e diminuir os eventos adversos; alimentar e garantir a qualidade do registro das atividades nos sistemas de informação da Atenção Básica, conforme normativa vigente; realizar busca ativa e notificar doenças e agravos de notificação compulsória, bem como outras doenças, agravos, surtos, acidentes, violências, situações sanitárias e ambientais de importância local, considerando essas ocorrências para o planejamento de ações de prevenção, proteção e recuperação em saúde no território; realizar busca ativa de internações e atendimentos de urgência/emergência por causas sensíveis à Atenção Básica, a fim de estabelecer estratégias que ampliem a resolutividade e a longitudinalidade pelas equipes que atuam na AB; realizar visitas domiciliares e atendimentos em domicílio às famílias e pessoas em residências, Instituições de Longa Permanência (ILP), abrigos, entre outros tipos de moradia existentes em seu território, de acordo com o planejamento da equipe, necessidades e prioridades estabelecidas; realizar atenção domiciliar a pessoas com problemas de saúde controlados/compensados com algum grau de dependência para as atividades da vida diária e que não podem se deslocar até a Unidade Básica de Saúde; realizar trabalhos interdisciplinares e em equipe, integrando áreas técnicas, profissionais de diferentes formações e até mesmo outros níveis de atenção, buscando incorporar práticas de vigilância, clínica ampliada e matriciamento ao processo de trabalho cotidiano para essa integração (construção de Projeto Terapêutico Singular, trabalho com grupos, entre outras estratégias, em consonância com as necessidades e demandas da população); participar de reuniões de equipes a fim de acompanhar e discutir em conjunto o planejamento e avaliação sistemática das ações da equipe, a partir da utilização dos dados disponíveis, visando a readequação constante do processo de trabalho; articular e participar das atividades de educação permanente e educação continuada; realizar ações de educação em saúde à população adstrita, conforme planejamento da equipe e utilizando abordagens adequadas às necessidades deste público; participar do gerenciamento dos insumos necessários para o adequado funcionamento da UBS; promover a mobilização e a participação da comunidade, estimulando conselhos/colegiados, constituídos de gestores locais, profissionais de saúde e usuários, viabilizando o controle social na gestão da Unidade Básica de Saúde; identificar parceiros e recursos na comunidade que possam potencializar ações intersetoriais; acompanhar e registrar no Sistema de Informação da Atenção Básica e no mapa de acompanhamento do Programa Bolsa Família (PBF), e/ou outros programas sociais equivalentes, as condicionalidades de saúde das famílias beneficiárias; e outras atribuições específicas dos profissionais da Atenção Básica poderão constar de normatização do município e do Distrito Federal, de acordo com as prioridades definidas pela respectiva gestão e as prioridades nacionais e estaduais pactuadas, seguindo normativas específicas do Ministério da Saúde, bem como as definições de escopo de práticas, protocolos, diretrizes clínicas e terapêuticas, além de outras normativas técnicas estabelecidas pelos gestores municipal, estadual ou federal.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a) Geral: carga horária de 40 horas semanais.
- b) o exercício da função poderá exigir a prestação de serviços à noite, sábados, domingos e feriados.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- a) idade mínima: 18 anos;
- b) escolaridade: Curso Técnico em Enfermagem com aproveitamento satisfatório;
- c) habilitação legal para o exercício da profissão de Técnico em Enfermagem;
- d) registro no órgão de fiscalização profissional competente;
- e) aprovação em avaliação psicológica, no processo seletivo.

40 – CATEGORIA FUNCIONAL: TELEFONISTA/RECEPCIONISTA
PADRÃO DE VENCIMENTO: 05 (cinco)

ATRIBUIÇÕES:

A) Descrição Sintética: Operar mesa telefônica (ou outras que vierem a substituí-las), atender e dar orientações ao público interno e externo, e encaminhar com urbanidade e educação, fornecer informações, receber e anotar recados, conduzir e despachar expedientes, inclusive protocolo, digitar avisos, fazer cópias, e outras tarefas afins.

B) Descrição Analítica: Operar mesas e aparelhos telefônicos, estabelecer comunicações internas, locais e interurbanas, vigiar e manipular permanentemente painéis telefônicos, receber chamadas para atendimentos urgentes de ambulâncias, comunicando-se imediatamente com os setores responsáveis, registrando dados de controle, prestar informações relacionadas com a repartição, responsabilizar-se pela manutenção e conservação do equipamento utilizado, controlar e fiscalizar a entrada e saída de público ao espaço público e informar à chefia imediata ou autoridades de outras esferas públicas sobre atos ou fatos suspeitos ou estranhos ao serviço, recepcionar público interno e externo e encaminhá-lo aos órgãos competentes, recepcionar público e dar as orientações de acordo com o que o setor e a chefia determinam, executar serviços de recepção e de expedição de serviços de correio, encaminhar sugestões e reclamações das pessoas que atender e transmitir as mesmas aos setores competentes, agendar reuniões, preencher fichas e cadastros diversos, protocolizar processos e documentos, registrando sua tramitação, executar pequenos serviços de digitação (avisos, envelopes, cartas, etc.), executar cópias e escaneamento, e outras tarefas afins.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

a) Geral: carga horária semanal de 36 (trinta e seis) horas.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

a) idade mínima: 18 anos;

b) escolaridade: Ensino Médio completo;

c) curso profissionalizante de Telefonista/Recepcionista com aproveitamento satisfatório e carga horária mínima de 60 (sessenta) horas.

41 – CATEGORIA FUNCIONAL: INSTRUTOR DE OFICINA DE CULTURA
PADRÃO DE VENCIMENTO: 06 (seis)

ATRIBUIÇÕES:

A) Descrição Sintética: Planejar e ministrar oficinas para alunos da rede pública municipal de ensino e para a comunidade em geral, ou integrantes dos programas sociais implementados pelo Município nas áreas de: arte, artesanato, informática, esportes, técnicas agrícolas e outras que forem surgindo, de acordo com o interesse dos estudantes e/ou da comunidade e dos integrantes dos programas sociais; participar de palestras, reuniões, cursos, eventos e jornadas referentes à educação e/ou à assistência social; planejar e executar as atividades do Departamento de Esportes; responsabilizar-se pelo uso das quadras de esportes, pelo material esportivo e de recreação; zelar pela segurança dos educandos; coordenar as atividades dos estagiários; realizar arbitragem, torneios e jogos amistosos.

B) Descrição analítica: Planejar e ministrar oficinas para estudantes da rede pública municipal de ensino e para a comunidade em geral, ou integrantes dos programas sociais implementados pelo Município nas áreas de: artes, artesanato, informática, esportes, técnicas agrícolas e outras que forem surgindo, de acordo com o interesse dos estudantes e/ou da comunidade e dos integrantes dos programas sociais; planejar as atividades a serem desenvolvidas em aula; utilizar técnicas integrando a teoria à prática referente à respectiva oficina; preparar materiais, equipamentos e espaço;

acompanhar o progresso dos educandos; organizar apresentações e/ou exposições; participar, de forma colaborativa, das atividades promovidas pelo Departamento de Cultura da Secretaria Municipal de Educação, tais como: exposições de artistas, de estudantes das oficinas, de lançamentos de CDs, desfiles, Feira do Livro e outras, auxiliando no desenvolvimento das mesmas; participar de reuniões, palestras, eventos e jornadas referentes à educação e/ou à assistência social; oportunizar aos educandos a vivência e o contato direto com o meio ambiente natural; promover o respeito ao desenvolvimento social e econômico, aos valores éticos, morais, culturais, sociais e ecológicos, com perspectiva na sustentabilidade; proporcionar ao educando atividades extracurriculares em um espaço de estudo, descoberta e aprendizagem; planejar, coordenar, acompanhar e executar atividades de cultivo de culturas anuais, manejo de solo, técnica de plantio, cuidado com as plantas, assim como técnicas de proteção da estrutura do solo; conduzir, orientar e realizar o planejamento e a instalação de hortas e jardins; elaborar, implantar e acompanhar projetos que venham desenvolver, de modo integrado, a consciência da responsabilidade para com o meio ambiente nas diferentes áreas do conhecimento, buscando soluções para situações-problema da comunidade onde o estudante está inserido e ampliando conhecimentos para o mundo; atuar como agente de preservação da flora e da fauna; planejar e executar as atividades do Departamento de Esportes; avaliar as atividades dos estagiários; coordenar o projeto de iniciação esportiva; controlar o uso das quadras esportivas; planejar, executar e avaliar os eventos esportivos e de recreação; preparar as atividades, definir local, horário e duração das mesmas e formar equipes; supervisionar todas as atividades realizadas pelo Departamento de Esportes; prestar apoio a todas as entidades esportivas; controlar o empréstimo de material esportivo e de recreação; realizar arbitragem em jogos diversos, torneios de integração das escolinhas de futsal, futebol de campo, voleibol, dança e outras; formar equipes e treiná-las, prestando assistência técnica; executar outras atividades afins.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

a) Geral: carga horária semanal de 40 (quarenta) horas.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

a) idade mínima: 18 anos;

b) escolaridade: Ensino Médio completo;

c) curso específico, cujos certificados, somados, perfazam carga horária mínima de 120 (cento e vinte) horas/aula, para o exercício da oficina para a qual optou e/ou registro no órgão competente ou assemelhado;

d) aprovação em avaliação psicológica, no processo seletivo.

42 – CATEGORIA FUNCIONAL: EDUCADOR/CUIDADOR

PADRÃO DE VENCIMENTO: 06 (seis)

ATRIBUIÇÕES:

A) Descrição Sintética: Desenvolver atividades voltadas ao atendimento de crianças, adolescentes, adultos e idosos em situação de risco social; acompanhar e organizar a rotina de funcionamento dos abrigos, albergues e demais programas sociais do Município; orientar e auxiliar na alimentação, higiene pessoal e do ambiente, propiciando o desenvolvimento sócio-cultural da criança, adolescente, adulto ou idoso; acompanhar e responsabilizar-se pelo abrigado nas internações hospitalares locais e fora do município.

B) Descrição analítica: Prestar atendimento a crianças, adolescentes, adultos e idosos em situação de risco social, encaminhados pelo Conselho Tutelar, Poder Judiciário e demais órgão competentes; organizar e fiscalizar as atividades de rotina; monitorar atividades e horários dos albergues e abrigos; orientar e auxiliar na alimentação, higiene pessoal e do ambiente; acompanhar e orientar nas tarefas escolares; acompanhar as crianças, adolescentes, adultos e idosos em deslocamentos para atendimento nas áreas de saúde, educação e comparecimentos solicitados pelo Poder Judiciário;

acompanhar e proporcionar atividades sócio-educativas, recreativas, laborais, artísticas e culturais; acompanhar e auxiliar nas visitas às famílias e instituições; manter registros das pessoas atendidas e ocorrências; elaborar relatórios; efetuar controle de estoque de materiais de consumo, higiene e gêneros alimentícios; elaborar pedidos de compras; acompanhar e responsabilizar-se pelo abrigado nas internações hospitalares locais e fora do município; dirigir veículos leves de propriedade do Município exclusivamente no exercício de atividades inerentes à sua função, em conformidade com o Código de Trânsito Brasileiro; executar outras tarefas afins.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

a) Geral: carga horária semanal de 40 (quarenta) horas, em regime de escala, inclusive nos finais de semana, à noite e feriados.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- a) idade mínima: 18 anos;
- b) escolaridade: Ensino Médio completo;
- c) experiência mínima de 01 (um) ano em atividades relacionadas com crianças ou adolescentes, comprovada por documento legal fornecido por instituição, pessoa jurídica;
- e) aprovação em avaliação psicológica, no processo seletivo;

43 – CATEGORIA FUNCIONAL: TORNEIRO MECÂNICO

PADRÃO DE VENCIMENTO. 06 (seis)

ATRIBUIÇÕES:

A) Descrição Sintética: Efetuar serviços de torno em geral.

B) Descrição Analítica: Efetuar o torneamento de peças em geral, efetuar recuperação de peças, fazer e adaptar peças, orientar os serviços executados por auxiliares, examinar peças de veículos em geral para serem recuperadas, executar outras tarefas afins.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

a) Geral: carga horária semanal de 40 (quarenta) horas.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- a) idade mínima: 18 anos;
- b) escolaridade: Ensino Médio completo;
- c) curso profissionalizante de Torneiro Mecânico com aproveitamento satisfatório e carga mínima de 200 (duzentas) horas;
- d) experiência mínima de 02 (dois) anos nas atribuições do cargo, comprovada por documento legal de pessoa jurídica.

44 – CATEGORIA FUNCIONAL: AGENTE ADMINISTRATIVO

PADRÃO DE VENCIMENTO: 07 (sete)

ATRIBUIÇÕES:

A) Descrição Sintética: Executar trabalhos que envolvam a interpretação e aplicação das leis e normas administrativas, proceder aquisição, guarda e distribuição de material; atendimento ao público em geral; e outras tarefas afins.

B) Descrição Analítica: Examinar processos, redigir pareceres e informações, redigir expedientes administrativos, tais como: memorandos, cartas, ofícios, relatórios, atas, revisar quanto ao aspecto redacional, ordens de serviço, instruções, exposições de motivos, projetos de lei, minutas de decretos

e outros, realizar e conferir cálculos relativos a lançamentos, alterações de tributos, avaliação de imóveis e vantagens financeiras e descontos determinados por lei, realizar ou orientar coleta de preços de materiais que possam ser adquiridos sem concorrência, efetuar ou orientar o recebimento, conferência, armazenagem e conservação de materiais e outros suprimentos, manter atualizados os registros de estoque, fazer ou orientar levantamentos de bens patrimoniais, realizar trabalhos de digitação, operar com terminais eletrônicos e equipamentos de microfilmagem; atender ao público em geral; receber e expedir correspondência; coordenar e supervisionar trabalhos a serem desenvolvidos por auxiliares, executar outras tarefas afins.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

a) Geral: carga horária semanal de 40 (quarenta) horas.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

a) idade mínima: 18 anos;

b) escolaridade: Ensino Médio completo.

45 – CATEGORIA FUNCIONAL: CAIXA

PADRÃO DE VENCIMENTO: 07 (sete)

ATRIBUIÇÕES:

A) Descrição Sintética: atividades envolvendo serviços de recebimento e pagamento de valores em cheque ou dinheiro, fornecer recibo autenticado de cada operação, pagar fornecedores e demais encargos internos; conferir impostos pagos em bancos; somar, carimbar e relacionar os cheques recebidos no dia e enviar para depósito bancário.

B) Descrição Analítica: Efetuar recebimento de impostos e taxas, controlar o saldo de caixa, efetuar os recolhimentos necessários; elaborar o boletim diário de caixa; controlar sob supervisão, o saldo e os extratos bancários; receber valores de tributos diversos; conferir impostos pagos em bancos, preencher guias de recebimento; somar e carimbar os cheques recebidos no caixa, remeter ao banco para crédito da Prefeitura, autenticar empenhos pagos pela tesouraria, repassar documentos autenticados ao setor de conferência e proceder o fechamento de valores entre registradora e conferente, executar outras tarefas afins.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

a) Geral: carga horária semanal de 40 (quarenta) horas.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

a) idade mínima: 18 anos;

b) escolaridade: Ensino Médio completo.

46 – CATEGORIA FUNCIONAL: FISCAL

PADRÃO DE VENCIMENTO: 07 (sete)

ATRIBUIÇÕES:

A) Descrição Sintética: Atividades que envolvam a fiscalização com respeito à aplicação das leis relativas à tributação, obras, posturas municipais, fiscalização sanitária e de meio ambiente, dirigir veículos leves de propriedade do município quando necessário, em conformidade com o Código de Trânsito Brasileiro.

B) Descrição Analítica: FISCALIZAÇÃO RELATIVA A OBRAS: Fiscalizar, sob supervisão de profissional competente, as obras em andamento no município, verificar se as construções estão de

acordo com as plantas aprovadas pela Prefeitura, fiscalizar reformas e demolição de prédios, exercer a repressão às construções clandestinas, fiscalizar serviços de instalações, ampliações e reformas nas redes de água e esgoto, providenciar, em conformidade com a autoridade competente, o embargo de obras iniciadas sem aprovação ou em desconformidade com a planta aprovada, lavrar autos de infração, emitir notificações; informar processos relacionados com as respectivas atividades, realizar vistoria final para concessão do habite-se, apresentar relatórios das atividades desempenhadas, monitorar e orientar a população quanto à necessidade de regularização das atividades urbanas, da execução de obras e serviços, da conservação do patrimônio cultural e ambiental; fiscalizar a legalidade da execução de obras e serviços urbanos; fiscalizar e acompanhar a execução de obras em vias e logradouros públicos, no que se refere a alvenaria, serviços de pavimentação, drenagem, escavação de valas, recuperação de passeio, meio-fio, esgoto e limpeza de canais, observando a qualidade do material e as especificações dos serviços; fiscalizar e acompanhar as intervenções e serviços de reconstrução, recuperação, reconstituição, restauração e limpeza em bens imóveis públicos e privados classificados como de valor cultural (tombados ou não); monitorar e fiscalizar os bens imóveis públicos e privados classificados como de valor cultural (tombados ou não), observando as condições de estabilidade e de conservação das edificações; fiscalizar a execução de construção de edificações, observando a fidelidade ao projeto aprovado, a qualidade do material empregado e as especificações dos serviços; efetuar a fiscalização de edificações quanto à segurança, colocação de andaimes, toldos, tapumes, placas e marquises; fiscalizar o depósito de materiais de construção em vias públicas; fiscalizar depósitos de materiais inflamáveis, combustíveis e corrosivos, dentro e fora das edificações; executar a fiscalização em demolições, loteamento e obras paralisadas; orientar a população sobre a observância de cuidados para a preservação dos bens imóveis do patrimônio cultural; executar outras atividades afins.

FISCALIZAÇÃO RELATIVA A POSTURAS: Fiscalizar o cumprimento da Lei de Posturas Municipais, verificar, nas áreas sob sua fiscalização, as irregularidades ocasionadas por obstrução de esgotos, falta de iluminação e sinalização, calçamentos, vias e jardins públicos, depósitos de lixo, queda de árvores e animais mortos em logradouros públicos, lavrar autos de infração, apresentar relatórios de atividades e aplicar lei municipal em vigor; realizar fiscalização noturna em estabelecimentos, medir nível de ruído, perturbação, observando a lei vigente e notificar em caso de irregularidade; fiscalizar a obediência às posturas municipais referentes à instalação e funcionamento de teatros, cinemas, circos, farmácias, hospitais, colégios, bailes públicos, festejos carnavalescos e eventos especiais; inspecionar licenças e funcionamento de feiras livres, mercados e comércio ambulante em geral; fiscalizar a localização e funcionamento de todas as atividades comerciais, inclusive bancas de jornais e revistas, quiosques, barracas, trailers, estátuas, relógios, fontes e chafarizes; fiscalizar nomenclaturas de vias públicas e numerações das casas e/ou prédios; fiscalizar licenças relativas a publicidade, efetuando apreensão de faixas, out-door e placas, quando necessário; fiscalizar o despejo de materiais provenientes de desastres, drenagens e demolições; fiscalizar anúncios, letreiros, tabuletas, cartazes, painéis, placas e faixas, visando a defesa do panorama urbano; efetuar monitoramento periódico visando apurar a existência de construções clandestinas; orientar a população sobre a observância de normas fiscais pertinentes; emitir notificações, lavrando autos de infração; executar outras atividades afins.

FISCALIZAÇÃO RELATIVAS A TRIBUTOS: Fiscalizar para fins de tributação, o comércio e a indústria em geral, bem como as demais atividades sujeitas à fiscalização municipal, fazer verificação junto a contribuintes visando a perfeita execução da fiscalização tributária, proceder a diligência exigida pelo serviço, informar processos depois de cumpridas as diligências, orientar o contribuinte sobre a legislação tributária municipal, fiscalizar a venda de ambulantes e aplicar a lei municipal vigente, efetuar notificação e lavrar autos de infração, elaborar relatórios e boletins estatísticos, prestar informações em processos relacionados com sua área de competência, efetuar sindicância para verificação das alegações dos contribuintes, auxiliar em estudos visando ao aperfeiçoamento e atualização dos procedimentos fiscais; auxiliar na realização de estudos sobre a política de

arrecadação, lançamento e cobrança de tributos, fomentando a divulgação da legislação em vigor; examinar cadastros, registros, e outras fontes, identificando contribuintes omissos, receitas não declaradas e outras irregularidades; auxiliar as atividades desenvolvidas pelos Auditores Fiscais da Receita Municipal; verificar todos os itens que compõem os boletins cadastrais para recolhimento de tributos próprios, fiscalizando a exatidão do lançamento; atender aos contribuintes, prestando esclarecimentos no que diz respeito à legislação do município; verificar o tipo de lançamento a que está sujeito o imóvel e ou a atividade econômica nele exercida para fins de cobrança dos tributos municipais; emitir guias para recolhimento de tributos municipais; auxiliar na fiscalização do exercício de atividades econômicas e imobiliárias pertinentes à tributação municipal; protocolizar, organizar e arquivar documentos; digitar ofícios, circulares, memorandos, boletins, relatórios, requisições e outros; proceder escrituração, certidão, atas, atestados, ofícios, procurações, dentre outros; emitir certidões, alvarás e demais documentos pertinentes à arrecadação municipal; executar outras tarefas afins.

FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA: Fiscalizar estabelecimentos comerciais dos quais são exigidos alvarás de saúde, verificando e orientando sobre as condições físicas e higiênico-sanitárias, coletar amostras de água e encaminhar para laudos com o fim controlar qualidade de efluentes de indústrias em córregos e arroios, inspecionar os estabelecimentos que lidam com gêneros alimentícios e similares, verificando as condições sanitárias interiores, a qualidade, o estado de conservação, a limpeza dos equipamentos utilizados e as condições de armazenamento dos produtos oferecidos ao consumo, segundo as normas de saúde pública; fiscalizar os estabelecimentos que fabricam ou manuseiam alimentos, inspecionando as condições de higiene das instalações, dos equipamentos e das pessoas que manipulam os alimentos; orientar a direção dos estabelecimentos no que diz respeito às condições de asseio e saúde, indispensável ao bom funcionamento, bem como no cumprimento das normas fiscais na área de limpeza e saúde pública; colher amostras de gêneros alimentícios para análise em laboratório, quando for o caso; providenciar a interdição da venda de alimentos impróprios ao consumidor; providenciar a interdição de locais com presença de animais, tais como pocilgas e galinheiros, que estejam instalados em desacordo com as normas constantes do Código de Posturas do Município; inspecionar hotéis, restaurantes, laboratórios de análises clínicas, farmácias, consultórios médicos e odontológicos, dentre outros, observando a higiene das instalações, bem como as datas de vencimento de dedetização e desratização; executar a fiscalização e controle dos locais que ofereçam serviços de saúde, estética e lazer para apurar as medidas profiláticas necessárias; inspecionar construções e prédios recém-construídos, verificando a obediência aos requisitos sanitários regulamentares; comunicar as infrações verificadas, propor a instauração de processos e proceder as devidas autuações de interdição inerentes a função; atender aos pedidos de vistoria solicitados pela população, verificando as condições e a existência de criações clandestinas de animais, lotes sujos, esgotos sem tratamento ou canalização adequados, dentre outros, para aplicação das normas e penalidades previstas em legislação própria, quando for o caso; coletar água de bicas, piscinas, fontes, riachos e caixas d'água para posterior encaminhamento a unidade de análise laboratorial; participar de campanhas de controle de vetores, vacinação anti-rábica, dentre outras; executar outras tarefas afins.

FISCALIZAÇÃO MEIO AMBIENTE: Fiscalizar e detectar as iniciativas de desmatamentos, pesca predatória, invasões de praças e áreas protegidas, e outras que causem degradação ambiental; identificar ocorrências como erosão, queda de blocos, deslizamentos e outras que possam colocar em risco o patrimônio natural e causar degradação ambiental; fiscalizar a execução dos serviços de ajardinamento, arborização, erradicação de árvores e tratamento de áreas verdes; inspecionar as guias para trânsito de madeiras, lenha, carvão, areia e qualquer outro produto extrativo; fiscalizar ações que comprometam a qualidade de vida da população, controlando as várias formas de poluição e proteção ao meio ambiente; emitir notificações, lavrando autos de infração; executar outras atividades correlatas.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a) Geral: carga horária semanal de 40 (quarenta) horas;
- b) outras: o exercício do cargo poderá exigir a eventual prestação de serviços à noite, aos domingos e feriados, bem como a prestação de serviços em todo o âmbito territorial do Município.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- a) idade mínima: 18 anos;
- b) escolaridade: Ensino Médio completo;
- c) Carteira Nacional de Habilitação Categoria “B”;
- d) Aprovação em avaliação psicológica, no processo seletivo.

47 – CATEGORIA FUNCIONAL: INSPETOR DA GUARDA

PADRÃO DE VENCIMENTO: 07 (sete)

ATRIBUIÇÕES:

A) Descrição Sintética: exercer atividades que envolvam os serviços de controle e qualificação do guarda municipal; exercer o controle e fiscalização da correta utilização de armas de fogo e munição, bem como de todos os equipamentos disponibilizados ao guarda municipal para exercício de suas atividades; efetuar os devidos registros e assentamentos; fiscalizar e orientar os guardas municipais no desempenho de suas atribuições, bem como providenciar os meios necessários para tanto; controlar as atividades desenvolvidas pelos guardas municipais, visando o fiel cumprimento das finalidades e atribuições da corporação; coordenar e comandar as ações do guarda municipal, mantendo condições de mobilização do efetivo em casos de necessidade ou emergência; proteger e zelar os bens, serviços e instalações públicas municipais; executar trabalhos administrativos relativos à guarda municipal.

B) Descrição Analítica: Controlar a efetividade dos guardas municipais, conferindo as escalas de serviço e suas alterações, bem como adotando as providências cabíveis para corrigir deficiências, efetuando os devidos registros e assentamentos em livro próprio; fazer visitas de inspeção diurnas e noturnas aos pontos onde estão trabalhando os guardas municipais; instruir e orientar rotineiramente os guardas municipais informando-lhes das tarefas a serem executadas e, quando necessário, acompanhá-los no desempenho de suas atribuições; providenciar junto à autoridade competente a disponibilização dos meios necessários ao desempenho das atividades da guarda municipal; proporcionar instruções teóricas e práticas aos guardas municipais, quando solicitado pela autoridade superior; examinar diariamente as planilhas, livros e relatórios de ocorrências da guarda municipal, adotando as providências cabíveis e comunicando a autoridade superior as ocorrências verificadas; verificar os pontos e registros para a apuração e elaboração da efetividade dos guardas municipais; operar com aparelhos de comunicação em geral; proteger e zelar os bens, serviços e instalações públicas municipais, conforme disposto no artigo 144, parágrafo 8º, da Constituição Federal, bem como o trabalho preventivo excepcional, com fulcro no artigo 301 do Código de Processo Penal Brasileiro; exercer suas atividades em toda a extensão do território do Município de Santa Cruz do Sul, cumprindo as leis e assegurando o exercício de poderes legalmente constituídos no âmbito de suas competências; atender a população em eventos fortuitos em auxílio às autoridades competentes do município e participar da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil; zelar pela apresentação pessoal; utilizar e inspecionar o uso correto do uniforme e dos equipamentos previstos para a função, portando a documentação necessária; dirigir veículos e motos, em conformidade com o Código de Trânsito Brasileiro, mantendo os mesmos limpos e zelando pela sua manutenção e conservação; auxiliar no planejamento e execução de trabalhos técnicos na área de segurança; registrar e encaminhar aos setores competentes da Administração Municipal quaisquer irregularidades verificadas nas áreas suscetíveis de fiscalização sob responsabilidade do Município; apoiar a todo e qualquer serviço público quando solicitado, bem como a proteção de seus agentes; elaborar e digitar

expedientes administrativos, tais como: efetividade, memorandos, ofícios, informações, relatórios e outros; elaborar, consultar e manter atualizados fichários e arquivos de dados cadastrais e de banco de dados estatísticos; auxiliar no trabalho de aperfeiçoamento e implantação de rotinas e proceder na conferência dos serviços executados na área de sua competência; controlar os materiais e veículos sob sua responsabilidade; determinar locais e horários específicos de ronda, quando necessário ou solicitado pela autoridade competente; executar outras tarefas afins.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

a) Geral: carga horária semanal de 44 (quarenta e quatro) horas, através de regime de escala de revezamento, inclusive nos finais de semana, à noite e feriados.

REQUISITOS PARA O PROVIMENTO:

- a) idade: no mínimo 18 anos e no máximo 30 anos;
- b) escolaridade: Ensino Médio completo;
- c) Carteira Nacional de Habilitação categoria AB;
- d) aprovação em avaliação psicológica no processo seletivo, efetuada por profissional credenciado junto à Polícia Federal, comprovando aptidão para o uso de arma de fogo permitida com base na Lei Federal nº 10.826/03 – Estatuto do Desarmamento, e para participação de curso específico de formação de Guarda Municipal ministrado por academia de polícia;
- e) aprovação em avaliação física, através de prova prática, no processo seletivo.

48 – CATEGORIA FUNCIONAL: EDUCADOR FÍSICO

PADRÃO DE VENCIMENTO: 08 (oito)

ATRIBUIÇÕES:

A) Descrição Sintética: desenvolver atividades físicas e práticas corporais junto à comunidade; promover eventos que estimulem ações que valorizem Atividade Física/Práticas Corporais e sua importância para a saúde da população; veicular informações que visam à prevenção, a minimização dos riscos e à proteção à vulnerabilidade, buscando a produção do autocuidado; incentivar a criação de espaços de inclusão social, com ações que ampliem o sentimento de pertinência social nas comunidades, por meio da atividade física regular, do esporte e lazer.

B) Descrição Analítica: desenvolver atividades físicas e práticas corporais junto à comunidade; veicular informações que visam à prevenção, a minimização dos riscos e à proteção à vulnerabilidade, buscando a produção do autocuidado; incentivar a criação de espaços de inclusão social, com ações que ampliem o sentimento de pertinência social nas comunidades, por meio da atividade física regular, do esporte e lazer, das práticas corporais; proporcionar Educação Permanente em Atividade Física/Práticas Corporais, nutrição e saúde juntamente com as ESF, sob a forma de cooparticipação, acompanhamento supervisionado, discussão de caso e demais metodologias da aprendizagem em serviço, dentro de um processo de Educação Permanente; articular ações, de forma integrada às ESF, sobre o conjunto de prioridades locais em saúde que incluam os diversos setores da administração pública; contribuir para a ampliação e a valorização da utilização dos espaços públicos de convivência como proposta de inclusão social e combate à violência; identificar profissionais e/ou membros da comunidade com potencial para o desenvolvimento do trabalho em práticas corporais, em conjunto com as ESF; capacitar os profissionais, inclusive os Agentes Comunitários de Saúde - ACS, para atuarem como facilitadores/monitores no desenvolvimento de Atividades Físicas/Práticas Corporais; supervisionar, de forma compartilhada e participativa, as atividades desenvolvidas pelas ESF na comunidade; promover ações ligadas à Atividade Física/Práticas Corporais junto aos demais equipamentos públicos presentes no território escolas, creches etc; articular parcerias com outros setores da área adstrita, junto com as ESF e a população, visando ao melhor uso dos espaços públicos

existentes e a ampliação das áreas disponíveis para as práticas corporais; promover eventos que estimulem ações que valorizem Atividade Física/Práticas Corporais e sua importância para a saúde da população; executar outras tarefas afins.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

a) Geral: carga horária de 40 horas semanais.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- a) idade mínima: 18 anos;
- b) escolaridade: Ensino Superior em Educação Física;
- c) habilitação legal para o exercício da profissão;
- d) registro no órgão de fiscalização profissional competente.

49 – CATEGORIA FUNCIONAL: LABORATORISTA DE SOLOS E ASFALTO

PADRÃO DE VENCIMENTO: 08 (oito)

ATRIBUIÇÕES:

A) Descrição Sintética: Utilizar instrumentos próprios para análises químicas e físico-químicas de asfalto, cimento, solos e outros materiais; pesquisar e elaborar projetos de misturas para pavimentações; aferir e calibrar aparelhos de laboratório; conduzir, orientar e executar os trabalhos rotineiros de solos e asfalto, coletando amostras para ensaios em geral.

B) Descrição Analítica: Executar a análise de materiais como brita, asfalto, argila, através de ensaios com uso de peneiras e fornos, interpretar normas técnicas de ensaio, preparar soluções para análise, selecionar substâncias reagentes, executar a calibração do equipamento para análise, registrar resultados, interpretar resultados da análise conforme especificação, coletar amostras conforme normas, preparar amostra conforme normas, monitorar qualidade dos fornecedores, emitir relatórios, utilizar equipamentos de proteção individual estabelecidos nas normas, manter a organização, limpeza e higiene do local de trabalho, executar outras tarefas afins.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

a) Geral: carga horária semanal de 40 (quarenta) horas.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- a) idade mínima: 18 anos;
- b) escolaridade: Ensino Médio completo;
- c) curso técnico específico em compactação de solos e asfalto, e/ou experiência mínima de 03 (três) anos nas atribuições do cargo, comprovada por documento legal fornecido por pessoa jurídica;
- d) habilitação legal para o exercício da profissão.

50 – CATEGORIA FUNCIONAL: PEDAGOGO

PADRÃO DE VENCIMENTO: 08 (oito)

ATRIBUIÇÕES

A) Descrição Sintética: Executar práticas pedagógicas sócio-educativas concernentes à realidade e voltadas à formação plena da cidadania e inclusão social de famílias e indivíduos em situação de risco pessoal e social; identificar a situação escolar atualizada dos adolescentes; viabilizar o retorno ao sistema de educação formal; planejar atividades lúdicas, pedagógicas e culturais; auxiliar na elaboração de projetos pautados em dados concretos a cerca das necessidades e interesses.

B) Descrição Analítica: Executar práticas pedagógicas sócio-educativas concernentes à realidade e

voltadas à formação plena da cidadania e inclusão social de famílias e indivíduos em situação de risco pessoal e social; promover aprendizagens voltadas à reintegração dos sujeitos na sociedade; atuar na prevenção e divulgação de natureza educativa, através de palestras, e outras formas de atividades desenvolvidas; planejar atividades lúdicas, pedagógicas e culturais; auxiliar na elaboração de projetos pautados em dados concretos a cerca das necessidades e interesses; implementar a execução, avaliação e coordenação da (re)construção do projeto pedagógico dos Centros Ocupacionais e demais programas do CREAS/CRAS com a equipe; desenvolver atividades que viabilizarem o trabalho pedagógico coletivo; facilitar o processo comunicativo da comunidade escolar e de associações a ela vinculadas; identificar a situação escolar atualizada dos adolescentes; viabilizar o retorno ao sistema de educação formal; participar das reuniões da equipe; executar outras tarefas afins.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

a) carga horária semanal de 40 (quarenta) horas

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

a) idade mínima: 18 anos;

b) escolaridade: nível superior em curso de licenciatura de graduação plena em Pedagogia;

c) experiência de 01 (um) ano de docência adquirida em qualquer nível ou sistema de ensino público ou privado reconhecido pelo Ministério de Educação e Cultura (MEC);

d) experiência profissional comprovada por documento legal de pessoa jurídica de, no mínimo, um ano na área social, no trabalho com famílias e indivíduos em situação de ameaça ou violência de direitos (violência física, psicológica, sexual, tráfico de pessoas, cumprimento de medidas socioeducativas em meio aberto, etc.);

e) aprovação em avaliação psicológica no processo seletivo.

51 – CATEGORIA FUNCIONAL: OPERADOR DE ESTAÇÃO DE ÁGUA E DE ESGOTO
PADRÃO DE VENCIMENTO: 08 (oito)

ATRIBUIÇÕES:

A) Descrição Sintética: Executar atividades relacionadas com serviços de caráter técnico voltadas ao tratamento, a fim de garantir a qualidade da água, do esgoto e outras atividades gerais relacionadas ao cargo.

B) Descrição Analítica: Preparar e executar coletas, preservar amostras, bem como, registrar os dados em boletins e/ou sistemas informatizados, emitindo relatórios, executar exames microbiológicos e análises físico-químicas e de constituintes inorgânicos, não metálicos, metálicos e orgânicos. Atuar em programas voltados à preservação do meio ambiente, preparar e executar testes de toxicidade, executar testes microbiológicos e biológicos, e conferir o cálculo do resultado das análises em geral. Participar na realização de pesquisas e desenvolvimento de métodos de análises. Executar testes de jarros. Controlar estoques, validade, armazenamento e distribuição de produtos químicos; participar de especificação de materiais e equipamentos destinados ao tratamento da água e/ou esgoto. Definir pontos para monitoramento de mananciais. Conservar limpas as instalações, equipamentos e materiais necessários à execução de suas tarefas. Operar e realizar manutenção de máquinas e equipamentos colocados à disposição para execução das atividades do cargo; dirigir veículos leves do município, quando necessário, em conformidade com o Código de Trânsito Brasileiro; executar outras tarefas afins.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

a) Geral: carga horária semanal de 40 (quarenta) horas.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- a) idade mínima: 18 anos;
- b) escolaridade: Ensino Médio completo;
- c) curso técnico em Química com aproveitamento satisfatório e carga horária mínima de 1200 (um mil e duzentas) horas, reconhecido pelo MEC e concluído até a data da posse;
- d) registro no órgão de fiscalização profissional competente.

52 – CATEGORIA FUNCIONAL: TÉCNICO AGRÍCOLA

PADRÃO DE VENCIMENTO: 08 (oito)

ATRIBUIÇÕES:

A) Descrição Sintética: Prestar assistência e orientação aos lavradores e criadores, bem como auxiliar no trabalho de defesa sanitária, animal e vegetal.

B) Descrição Analítica: Prestar assistência aos agricultores sobre métodos de cultura, bem como sobre meios de defesa e tratamento contra pragas e moléstias das plantas, realizar culturas experimentais através de plantio de canteiros, bem como efetuar cálculos para adubação e preparo da terra, informar aos lavradores sobre a convivência de introdução de novas culturas e equipamentos indicados para cada lavoura, bem como manutenção e conservação dos mesmos, orientar os criadores fazendo demonstrações práticas sobre métodos de vacinação, de criação e contenção de animais, bem como sobre processos adequados de limpeza e desinfecção de estábulos, baias, tambos, auxiliar o veterinário nas práticas operatórias e tratamentos de animais, controlando a temperatura, administrando remédio, aplicando injeções, supervisionando a distribuição de alimentos, colaborar em experimentações zootécnicas, realizar a inseminação artificial, colaborar na organização de exposições rurais, acompanhar o desenvolvimento da produção de leite e verificar o teor de gordura, dar orientação sobre indústrias rurais de conservas e laticínios, dirigir veículos leves do município quando necessário, em conformidade com o Código de Trânsito Brasileiro; executar outras tarefas afins.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a) Geral: carga horária semanal de 40 (quarenta) horas.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- a) idade mínima: 18 anos;
- b) escolaridade: Ensino Médio completo;
- c) curso específico em Técnico Agrícola com aproveitamento satisfatório, reconhecido pelo MEC e concluído até a data da posse;
- d) habilitação legal para o exercício da profissão.
- e) registro no órgão de fiscalização profissional competente.

53 – CATEGORIA FUNCIONAL: TÉCNICO EM ELETROTÉCNICA

PADRÃO DE VENCIMENTO: 08 (oito)

ATRIBUIÇÕES:

A) Descrição Sintética: Executar atividades relacionadas com serviços de execução, elaboração, conhecimento, acompanhamento, instalação e manutenção de equipamentos elétricos em geral.

B) Descrição Analítica: Planejar, supervisionar, coordenar fiscalizar e executar atividades relacionadas à construção, manutenção, reforma e operação de instalações elétricas, de equipamentos, materiais e máquinas elétricas, sistema de medição e controles elétricos; elaborar projetos elétricos sob a supervisão do Engenheiro Eletricista; prestar atendimento técnico; avaliar instalações elétricas prediais; treinar pessoal, se necessário; avaliar a necessidade de aquisição de materiais e

equipamentos pertinentes à área de atuação; ler, interpretar e executar projetos elétricos de média e baixa tensão através da ferramenta CAD; conhecer as Normas Técnicas Brasileiras nas áreas de eletrotécnica e telecomunicações, bem como, normas e padrões de concessionárias, materiais elétricos, telecomunicações e lógica; acompanhar o desempenho e efetuar testes em equipamentos e instalações elétricas em geral; executar manutenção em instalações e equipamentos elétricos em geral; acompanhar, através de conhecimento prático, pequenas obras e serviços de instalações elétricas e de telecomunicações; projetar/executar projetos de rede lógica, telefônicos e sonorização; ter o conhecimento para proceder na análise da rede elétrica com uso de aparelhos de medição de grandezas elétricas; dirigir veículos leves do município, quando necessário, em conformidade com o Código de Trânsito Brasileiro; executar outras tarefas afins.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

a) Geral: carga horária semanal de 40 (quarenta) horas.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- a) idade mínima: 18 anos;
- b) escolaridade: Ensino Médio completo;
- c) curso técnico em Eletrotécnica com aproveitamento satisfatório, reconhecido pelo MEC e concluído até a data da posse;
- d) curso de Auto-CAD;
- e) registro no órgão de fiscalização profissional competente;
- f) certificação válida em Capacitação NR-10 (Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade);
- g) certificação válida em Capacitação NR-35 (Trabalho Em Altura).

54 – CATEGORIA FUNCIONAL: TÉCNICO EM GEOPROCESSAMENTO

PADRÃO DE VENCIMENTO: 08 (oito)

ATRIBUIÇÕES:

A) Descrição sumária: realizar atividades de natureza especializada em conjunto com outros profissionais; desenvolver e implantar planos e projetos na área de Geoprocessamento; possuir conhecimentos, competências, habilidades e atitudes técnicas e científicas para atuar na geração, aquisição, armazenamento, análise, disseminação e gerenciamento de informações espaciais relacionadas com o ambiente e recursos terrestres, atendendo às necessidades da sociedade e do processo produtivo; profissional comprometido com o desenvolvimento social e econômico, respeitando valores éticos, morais, culturais, sociais e ecológicos e com conhecimentos, saberes e competências profissionais.

B) Descrição Analítica: Aplicar os princípios da trigonometria e da geometria analítica na aquisição de dados georreferenciados; Conhecer os princípios físicos interferentes na emissão, transmissão e recepção de sinais, para a localização de pontos na superfície terrestre e formação de imagens; Operar equipamentos de informática, utilizando aplicativos para edição de texto, planilha eletrônica, bancos de dados e gerador de apresentações; Conhecer as estratégias e normas do desenho técnico auxiliado por computador (CAD) na representação de dados geoprocessados; Utilizar ferramentas computacionais para armazenamento e análise de dados espaciais; Utilizar normas técnicas na elaboração de relatórios, projetos de pesquisa e trabalho técnico de conclusão na área de Geoprocessamento; Conhecer os instrumentos estatísticos para inferir sobre populações com base em amostras aplicadas à área de Geoprocessamento; Conhecer a legislação pertinente à área de atuação do Geoprocessamento; Executar e representar levantamentos topográficos planialtimétricos utilizando métodos e equipamentos adequados; Conhecer os métodos de levantamentos cadastrais de feições do terreno; Operar equipamentos e ferramentas de coleta e tratamento de dados obtidos por sistemas de navegação global por satélites; Conhecer os conceitos da cartografia para espacialização de dados georreferenciados; Selecionar material, identificar e interpretar alvos e extrair informações de fotografias aéreas; Utilizar fer-

ramentas computacionais de fotogrametria digital para geração de mapas e modelos de elevação do terreno; Conhecer os principais sistemas sensores remotos e trabalhar com imagens digitais para geoprocessamento; Utilizar Sistemas de Informações Geográficas para análise de dados georreferenciados; Compreender diferentes possibilidades de aquisição, manipulação e integração de dados geoespaciais; Projetar cadastros técnicos urbanos e rurais multifinalitários; Identificar, ler e compreender diferentes gêneros textuais autênticos escritos em língua inglesa; Buscar informações de modo a desenvolver a cultura de manter-se atualizado com o estado da arte em Geoprocessamento; dirigir veículos.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

a) Geral: carga horária semanal de 40 (quarenta) horas.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

a) idade mínima: 18 anos;

b) escolaridade: Ensino médio completo ou equivalente;

c) curso técnico em Geoprocessamento com aproveitamento satisfatório reconhecido pelo MEC concluído até a data da posse;

d) Carteira Nacional de Habilitação, Categoria “B”.

55 – CATEGORIA FUNCIONAL: TÉCNICO EM SAÚDE BUCAL

PADRÃO DE VENCIMENTO: 08 (oito)

ATRIBUIÇÕES:

A) Descrição Sintética: Executar tarefas de nível técnico no atendimento odontológico sob supervisão do Cirurgião-dentista, desenvolver atividades auxiliares em Odontologia e participar em ações de promoção de saúde e organização de processos de trabalho em equipe multiprofissional tanto na Unidade de Saúde quanto nos domicílios, espaços comunitários e sociais;

B) Descrição Analítica: Participar do treinamento e capacitação de Auxiliar em Saúde Bucal e de agentes multiplicadores das ações de promoção à saúde; participar das ações educativas atuando na promoção da saúde e na prevenção das doenças bucais; participar na realização de levantamentos e estudos epidemiológicos, exceto na categoria de examinador; ensinar técnicas de higiene bucal e realizar a prevenção das doenças bucais por meio da aplicação tópica do flúor, conforme orientação do cirurgião-dentista; fazer a remoção do biofilme, de acordo com a indicação técnica definida pelo cirurgião-dentista; supervisionar, sob delegação do cirurgião-dentista, o trabalho dos auxiliares de saúde bucal; realizar fotografias e tomadas de uso odontológicos exclusivamente em consultórios ou clínicas odontológicas; inserir e distribuir no preparo cavitário materiais odontológicos na restauração dentária direta, vedado o uso de materiais e instrumentos não indicados pelo cirurgião-dentista; proceder à limpeza e à anti-sepsia do campo operatório, antes e após atos cirúrgicos, inclusive em ambientes hospitalares; remover suturas; aplicar medidas de biossegurança no armazenamento, manuseio e descarte de produtos e resíduos odontológicos; realizar isolamento do campo operatório; exercer todas as competências no âmbito hospitalar, bem como instrumentar o cirurgião-dentista em ambientes clínicos e hospitalares. Exercer outras atribuições que sejam de responsabilidade na sua área de atuação de acordo com o Código de Ética Odontológico, com a Política Nacional da Atenção Básica e com a legislação do SUS vigentes.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

a) Geral: carga horária semanal de 40 (quarenta) horas.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- a) idade mínima: 18 anos;
- b) escolaridade: Ensino Médio completo;
- c) curso técnico em Saúde Bucal com aproveitamento satisfatório, reconhecido pelo MEC e concluído até a data da posse.
- d) registro no órgão de fiscalização profissional competente.

56 – CATEGORIA FUNCIONAL: TÉCNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO
PADRÃO DE VENCIMENTO: 08 (oito)

ATRIBUIÇÕES:

A) Descrição Sintética: Executar trabalhos que envolvam a segurança de trabalhadores na prevenção de acidentes, prevenção contra incêndios e proteção ao meio ambiente.

B) Descrição Analítica: Promover atividades de conscientização, educação e orientação dos trabalhadores, com a finalidade de evitar acidentes, propor medidas que visem o saneamento de doenças ocupacionais, analisar e registrar os acidentes ocorridos na Prefeitura, propor medidas saneadoras quanto aos fatores ambientais no trabalho, apresentar relatórios à autoridade competente, visando sanar os fatores insalubres na prefeitura, preencher mapas a serem enviados ao setor de medicina do trabalho, elaborar projetos que visem a prevenção e combate a incêndios, promover cursos de prevenção de acidentes, propor medidas que visem a proteção ao meio ambiente, manter relacionamento com órgãos federais, estaduais e municipais, visando o aprimoramento dos trabalhos, preencher guias de acidente do trabalho, quando solicitado, promover cursos que visem o combate a incêndios, executar outras tarefas afins.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

a) Geral: carga horária semanal de 40 (quarenta) horas.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- a) idade mínima: 18 anos;
- b) escolaridade: Ensino Médio completo;
- c) curso técnico em Segurança do Trabalho com aproveitamento satisfatório, reconhecido pelo MEC e concluído até a data da posse;
- d) habilitação legal para o exercício da profissão;
- e) registro no órgão de fiscalização competente.

57 – CATEGORIA FUNCIONAL: TÉCNICO EM TRÂNSITO
PADRÃO DE VENCIMENTO: 08 (oito)

ATRIBUIÇÕES:

A) Descrição Sintética: Planejar, implementar e monitorar projetos de sistema de circulação e transporte a partir de diagnósticos da organização sócio-espacial do município, visando a democratização de espaço público e a qualidade de vida dos munícipes; analisar indicadores e propor soluções através de projetos e ações com base nas variáveis: segurança, fluidez, acessibilidade e qualidade de transporte; elaborar manuais, normas e documentação técnica pertinente; analisar itinerários, dimensionar e monitorar linhas de transporte público; realizar levantamento e cadastramento de sinalização.

B) Descrição Analítica: Planejar, implementar e monitorar projetos de sistema de circulação e transporte a partir de diagnósticos da organização sócio-espacial do município, visando a democratização de espaço público e a qualidade de vida dos munícipes; elaborar, digitar e manipular ferramentas do Office; participar de reuniões relativas às temáticas de planejamento urbano, de

circulação e transporte; planejar e organizar arquivos; conferir os dados repassados por outros setores; analisar indicadores; disponibilizar e fornecer informações da área de trânsito para outros setores e público em geral; montar, digitar, cadastrar, analisar, arquivar e encaminhar relatórios, memorandos, solicitações e processos diversos; planejar, programar, acompanhar e analisar pesquisas a serem executadas, procedendo nas providências necessárias em relação a material, equipe, locais e horários; preencher e atualizar formulário de programação e acompanhamento de pesquisas; analisar, diagnosticar e propor soluções através de projetos; planejar e desenvolver ações com base nas variáveis: segurança, fluidez, acessibilidade e qualidade de transporte; elaborar manuais, normas e documentação técnica pertinente; manipular banco de dados para aplicar em softwares específicos para estudos de planejamento; analisar itinerários, dimensionar e monitorar linhas de transporte público; realizar levantamentos e pesquisas de campo, relativas a transporte e trânsito, proceder em entrevistas a usuários de transporte e de trânsito; realizar medição de vias públicas; realizar levantamento e cadastramento de sinalização; realizar contagem de veículos e pedestres; realizar tarefas de planejamento e controle de atividades relacionadas a área de atuação; inspecionar tarefas realizadas de pequena e média complexidade por empresas contratadas; conferir a entrega e o recebimento de materiais; realizar cálculos de pequena e média complexidade; elaborar e digitar documentos; representar o município em grupos de trabalhos; dirigir veículos leves, quando necessário, em conformidade com o Código de Trânsito Brasileiro; executar outras atividades afins.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a) Geral: carga horária semanal de 40 (quarenta) horas;
- b) o exercício da função poderá exigir a prestação de serviços à noite, sábados, domingos e feriados, sujeito a trabalho externo e desabrigado, bem como o uso de EPIs e uniformes.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- a) idade mínima: 18 anos;
- b) escolaridade: Ensino Médio completo;
- c) curso técnico em Trânsito com aproveitamento satisfatório, reconhecido pelo MEC e concluído até a data da posse;
- d) Carteira Nacional de Habilitação categoria A/B;
- e) curso de Auto-CAD;
- f) habilitação legal para o exercício da profissão;
- g) registro no órgão de fiscalização competente;
- h) aprovação em avaliação psicológica, no processo seletivo.

58 – CATEGORIA FUNCIONAL: TÉCNICO DE ESTRADAS E TOPOGRAFIA

PADRÃO DE VENCIMENTO: 08 (oito)

ATRIBUIÇÕES:

A) Descrição Sintética (Síntese dos deveres): Executar serviços de engenharia na área da Geodesia e Topografia.

B) Descrição Analítica: Efetuar serviços e orientação técnica, efetuar estudos, planejamento, projetos e especificações, fazer estudos de viabilidade técnica, executar trabalhos de assistência e consultoria, direção de obras e serviços técnicos, efetuar vistorias, perícias e avaliações, arbitramento e projetos técnicos, efetuar pesquisas, elaborar orçamentos, elaborar projetos, padronizações e controle de qualidade, coordenar trabalhos técnicos, coordenar equipes de trabalhadores, executar desenhos técnicos referentes a levantamentos topográficos, planimétricos, geodésicos e aéro-fotogramétrico, executar serviços de obras rodoviárias, dirigir veículo levesdo quando necessário, em conformidade com o Código de Trânsito Brasileiro, executar outras tarefas afins.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

a) Geral: carga horária semanal de 40 (quarenta) horas.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

a) idade mínima: 18 anos;

b) escolaridade: Ensino Médio completo;

c) curso técnico em áreas afins com aproveitamento satisfatório, reconhecido pelo MEC e concluído até a data da posse;

d) habilitação legal para o exercício da profissão;

e) registro no órgão de fiscalização competente;

f) possuir Carteira Nacional de Habilitação Categoria “B”.

59 – CATEGORIA FUNCIONAL: TÉCNICO EM CONSTRUÇÃO CIVIL – EDIFICAÇÕES
PADRÃO DE VENCIMENTO: 08 (oito)

ATRIBUIÇÕES:

A) Descrição Sintética: executar, tarefas de caráter técnico relativas à execução e análise de projetos na área de edificações, orientando-se por plantas, esquemas e especificações técnicas na construção, reparo e conservação de obras e serviços.

B) Descrição Analítica: desenvolver atividades de acompanhamento de obras, determinando o cumprimento dos projetos, especificações, normas técnicas e prazos; executar trabalhos de assistência, consultoria e orientação técnica; investigar imóveis para legalização escriturária; desenvolver e detalhar, projetos arquitetônicos, cartográficos, organogramas e projetos simplificados ou complementares de sistemas de água e esgotos; fazer estudos de viabilidade técnica, auxiliar na preparação de programas de trabalho, bem como no acompanhamento e na fiscalização de obras do Município; preparar estimativas de quantidade de materiais e mão-de-obra, bem como calcular os respectivos custos, a fim de fornecer dados necessários à elaboração de propostas de execução de obras; participar da elaboração de estudos e projetos de engenharia; efetuar vistorias, perícias e avaliações, arbitramento e projetos técnicos, elaborar desenhos técnicos, plantas e especificações, a fim de orientar os trabalhos de execução e manutenção de obras do Município; coordenar e instruir equipes de trabalho na execução de projetos de campo; controlar a qualidade do material empregado e os traços utilizados, a fim de verificar se estão dentro das especificações técnicas requeridas; executar serviços de obras rodoviárias, proceder ao acompanhamento e à fiscalização de obras e serviços de engenharia executadas por terceiros, verificando a observância das especificações de qualidade e segurança; proceder à pré-análise de projetos de construção civil; realizar estudos em obras, efetuando medições, cálculos e análises de solo, segundo orientação do engenheiro responsável; acompanhar a execução de ensaios e testes de laboratório relativos à análise de solo e à composição de massa asfáltica para os trabalhos de pavimentação; realizar medição de serviços e materiais, de acordo com os cronogramas das obras, para verificação das etapas contratuais; orientar e treinar os servidores que o auxiliam na execução de tarefas típicas do cargo; realizar pesquisa cadastral, coletando e registrando informações sobre estrutura física de imóveis, localização, identificação de proprietários, dentre outros elementos necessários à atualização da planta de valores; elaborar orçamentos, realizar levantamentos topográficos, fiscalizar e aprovar obras, auxiliar na condução e acompanhamento em campo de execução de obras, execução do cadastro digital das redes hídricas do município, realizar a interface entre as obras executadas em campo e o cadastro digital, supervisionar as equipes do DEMURH, aprovar projetos e vistorias dentro das atribuições profissionais, emitir relatório periódico sobre suas atividades e manter a chefia permanentemente informada a respeito de irregularidades encontradas; dirigir veículo leves quando necessário, em conformidade com o Código de Trânsito Brasileiro, executar outras tarefas afins.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

a) Geral: carga horária semanal de 40 (quarenta) horas.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

a) idade mínima: 18 anos;

b) escolaridade: Ensino Médio completo;

c) curso técnico específico na área de atuação com aproveitamento satisfatório, reconhecido pelo MEC e concluído até a data da posse;

d) habilitação legal para o exercício da profissão;

e) registro no órgão de fiscalização profissional competente;

f) Carteira Nacional de Habilitação, Categoria “B”;

g) aprovação em avaliação psicossocial no processo seletivo.

60 – CATEGORIA FUNCIONAL: ARQUIVISTA

PADRÃO DE VENCIMENTO: 09 (nove)

ATRIBUIÇÕES:

A) Descrição Sintética: Trabalhos que envolvam planejamento, organização e operacionalização de serviços de arquivo e tramitação de documentos.

B) Descrição Analítica: Planejar, organizar e implementar o Sistema de Gestão de Documentos; criar o Plano de Classificação de Documentos; organizar, classificar e arquivar documentos; desenvolver arranjo e descrição de documentos; orientar a avaliação de documentos e a criação da Comissão de Avaliação de Documentos; estabelecer práticas de restauração e conservação de documentos; orientar e desenvolver os serviços de microfilmagem e digitalização de documentos; disponibilizar o acesso à informação documental; criar e desenvolver o Projeto de Arquivo Público Municipal.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

a) Geral: carga horária semanal de 40 (quarenta) horas.

REQUISITOS PARA O PROVIMENTO:

a) idade mínima: 18 anos;

b) escolaridade: Ensino Superior em Arquivologia;

c) habilitação legal para o exercício da profissão;

d) registro no órgão de fiscalização competente.

61 – CATEGORIA FUNCIONAL: GEÓGRAFO

PADRÃO DE VENCIMENTO: 09 (nove)

ATRIBUIÇÕES:

A) Descrição Sintética: Executar atividades relacionadas ao reconhecimento, levantamento, estudos e pesquisa de caráter físico-geográfico, biogeográfico, antropogeográfico e geoeconômico; elaborar o zoneamento geo-humano, com vistas aos planejamentos geral e regional; trabalhar na leitura, interpretação, execução de mapeamento, mapas temáticos e em programas específicos, na elaboração de planos de uso e ocupação do solo, na emissão de pareceres técnicos e em projetos específicos na área ambiental para elaboração de Estudos e Relatórios de Impactos Ambientais.

B) Descrição Analítica: Executar atividades relacionadas ao reconhecimento, levantamento, estudos e pesquisa de caráter físico-geográfico, biogeográfico, antropogeográfico e geoeconômico e as realizadas nos campos gerais da Geografia que se fizerem necessárias; atuar na definição da delimitação e caracterização de regiões e sub-regiões geográficas, naturais e zonas geoeconômicas,

para fins de planejamento e organização sócio-espacial; atuar no equacionamento e solução, em escala nacional, regional e local atinentes aos recursos naturais; executar a interpretação das condições hidrográficas das bacias fluviais; elaborar o zoneamento geo-humano, com vistas aos planejamentos geral e regional; atuar na pesquisa de mercado e intercâmbio comercial em escalas regional e inter-regional; atuar na caracterização ecológica e etnológica da paisagem geográfica e problemas conexos; atuar na política de povoamento, migração interna, imigração e colonização de regiões novas ou de revalorização de regiões de velho povoamento; efetuar o estudo físico-cultural dos setores geoeconômicos destinados ao planejamento da produção; analisar e definir a estruturação e reestruturação dos sistemas de circulação; estudar e planejar as bases físicas e geoeconômicas dos núcleos urbanos e rurais; analisar o aproveitamento, desenvolvimento e preservação de recursos naturais; efetuar o levantamento e mapeamento destinados à solução dos problemas regionais; trabalhar na leitura, interpretação, execução de mapeamento, mapas temáticos e em programas específicos, na elaboração de planos de uso e ocupação do solo, na emissão de pareceres técnicos e em projetos específicos na área ambiental para elaboração de Estudos e Relatórios de Impactos Ambientais (EIAs e RIMAs); executar outras tarefas a fins.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

a) Geral: carga horária semanal de 40 (quarenta) horas.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

a) idade mínima: 18 anos;

b) escolaridade: Ensino Superior de Geografia (Bacharelado);

c) habilitação legal para o exercício da profissão;

d) registro no órgão de fiscalização profissional competente.

62 – CATEGORIA FUNCIONAL: PSICOPEDAGOGO

PADRÃO DE VENCIMENTO: 09 (nove)

ATRIBUIÇÕES

A) Descrição Sintética: Executar trabalhos individuais com crianças que tenham dificuldades de aprendizagem voltadas à formação plena da cidadania e inclusão social de famílias e indivíduos em situação de risco pessoal e social; executar atividades que envolvam trabalhos especializados com relação às dificuldades de aprendizagem das crianças e adolescentes; identificar obstáculos no desenvolvimento do processo de aprendizagem; aplicar e controlar diversas teorias clínicas do campo psicopedagógico, realizando o atendimento clínico e institucional; implantar os recursos preventivos; diagnosticar casos, elaborar laudos e pareceres técnicos quando solicitados.

B) Descrição Analítica: Executar trabalhos individuais com crianças que tenham dificuldades de aprendizagem voltadas à formação plena da cidadania e inclusão social de famílias e indivíduos em situação de risco pessoal e social, orientar sobre soluções para problemas relacionados com a leitura e a fala; elaborar laudos e pareceres técnicos quando solicitados; efetuar trabalhos de psicoterapia específicos da psicopedagogia clínica em indivíduos em situação de risco pessoal e social com dificuldades de aprendizagem; emitir laudos; promover cursos de orientação para os educadores; colaborar com a instituição familiar, escolar, educacional, sanitária; identificar os obstáculos no desenvolvimento do processo de aprendizagem através de técnicas específicas de análise institucional, clínica e pedagógica; intervir para resolução dos conflitos de aprendizagem e lacunas no conhecimento; informar sobre atitudes pedagógicas advindas das dificuldades de elaboração do conhecimento em todos os níveis; implantar os recursos preventivos; diagnosticar casos, manter atitude crítica de abertura e respeito em relação às diferentes versões dos fatos e encaminhar os educandos a profissionais habilitados e qualificados para os devidos atendimentos; buscar operacionalização para a ação efetiva junto aos especialistas, pedagogos, estudantes e familiares, bem

como reelaborar os papéis desempenhados pelos profissionais, tendo como critério a integração grupal efetiva, revisando as atribuições e tarefas a serem desempenhadas por cada elemento do grupo em sua globalidade; colaborar na construção do conhecimento; identificar obstáculos no processo de aprendizagem e conhecimento; fazer atendimento clínico individualizado, abrangendo dificuldades de aprendizagem e necessidades educacionais especiais; manter atualizado os registros de todos os atendimentos; participar das reuniões da equipe; executar outras atividades afins.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

a) carga horária semanal de 40 (quarenta) horas

REQUISITOS PARA PROVIMENTO

a) idade mínima: 18 anos;

b) escolaridade: nível superior em curso de licenciatura de graduação plena e/ou pós-graduação em Psicopedagogia Institucional e Clínica;

c) experiência de 01 (um) ano de docência adquirida em qualquer nível ou sistema de ensino público ou privado reconhecido pelo Ministério de Educação e Cultura (MEC);

d) experiência profissional comprovada por documento legal de pessoa jurídica de, no mínimo, um ano na área social, no trabalho com famílias e indivíduos em situação de ameaça ou violência de direitos (violência física, psicológica, sexual, tráfico de pessoas, cumprimento de medidas socioeducativas em meio aberto, etc.);

e) aprovação em avaliação psicológica no processo seletivo.

63 – CATEGORIA FUNCIONAL: TÉCNICO DE SUPORTE EM MICROINFORMÁTICA.

PADRÃO DE VENCIMENTO: 09 (nove)

ATRIBUIÇÕES:

A) Descrição Sintética: Dar suporte ao usuário no uso de softwares aplicativos e no uso de equipamentos periféricos de entrada e saída de dados.

B) Descrição Analítica: Dar suporte aos usuários de softwares aplicativos tais como planilhas, editores, sistemas operacionais, software de apresentação, etc; realizar atividades que envolvam a instalação, customização e manutenção de software básico e de apoio, analisar o desempenho do ambiente operacional, efetuando as adequações necessárias; analisar a utilização dos recursos de software e o planejamento da evolução do ambiente, visando a melhoria na qualidade do serviço; prestar consultoria e suporte técnico relativo à aquisição, implantação e uso adequado dos recursos de software; executar serviços na prospecção, análise e implementação de novos recursos de software e rede, visando a sua utilização na organização; analisar a viabilidade de instalação de novas aplicações no ambiente operacional da organização, objetivando manter o padrão de desempenho de serviços implantados; proceder no desenvolvimento de sistemáticas, estudos, normas, procedimentos e padronização das características técnicas, visando a melhoria da segurança e dos serviços prestados; elaborar especificações técnicas de bens e serviços de tecnologia da informação, relacionados a sua área de atuação; controlar a gestão de contratos com fornecedores de bens e serviços de tecnologia da informação; acompanhar a contratação e implantação de softwares desenvolvidos por terceiros e utilizados pelo Município; prestar treinamento aos usuários nos sistemas desenvolvidos ou adquiridos pela Prefeitura; proceder na avaliação e especificação das necessidades de hardware e software básico e de apoio; executar a configuração de ambientes operacionais; emitir pareceres técnicos; realizar atividades que exijam conhecimentos específicos e aprofundados de informática; executar outras atividades afins.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

a) Geral: carga horária semanal de 40 (quarenta) horas.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- a) idade mínima: 18 anos;
- b) escolaridade: Ensino Médio;
- c) curso específico de informática com ênfase em sistemas operacionais, editores de texto, planilhas e softwares de apresentação de dados com aproveitamento satisfatório e carga horária mínima de 1.200 (um mil e duzentas) horas.

64 – CATEGORIA FUNCIONAL: TÉCNICO EM EQUIPAMENTO DE COMPUTAÇÃO
PADRÃO DE VENCIMENTO: 09 (nove)

ATRIBUIÇÕES:

A) Descrição Sintética: Gerenciar e dar manutenção na rede de microcomputadores da organização; instalar softwares e hardwares; fazer manutenção nos computadores e periféricos em todas as Secretarias.

B) Descrição Analítica: Prestar assistência técnica aos usuários de informática; instalar softwares e hardwares; manter o funcionamento da estrutura da rede lógica de dados; prestar suporte e manter softwares que garantam a segurança das informações dos dados; executar cópia de segurança de todos os dados solicitados; supervisionar os serviços ligados a área de informática, prestados por terceiros; realizar a verificação, a preparação e a operação de equipamentos de informática, com a transferência de dados para sistemas automatizados; realizar atividades que envolvam o projeto de redes de computadores, definindo a topologia e a configuração necessária; a avaliação, especificação e dimensionamento dos recursos de comunicação de dados; executar a instalação, customização e manutenção de ativos de rede; proceder na análise de utilização e do desempenho das redes de computadores, identificando os problemas e promovendo as correções no ambiente operacional; planejar a evolução da rede, visando a melhoria na qualidade dos serviços; prestar suporte técnico e de consultoria, relativos à aquisição, à implantação e ao uso adequado dos recursos de rede; elaborar especificações técnicas de bens e serviços de tecnologia da informação, relacionados a sua área de atuação; gerir contratos com fornecedores de bens e serviços de tecnologia da informação; executar outras atividades afins.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a) Geral: carga horária semanal de 40 (quarenta) horas.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- a) idade mínima: 18 anos;
- b) escolaridade: Ensino Médio completo;
- c) curso técnico específico com aproveitamento satisfatório e carga horária mínima de 1.200 (um mil e duzentas) horas.

65 – CATEGORIA FUNCIONAL: TÉCNICO EM SUPORTE DE INFORMÁTICA
PADRÃO DE VENCIMENTO: 09 (nove)

ATRIBUIÇÕES:

A) Descrição Sintética: Gerenciar e dar manutenção na rede de microcomputadores da organização; realizar atividades com a finalidade de garantir a eficácia no processamento de dados e programas, compreendendo a verificação, a preparação e a operação de equipamentos de informática, com a transferência de dados para sistemas automatizados, bem como o atendimento a usuários, dentre outras atividades de mesma natureza e grau de complexidade.

B) Descrição Analítica: Realizar atividades que envolvam o projeto de redes de computadores, definindo a topologia e a configuração necessária; avaliar, especificar e dimensionar os recursos de comunicação de dados; executar a instalação, customização e manutenção dos ativos de rede; analisar a utilização e o desempenho das redes de computadores, identificar os problemas e promover as correções no ambiente operacional; planejar a evolução da rede, visando a melhoria na qualidade dos serviços; prestar suporte técnico e de consultoria, relativos à aquisição, à implantação e ao uso adequado dos recursos de rede; avaliar e especificar as necessidades de hardware e software básico e de apoio; executar a configuração de ambientes operacionais; instalar, customizar e prestar manutenção de software básico e de apoio; analisar o desempenho do ambiente operacional, efetuando as adequações necessárias; analisar a utilização dos recursos de software e hardware e o planejamento da evolução do ambiente, visando a melhoria na qualidade do serviço; prestar consultoria e suporte técnico para aquisição, implantação e uso adequado dos recursos de hardware e software; realizar a prospecção, análise e implementação de novos recursos de hardware, software e rede, visando a sua utilização na organização; analisar a viabilidade de instalação de novas aplicações no ambiente operacional da organização, objetivando manter o padrão de desempenho de serviços implantados; desenvolver sistemáticas, estudos, normas, procedimentos e padronização das características técnicas, visando a melhoria da segurança e dos serviços prestados; elaborar especificações técnicas de bens e serviços de tecnologia da informação, relacionados a sua área de atuação; promover a gestão de contratos com fornecedores de bens e serviços de tecnologia da informação; prestar suporte aos usuários de softwares e aplicativos tais como planilhas, editores, sistemas operacionais, software de apresentação; executar cópia de segurança de todos os dados solicitados; realizar atividades que exijam conhecimentos específicos de informática; executar outras tarefas afins.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

a) Geral: carga horária semanal de 40 (quarenta) horas.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

a) idade mínima: 18 anos;

b) escolaridade: Ensino Médio completo;

c) curso técnico específico com aproveitamento satisfatório e carga horária mínima de 1.200 (um mil e duzentas) horas.

66 – CATEGORIA FUNCIONAL: ADVOGADO

PADRÃO DE VENCIMENTO: 10 (dez)

ATRIBUIÇÕES:

A) Descrição Sintética: Prestar assessoria jurídica às demandas e usuários do CREAS e demais serviços de proteção social de média e alta complexidade de acordo com a Política Nacional de Assistência Social – PNAS, Estatuto da Criança e Adolescente – ECA e Lei Maria da Penha; apoiar e esclarecer os direitos do cidadão, da mulher, da criança e do adolescente, bem como a responsabilização do agressor, encaminhando cada caso aos órgãos competentes; prestar consultoria jurídica para pessoas que tiveram seus direitos violados tendo como público alvo: crianças e adolescentes, idosos e mulheres vítimas de violência doméstica, em casos como trabalho ou exploração sexual infantil, direito previdenciário, estatuto do idoso; prestar defesa dos direitos humanos; receber denúncias; fazer encaminhamentos processuais; prestar assessoria jurídica ou consultoria às demandas da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

B) Descrição Analítica: Prestar assessoria jurídica às demandas e usuários do CREAS e demais serviços de proteção social de média e alta complexidade de acordo com a Política Nacional de Assistência Social – PNAS, Estatuto da Criança e Adolescente – ECA e Lei Maria da Penha; oferecer

atendimento de advocacia pública; receber denúncias; fazer encaminhamentos processuais; esclarecer procedimentos legais aos técnicos do serviço; participar de palestras informativas à comunidade; fazer estudo permanente acerca do tema da violência; capacitar agentes multiplicadores; manter atualizado os registros de todos os atendimentos; participar das reuniões da equipe; apoiar e esclarecer os direitos do cidadão, da mulher da criança e do adolescente, bem como a responsabilização do agressor, encaminhando cada caso aos órgãos competentes; prestar consultoria jurídica para pessoas que tiveram seus direitos violados tendo como público alvo: crianças e adolescentes, idosos e mulheres vítimas de violência doméstica, em casos como trabalho ou exploração sexual infantil, direito previdenciário, estatuto do idoso; prestar defesa dos direitos humanos; prestar orientação jurídica aos usuários do Centro de Referência; fazer encaminhamentos processuais; proferir palestras sobre os direitos dos usuários do serviço; esclarecer procedimentos legais aos técnicos do serviço; exercer atividades profissionais inerentes à sua área de atuação, nos termos da legislação reguladora do exercício da profissão; prestar assessoria jurídica ou consultoria às demais demandas da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social; executar outras tarefas afins.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

a) Geral: carga horária semanal de 40 (quarenta) horas.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- a) idade mínima: 18 (dezoito) anos;
- b) escolaridade: Ensino Superior específico;
- c) habilitação legal para o exercício da profissão;
- d) registro no órgão de fiscalização profissional competente.

67 – CATEGORIA FUNCIONAL: ANALISTA DE SISTEMA
PADRÃO DE VENCIMENTO: 10 (dez)

ATRIBUIÇÕES:

A) Descrição Sintética: Analisar informações para desenvolvimento e implantação de sistema de processamento de dados; Definir estruturas de dados; sugerir tecnologias de armazenamento e processamento de dados; Orientar e dirigir a equipe de programadores;

B) Descrição Analítica: As atribuições descritas abaixo serão executadas em todos os órgãos da Prefeitura Municipal. Analisar e estruturar as informações para desenvolvimento e implantação de sistemas de processamento de dados; preparar layout para telas, relatórios e formulários de entrada e saída de dados; prestar suporte nas requisições do usuário quando da alteração e criação de sistemas informatizados; analisar e otimizar os processos informatizados; acompanhar a contratação e implantação de softwares desenvolvidos por terceiros e utilizados pelo Município, verificar seu funcionamento e providenciar soluções possíveis para os problemas junto ao desenvolvedor do software; executar outras tarefas afins.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

a) Geral: carga horária semanal de 40 (quarenta) horas.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- a) idade mínima: 18 anos;
- b) escolaridade: Ensino Superior específico.

68 – CATEGORIA FUNCIONAL: ANALISTA E DESENVOLVEDOR DE SISTEMA
PADRÃO DE VENCIMENTO: 10 (dez)

ATRIBUIÇÕES:

A) Descrição Sintética: Realizar atividades para o adequado processamento automático de informações; planejar, desenvolver, implantar e dar manutenção dos sistemas informatizados de processamento de informações; definir estratégias e metodologias a serem utilizadas para processamento, arquivamento e recuperação automática de informações; emitir pareceres técnicos; prestar atendimento aos usuários dos sistemas e outras atividades de mesma natureza e grau de complexidade.

B) Descrição Analítica: Realizar atividades que envolvam a gestão de informação, análise e diagnóstico das necessidades dos usuários conforme demanda do município; coordenar e gerar processos de desenvolvimento de sistemas, estabelecer e monitorar a utilização de normas e padrões para o desenvolvimento de sistemas; elaborar projetos de sistemas de informação de acordo com a metodologia de desenvolvimento de sistemas vigente; apurar a especificação dos casos de uso utilizando artefatos definidos na metodologia; construir protótipos de telas e de sistemas; elaborar, implementar e testar os códigos de programas de acordo com o plano de teste dos sistemas; produzir documentação necessária para os usuários dos sistemas de informação; prestar assessoramento técnico no que se refere a prazos, recursos e alternativas de desenvolvimento de sistemas, efetuando a prospecção, a análise e a implementação de novas ferramentas de desenvolvimento; realizar treinamentos relativos à utilização dos sistemas de informação, ferramentas de acesso e de manipulação de dados; realizar as alterações, manutenções e adequações necessárias ao bom funcionamento dos sistemas; acompanhar e avaliar o desempenho dos sistemas implantados, identificando e providenciando as medidas corretivas pertinentes; desenvolver o planejamento estratégico e análise de sistemas de informações; proceder na administração dos componentes reusáveis e repositórios; proceder na certificação e inspeção dos modelos e códigos de sistemas; elaborar e prestar manutenção do modelo corporativo de dados; executar a administração dos dados; executar a elaboração e especificações técnicas de bens e serviços de tecnologia da informação, relacionados a sua área de atuação; executar a gestão de contratos com fornecedores de bens e de serviços de tecnologia da informação; realizar atividades que exijam conhecimentos específicos e aprofundados de informática ou da mesma natureza e grau de complexidade que venham a ser determinadas e solicitadas; executar outras atividades afins.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

a) Geral: carga horária semanal de 40 (quarenta) horas.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

a) idade mínima: 18 anos;

b) escolaridade: Ensino Superior específico na área de tecnologia da informação devidamente registrado no Ministério da Educação e Cultura – MEC.

69 – CATEGORIA FUNCIONAL: ANALISTA FINANCEIRO

PADRÃO DE VENCIMENTO: 10 (dez)

ATRIBUIÇÕES:

A) Descrição Sintética: Fazer acompanhamento de fluxo de caixa através da previsão de receitas e despesas previstas e realizadas; elaborar projeções de expectativas de receitas; elaborar gráficos e/ou planilhas, apresentando a situação de solvência da organização ante aos compromissos assumidos e investimentos previstos; assessorar estudos com a finalidade de apresentar o grau de desempenho econômico e financeiro da administração municipal.

B) Descrição Analítica: Proceder no acompanhamento do fluxo de caixa através da previsão de

receitas e despesas previstas e realizadas, baseando-se em projeções da expectativa de receitas, levando em conta os níveis históricos de receitas comparativamente com o fluxo de arrecadação (retorno) estadual, federal e previsão orçamentária, determinando, desta forma, a situação de solvência do Município ante os compromissos assumidos e investimentos previstos, apresentar os mesmos, através de gráficos e/ou planilhas, à equipe financeira do Município; fazer o acompanhamento dos repasses financeiros de contas vinculadas e fiscalização tributária, com fins específicos de atenuar inadimplências; assessorar estudos e trabalhos com fins de apresentar o grau de desempenho econômico e financeiro da Administração Municipal, como um todo; executar outras atividades correlacionadas com as tarefas acima descritas.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

a) Geral: carga horária semanal de 40 (quarenta) horas.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

a) idade mínima: 18 (dezoito) anos;

b) escolaridade: Ensino Superior na área de Ciências Contábeis, Administração ou Ciências Econômicas;

d) registro no órgão de fiscalização profissional competente.

70 – CATEGORIA FUNCIONAL: ASSESSOR ADMINISTRATIVO

PADRÃO DE VENCIMENTO: 10 (dez)

ATRIBUIÇÕES:

A) Descrição Sintética: Atividades que envolvam a legislação pertinente a pessoal, informação de processo, bem como supervisão sobre o trabalho de auxiliares, pesquisa, estudo e elaboração de normas, pareceres, acompanhar os repasses financeiros de recursos vinculados e controlar a aplicação de acordo com as exigências legais e/ou convênios realizados; elaborar a previsão orçamentária das Secretarias de acordo com a projeção da receita do município para servir de base e estudo do Orçamento Anual.

B) Descrição Analítica: Orientar a instrução dos processos que envolvam interpretação e aplicação da legislação pertinente a pessoal; estudar a sistematização e legislação de interesse da Prefeitura, bem como a respectiva aplicação; revisar atos e informações antes de submetê-los à apreciação das autoridades superiores; coordenar serviços executados por auxiliares; pesquisar e coletar dados que se fizerem necessários para decisões importantes na órbita administrativa; elaborar pareceres fundamentados na legislação ou em pesquisas efetuadas; efetuar pesquisas para aperfeiçoamento dos serviços; proceder estudos e apresentar sugestões sobre proposta orçamentária; apresentar projetos para simplificação de rotinas administrativas; supervisionar e controlar a tramitação de projetos de lei junto à Câmara de Vereadores; elaborar exposição de motivos e justificativas; acompanhar os gastos das Secretarias, através das despesas realizadas e adequar seu planejamento de acordo com a previsão orçamentária; acompanhar os repasses financeiros de recursos vinculados e controlar a aplicação de acordo com as exigências legais e/ou convênios realizados; elaborar a previsão orçamentária das Secretarias de acordo com a projeção da receita do município para servir de base e estudo do Orçamento Anual; executar outras tarefas afins.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

a) Geral: carga horária semanal de 40 (quarenta) horas.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

a) idade mínima: 18 anos;

b) escolaridade: Ensino Superior em Administração, Ciências Contábeis, Direito, Ciências Econômicas ou Tecnologia em Gestão Pública e Secretariado Executivo.

71– CATEGORIA FUNCIONAL: ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO

PADRÃO DE VENCIMENTO: 10 (nove)

ATRIBUIÇÕES:

A) Descrição Sintética: Elaborar, coordenar, implantar, supervisionar e avaliar o planejamento estratégico e as ações de comunicação e das campanhas institucionais de informação, integração, conscientização e motivação, dirigidas a público estratégico e à informação da opinião pública; enviar matérias sobre assuntos do Município para serem veiculadas/publicadas pelos veículos de comunicação.

B) Descrição Analítica: Manter contato com os veículos de comunicação; sugerir pautas; enviar matérias para os mesmos sobre assuntos do Município a fim de serem veiculadas/publicadas; realizar pesquisas e análises de opinião pública; promover integração do Município com a sociedade; assessorar na solução de problemas institucionais que influam na posição da entidade perante a opinião pública; coletar informações da área de todas as Secretarias Municipais e Gabinetes; fazer a clipagem de jornais e cópias das notícias veiculadas sobre a Prefeitura Municipal; monitorar as emissoras de rádio e TV locais, verificar a necessidade de resposta junto aos Secretários Municipais, auxiliando na sua elaboração e enviá-la ao veículo de comunicação em questão; acompanhar a agenda do Prefeito Municipal; elaborar cerimonial e protocolo; planejar, organizar e avaliar eventos; verificar a necessidade de fotógrafo, cinegrafista, sonorização e telão para a cobertura de eventos; executar outras atividades correlacionadas com as atividades profissionais da categoria e demais tarefas afins.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

a) Geral: carga horária semanal de 40 (quarenta) horas.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

a) idade mínima: 18 (dezoito) anos;

b) escolaridade: Ensino Superior Comunicação Social – Habilitação Relações Públicas;

c) registro no órgão de fiscalização profissional competente.

72 – CATEGORIA FUNCIONAL: AUDITOR FISCAL DA RECEITA MUNICIPAL

PADRÃO DE VENCIMENTO: 10 (dez)

ATRIBUIÇÕES:

A) Descrição Sintética: Constituir o Crédito Tributário Municipal; exercer atividades de Auditoria Tributária Municipal; examinar recursos administrativos fiscais; efetuar diligências no sentido de orientar, fiscalizar e fazer cumprir as disposições legais aos contribuintes alcançados pela competência tributária municipal.

B) Descrição Analítica: Constituir o Crédito Tributário Municipal, mediante lançamento, inclusive por emissão eletrônica, proceder à sua revisão de ofício, homologar, aplicar as penalidades previstas na legislação e proceder à revisão das declarações efetuadas pelo sujeito passivo; controlar, executar e aperfeiçoar procedimentos de auditoria, diligência, perícia e fiscalização, objetivando verificar o cumprimento das obrigações tributárias do sujeito passivo, praticando todos os atos definidos na legislação específica, inclusive os relativos à busca e à apreensão de livros, documentos assemelhados, bem como o de lacrar bens móveis; providenciar o fechamento de estabelecimentos quando não regularizados; avaliar e especificar os parâmetros de tratamento de informação, com vistas às atividades de lançamento, arrecadação, cobrança e controle de tributos e contribuições; planejar, coordenar, supervisionar e exercer, observada a competência específica de outros órgãos, as

atividades de repressão à sonegação fiscal, ocultação de bens, direitos e valores; desconsiderar atos ou negócios jurídicos praticados com a finalidade de dissimular a ocorrência do fato gerador do tributo ou a natureza dos elementos constitutivos da obrigação tributária; conferir, analisar, aprovar, assinar e remeter ao contribuinte guias de ITBI; analisar, elaborar e proferir decisões, em processos administrativo-fiscais, nas respectivas esferas de competência, inclusive os relativos ao reconhecimento do direito creditório, à solicitação de retificação de declaração, à imunidade, a quaisquer formas de suspensão, exclusão e extinção de créditos tributários previstos na Lei Federal nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, à restituição, ao ressarcimento e à redução de tributos e contribuições, bem como participar de órgãos de julgamento singulares ou colegiados relacionados a Administração Tributária; realizar a conferência e a inscrição de débitos vencidos e não pagos na Dívida Ativa antes do prazo prescricional; planejar, coordenar, supervisionar e controlar as atividades de fiscalização, arrecadação e de cobrança dos impostos, taxas e contribuições; estudar, pesquisar e emitir pareceres de caráter tributário, inclusive em processos de consulta; exercer atividades de orientação ao contribuinte quanto à interpretação da legislação tributária e ao exato cumprimento de suas obrigações fiscais; supervisionar o compartilhamento de cadastros e informações fiscais com as demais administrações tributárias da União, dos Estados e outros Municípios, mediante lei ou convênio; realizar pesquisa e investigação relacionados às atividades de inteligência fiscal; coordenar, participar e implantar projetos, planos ou programas de interesse da Administração Tributária; atender denúncias, pertinentes a legislação tributária municipal; fiscalizar Alvarás de Licença, realizar fiscalizações de rotina, notificar e emitir intimação quando necessário; dirigir veículos leves do município quando necessário, em conformidade com o Código de Trânsito Brasileiro; exercer atividades afins.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

a) Geral: carga horária semanal de 40 (quarenta) horas.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

a) idade Mínima: 18 anos;

b) escolaridade: Ensino Superior em Administração, Ciências Contábeis, Economia, ou Direito.

73 – CATEGORIA FUNCIONAL: BIBLIOTECÁRIO

PADRÃO DE VENCIMENTO: 10 (dez)

ATRIBUIÇÕES:

A) Descrição Sintética: Atividades de nível superior, de grande complexidade, envolvendo a execução de trabalhos e registros, classificação e catalogação de livros, periódicos e documentos, pesquisa e estudo bibliográfico de documentos e informações culturalmente importantes para a administração pública municipal.

B) Descrição Analítica: Administrar e dirigir bibliotecas, bem como organizar serviços e documentação; prestar assistência ao leitor em pesquisas bibliográficas; selecionar, adquirir e registrar livros, folhetos, periódicos, mapas, microfilmes e documentos especiais; classificar e catalogar material bibliográfico e controlar sua movimentação; manter intercâmbio com órgãos públicos e particulares; manter fichários de legislação e repertório de jurisprudência e de pareceres, com vistas a oferecer dados exatos e atualizados; elaborar resumos e divulgar sinopses de artigos de interesse do leitor; realizar estudos visando à padronização dos serviços de bibliotecas e de documentação; orientar, coordenar e supervisionar trabalhos a serem desenvolvidos por auxiliares; apresentar relatórios das atividades desenvolvidas; executar outras tarefas afins.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

a) Geral: carga horária semanal de 40 (quarenta) horas.

REQUISITOS PARA O PROVIMENTO:

- a) idade mínima: 18 anos;
- b) escolaridade: Ensino Superior específico;
- c) habilitação legal para o exercício da profissão.
- d) registro no órgão de fiscalização profissional competente.

74 – CATEGORIA FUNCIONAL: BIÓLOGO

PADRÃO DE VENCIMENTO: 10 (dez)

ATRIBUIÇÕES:

A) Descrição Sintética: Atividade de nível superior de grande complexidade, envolvendo em matéria de sua competência, o licenciamento ambiental, a realização de vistorias, a elaboração de pareceres, laudos técnicos e relatórios de impacto ambiental.

B) Descrição Analítica: Supervisionar, coordenar, planejar, executar, avaliar ou elaborar pareceres, laudos, relatórios, estudos, projetos entre outros documentos técnicos em matéria de sua competência. Atuar no licenciamento ambiental com vistas à implantação de atividades comerciais, industriais, edificações e obras de infraestrutura, saneamento, mineração, atividades agropecuárias e similares. Prestar assessoria técnica aplicada à arborização urbana pública, gestão da qualidade ambiental (resíduos, efluentes, emissões), impactos ambientais, preservação da fauna e flora, educação ambiental e promoção dos ecossistemas nas áreas de interesse do Município. Criar e modificar formulários, diretrizes, termos de referência e normas técnicas relativas ao licenciamento ambiental no Município, bem como, auxiliar na elaboração de legislação ambiental municipal, considerando sua área de atuação. Realizar vistorias, elaborar pareceres, laudos técnicos e relatórios de impacto ambiental em matéria de sua especialidade. Instruir ou participar de treinamento de cursos voltados à área específica; Elaboração de projetos referentes à preservação e a conservação do meio ambiente; realizar outras atividades afins.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a) Geral: carga horária semanal de 40 (quarenta) horas.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- a) idade mínima: 18 (dezoito) anos;
- b) escolaridade: Ensino Superior específico;
- c) habilitação legal para o exercício da profissão;
- d) registro no órgão de fiscalização profissional competente.

75 – CATEGORIA FUNCIONAL: CONTADOR

PADRÃO DE VENCIMENTO: 10 (dez)

ATRIBUIÇÕES:

A) Descrição Sintética: Executar serviços contábeis e interpretar legislação referente à contabilidade pública.

B) Descrição Analítica: Executar a escrituração analítica de atos ou fatos administrativos; escriturar contas correntes diversas; organizar boletins de receita e despesas; elaborar *slips* de caixa; escriturar, mecânica ou manualmente, livros contábeis; levantar balancetes patrimoniais e financeiros; conferir balancetes auxiliares e *slips* de arrecadação; extrair contas de devedores do município; examinar processos de prestação de contas; conferir guias de juros de apólice da dívida pública; operar com máquinas de contabilidade em geral; examinar empenho, verificando a classificação e a existência de

saldo nas dotações; informar processos relativos à despesa; interpretar legislação referente à contabilidade pública; efetuar cálculos de reavaliação do ativo e de depreciação de bens móveis e imóveis; organizar relatórios das atividades, transcrevendo dados estatísticos e emitindo pareceres; executar inclusive as tarefas editadas no respectivo regulamento da profissão; executar outras tarefas afins.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

a) geral: carga horária semanal de 40 (quarenta) horas.

REQUISITOS PARA O PROVIMENTO:

a) idade mínima: 18 anos;

b) escolaridade: Ensino Superior específico;

c) habilitação legal para o exercício da profissão;

d) registro no órgão de fiscalização profissional competente.

76 – CATEGORIA FUNCIONAL: JORNALISTA

PADRÃO DE VENCIMENTO: 10 (dez)

ATRIBUIÇÕES:

A) Descrição Sintética: Atividades de nível superior, relacionadas com a orientação e execução especializada de trabalho de redação, de revisão, de coleta e preparo de informações para divulgação oficial e escrita, falada ou televisionada.

B) Descrição Analítica: Fazer reportagens, locuções, produzir programas de rádio, vídeos e documentários; elaborar notas e entrevistas para serem gravadas e disponibilizadas e divulgadas na imprensa; cobrir eventos municipais acompanhando todos os detalhes, elaborar matérias, fotografar e repassar aos veículos de comunicação; planejar, coordenar e promover a divulgação das atividades programadas no âmbito municipal; selecionar os veículos de divulgação para difundir as atividades da Prefeitura; coletar informações sobre assuntos relativos ao serviço público municipal, preparando para divulgação; redigir e ilustrar matéria de caráter informativo e interpretativo, bem como editoriais, artigos, crônicas ou comentários; executar trabalhos relacionados com as atribuições; manter sob sua responsabilidade e promover a circulação de periódicos, revistas e quaisquer veículos de publicidade, de acordo com as instruções recebidas; selecionar e arquivar para posterior consulta matérias publicadas; executar outras atividades correlacionadas com as atividades profissionais da categoria e demais tarefas afins.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

a) Geral: carga horária semanal de 40 (quarenta) horas.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

a) idade mínima: 18 anos;

b) escolaridade: Ensino Superior específico;

c) Registro Profissional no Ministério do Trabalho.

77 – CATEGORIA FUNCIONAL: PROGRAMADOR

PADRÃO DE VENCIMENTO: 10 (dez)

ATRIBUIÇÕES:

A) Descrição Sintética: Realizar atividades a fim de garantir a adequada automatização de rotinas, por intermédio da análise, do desenvolvimento, codificação, teste, implantação, documentação e manutenção dos programas e sistemas, entre outras atividades de mesma natureza e grau de complexidade.

B) Descrição Analítica: As atribuições descritas abaixo serão executadas em todos os órgãos da Prefeitura Municipal. Desenvolver e testar programas, rotinas, relatórios e algoritmos eficientes e exatos em ambientes computacionais para prover o acesso das informações de acordo com os padrões estabelecidos; dar treinamento aos usuários nos sistemas desenvolvidos ou adquiridos; manter em funcionamento o Site da Prefeitura; realizar atividades que visam garantir o adequado processamento automático de informações; realizar a análise, o planejamento, o desenvolvimento, a documentação, a implantação e a manutenção dos sistemas informatizados de processamento de informações; realizar a definição de estratégias e de novas metodologias a serem utilizadas para processamento, arquivamento e recuperação automática de informações e outras atividades de mesma natureza e grau de complexidade, bem como a emissão de pareceres técnicos; executar outras tarefas afins.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

a) Geral: carga horária semanal de 40 (quarenta) horas.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

a) idade mínima: 18 anos;

b) escolaridade: Ensino Superior específico.

78 – CATEGORIA FUNCIONAL: QUÍMICO

PADRÃO DE VENCIMENTO: 10 (dez)

ATRIBUIÇÕES:

A) Descrição Sintética: Executar atividades de nível superior, de grande complexidade, na área de química envolvendo a orientação, execução e supervisão da operação de sistemas de abastecimento de água para consumo humano, nas atividades pertinentes ao licenciamento ambiental na área de atuação e na fiscalização dos diversos setores que envolva conhecimento na área química.

B) Descrição Analítica: Atuar em atividades relacionadas ao planejamento, operação, conservação e manutenção dos sistemas de abastecimento; Coordenar, supervisionar e orientar a realização de análises de controle de qualidade dos produtos químicos utilizados no tratamento da água nos sistemas de abastecimento municipais; desenvolver e implantar programa de melhoria contínua no controle de qualidade da água para abastecimento público; supervisionar, coordenar e realizar a execução de análises físicas, químicas e microbiológicas em amostras de águas e efluentes, atentando para os métodos e princípios da química analítica, envolvendo análises orgânicas e inorgânicas complexas, com interpretação de resultados e elaboração de laudos; realizar a checagem e a calibragem dos aparelhos utilizados para as diversas análises; encaminhar relatórios periódicos sobre a qualidade da água, informando aos órgãos públicos de saúde pertinentes, os dados relativos ao controle da qualidade da água; fiscalizar, orientar e acompanhar a instalação de equipamentos para tratamento de água e de uso em laboratório de águas e efluentes; controlar o estoque de produtos; exercer controle de qualidade de todos os produtos, meios de cultura e materiais utilizados em laboratório; verificar e providenciar as condições ambientais internas de segurança e higiene nos setores sob sua responsabilidade; participar das atividades de Licenciamento Ambiental dos Sistemas de Tratamento de Água - ETA's, por captação superficial e/ou subterrânea e do Licenciamento Ambiental de Estações de Tratamento Efluentes - ETE's; desenvolver atividades de campo; realizar inspeções técnicas nas unidades de tratamento, mananciais e demais constituintes do sistema de abastecimento de água; realizar inspeções técnicas em indústrias de produtos químicos, piscinas de uso coletivo, empresas prestadoras de serviços de controle de pragas urbanas e estabelecimentos de saúde, na área de conhecimento, tanto para fins de fiscalização sanitária quanto ambiental; coordenar, orientar e supervisionar o programa municipal de combate ao simulídeo; elaborar material didático para treinamentos e ministrar cursos na área de atuação; manter contato com órgãos e entidades

externas no desempenho de suas atribuições; dominar a legislação ambiental municipal, estadual e federal vigente, na sua área de atuação; possuir conhecimentos técnicos sobre licenciamento ambiental de indústrias, agroindústrias, efluentes sanitários e industriais, além do controle da poluição do solo, água e ar; emitir laudos, pareceres e relatórios em matérias de sua especialidade; emitir a Anotação de Função Técnica (AFT) dos serviços sob sua responsabilidade, representando o município junto ao Conselho Regional de Química (5ª Região); fiscalização sanitária em estabelecimentos de saúde e em estabelecimentos de interesse à saúde; dirigir veículos leves de propriedade do município quando necessário, em conformidade com o Código de Trânsito Brasileiro; executar outras atividades afins.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a) Geral: carga horária semanal de 40 (quarenta) horas;
- b) Outras: o exercício do cargo poderá exigir a eventual prestação de serviços à noite, aos domingos e feriados, bem como a prestação de serviços em todo o âmbito territorial do Município.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- a) idade mínima: 18 anos;
- b) escolaridade: Graduação em Química (bacharelado) ou Química Industrial;
- c) habilitação legal para o exercício da profissão;
- d) registro no órgão de fiscalização profissional competente;
- e) Carteira Nacional de Habilitação Categoria “B”.

79 – CATEGORIA FUNCIONAL: TESOUREIRO

PADRÃO DE VENCIMENTO: 10 (dez)

ATRIBUIÇÕES:

A) Descrição Sintética: Elaborar a posição individual das contas dos boletins de caixa e bancários; lançar valores em conta corrente dos créditos bancários, realizar conciliação bancária de todas as contas; aplicar e resgatar recursos no mercado financeiro; calcular os rendimentos auferidos em aplicações financeiras; fazer a análise e o fechamento final dos pagamentos diários a empresas e dos recursos destinados à folha de pagamento; emitir cheques para pagamento de compromissos diversos.

B) Descrição Analítica: Lançar valores em conta corrente dos créditos bancários, utilizar relatórios emitidos pelo CPD (Centro de Processamento de Dados), utilizar os avisos emitidos pelas instituições bancárias conveniadas, encaminhar os relatórios e avisos ao Departamento de Receitas; atender ao público com relação à posição de empenhos e ou previsão de pagamento; realizar conciliação bancária das contas, aplicar e resgatar recursos no mercado financeiro, calcular mensalmente os rendimentos auferidos em aplicações financeiras, relacionar os valores em contas, remetendo ao Departamento Contábil; elaborar mensalmente a posição individual de todas as contas contidas no boletim diário de caixa e bancos do último dia útil de cada mês e remeter ao departamento de contabilidade prestando contas; realizar a análise e fechamento final dos pagamentos diários às empresas; emitir cheques para pagamentos dos compromissos diários; receber, analisar e enviar ao caixa os créditos bancários, conferir e posteriormente enviar ao Departamento Contábil; receber os comprovantes de pagamentos efetuados diariamente e anexar aos respectivos empenhos; encaminhar ao caixa os documentos de despesa para que sejam autenticados, lançar nas contas os cheques emitidos diariamente e as guias de recolhimento emitidas pelo Departamento Contábil; elaborar e analisar o boletim diário da tesouraria; receber e fazer o fechamento final dos empenhos destinados ao pagamento do INSS (Instituto Nacional de Seguridade Social) e FGTS (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço); executar outras tarefas afins.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

a) Geral: carga horária semanal de 40 (quarenta) horas.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

a) idade mínima: 18 anos;

b) escolaridade: Ensino Superior em Administração, Economia ou Ciências Contábeis.

80 – CATEGORIA FUNCIONAL: CIRURGIÃO DENTISTA 20hs

PADRÃO DE VENCIMENTO: 11 (onze)

ATRIBUIÇÕES:

A) Descrição Sintética: Realizar a atenção em saúde bucal (promoção e proteção da saúde, prevenção de agravos, diagnóstico, tratamento, acompanhamento, reabilitação e manutenção da saúde) individual e coletiva, com resolubilidade e em conformidade com protocolos, diretrizes clínicas e terapêuticas, bem como outras normativas técnicas estabelecidas pelo gestor federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, observadas as disposições legais da profissão.

B) Descrição Analítica: Realizar diagnóstico com a finalidade de obter o perfil epidemiológico para o planejamento e a programação em saúde bucal; realizar a atenção a saúde em saúde bucal (promoção e proteção da saúde, prevenção de agravos, diagnóstico, tratamento, acompanhamento, reabilitação e manutenção da saúde) individual e coletiva a todas as famílias, a indivíduos e a grupos específicos, de acordo com planejamento da equipe, com resolubilidade; realizar os procedimentos clínicos da Atenção Básica em saúde bucal, incluindo atendimento das urgências, procedimentos preventivos, pequenas cirurgias ambulatoriais, restaurações diretas e procedimentos relacionados com a fase clínica da instalação de próteses dentárias elementares; realizar atividades programadas e de atenção à demanda espontânea; coordenar e participar de ações coletivas voltadas à promoção da saúde e à prevenção de doenças bucais; acompanhar, apoiar e desenvolver atividades referentes à saúde bucal com os demais membros da equipe, buscando aproximar e integrar ações de saúde de forma multidisciplinar; realizar supervisão técnica do Auxiliar em Saúde Bucal (ASB) e do Técnico de Saúde Bucal; e participar do gerenciamento dos insumos necessários para o adequado funcionamento da UBS. Executar outras tarefas afins.

C) São atribuições comuns a todos os membros das Equipes que atuam na Atenção Básica: participar do processo de territorialização e mapeamento da área de atuação da equipe, identificando grupos, famílias e indivíduos expostos a riscos e vulnerabilidades; cadastrar e manter atualizado o cadastramento e outros dados de saúde das famílias e dos indivíduos no sistema de informação da Atenção Básica vigente, utilizando as informações sistematicamente para a análise da situação de saúde, considerando as características sociais, econômicas, culturais, demográficas e epidemiológicas do território, priorizando as situações a serem acompanhadas no planejamento local; realizar o cuidado integral à saúde da população adscrita, prioritariamente no âmbito da Unidade Básica de Saúde, e quando necessário, no domicílio e demais espaços comunitários (escolas, associações, entre outros), com atenção especial às populações que apresentem necessidades específicas (em situação de rua, em medida socioeducativa, privada de liberdade, ribeirinha, fluvial, etc.); realizar ações de atenção à saúde conforme a necessidade de saúde da população local, bem como aquelas previstas nas prioridades, protocolos, diretrizes clínicas e terapêuticas, assim como, na oferta nacional de ações e serviços essenciais e ampliados da AB; garantir a atenção à saúde da população adscrita, buscando a integralidade por meio da realização de ações de promoção, proteção e recuperação da saúde, prevenção de doenças e agravos e da garantia de atendimento da demanda espontânea, da realização das ações programáticas, coletivas e de vigilância em saúde, e incorporando diversas racionalidades em saúde, inclusive Práticas Integrativas e Complementares; participar do acolhimento dos usuários, proporcionando atendimento humanizado, realizando classificação de risco, identificando as necessidades de intervenções de cuidado, responsabilizando-se pela continuidade da atenção e

viabilizando o estabelecimento do vínculo; responsabilizar-se pelo acompanhamento da população adscrita ao longo do tempo no que se refere às múltiplas situações de doenças e agravos, e às necessidades de cuidados preventivos, permitindo a longitudinalidade do cuidado; praticar cuidado individual, familiar e dirigido a pessoas, famílias e grupos sociais, visando propor intervenções que possam influenciar os processos saúde-doença individual, das coletividades e da própria comunidade; responsabilizar-se pela população adscrita mantendo a coordenação do cuidado mesmo quando necessita de atenção em outros pontos de atenção do sistema de saúde; utilizar o Sistema de Informação da Atenção Básica vigente para registro das ações de saúde na AB, visando subsidiar a gestão, planejamento, investigação clínica e epidemiológica, e à avaliação dos serviços de saúde; contribuir para o processo de regulação do acesso a partir da Atenção Básica, participando da definição de fluxos assistenciais na RAS, bem como da elaboração e implementação de protocolos e diretrizes clínicas e terapêuticas para a ordenação desses fluxos; realizar a gestão das filas de espera, evitando a prática do encaminhamento desnecessário, com base nos processos de regulação locais (referência e contrarreferência), ampliando-a para um processo de compartilhamento de casos e acompanhamento longitudinal de responsabilidade das equipes que atuam na atenção básica; prever nos fluxos da RAS entre os pontos de atenção de diferentes configurações tecnológicas a integração por meio de serviços de apoio logístico, técnico e de gestão, para garantir a integralidade do cuidado; instituir ações para segurança do paciente e propor medidas para reduzir os riscos e diminuir os eventos adversos; alimentar e garantir a qualidade do registro das atividades nos sistemas de informação da Atenção Básica, conforme normativa vigente; realizar busca ativa e notificar doenças e agravos de notificação compulsória, bem como outras doenças, agravos, surtos, acidentes, violências, situações sanitárias e ambientais de importância local, considerando essas ocorrências para o planejamento de ações de prevenção, proteção e recuperação em saúde no território; realizar busca ativa de internações e atendimentos de urgência/emergência por causas sensíveis à Atenção Básica, a fim de estabelecer estratégias que ampliem a resolutividade e a longitudinalidade pelas equipes que atuam na AB; realizar visitas domiciliares e atendimentos em domicílio às famílias e pessoas em residências, Instituições de Longa Permanência (ILP), abrigos, entre outros tipos de moradia existentes em seu território, de acordo com o planejamento da equipe, necessidades e prioridades estabelecidas; realizar atenção domiciliar a pessoas com problemas de saúde controlados/compensados com algum grau de dependência para as atividades da vida diária e que não podem se deslocar até a Unidade Básica de Saúde; realizar trabalhos interdisciplinares e em equipe, integrando áreas técnicas, profissionais de diferentes formações e até mesmo outros níveis de atenção, buscando incorporar práticas de vigilância, clínica ampliada e matriciamento ao processo de trabalho cotidiano para essa integração (construção de Projeto Terapêutico Singular, trabalho com grupos, entre outras estratégias, em consonância com as necessidades e demandas da população); participar de reuniões de equipes a fim de acompanhar e discutir em conjunto o planejamento e avaliação sistemática das ações da equipe, a partir da utilização dos dados disponíveis, visando a readequação constante do processo de trabalho; articular e participar das atividades de educação permanente e educação continuada; realizar ações de educação em saúde à população adscrita, conforme planejamento da equipe e utilizando abordagens adequadas às necessidades deste público; participar do gerenciamento dos insumos necessários para o adequado funcionamento da UBS; promover a mobilização e a participação da comunidade, estimulando conselhos/colegiados, constituídos de gestores locais, profissionais de saúde e usuários, viabilizando o controle social na gestão da Unidade Básica de Saúde; identificar parceiros e recursos na comunidade que possam potencializar ações intersetoriais; acompanhar e registrar no Sistema de Informação da Atenção Básica e no mapa de acompanhamento do Programa Bolsa Família (PBF), e/ou outros programas sociais equivalentes, as condicionalidades de saúde das famílias beneficiárias; e outras atribuições específicas dos profissionais da Atenção Básica poderão constar de normatização do município e do Distrito Federal, de acordo com as prioridades definidas pela respectiva gestão e as prioridades nacionais e estaduais pactuadas, seguindo normativas específicas do Ministério da Saúde, bem como as definições de escopo de práticas, protocolos, diretrizes clínicas e terapêuticas, além de outras normativas técnicas estabelecidas pelos gestores municipal, estadual ou federal.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

a) Geral: carga horária de 20 horas semanais.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

a) idade mínima: 18 anos;

b) escolaridade: Ensino Superior em Odontologia;

c) habilitação legal para o exercício da profissão de Odontólogo;

d) registro no órgão de fiscalização profissional competente.

81 – CATEGORIA FUNCIONAL: CIRURGIÃO DENTISTA 40hs

PADRÃO DE VENCIMENTO: 11 (onze)

ATRIBUIÇÕES:

A) Descrição Sintética: Realizar a atenção em saúde bucal (promoção e proteção da saúde, prevenção de agravos, diagnóstico, tratamento, acompanhamento, reabilitação e manutenção da saúde) individual e coletiva, com resolubilidade e em conformidade com protocolos, diretrizes clínicas e terapêuticas, bem como outras normativas técnicas estabelecidas pelo gestor federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, observadas as disposições legais da profissão.

B) Descrição Analítica: Realizar diagnóstico com a finalidade de obter o perfil epidemiológico para o planejamento e a programação em saúde bucal; realizar a atenção a saúde em saúde bucal (promoção e proteção da saúde, prevenção de agravos, diagnóstico, tratamento, acompanhamento, reabilitação e manutenção da saúde) individual e coletiva a todas as famílias, a indivíduos e a grupos específicos, de acordo com planejamento da equipe, com resolubilidade; realizar os procedimentos clínicos da Atenção Básica em saúde bucal, incluindo atendimento das urgências, procedimentos preventivos, pequenas cirurgias ambulatoriais, restaurações diretas e procedimentos relacionados com a fase clínica da instalação de próteses dentárias elementares; realizar atividades programadas e de atenção à demanda espontânea; coordenar e participar de ações coletivas voltadas à promoção da saúde e à prevenção de doenças bucais; acompanhar, apoiar e desenvolver atividades referentes à saúde bucal com os demais membros da equipe, buscando aproximar e integrar ações de saúde de forma multidisciplinar; realizar supervisão técnica do Auxiliar em Saúde Bucal (ASB) e do Técnico de Saúde Bucal; e participar do gerenciamento dos insumos necessários para o adequado funcionamento da UBS. Executar outras tarefas afins.

C) São atribuições comuns a todos os membros das Equipes que atuam na Atenção Básica: participar do processo de territorialização e mapeamento da área de atuação da equipe, identificando grupos, famílias e indivíduos expostos a riscos e vulnerabilidades; cadastrar e manter atualizado o cadastramento e outros dados de saúde das famílias e dos indivíduos no sistema de informação da Atenção Básica vigente, utilizando as informações sistematicamente para a análise da situação de saúde, considerando as características sociais, econômicas, culturais, demográficas e epidemiológicas do território, priorizando as situações a serem acompanhadas no planejamento local; realizar o cuidado integral à saúde da população adscrita, prioritariamente no âmbito da Unidade Básica de Saúde, e quando necessário, no domicílio e demais espaços comunitários (escolas, associações, entre outros), com atenção especial às populações que apresentem necessidades específicas (em situação de rua, em medida socioeducativa, privada de liberdade, ribeirinha, fluvial, etc.); realizar ações de atenção à saúde conforme a necessidade de saúde da população local, bem como aquelas previstas nas prioridades, protocolos, diretrizes clínicas e terapêuticas, assim como, na oferta nacional de ações e serviços essenciais e ampliados da AB; garantir a atenção à saúde da população adscrita, buscando a integralidade por meio da realização de ações de promoção, proteção e recuperação da saúde, prevenção de doenças e agravos e da garantia de atendimento da demanda espontânea, da realização

das ações programáticas, coletivas e de vigilância em saúde, e incorporando diversas racionalidades em saúde, inclusive Práticas Integrativas e Complementares; participar do acolhimento dos usuários, proporcionando atendimento humanizado, realizando classificação de risco, identificando as necessidades de intervenções de cuidado, responsabilizando-se pela continuidade da atenção e viabilizando o estabelecimento do vínculo; responsabilizar-se pelo acompanhamento da população adscrita ao longo do tempo no que se refere às múltiplas situações de doenças e agravos, e às necessidades de cuidados preventivos, permitindo a longitudinalidade do cuidado; praticar cuidado individual, familiar e dirigido a pessoas, famílias e grupos sociais, visando propor intervenções que possam influenciar os processos saúde-doença individual, das coletividades e da própria comunidade; responsabilizar-se pela população adscrita mantendo a coordenação do cuidado mesmo quando necessita de atenção em outros pontos de atenção do sistema de saúde; utilizar o Sistema de Informação da Atenção Básica vigente para registro das ações de saúde na AB, visando subsidiar a gestão, planejamento, investigação clínica e epidemiológica, e à avaliação dos serviços de saúde; contribuir para o processo de regulação do acesso a partir da Atenção Básica, participando da definição de fluxos assistenciais na RAS, bem como da elaboração e implementação de protocolos e diretrizes clínicas e terapêuticas para a ordenação desses fluxos; realizar a gestão das filas de espera, evitando a prática do encaminhamento desnecessário, com base nos processos de regulação locais (referência e contrarreferência), ampliando-a para um processo de compartilhamento de casos e acompanhamento longitudinal de responsabilidade das equipes que atuam na atenção básica; prever nos fluxos da RAS entre os pontos de atenção de diferentes configurações tecnológicas a integração por meio de serviços de apoio logístico, técnico e de gestão, para garantir a integralidade do cuidado; instituir ações para segurança do paciente e propor medidas para reduzir os riscos e diminuir os eventos adversos; alimentar e garantir a qualidade do registro das atividades nos sistemas de informação da Atenção Básica, conforme normativa vigente; realizar busca ativa e notificar doenças e agravos de notificação compulsória, bem como outras doenças, agravos, surtos, acidentes, violências, situações sanitárias e ambientais de importância local, considerando essas ocorrências para o planejamento de ações de prevenção, proteção e recuperação em saúde no território; realizar busca ativa de internações e atendimentos de urgência/emergência por causas sensíveis à Atenção Básica, a fim de estabelecer estratégias que ampliem a resolutividade e a longitudinalidade pelas equipes que atuam na AB; realizar visitas domiciliares e atendimentos em domicílio às famílias e pessoas em residências, Instituições de Longa Permanência (ILP), abrigos, entre outros tipos de moradia existentes em seu território, de acordo com o planejamento da equipe, necessidades e prioridades estabelecidas; realizar atenção domiciliar a pessoas com problemas de saúde controlados/compensados com algum grau de dependência para as atividades da vida diária e que não podem se deslocar até a Unidade Básica de Saúde; realizar trabalhos interdisciplinares e em equipe, integrando áreas técnicas, profissionais de diferentes formações e até mesmo outros níveis de atenção, buscando incorporar práticas de vigilância, clínica ampliada e matriciamento ao processo de trabalho cotidiano para essa integração (construção de Projeto Terapêutico Singular, trabalho com grupos, entre outras estratégias, em consonância com as necessidades e demandas da população); participar de reuniões de equipes a fim de acompanhar e discutir em conjunto o planejamento e avaliação sistemática das ações da equipe, a partir da utilização dos dados disponíveis, visando a readequação constante do processo de trabalho; articular e participar das atividades de educação permanente e educação continuada; realizar ações de educação em saúde à população adscrita, conforme planejamento da equipe e utilizando abordagens adequadas às necessidades deste público; participar do gerenciamento dos insumos necessários para o adequado funcionamento da UBS; promover a mobilização e a participação da comunidade, estimulando conselhos/colegiados, constituídos de gestores locais, profissionais de saúde e usuários, viabilizando o controle social na gestão da Unidade Básica de Saúde; identificar parceiros e recursos na comunidade que possam potencializar ações intersetoriais; acompanhar e registrar no Sistema de Informação da Atenção Básica e no mapa de acompanhamento do Programa Bolsa Família (PBF), e/ou outros programas sociais equivalentes, as condicionalidades de saúde das famílias beneficiárias; e outras atribuições específicas dos profissionais da Atenção Básica poderão constar de normatização do município e do Distrito Federal, de acordo com as

prioridades definidas pela respectiva gestão e as prioridades nacionais e estaduais pactuadas, seguindo normativas específicas do Ministério da Saúde, bem como as definições de escopo de práticas, protocolos, diretrizes clínicas e terapêuticas, além de outras normativas técnicas estabelecidas pelos gestores municipal, estadual ou federal.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

a) Geral: carga horária de 40 horas semanais.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- a) idade mínima: 18 anos;
- b) escolaridade: Ensino Superior em Odontologia;
- c) habilitação legal para o exercício da profissão de Odontólogo;
- d) registro no órgão de fiscalização profissional competente.

82 – CATEGORIA FUNCIONAL: CIRURGIÃO DENTISTA ENDODONTIA
PADRÃO DE VENCIMENTO: 11 (onze)

ATRIBUIÇÕES:

A) Descrição Sintética: Desenvolver atividades de preservação do dente por meio de prevenção, diagnóstico, prognóstico, tratamento e controle das alterações da polpa e dos tecidos perirradiculares.

B) Descrição Analítica: Realizar supervisão do auxiliar em saúde bucal (ASB); realizar atividades programadas e de atenção à demanda espontânea; realizar os procedimentos clínicos e cirúrgicos de média complexidade em endodontia e saúde bucal, incluindo atendimento de urgências, tratamento endodôntico em dente com polpa viva; tratamento endodôntico em dentes com polpa sem vitalidade; retratamento endodôntico; tratamento de perfurações radiculares; apicectomias, realizar tomadas radiográficas, realizar a contra-referência à UBS que demandou o atendimento especializado, com orientações pertinentes; coordenar e participar de ações coletivas voltadas à promoção da saúde e à prevenção de doenças bucais; acompanhar, apoiar e desenvolver atividades referentes à saúde com os demais membros da equipe e da Rede de Atenção à Saúde, buscando aproximar saúde bucal e integrar ações de forma multidisciplinar; planejar, e exercer outras atribuições que sejam de responsabilidade na sua área de atuação observadas as disposições legais da profissão.; executar outras tarefas afins.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

a) Geral: carga horária semanal de 20 (vinte) horas.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- a) idade mínima: 18 anos;
- b) escolaridade: Ensino Superior em Odontologia;
- c) título de Especialista na área de Endodontia;
- d) habilitação legal para o exercício da profissão;
- e) registro no órgão de fiscalização profissional competente.

83 – CATEGORIA FUNCIONAL: CIRURGIÃO DENTISTA - PRÓTESE DENTÁRIA
PADRÃO DE VENCIMENTO: 11 (onze)

ATRIBUIÇÕES:

A) Descrição Sintética: Desenvolver atividades de reconstrução dos dentes parcialmente destruídos ou a reposição de dentes ausentes visando a manutenção das funções do sistema estomatognático, proporcionando ao paciente a função, a saúde, o conforto e a estética.

B) Descrição Analítica: Realizar supervisão do auxiliar em saúde bucal (ASB); realizar atividades programadas; realizar os procedimentos de reabilitação oral com próteses dentárias (prótese fixa, prótese removível parcial, prótese total e da prótese sobre implantes) e procedimentos de urgências na área, incluindo o acompanhamento e ajustes pós-instalação das próteses; coordenar e participar de ações coletivas voltadas à promoção da saúde e à prevenção de doenças bucais; acompanhar, apoiar e desenvolver atividades referentes com os demais membros da equipe e da Rede de Atenção à Saúde, buscando aproximar saúde bucal e integrar ações de forma multidisciplinar; planejar, e exercer outras atribuições que sejam de responsabilidade na sua área de atuação observadas as disposições legais da profissão.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

a) Geral: carga horária semanal de 20 (vinte) horas.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- a) idade mínima: 18 anos;
- b) escolaridade: Ensino Superior em Odontologia;
- c) título de Especialista na área de Prótese Dentária;
- d) habilitação legal para o exercício da profissão;
- e) registro no órgão de fiscalização profissional competente.

84 – CATEGORIA FUNCIONAL: ENFERMEIRO 36hs

PADRÃO DE VENCIMENTO: 11 (onze)

ATRIBUIÇÕES:

A) Descrição Sintética: Realizar atividades de nível superior, de grande complexidade, envolvendo a execução de trabalhos de enfermagem relativos à observação, ao cuidado e à educação sanitária dos doentes, à aplicação de tratamentos prescritos, bem como à participação de programas voltados para a saúde pública. Desenvolver seu processo de trabalho na unidade de saúde, junto à equipe de profissionais, e na comunidade apoiando e supervisionando o trabalho dos Agentes Comunitários de Saúde, bem como assistindo às pessoas que necessitam de atenção de enfermagem.

B) Descrição Analítica: Planejar, organizar, coordenar e avaliar serviços de enfermagem; prestar serviços de enfermagem em hospitais, unidades sanitárias, ambulatórios e seções próprias; prestar cuidados de enfermagem aos pacientes hospitalizados; ministrar medicamentos prescritos, bem como cumprir outras determinações médicas; zelar pelo bem-estar físico e psíquico dos pacientes; preparar o campo operatório e esterilizar o material; orientar o isolamento de pacientes; supervisionar o serviço de higienização dos pacientes; orientar, coordenar e supervisionar a execução das tarefas relacionadas com a prescrição alimentar; planejar, executar, supervisionar e avaliar a assistência integral de enfermagem a clientes de alto e médio risco, enfatizando o autocuidado e participando de sua alta da instituição de saúde; acompanhar o desenvolvimento dos programas de recursos humanos para área de enfermagem; aplicar terapia, dentro da área de sua competência, sob controle médico; prestar primeiros socorros; aprazar exames de laboratórios, de raio X e outros; aplicar terapia especializada, sob controle médico; promover e participar para o estabelecimento de normas e padrões dos serviços de enfermagem; participar de programas de educação sanitária e de saúde pública em geral; auxiliar nos serviços de atendimento materno-infantil; participar de programas de imunização; realizar visitas domiciliares para prestar esclarecimentos sobre trabalho a ser desenvolvido por equipes auxiliares; realizar consulta de enfermagem a sadios e a portadores de doenças prolongadas; efetivar a solicitação de medicamentos ao responsável pela guarda; manter contato com responsáveis por unidades médicas e enfermarias, para promover a integração do serviço

de enfermagem com os de assistência médica; participar de inquéritos epidemiológicos; participar de programas de atendimento a comunidades atingidas por situações de emergência ou de calamidade pública; realizar e interpretar testes imunodiagnósticos e auxiliares de diagnósticos; requisitar exames de rotina para os pacientes em controle de saúde, com vistas à aplicação de medidas preventivas; colher materiais para exames laboratoriais; prestar assessoramento à autoridade em assuntos de sua competência; emitir pareceres em matéria de sua especialidade; orientar, coordenar e supervisionar trabalhos a serem desenvolvidos por equipes auxiliares; fiscalização sanitária em estabelecimentos de saúde e em estabelecimentos de interesse à saúde; realizar atenção a saúde aos indivíduos e famílias cadastradas e, quando indicado ou necessário, no domicílio e/ou nos demais espaços comunitários (escolas, associações etc), em todas as fases do desenvolvimento humano: infância, adolescência, idade adulta e terceira idade; realizar consulta de enfermagem, procedimentos, atividades em grupo e conforme protocolos ou outras normativas técnicas estabelecidas pelo gestor federal, estadual ou municipal, observadas as disposições legais da profissão, solicitar exames complementares, prescrever medicações conforme protocolo municipal e encaminhar, quando necessário, usuários a outros serviços; realizar atividades programadas e de atenção à demanda espontânea; planejar, gerenciar e avaliar as ações desenvolvidas pelos ACS em conjunto com os outros membros da equipe; contribuir, participar, e realizar atividades de educação permanente da equipe de enfermagem e outros membros da equipe; e participar do gerenciamento dos insumos necessários para o adequado funcionamento da UBS; acompanhar a remoção de pacientes em ambulâncias em deslocamentos na área do Município e intermunicipal; executar outras atividades afins.

C) São atribuições comuns a todos os membros das Equipes que atuam na Atenção Básica: participar do processo de territorialização e mapeamento da área de atuação da equipe, identificando grupos, famílias e indivíduos expostos a riscos e vulnerabilidades; cadastrar e manter atualizado o cadastramento e outros dados de saúde das famílias e dos indivíduos no sistema de informação da Atenção Básica vigente, utilizando as informações sistematicamente para a análise da situação de saúde, considerando as características sociais, econômicas, culturais, demográficas e epidemiológicas do território, priorizando as situações a serem acompanhadas no planejamento local; realizar o cuidado integral à saúde da população adscrita, prioritariamente no âmbito da Unidade Básica de Saúde, e quando necessário, no domicílio e demais espaços comunitários (escolas, associações, entre outros), com atenção especial às populações que apresentem necessidades específicas (em situação de rua, em medida socioeducativa, privada de liberdade, ribeirinha, fluvial, etc.); realizar ações de atenção à saúde conforme a necessidade de saúde da população local, bem como aquelas previstas nas prioridades, protocolos, diretrizes clínicas e terapêuticas, assim como, na oferta nacional de ações e serviços essenciais e ampliados da AB; garantir a atenção à saúde da população adscrita, buscando a integralidade por meio da realização de ações de promoção, proteção e recuperação da saúde, prevenção de doenças e agravos e da garantia de atendimento da demanda espontânea, da realização das ações programáticas, coletivas e de vigilância em saúde, e incorporando diversas racionalidades em saúde, inclusive Práticas Integrativas e Complementares; participar do acolhimento dos usuários, proporcionando atendimento humanizado, realizando classificação de risco, identificando as necessidades de intervenções de cuidado, responsabilizando-se pela continuidade da atenção e viabilizando o estabelecimento do vínculo; responsabilizar-se pelo acompanhamento da população adscrita ao longo do tempo no que se refere às múltiplas situações de doenças e agravos, e às necessidades de cuidados preventivos, permitindo a longitudinalidade do cuidado; praticar cuidado individual, familiar e dirigido a pessoas, famílias e grupos sociais, visando propor intervenções que possam influenciar os processos saúde-doença individual, das coletividades e da própria comunidade; responsabilizar-se pela população adscrita mantendo a coordenação do cuidado mesmo quando necessita de atenção em outros pontos de atenção do sistema de saúde; utilizar o Sistema de Informação da Atenção Básica vigente para registro das ações de saúde na AB, visando subsidiar a gestão, planejamento, investigação clínica e epidemiológica, e à avaliação dos serviços de saúde; contribuir para o processo de regulação do acesso a partir da Atenção Básica, participando da definição de fluxos assistenciais na RAS, bem como da elaboração e implementação de protocolos e

diretrizes clínicas e terapêuticas para a ordenação desses fluxos; realizar a gestão das filas de espera, evitando a prática do encaminhamento desnecessário, com base nos processos de regulação locais (referência e contrarreferência), ampliando-a para um processo de compartilhamento de casos e acompanhamento longitudinal de responsabilidade das equipes que atuam na atenção básica; prever nos fluxos da RAS entre os pontos de atenção de diferentes configurações tecnológicas a integração por meio de serviços de apoio logístico, técnico e de gestão, para garantir a integralidade do cuidado; instituir ações para segurança do paciente e propor medidas para reduzir os riscos e diminuir os eventos adversos; alimentar e garantir a qualidade do registro das atividades nos sistemas de informação da Atenção Básica, conforme normativa vigente; realizar busca ativa e notificar doenças e agravos de notificação compulsória, bem como outras doenças, agravos, surtos, acidentes, violências, situações sanitárias e ambientais de importância local, considerando essas ocorrências para o planejamento de ações de prevenção, proteção e recuperação em saúde no território; realizar busca ativa de internações e atendimentos de urgência/emergência por causas sensíveis à Atenção Básica, a fim de estabelecer estratégias que ampliem a resolutividade e a longitudinalidade pelas equipes que atuam na AB; realizar visitas domiciliares e atendimentos em domicílio às famílias e pessoas em residências, Instituições de Longa Permanência (ILP), abrigos, entre outros tipos de moradia existentes em seu território, de acordo com o planejamento da equipe, necessidades e prioridades estabelecidas; realizar atenção domiciliar a pessoas com problemas de saúde controlados/compensados com algum grau de dependência para as atividades da vida diária e que não podem se deslocar até a Unidade Básica de Saúde; realizar trabalhos interdisciplinares e em equipe, integrando áreas técnicas, profissionais de diferentes formações e até mesmo outros níveis de atenção, buscando incorporar práticas de vigilância, clínica ampliada e matriciamento ao processo de trabalho cotidiano para essa integração (construção de Projeto Terapêutico Singular, trabalho com grupos, entre outras estratégias, em consonância com as necessidades e demandas da população); participar de reuniões de equipes a fim de acompanhar e discutir em conjunto o planejamento e avaliação sistemática das ações da equipe, a partir da utilização dos dados disponíveis, visando a readequação constante do processo de trabalho; articular e participar das atividades de educação permanente e educação continuada; realizar ações de educação em saúde à população adstrita, conforme planejamento da equipe e utilizando abordagens adequadas às necessidades deste público; participar do gerenciamento dos insumos necessários para o adequado funcionamento da UBS; promover a mobilização e a participação da comunidade, estimulando conselhos/colegiados, constituídos de gestores locais, profissionais de saúde e usuários, viabilizando o controle social na gestão da Unidade Básica de Saúde; identificar parceiros e recursos na comunidade que possam potencializar ações intersetoriais; acompanhar e registrar no Sistema de Informação da Atenção Básica e no mapa de acompanhamento do Programa Bolsa Família (PBF), e/ou outros programas sociais equivalentes, as condicionalidades de saúde das famílias beneficiárias; e outras atribuições específicas dos profissionais da Atenção Básica poderão constar de normatização do município e do Distrito Federal, de acordo com as prioridades definidas pela respectiva gestão e as prioridades nacionais e estaduais pactuadas, seguindo normativas específicas do Ministério da Saúde, bem como as definições de escopo de práticas, protocolos, diretrizes clínicas e terapêuticas, além de outras normativas técnicas estabelecidas pelos gestores municipal, estadual ou federal.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

a) Geral: carga horária de 36 horas semanais.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

a) idade mínima: 18 anos;

b) escolaridade: Ensino Superior em Enfermagem;

c) habilitação legal para o exercício da profissão de Enfermeiro;

d) registro no órgão de fiscalização profissional competente.

85 – CATEGORIA FUNCIONAL: ENFERMEIRO 40hs
PADRÃO DE VENCIMENTO: 11 (onze)

ATRIBUIÇÕES:

A) Descrição Sintética: Realizar atividades de nível superior, de grande complexidade, envolvendo a execução de trabalhos de enfermagem relativos à observação, ao cuidado e à educação sanitária dos doentes, à aplicação de tratamentos prescritos, bem como à participação de programas voltados para a saúde pública. Desenvolver seu processo de trabalho na unidade de saúde, junto à equipe de profissionais, e na comunidade apoiando e supervisionando o trabalho dos Agentes Comunitários de Saúde, bem como assistindo às pessoas que necessitam de atenção de enfermagem.

B) Descrição Analítica: Planejar, organizar, coordenar e avaliar serviços de enfermagem; prestar serviços de enfermagem em hospitais, unidades sanitárias, ambulatórios e seções próprias; prestar cuidados de enfermagem aos pacientes hospitalizados; ministrar medicamentos prescritos, bem como cumprir outras determinações médicas; zelar pelo bem-estar físico e psíquico dos pacientes; preparar o campo operatório e esterilizar o material; orientar o isolamento de pacientes; supervisionar o serviço de higienização dos pacientes; orientar, coordenar e supervisionar a execução das tarefas relacionadas com a prescrição alimentar; planejar, executar, supervisionar e avaliar a assistência integral de enfermagem a clientes de alto e médio risco, enfatizando o autocuidado e participando de sua alta da instituição de saúde; acompanhar o desenvolvimento dos programas de recursos humanos para área de enfermagem; aplicar terapia, dentro da área de sua competência, sob controle médico; prestar primeiros socorros; aprazar exames de laboratórios, de raio X e outros; aplicar terapia especializada, sob controle médico; promover e participar para o estabelecimento de normas e padrões dos serviços de enfermagem; participar de programas de educação sanitária e de saúde pública em geral; auxiliar nos serviços de atendimento materno-infantil; participar de programas de imunização; realizar visitas domiciliares para prestar esclarecimentos sobre trabalho a ser desenvolvido por equipes auxiliares; realizar consulta de enfermagem a sadios e a portadores de doenças prolongadas; efetivar a solicitação de medicamentos ao responsável pela guarda; manter contato com responsáveis por unidades médicas e enfermarias, para promover a integração do serviço de enfermagem com os de assistência médica; participar de inquéritos epidemiológicos; participar de programas de atendimento a comunidades atingidas por situações de emergência ou de calamidade pública; realizar e interpretar testes imunodiagnósticos e auxiliares de diagnósticos; requisitar exames de rotina para os pacientes em controle de saúde, com vistas à aplicação de medidas preventivas; colher materiais para exames laboratoriais; prestar assessoramento à autoridade em assuntos de sua competência; emitir pareceres em matéria de sua especialidade; orientar, coordenar e supervisionar trabalhos a serem desenvolvidos por equipes auxiliares; fiscalização sanitária em estabelecimentos de saúde e em estabelecimentos de interesse à saúde; realizar atenção a saúde aos indivíduos e famílias cadastradas e, quando indicado ou necessário, no domicílio e/ou nos demais espaços comunitários (escolas, associações etc), em todas as fases do desenvolvimento humano: infância, adolescência, idade adulta e terceira idade; realizar consulta de enfermagem, procedimentos, atividades em grupo e conforme protocolos ou outras normativas técnicas estabelecidas pelo gestor federal, estadual ou municipal, observadas as disposições legais da profissão, solicitar exames complementares, prescrever medicações conforme protocolo municipal e encaminhar, quando necessário, usuários a outros serviços; realizar atividades programadas e de atenção à demanda espontânea; planejar, gerenciar e avaliar as ações desenvolvidas pelos ACS em conjunto com os outros membros da equipe; contribuir, participar, e realizar atividades de educação permanente da equipe de enfermagem e outros membros da equipe; e participar do gerenciamento dos insumos necessários para o adequado funcionamento da UBS; acompanhar a remoção de pacientes em ambulâncias em deslocamentos na área do Município e intermunicipal; executar outras atividades afins.

C) São atribuições comuns a todos os membros das Equipes que atuam na Atenção Básica: participar do processo de territorialização e mapeamento da área de atuação da equipe, identificando grupos,

famílias e indivíduos expostos a riscos e vulnerabilidades; cadastrar e manter atualizado o cadastramento e outros dados de saúde das famílias e dos indivíduos no sistema de informação da Atenção Básica vigente, utilizando as informações sistematicamente para a análise da situação de saúde, considerando as características sociais, econômicas, culturais, demográficas e epidemiológicas do território, priorizando as situações a serem acompanhadas no planejamento local; realizar o cuidado integral à saúde da população adscrita, prioritariamente no âmbito da Unidade Básica de Saúde, e quando necessário, no domicílio e demais espaços comunitários (escolas, associações, entre outros), com atenção especial às populações que apresentem necessidades específicas (em situação de rua, em medida socioeducativa, privada de liberdade, ribeirinha, fluvial, etc.); realizar ações de atenção à saúde conforme a necessidade de saúde da população local, bem como aquelas previstas nas prioridades, protocolos, diretrizes clínicas e terapêuticas, assim como, na oferta nacional de ações e serviços essenciais e ampliados da AB; garantir a atenção à saúde da população adscrita, buscando a integralidade por meio da realização de ações de promoção, proteção e recuperação da saúde, prevenção de doenças e agravos e da garantia de atendimento da demanda espontânea, da realização das ações programáticas, coletivas e de vigilância em saúde, e incorporando diversas racionalidades em saúde, inclusive Práticas Integrativas e Complementares; participar do acolhimento dos usuários, proporcionando atendimento humanizado, realizando classificação de risco, identificando as necessidades de intervenções de cuidado, responsabilizando-se pela continuidade da atenção e viabilizando o estabelecimento do vínculo; responsabilizar-se pelo acompanhamento da população adscrita ao longo do tempo no que se refere às múltiplas situações de doenças e agravos, e às necessidades de cuidados preventivos, permitindo a longitudinalidade do cuidado; praticar cuidado individual, familiar e dirigido a pessoas, famílias e grupos sociais, visando propor intervenções que possam influenciar os processos saúde-doença individual, das coletividades e da própria comunidade; responsabilizar-se pela população adscrita mantendo a coordenação do cuidado mesmo quando necessita de atenção em outros pontos de atenção do sistema de saúde; utilizar o Sistema de Informação da Atenção Básica vigente para registro das ações de saúde na AB, visando subsidiar a gestão, planejamento, investigação clínica e epidemiológica, e à avaliação dos serviços de saúde; contribuir para o processo de regulação do acesso a partir da Atenção Básica, participando da definição de fluxos assistenciais na RAS, bem como da elaboração e implementação de protocolos e diretrizes clínicas e terapêuticas para a ordenação desses fluxos; realizar a gestão das filas de espera, evitando a prática do encaminhamento desnecessário, com base nos processos de regulação locais (referência e contrarreferência), ampliando-a para um processo de compartilhamento de casos e acompanhamento longitudinal de responsabilidade das equipes que atuam na atenção básica; prever nos fluxos da RAS entre os pontos de atenção de diferentes configurações tecnológicas a integração por meio de serviços de apoio logístico, técnico e de gestão, para garantir a integralidade do cuidado; instituir ações para segurança do paciente e propor medidas para reduzir os riscos e diminuir os eventos adversos; alimentar e garantir a qualidade do registro das atividades nos sistemas de informação da Atenção Básica, conforme normativa vigente; realizar busca ativa e notificar doenças e agravos de notificação compulsória, bem como outras doenças, agravos, surtos, acidentes, violências, situações sanitárias e ambientais de importância local, considerando essas ocorrências para o planejamento de ações de prevenção, proteção e recuperação em saúde no território; realizar busca ativa de internações e atendimentos de urgência/emergência por causas sensíveis à Atenção Básica, a fim de estabelecer estratégias que ampliem a resolutividade e a longitudinalidade pelas equipes que atuam na AB; realizar visitas domiciliares e atendimentos em domicílio às famílias e pessoas em residências, Instituições de Longa Permanência (ILP), abrigos, entre outros tipos de moradia existentes em seu território, de acordo com o planejamento da equipe, necessidades e prioridades estabelecidas; realizar atenção domiciliar a pessoas com problemas de saúde controlados/compensados com algum grau de dependência para as atividades da vida diária e que não podem se deslocar até a Unidade Básica de Saúde; realizar trabalhos interdisciplinares e em equipe, integrando áreas técnicas, profissionais de diferentes formações e até mesmo outros níveis de atenção, buscando incorporar práticas de vigilância, clínica ampliada e matriciamento ao processo de trabalho cotidiano para essa integração (construção de Projeto Terapêutico Singular, trabalho com

grupos, entre outras estratégias, em consonância com as necessidades e demandas da população); participar de reuniões de equipes a fim de acompanhar e discutir em conjunto o planejamento e avaliação sistemática das ações da equipe, a partir da utilização dos dados disponíveis, visando a readequação constante do processo de trabalho; articular e participar das atividades de educação permanente e educação continuada; realizar ações de educação em saúde à população adstrita, conforme planejamento da equipe e utilizando abordagens adequadas às necessidades deste público; participar do gerenciamento dos insumos necessários para o adequado funcionamento da UBS; promover a mobilização e a participação da comunidade, estimulando conselhos/colegiados, constituídos de gestores locais, profissionais de saúde e usuários, viabilizando o controle social na gestão da Unidade Básica de Saúde; identificar parceiros e recursos na comunidade que possam potencializar ações intersetoriais; acompanhar e registrar no Sistema de Informação da Atenção Básica e no mapa de acompanhamento do Programa Bolsa Família (PBF), e/ou outros programas sociais equivalentes, as condicionalidades de saúde das famílias beneficiárias; e outras atribuições específicas dos profissionais da Atenção Básica poderão constar de normatização do município e do Distrito Federal, de acordo com as prioridades definidas pela respectiva gestão e as prioridades nacionais e estaduais pactuadas, seguindo normativas específicas do Ministério da Saúde, bem como as definições de escopo de práticas, protocolos, diretrizes clínicas e terapêuticas, além de outras normativas técnicas estabelecidas pelos gestores municipal, estadual ou federal.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

a) Geral: carga horária de 40 horas semanais.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

a) idade mínima: 18 anos;

b) escolaridade: Ensino Superior em Enfermagem;

c) habilitação legal para o exercício da profissão de Enfermeiro;

d) registro no órgão de fiscalização profissional competente.

86 – CATEGORIA FUNCIONAL: ENFERMEIRO AUDITOR

PADRÃO DE VENCIMENTO: 11 (onze)

ATRIBUIÇÕES:

A) Descrição Sintética: Efetuar auditorias Operacional e Analítica; atuar no acompanhamento e avaliação de convênio e de hospital; avaliar a assistência de enfermagem prestada ao cliente através do prontuário médico; verificar a observância dos procedimentos frente aos padrões e protocolos estabelecidos; adequar o custo por procedimento; elaborar relatórios/planilhas através das quais se define o perfil do prestador; analisar o Prontuário Médico, verificando se está completa e corretamente preenchido nos seus diversos campos tanto médico como de enfermagem; fornecer subsídios e participar de treinamentos do pessoal de enfermagem; analisar contas e glosas, além de estudar e sugerir reestruturação das tabelas utilizadas; saber apontar custos de cada setor, locais onde pode ser feita a redução nos gastos, perfil dos profissionais envolvidos e dados estatísticos.

B) Descrição Analítica: No Convênio: Avaliar a assistência de enfermagem prestada ao cliente através do prontuário médico; verificar a observância dos procedimentos frente aos padrões e protocolos estabelecidos; adequar o custo por procedimento; elaborar relatórios/planilhas através das quais se define o perfil do prestador: custo por dia, custo por procedimento, comparativos entre prestadores por especialidade; participar de visitas hospitalares; avaliar, controlar e emitir parecer das empresas prestadoras de serviços, fornecendo dados para a manutenção/continuidade do convênio (assessoria ao credenciado); estabelecer e avaliar o elo entre as partes e/ou parceria, executar outras tarefas afins. No Hospital: Analisar o Prontuário Médico, verificando se está completa e corretamente preenchido nos seus diversos campos tanto médico como de enfermagem, como por exemplo:

história clínica, registro diário da prescrição e evolução médica e de enfermagem, checagem dos serviços, relatórios de anestesia e cirurgia; avaliar e analisar a conta hospitalar, se condiz com o evento realizado; fornecer subsídios e participar de treinamentos do pessoal de enfermagem; analisar contas e glosas, além de estudar e sugerir reestruturação das tabelas utilizadas, quando necessário; fazer relatórios pertinentes: glosas negociadas, aceitas ou não, atendimentos feitos, dificuldades encontradas e áreas suscetíveis de falhas e sugestões; manter-se atualizado com as técnicas de enfermagem, com os serviços e recursos oferecidos pelo hospital, colocando-se a par, inclusive, de preços, gastos e custos alcançados; utilizar, quando possível, os dados coletados para otimizar o Serviço de Auditoria: saber apontar custos de cada setor, locais onde pode ser feita a redução nos gastos, perfil dos profissionais envolvidos e dados estatísticos, executar outras tarefas afins.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

a) Geral: carga horária semanal de 36 (trinta e seis) horas.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

a) idade mínima: 18 anos;

b) escolaridade: Ensino Superior em Enfermagem;

c) especialização em Auditoria;

d) registro no órgão de fiscalização profissional competente.

87 – CATEGORIA FUNCIONAL: ENFERMEIRO DO TRABALHO

PADRÃO DE VENCIMENTO: 11 (onze)

ATRIBUIÇÕES:

A) Descrição Sintética: Desenvolver atividades que promovam e zelem pela saúde do trabalhador, através de ações educativas de integração, de assistência e de pesquisa e vigilância, prevenindo doenças ocupacionais e acidentes do trabalho. Prestar cuidados a doentes e acidentados. Planejar, organizar, dirigir, coordenar, controlar e avaliar toda a assistência de enfermagem voltada ao trabalhador.

B) Descrição Analítica: Coordenar, executar e avaliar as atividades de enfermagem nas avaliações de saúde, nas urgências e em procedimentos diversos; elaborar e executar planos assistenciais relativos às ações de saúde na prevenção primária, secundária e terciária; realizar consulta de enfermagem; participar, juntamente com a equipe do serviço especializado de Segurança do Trabalho e/ou de saúde, na identificação, controle e avaliação dos fatores nocivos das doenças ocupacionais e na prevenção de acidentes; visitar os locais de trabalho, verificando as condições de trabalho, segurança e higiene ocupacionais e fatores ergonômicos; elaborar e executar programas de saúde preventivos para doenças mentais, doenças crônicas ou degenerativas, gestantes, riscos no ambiente de trabalho, uso de Equipamento de Proteção Individual, conservação auditiva, readaptação profissional, ergonomia e qualidade de vida; participar do planejamento, organização e implantação do serviço de saúde ocupacional; planejar, executar e avaliar os programas de saúde, elaborar normas, instruções, rotinas e procedimentos de enfermagem, organizar programas de educação continuada e treinamentos; realizar auditoria e consultoria com emissão de pareceres sobre assuntos de enfermagem do trabalho; propiciar treinamentos em primeiros socorros e em toxicologia para trabalhadores expostos; desenvolver métodos de trabalho e tecnologia apropriada à solução de problemas de enfermagem; participar de estudos epidemiológicos; executar outras tarefas afins.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

a) Geral: carga horária semanal de 36 (trinta e seis) horas.

REQUISITOS PARA O PROVIMENTO:

- a) idade mínima: 18 anos;
- b) escolaridade: Ensino Superior específico;
- c) habilitação legal para o exercício da profissão;
- e) registro no órgão de fiscalização profissional competente.

88 – CATEGORIA FUNCIONAL: FARMACÊUTICO 20hs

PADRÃO DE VENCIMENTO: 11 (onze)

ATRIBUIÇÕES:

A) Descrição Sintética: Atividades que envolvam a Gestão Farmacêutica e Atenção Farmacêutica.

B) Descrição Analítica: Executar tarefas diversas relacionadas com a composição e fornecimento de medicamentos e outros preparados semelhantes; atuar na assistência farmacêutica ao usuário e a equipe de saúde; atuar no controle e gerência de produtos farmacêuticos relacionados à saúde, desenvolvendo atividades de planejamento, pesquisa, seleção (padronização), aquisição (planejamento, licitação, análise técnica), desenvolvimento de produtos, produção, manipulação, controle de qualidade e também no planejamento, logística e controle de armazenamento, distribuição, transporte, guarda e dispensação dos produtos farmacêuticos; desenvolver projetos terapêuticos e participar da elaboração, coordenação e implantação de políticas de saúde e relativas a produtos farmacêuticos; ser responsável técnico ou supervisor de um número pré-determinado de unidades de saúde, conforme características das mesmas e deliberação da Secretaria Municipal de Saúde; fiscalizar ambientes públicos e privados, promovendo a vigilância de produtos e serviços que afetam a saúde e, desenvolver ações de vigilância em saúde de baixa, média e alta complexidade nas áreas ambiental e sanitária; articular ações com unidades de saúde, departamentos, secretarias e outros órgãos públicos e privados, visando à promoção à saúde; planejar e atuar em ações de controle e prevenção a agravos, epidemias e endemias, bem como, promover atividades de capacitação, formação e educação; participar do planejamento das atividades a serem desenvolvidas na instituição por residentes, estagiários ou voluntários, atuar em equipe multiprofissional e, orientar e supervisionar estagiários e outros profissionais na execução de seus serviços; Executar outras tarefas de mesma natureza ou nível de complexidade, associadas à sua especialidade e ambiente organizacional.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

a) Geral: carga horária semanal de 20 (vinte) horas.

REQUISITOS PARA O PROVIMENTO:

- a) idade mínima: 18 anos;
- b) escolaridade: Ensino Superior específico;
- c) habilitação legal para o exercício da profissão;
- d) registro no órgão de fiscalização profissional competente.

89 – CATEGORIA FUNCIONAL: FARMACÊUTICO 40hs

PADRÃO DE VENCIMENTO: 11 (onze)

ATRIBUIÇÕES:

A) Descrição Sintética: Atividades que envolvam a Gestão Farmacêutica e Atenção Farmacêutica.

B) Descrição Analítica: Executar tarefas diversas relacionadas com a composição e fornecimento de medicamentos e outros preparados semelhantes; atuar na assistência farmacêutica ao usuário e a equipe de saúde; atuar no controle e gerência de produtos farmacêuticos relacionados à saúde,

desenvolvendo atividades de planejamento, pesquisa, seleção (padronização), aquisição (planejamento, licitação, análise técnica), desenvolvimento de produtos, produção, manipulação, controle de qualidade e também no planejamento, logística e controle de armazenamento, distribuição, transporte, guarda e dispensação dos produtos farmacêuticos; desenvolver projetos terapêuticos e participar da elaboração, coordenação e implantação de políticas de saúde e relativas a produtos farmacêuticos; ser responsável técnico ou supervisor de um número pré-determinado de unidades de saúde, conforme características das mesmas e deliberação da Secretaria Municipal de Saúde; fiscalizar ambientes públicos e privados, promovendo a vigilância de produtos e serviços que afetam a saúde e, desenvolver ações de vigilância em saúde de baixa, média e alta complexidade nas áreas ambiental e sanitária; articular ações com unidades de saúde, departamentos, secretarias e outros órgãos públicos e privados, visando à promoção à saúde; planejar e atuar em ações de controle e prevenção a agravos, epidemias e endemias, bem como, promover atividades de capacitação, formação e educação; participar do planejamento das atividades a serem desenvolvidas na instituição por residentes, estagiários ou voluntários, atuar em equipe multiprofissional e, orientar e supervisionar estagiários e outros profissionais na execução de seus serviços; Executar outras tarefas de mesma natureza ou nível de complexidade, associadas à sua especialidade e ambiente organizacional.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

a) Geral: carga horária semanal de 40 (vinte) horas.

REQUISITOS PARA O PROVIMENTO:

a) idade mínima: 18 anos;

b) escolaridade: Ensino Superior específico;

c) habilitação legal para o exercício da profissão;

d) registro no órgão de fiscalização profissional competente.

90 – CATEGORIA FUNCIONAL: FISIOTERAPEUTA

PADRÃO DE VENCIMENTO: 11 (onze)

ATRIBUIÇÕES:

A) Descrição Sintética: Atividade de nível superior, de grande complexidade, envolvendo a execução de métodos e técnicas fisioterápicas com a finalidade de restaurar, desenvolver e conservar a capacidade física de pessoas.

B) Descrição Analítica: Executar atividades nas áreas de prevenção, habilitação e reabilitação de pessoas; proceder a avaliação do estado de saúde dos indivíduos, realizando testes para verificar a capacidade funcional das áreas afetadas; auxiliar na restauração da capacidade física diminuída por doenças ou lesões; recomendar o tratamento fisioterápico adequado, de acordo com o diagnóstico médico; acompanhar a realização do tratamento fisioterápico, avaliando os resultados obtidos e alterando o programa se necessário; programar atividades terapêuticas com vistas a promoção da saúde, a qualidade de vida e a recuperação social dos pacientes; desenvolver e orientar exercícios, jogos, relaxamento e outros métodos para conservar a capacidade física de pessoas; orientar os pacientes sobre o tratamento a ser cumprido e a correta execução das atividades programadas; executar outras tarefas afins.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

a) Geral: carga horária semanal de 20 (vinte) horas.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

a) idade mínima: 18 anos;

- b) escolaridade: Ensino Superior específico;
- c) habilitação legal para o exercício da profissão;
- d) registro no órgão de fiscalização profissional competente.

91 – CATEGORIA FUNCIONAL: FONOAUDIÓLOGO
PADRÃO DE VENCIMENTO: 11 (onze)

ATRIBUIÇÕES:

A) Descrição Sintética: Identificar problemas ou deficiências ligadas à comunicação oral, empregando técnicas próprias de avaliação e treinamento fonético, auditivo, de dicção, impostação da voz e outros, com a finalidade de possibilitar o aperfeiçoamento e ou reabilitação da fala.

B) Descrição Analítica: Avaliar as deficiências do paciente, realizando exames fonéticos da linguagem, audiometria, gravação e outras técnicas, estabelecer o plano de treinamento ou terapêutico, encaminhar as pessoas ao especialista, orientar este, fornecendo-lhe indicações, elaborar relatórios para complementar o diagnóstico, desenvolver e supervisionar o treinamento da voz, fala, linguagem, expressão e compreensão do pensamento verbalizado e outros, orientar e fazer demonstrações de respiração funcional, opinar quanto às possibilidades fonatórias e auditivas do indivíduo, participar de equipes multiprofissionais para identificação de distúrbios de linguagem em suas formas de expressão e audição, preparar informes e documentos em assuntos de fonoaudiologia, executar outras tarefas afins.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a) Geral: carga horária semanal de 20 (vinte) horas.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- a) idade mínima: 18 anos;
- b) escolaridade: Ensino Superior específico;
- c) habilitação legal para o exercício da profissão;
- d) registro no órgão de fiscalização profissional competente.

92 – CATEGORIA FUNCIONAL: GEÓLOGO
PADRÃO DE VENCIMENTO: 11 (onze)

ATRIBUIÇÕES:

A) Descrição Sintética: Atividade de nível superior de grande complexidade, envolvendo em matéria de sua competência, o licenciamento ambiental, a realização de vistorias, a elaboração de pareceres, laudos técnicos e relatórios de impacto ambiental, campos do meio físico e geologia. Elaboração de estudos e projetos pertinentes à geologia, à preservação e a conservação do meio ambiente.

B) Descrição Analítica: Supervisionar, coordenar, planejar, executar, avaliar ou elaborar pareceres, laudos, relatórios, estudos, projetos entre outros documentos técnicos em matéria de sua especialidade. Atuar no licenciamento ambiental com vistas à implantação de atividades comerciais, industriais, edificações e obras de infraestrutura, saneamento, mineração e similares. Prestar assessoria técnica aplicada à gestão da qualidade ambiental (resíduos, efluentes, emissões), impactos ambientais, educação ambiental e promoção dos ecossistemas nas áreas de interesse do Município. Promover estudos de viabilidade técnica de projetos relacionados com sua especialidade; inspecionar quando designado, a implantação de serviços no campo da geologia; opinar sobre aquisição de materiais ou equipamentos de uso no campo da geologia; efetuar levantamentos geológicos, geoquímicos e geofísicos; participar de estudos que visem ao aproveitamento de recursos minerais do município; efetuar perícias e arbitramentos referentes à matéria de sua competência; promover o

reconhecimento das características geológicas da região, tendo em vista seu estudo aplicado à construção civil, às rodovias e à produção rural; emitir pareceres sobre matéria de sua especialidade; executar outras tarefas afins. Criar e modificar formulários, diretrizes, termos de referência e normas técnicas relativas ao licenciamento ambiental no Município, bem como, auxiliar na elaboração de legislação ambiental municipal, considerando sua área de atuação. Realizar vistorias, elaborar pareceres, laudos técnicos e relatórios de impacto ambiental em matéria de sua especialidade. Instruir ou participar de treinamento de cursos voltados à área específica.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

a) Geral: carga horária semanal de 40 (quarenta) horas.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- a) idade mínima: 18 anos;
- b) escolaridade: Ensino Superior específico;
- c) habilitação legal para o exercício da profissão.
- d) registro no órgão de fiscalização profissional competente.

93 – CATEGORIA FUNCIONAL: MÉDICO VETERINÁRIO

PADRÃO DE VENCIMENTO: 11 (onze)

ATRIBUIÇÕES:

A) Descrição Sintética: Atividade de nível superior, de grande complexidade, envolvendo a execução de trabalhos relacionados com estudos e projetos pertinentes à biologia e patologia animais, à defesa sanitária, proteção e desenvolvimento da pecuária e à fiscalização de produtos de origem animal.

B) Descrição Analítica: Orientar e desenvolver programas que envolvam práticas concernentes à defesa sanitária animal e à aplicação de medidas de saúde pública no tocante às doenças de animais transmissíveis ao homem; exercer a clínica veterinária em todas as suas modalidades; fazer inspeção, sob o ponto de vista sanitário e tecnológico, nos locais que se utilizam de produtos de origem animal; realizar trabalhos ligados à biologia geral, à zoologia, à zootecnia, bem como a bromatologia animal; participar do planejamento e execução de atividades dirigidas à erradicação de zoonoses; promover medidas de controle contra a brucelose, tuberculose, febre aftosa e outras doenças; orientar e coordenar os serviços de política sanitária animal; atestar a sanidade de animais e de produtos de origem animal em suas fontes de produção ou de manipulação; participar da execução de programas de extensão rural com vistas à utilização dos conhecimentos sobre patologia animal, obtidos pela pesquisa; orientar, coordenar e supervisionar trabalhos a serem desenvolvidos por equipes auxiliares; dirigir veículos do município quando necessário; fiscalização sanitária em estabelecimentos de saúde e em estabelecimentos de interesse à saúde; executar outras tarefas afins.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

a) Geral: carga horária semanal de 40 (quarenta) horas.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- a) idade mínima: 18 anos;
- b) escolaridade: Ensino Superior específico;
- c) habilitação legal para o exercício da profissão;
- d) registro no órgão de fiscalização profissional competente;
- e) possuir Carteira Nacional de Habilitação categoria "B".

94 – CATEGORIA FUNCIONAL: NUTRICIONISTA

PADRÃO DE VENCIMENTO: 11 (onze)

ATRIBUIÇÕES:

A) Descrição Sintética: Realizar atividades de grande complexidade, envolvendo a execução de trabalhos relacionados com a educação alimentar, nutrição e dietética, bem como participar de programas voltados para a saúde pública.

B) Descrição Analítica: Realizar pesquisas sobre hábitos alimentares, proceder à avaliação técnica da dieta comum e sugerir medidas para sua melhoria, participar de programas de saúde pública, fazer avaliação dos programas de nutrição em saúde pública, sugerir adoção de normas, padrões e métodos de educação e assistência alimentar, visando a proteção materno-infantil, elaborar cardápios normais e dietaréticos, verificar o prontuário dos doentes, prescrição da dieta, dados pessoais e resultados de exames de laboratório, para estabelecimento do tipo de dieta, inspecionar os gêneros estocados, orientar os serviços de cozinha, copa e refeitório na correta preparação de cardápios, orientar, coordenar e supervisionar trabalhos a serem desenvolvidos por auxiliares, fiscalização sanitária em estabelecimentos de saúde e em estabelecimentos de interesse à saúde; coordenar os Núcleos de Apoio à Saúde da Família – NASF, capacitar ESF e participar de ações vinculadas aos programas de controle e prevenção dos distúrbios nutricionais como carências por micronutrientes, sobrepeso, obesidade, doenças crônicas não transmissíveis e desnutrição, executar outras tarefas afins.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

a) Geral: carga horária semanal de 40 (quarenta) horas.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

a) idade mínima: 18 anos;

b) escolaridade: Ensino Superior específico;

c) habilitação legal para o exercício profissão;

d) registro no órgão de fiscalização profissional competente.

95 – CATEGORIA FUNCIONAL: PROCURADOR

PADRÃO DE VENCIMENTO: 11 (onze)

ATRIBUIÇÕES:

A) Descrição Sintética: Sob supervisão geral, elaborar contratos, recursos, projetos de lei; redigir correspondências internas e externas respondendo notificações, elaborando pareceres e outros; representa o Município em ações cíveis, criminais, trabalhistas e previdenciárias; analisa editais de licitação.

B) Descrição Analítica: Elaborar contratos observando a descrição do edital, julgamento e da homologação da licitação, elaborar outros contratos administrativos; presidir ou participar de sindicâncias e processos administrativos, elaborar portarias de instauração, organizar reuniões, colher depoimentos, zelar pelo cumprimento das disposições legais, proceder as notificações, anunciar a defesa oferecida e emitir relatório final conclusivo, e encaminhar ao Prefeito Municipal; redigir correspondências internas e externas, responder notificações, pedidos de pareceres, memorandos e outros; controlar os pedidos internos, pagamentos de contratos, pedidos de licitação e adiantamentos; analisar editais de licitação; receber e apreciar as impugnações e recursos oferecidos e encaminhar para apreciação do Prefeito; receber pedidos de informações enviados pela Câmara de Vereadores e providenciar para que seja enviada resposta em 15(quinze) dias; elaborar explicações e recursos referente às notificações e decisões do Tribunal de Contas do Estado; orientar, acompanhar e responder dúvidas da Secretaria Municipal de Administração, mediante solicitação, quanto à organização do quadro funcional, ocorrências de rotina referente à legislação trabalhista

previdenciária e procedimentos internos; elaborar projetos de lei, quando solicitados pelo Procurador Geral, digitar de acordo com documentos e a legislação vigente, elaborar a justificativa e encaminhar ao setor competente; representar o Município em ações cíveis e criminais, atuar em procedimentos com relação à cobrança de créditos tributários, ações possessórias, ações de indenizações, ações de execução de sentença por precatória, impetrar mandado de segurança, legalizações de imóveis, notificações judiciais e extrajudiciais, entrar com as respectivas ações ou contestar, defender os seus interesses, elaborar a representação criminal, comunicar a “notícia crime” ao Ministério Público ou à Delegacia de Polícia e acompanhar em todas as instâncias; atuar judicialmente na defesa do Município em processos da área trabalhista e previdenciária, contestar ações ajuizadas contra o Município em que são pretendidos benefícios a favor de servidores, bem como em consignações em pagamento e inquéritos judiciais por ação de falta grave, elaborar recursos, pareceres e ações rescisórias, impetrando mandado de segurança; contestar e peticionar reclamações trabalhistas; recorrer de sentenças ou acordos; emitir parecer na área trabalhista, analisar e consultar escrita previamente enviada, consultar doutrinas, legislação e jurisprudência a respeito; atender servidores para passar orientações; atender consultas na área tributária; integrar grupo técnico de análise de tributos e de maximização de arrecadação municipal; atender contribuintes e efetivar termos de compromisso, verificar a dívida existente e suas possibilidades de pagamento; executar outras tarefas afins.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

a) Geral: carga horária semanal de 40 (quarenta) horas.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- a) idade mínima: 18 anos;
- b) escolaridade: Ensino Superior específico;
- c) habilitação legal para o exercício da profissão;
- d) registro no órgão de fiscalização profissional competente.

96 – CATEGORIA FUNCIONAL: PSICÓLOGO

PADRÃO de vencimento: 11 (onze)

ATRIBUIÇÕES:

A) Descrição Sintética: Atividades alta complexidade, envolvendo a execução de trabalhos relacionados com o comportamento humano e a dinâmica da personalidade, com vistas à orientação psicopedagógica e ao ajustamento individual.

B) Descrição Analítica: Coordenar e orientar os trabalhos de levantamentos de dados científicos relativos ao comportamento humano e ao mecanismo psíquico, orientar a elaboração de diagnósticos, prognósticos e controle do comportamento do paciente na vida social, coordenar os Núcleos de Apoio à Saúde da Família – NASF; identificar, em conjunto com as Equipes Saúde da Família e a comunidade, as atividades, as ações e as práticas a serem adotadas em cada uma das áreas cobertas, colaborar com médicos, assistentes sociais e outros profissionais, na ajuda aos inadaptados, executar tarefas de suporte psicológico e de coordenação aos grupos de apoio às crianças, adolescentes e seus familiares, mulheres vítimas de violência doméstica, idosos e deficientes vítimas de maus-tratos, executar tarefas sócio-educativas concernentes à realidade e voltadas à formação plena da cidadania e inclusão social de famílias e indivíduos em situação de risco pessoal e social; acompanhar os usuários dos serviços nas audiências na delegacia e no FORUM, realizar entrevistas complementares, propor a solução conveniente para os problemas de desajustamento escolar, profissional e social, colaborar no planejamento de programas de educação, inclusive a sanitária, e na avaliação de seus resultados, acompanhar crianças adolescentes e seus familiares junto à rede de serviço, atender crianças excepcionais com problemas de deficiência mental e sensorial ou portadores de desajuste familiar ou

escolar, encaminhando-as para escolas ou classes especiais, fazer estudo permanente acerca do tema da violência; capacitar agentes multiplicadores, elaborar estratégias de comunicação para divulgação e sensibilização das atividades do NASF por meio de cartazes, jornais, informativos, e outros veículos de informação; avaliar, em conjunto com as ESF e os Conselhos de Saúde, o desenvolvimento e a implantação das ações e a medida de seu impacto sobre a situação de saúde, por meio de indicadores previamente estabelecidos; elaborar e divulgar material educativo e informativo nas áreas de atenção do NASF; elaborar projetos terapêuticos individuais, por meio de discussões periódicas que permitam a apropriação coletiva pelas ESF e o NASF do acompanhamento dos usuários, emitir pareceres sobre matéria de sua especialidade, orientar, coordenar e supervisionar trabalhos a serem desenvolvidos por auxiliares, executar outras tarefas afins.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

a) Geral: carga horária semanal de 20 (vinte) horas.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- a) idade mínima: 18(dezoito) anos;
- b) escolaridade: Ensino Superior específico;
- c) habilitação legal para o exercício da profissão;
- d) registro no órgão de fiscalização profissional competente.

97 – CATEGORIA FUNCIONAL: TERAPEUTA OCUPACIONAL

PADRÃO DE VENCIMENTO: 11-A (onze A)

ATRIBUIÇÕES:

A) Descrição Sintética: Atividades relacionadas com a orientação de trabalhos em madeira, couro, argila, tecido, corda e outros, para fins de recuperação de indivíduos.

B) Descrição Analítica: Desenvolver atividades ocupacionais e recreativas; elaborar programas de tratamento e avaliação das consequências deles decorrentes; orientar a execução de atividades manuais e criativas para fins de recuperação do indivíduo; ministrar técnicas de trabalho em madeira, couro, argila, tecido, corda e outros; motivar para trabalho, valorizando a expressão criadora do indivíduo; proporcionar condições para que os trabalhos realizados, sob sua orientação, sejam divulgados e valorizados, através da participação em concursos e exposições; avaliar os trabalhos realizados, promover atividades sócio-recreativas; participar de programas voltados para a saúde pública; emitir pareceres sobre assuntos de sua especialidade; orientar, coordenar e supervisionar trabalhos a serem desenvolvidos por equipes auxiliares; executar outras tarefas afins.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

a) Geral: carga horária semanal de 30 (trinta) horas.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- a) idade mínima: 18 anos;
- b) escolaridade: Ensino Superior específico;
- c) habilitação legal para o exercício da profissão;
- d) registro no órgão de fiscalização profissional competente.

98 – CATEGORIA FUNCIONAL: ASSISTENTE SOCIAL

PADRÃO DE VENCIMENTO: 11-A (onze A)

ATRIBUIÇÕES:

A) Descrição Sintética: Planejar, supervisionar, coordenar e executar atividades de Serviço Social nas

diferentes Políticas Públicas do Município; realizar atendimentos e visitas domiciliares; orientações e encaminhamentos à rede de atendimento; identificar situações de risco e vulnerabilidade social; realizar encaminhamentos a benefícios sociais; realizar estudos, pareceres e laudos em matéria de Serviço Social no âmbito da Gestão Municipal.

B) Descrição Analítica: Posicionar-se em favor da equidade e justiça social, assegurando a universalidade de acesso aos bens e serviços relativos aos programas e políticas sociais, bem como, sua gestão democrática; realizar atendimentos e visitas domiciliares para indivíduos e famílias em situação de risco e/ou vulnerabilidade social; encaminhar providências e prestar orientações, no âmbito de Serviço Social, à indivíduos, grupos e à população; orientar indivíduos e grupos de diferentes segmentos sociais no sentido de identificar recursos e de fazer uso dos mesmos no atendimento e na defesa de seus direitos; coordenar os Núcleos de Apoio à Saúde da Família – NASF; em conjunto com as ESF's; prestar assessoria e apoio aos movimentos sociais em matéria relacionada às políticas sociais, no exercício e na defesa dos direitos civis, políticos e sociais da coletividade; participar de programas de socorro à população em situação de calamidade no atendimento e defesa de seus interesses e necessidades; articular e coordenar a rede de proteção social, estabelecendo fluxos, referências e retaguarda nos atendimentos aos sujeitos das Políticas Públicas do Município; capacitar, orientar e organizar o acompanhamento das famílias do Programa Bolsa Família e outros programas Federais e Estaduais de distribuição de renda; proceder a articulação com outras Secretarias Municipais e instituições, objetivando o atendimento à indivíduos, famílias e comunidades; elaborar e manter registros atualizados dos atendimentos e acompanhamentos realizados; realizar pesquisas, diagnósticos, estudo social, laudos e pareceres sobre matéria de Serviço Social no âmbito da Gestão Municipal; participar na elaboração e execução do Plano Municipal (Anual e Plurianual) da Política Pública que estiver vinculado no Município; planejar, orientar, coordenar e executar programas, projetos e atividades em matéria de Serviço Social, com o objetivo de amparar e proteger as pessoas em geral, individual ou coletivamente; elaborar, coordenar, executar e avaliar planos, programas e projetos que sejam do âmbito de atuação do Serviço Social com participação da sociedade civil; acompanhar, monitorar, supervisionar e avaliar estagiários de Serviço Social; participar de seminários, encontros, congressos e/ou eventos assemelhados à assuntos de Serviço Social;

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

a) Geral: carga horária semanal de 30 (trinta) horas.

REQUISITOS PARA O PROVIMENTO:

a) idade mínima: 18 anos;

b) escolaridade: Ensino Superior específico;

c) habilitação legal para o exercício da profissão;

d) registro no órgão de fiscalização profissional competente.

99 – CATEGORIA FUNCIONAL: ARQUITETO

PADRÃO DE VENCIMENTO: 11-B (onze B)

ATRIBUIÇÕES:

A) Descrição Sintética: Atividades de grande complexidade, envolvendo a execução de trabalhos referentes à construção e fiscalização de obras e elaboração de normas para a administração e conservação dos prédios do município.

B) Descrição Analítica: Realizar exame técnico de expedientes relativos à execução de obras, elaborar especificações e normas para obras arquitetônicas, colaborar na elaboração de projetos do plano diretor, elaborar projetos de praças, parques e jardins, bem como para edifícios públicos, fazer

orçamentos e cálculos sobre projetos de construção em geral, fazer avaliações, perícias e arbitramentos

relativos a sua especialidade, projetar, dirigir e fiscalizar obras de urbanismo, de arquitetura paisagística e de decoração arquitetônica, efetuar estudos de lay-out dos diversos órgãos da administração municipal, coletando os dados que se fizerem necessários, projetar e decorar stands de mostras e exposições, analisar e selecionar espaços para exposições e certames, orientar, coordenar e supervisionar trabalhos a serem desenvolvidos por equipes auxiliares, aprovação de projeto arquitetônico de interesse à saúde; dirigir veículos leves de propriedade do município quando necessário, em conformidade com o Código de Trânsito Brasileiro, executar outras tarefas afins.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

a) Geral: carga horária semanal de 30 (trinta) horas.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

a) idade mínima: 18 anos;

b) escolaridade: Ensino Superior específico;

c) habilitação legal para o exercício da profissão;

d) registro no órgão de fiscalização profissional competente;

e) Carteira Nacional de Habilitação: categoria “B”.

100– CATEGORIA FUNCIONAL: ENGENHEIRO AGRÍCOLA

PADRÃO DE VENCIMENTO: 11-B (onze B)

ATRIBUIÇÕES:

A) Descrição Sintética: Promover o desenvolvimento tecnológico agrícola de forma sustentável e econômica; apresentar programas de beneficiamento e armazenamento de produtos agrícolas; projetar, implantar e administrar técnicas necessárias à produção rural desde o preparo do solo, colheita, armazenagem até a comercialização do produto; desenvolver projetos de eletrificação rural; projetos de construção de açudes e barragens e de captação e distribuição de águas para abastecimento e irrigação; planejar formas de conservação e manejo de recursos hídricos; realizar tarefas de topografia e geoprocessamento para planejamento físico de propriedades agrícolas; atividades que envolvam planejamento ambiental e estudos de impacto ambiental.

B) Descrição Analítica: Elaborar trabalhos visando a implantação das técnicas necessárias à obtenção de melhorias para o meio rural. Adaptar as fontes de energia, otimizar o uso do solo e da água, minimizar as perdas pós-colheita; solucionar problemas tecnológicos do processo produtivo até a construção de obras para irrigação, drenagem e recuperação do solo e controle da erosão; atuar em programas de desenvolvimento e contribuir para formulação de políticas agrícolas; orientação de projetos e execução de construções específicas para fins agrícolas, tais como: unidades de estocagem de matérias-primas, centro de processamento de produtos agrícolas, unidades com ambiente controlado visando ao maior rendimento da produção animal e vegetal; projetar e dimensionar estruturas; elaborar projetos e meios de execução de unidades de controle de poluição no que se refere a estruturas para tratamento de resíduos orgânicos rurais, manejo de dejetos e saneamento básico de agrovilas e agroindústrias; planejar instalação de sistemas de fornecimento de energia elétrica ao meio rural; apresentar projetos de aproveitamento de energia solar e biomassa; apresentar projetos de aproveitamento de energia eólica e hidráulica para geração de energia elétrica e mecânica; seleção de máquinas, transformadores e outros componentes para instalações elétricas; integrar os conhecimentos das diversas áreas da Engenharia Agrícola de modo a permitir a execução do planejamento, identificar, avaliar e integrar as questões sócio-econômicas, tecnológicas e ambientais, a fim de propor soluções adequadas em seu campo de atuação; emitir pareceres e laudos; dirigir veículos do município quando necessário; dirigir veículos leves de propriedade do município quando necessário, em conformidade com o Código de Trânsito Brasileiro executar outras tarefas afins.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

a) Geral: carga horária semanal de 30 (trinta) horas.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

a) idade mínima: 18 anos;

b) escolaridade: Ensino Superior Específico;

c) habilitação legal para o exercício da profissão;

d) registro no órgão de fiscalização profissional competente;

e) Carteira Nacional de Habilitação categoria "B".

101 – CATEGORIA FUNCIONAL: ENGENHEIRO AGRÔNOMO

PADRÃO DE VENCIMENTO: 11-B (onze B)

ATRIBUIÇÕES:

A) Descrição Sintética: Atividades de nível superior, de grande complexidade, envolvendo a orientação

e execução de projetos em geral, relacionados com a preservação e exploração de recursos naturais, economia rural, defesa e inspeção agrícola, bem como promoção agropecuária.

B) Descrição Analítica: Elaborar trabalhos visando à implantação de novos métodos e práticas agrícolas, com a finalidade de racionalizar o uso da terra, bem como de aproveitar os recursos naturais existentes; elaborar normas técnicas e definir procedimentos para levantamentos, avaliação e conservação de recursos naturais e culturais; elaborar planos objetivando controlar e combater pragas e doenças no meio rural; participar de elaboração de programas de extensão rural; realizar levantamentos das necessidades concernentes à eletrificação rural; colaborar com estudos, levantamentos, elaboração de projetos de beneficiamento em indústrias de transformação e produtos agropecuários; planejar, elaborar e executar programas e projetos que visem a diversificação de cultura, a preservação e conservação do solo; participar de programas que visem a implantação de micro-bacias hidrográficas, o controle de uso de agrotóxicos, a preservação dos ambientes naturais; realizar perícias e avaliações agroeconômicas; emitir laudos e pareceres em matéria de sua especialidade; dirigir veículos leves de propriedade do município quando necessário, em conformidade com o Código de Trânsito Brasileiro; executar outras tarefas afins.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

a) Geral: carga horária semanal de 30 (trinta) horas.

REQUISITOS PARA O PROVIMENTO:

a) idade mínima: 18 anos;

b) escolaridade: Ensino Superior específico;

c) habilitação legal para o exercício da profissão;

d) registro no órgão de fiscalização profissional competente;

e) Carteira Nacional de Habilitação categoria "B".

102 – CATEGORIA FUNCIONAL: ENGENHEIRO CIVIL

PADRÃO DE VENCIMENTO: 11-B (onze B)

ATRIBUIÇÕES:

A) Descrição Sintética: Executar ou supervisionar trabalhos técnicos de engenharia em serviços públicos municipais.

B) Descrição Analítica: Executar ou supervisionar trabalhos topográficos e geodésicos; estudar projetos dando o devido parecer, dirigir ou fiscalizar a construção de edifícios e suas obras complementares; projetar, dirigir ou fiscalizar a construção de estrada de rodagem, bem como obras de captação e abastecimento de água e drenagem, de irrigação, das destinadas ao aproveitamento de energia, das relativas a portos, rios e canais, e das de saneamento urbano e rural; projetar, fiscalizar e dirigir trabalhos de urbanismo em geral; realizar perícias e fazer arbitramentos; estudar, projetar e executar as instalações de força motriz, mecânica, eletrônica e outras que utilizem energia elétrica, bem como as oficinas em geral de usinas elétricas e de redes de distribuição elétrica; fiscalização sanitária em estabelecimentos de saúde e em estabelecimentos de interesse à saúde; dirigir veículos leves de propriedade do município quando necessário, em conformidade com o Código de Trânsito Brasileiro; executar outras tarefas afins.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

a) Geral: carga horária semanal de 30 (trinta) horas.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

a) idade mínima: 18 anos;

b) escolaridade: Ensino Superior específico de Engenheiro Civil;

c) habilitação legal para o exercício da profissão.

d) registro no órgão de Fiscalização profissional competente;

e) Carteira Nacional de Habilitação categoria "B".

103 – CATEGORIA FUNCIONAL: ENGENHEIRO DE MEIO AMBIENTE

PADRÃO DE VENCIMENTO: 11-B (onze B)

ATRIBUIÇÕES:

A) Descrição Sintética: Atividade de nível superior de grande complexidade, envolvendo em matéria de sua competência, o licenciamento ambiental, a realização de vistorias, a elaboração de pareceres, laudos técnicos, relatórios de impacto ambiental atinentes ao licenciamento ambiental e exercer ação fiscalizadora.

B) Descrição Analítica: Supervisionar, coordenar e elaborar projetos de acordo com a sua área de formação, Realizar vistorias técnicas e emitir pareceres em processos de concessão de licenças ambientais de atividades potencialmente poluidoras; avaliar laudos, relatórios, estudos, projetos entre outros documentos técnicos em matéria de sua competência; atuar no licenciamento ambiental com vistas à implantação de atividades industriais depósitos de GLP, oficinas mecânicas, lavagens, manutenção e reparos de peças e afins, Parcelamento do solo - esgotamento sanitário (loteamentos e condomínios), Estação Rádio-Base – ERB; exercer ação fiscalizadora, observando as normas de proteção ambiental contidas em leis ou em regulamentos específicos vigentes; executar perícias dentro das suas atribuições profissionais, realizar inspeções conjuntas com equipes técnicas de outras instituições ligadas à preservação e uso sustentável dos recursos naturais; prestar assessoria técnica gestão da qualidade ambiental (resíduos, efluentes, emissões), impactos ambientais, áreas de interesse do Município; criar e modificar formulários, diretrizes, termos de referência e normas técnicas relativas ao licenciamento ambiental no Município, bem como, auxiliar na elaboração de legislação ambiental municipal, considerando sua área de atuação, medir nível de ruído em caso de perturbação observando a lei vigente e notificar em caso de irregularidade; dirigir veículos leves de propriedade do município quando necessário, em conformidade com o Código de Trânsito Brasileiro; executar outras tarefas afins.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

a) Geral: carga horária semanal de 30 (trinta) horas.

b) Outras: o exercício do cargo poderá exigir a eventual prestação de serviços à noite, aos domingos e feriados, bem como a prestação de serviços em todo o âmbito territorial do Município.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- a) idade mínima: 18 anos;
- b) escolaridade: Ensino Superior de Engenharia Ambiental, Engenharia Química, Engenharia Bioquímica, Engenharia de Bioprocessos;
- c) habilitação legal para o exercício da profissão;
- d) registro no órgão de fiscalização profissional competente;
- e) Carteira Nacional de Habilitação categoria "B".

104 – CATEGORIA FUNCIONAL: ENGENHEIRO DE SEGURANÇA DO TRABALHO
PADRÃO DE VENCIMENTO: 11-B (onze B)

ATRIBUIÇÕES:

A) Descrição Sintética: Analisar e elaborar laudos técnicos das condições de trabalho quanto à incidência de agentes insalubres e perigosos, analisar laudos emitidos pelo Perito Judicial, entregar e orientar os servidores sobre a maneira correta de usar seus equipamentos de proteção individual (EPI), fazer levantamento e solicitar a compra dos equipamentos necessários; analisar acidentes de trabalho, investigar a causa e acompanhar a emissão de Comunicação de Acidente de Trabalho (CAT).

B) Descrição Analítica: Analisar e elaborar laudos técnicos das condições de trabalho quanto à incidência de agentes insalubres e/ou perigosos, analisar as atividades dos servidores nos locais de trabalho, emitir laudos técnicos, informar e orientar os servidores quanto à incidência ou não destes agentes; analisar laudo emitido pelo Perito Judicial e verificar a possibilidade de impugnação do mesmo; analisar laudo e conferir se há incidência de insalubridade e/ou periculosidade conforme legislação vigente; participar de perícias judiciais trabalhistas como perito assistente na contestação dos processos; emitir laudos para fins de aposentadorias especiais; trabalhar na prevenção de acidentes de trabalho, entregar e orientar os servidores sobre a maneira de uso correta dos equipamentos de proteção individual e suas finalidades; fazer levantamento dos mesmos e solicitar sua aquisição; analisar acidentes de trabalho, investigar como ocorreu o acidente e sua causa; registrar no órgão de fiscalização profissional competente; causar para posterior emissão da Comunicação de Acidente de Trabalho (CAT); executar outras atividades correlacionadas com as tarefas acima descritas; dirigir veículos leves de propriedade do município quando necessário, em conformidade com o Código de Trânsito Brasileiro.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a) Geral: carga horária semanal de 30 (trinta) horas.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- a) idade mínima: 18 (dezoito) anos;
- b) escolaridade: Ensino Superior específico;
- c) habilitação Legal para o exercício da profissão;
- d) registro no órgão de fiscalização profissional competente.
- e) Carteira Nacional de Habilitação categoria "B".

105 – CATEGORIA FUNCIONAL: ENGENHEIRO DE TRANSPORTES E TRÁFEGO
PADRÃO DE VENCIMENTO: 11-B (onze B)

ATRIBUIÇÕES:

A) Descrição Sintética: Planejar, implementar e monitorar projetos de transporte, circulação e sinalização de trânsito; promover o desenvolvimento da circulação e da segurança no convívio de todo o sistema viário municipal a partir de diagnóstico da organização sócio-espacial, visando a democratização do espaço público e a qualidade dos padrões de segurança de pedestres, ciclistas, veículos ciclomotores, veículos de passeio, de locação, veículos de tração e propulsão humana e de tração animal, veículos de transporte de carga e transporte coletivo.

B) Descrição Analítica: Planejar, analisar e otimizar os serviços de sinalização viária e orientação de trânsito, visando a segurança dos pedestres e motoristas; planejar e racionalizar a circulação, estacionamento e parada de veículos ciclomotores, veículos de passeio, de locação, veículos de tração e propulsão humana e de tração animal, veículos de transporte coletivo; definir políticas de estacionamento de veículos de carga e descarga de mercadorias; ordenar o fluxo de trânsito; planejar a orientação de trânsito e circulação de pedestres, ciclistas e de veículos; implantar e cadastrar toda a sinalização vertical, horizontal e semaforica; calcular tempos semaforicos conforme especificações vigentes; coordenar campanhas de segurança no trânsito; participar de reuniões, grupos, comissões interinstitucionais públicas ou privadas relativas às temáticas de planejamento de tráfego e de planejamento urbano de transporte; analisar todos os empreendimentos que possam gerar impacto no trânsito, elaborar laudos de impacto do pólo gerador de tráfego; analisar e autorizar a realização de eventos nas vias públicas; coordenar tecnicamente a área de fiscalização; criar e atualizar cadastro de acidentes de trânsito; executar pesquisas referentes à mobilidade e acessibilidade de veículos a determinadas zonas da cidade; coordenar tecnicamente serviços e demarcações pertinentes ao estacionamento rotativo pago; determinar medidas eficazes para o cumprimento na íntegra do Código de Trânsito Brasileiro; planejar, analisar e otimizar itinerários das linhas de ônibus do transporte coletivo urbano, de linhas intermunicipais e de lotação; realizar pesquisa de origem e destino, embarque e desembarque, ocupação dos ônibus e paradas; dimensionar a quantidade de veículos do modal ônibus através do cálculo da frota para operação do sistema; monitorar o sistema; analisar impacto das ações com base nas variáveis, segurança, fluidez, acessibilidade e qualidade do transporte; viabilizar tecnicamente estratégias de deslocamento baseadas no referencial da modalidade urbana; determinar pontos de paradas de ônibus, lotações e táxis; calcular planilhas tarifárias dos sistemas de ônibus, lotações e táxis; criar e atualizar cadastro do sistema de transporte por ônibus, lotações, transporte escolar e táxis, com detalhamento da frota, itinerários, número de passageiros transportados e quilometragem percorrida; coordenar toda a área técnica referente ao sistema de transporte coletivo, fretamento ou demais serviços de transporte; planejar e implantar medidas para redução da circulação de veículos e reorientação do tráfego com o objetivo de diminuir a emissão global de poluentes; dirigir veículos leves de propriedade do município quando necessário, em conformidade com o Código de Trânsito Brasileiro; executar outras tarefas afins.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

a) Geral: carga horária semanal de 30 (trinta) horas.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- a) idade mínima: 18 (dezoito) anos;
- b) escolaridade: Ensino Superior em Engenharia Civil;
- c) habilitação legal para exercício da profissão;
- d) registro no órgão de fiscalização profissional competente;
- e) Curso de aperfeiçoamento ou especialização em Engenharia de Tráfego e/ou Transporte, no mínimo de 60 (sessenta) horas;
- f) Carteira Nacional de Habilitação categoria "B".

PADRÃO DE VENCIMENTO: 11-B (onze B)

ATRIBUIÇÕES:

A) Descrição Sintética: Executar e/ou supervisionar trabalhos técnicos de engenharia elétrica, referentes à geração, transmissão, distribuição e utilização da mediação e controle elétrico.

B) Descrição Analítica: Supervisionar, coordenar e prestar orientação técnica sobre trabalhos de engenharia elétrica; estudar projetos, dando o devido parecer; dirigir ou fiscalizar obras de sua área de atuação; planejar e realizar projetos e especificações; efetuar estudos de viabilidade técnicoeconômica;

prestar assistência, assessoria e consultoria; dirigir ou executar obras e serviços técnicos; proceder vistorias, perícias, avaliações, arbitramentos, laudos e pareceres técnicos; elaborar orçamentos; conduzir equipes de instalação, montagem, operação, reparo ou manutenção; executar instalações, montagens e reparos; executar desenhos técnicos; supervisionar a operação e manutenção de equipamentos e instalações; dirigir veículos leves de propriedade do município quando necessário, em conformidade com o Código de Trânsito Brasileiro; executar outras tarefas afins.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

a) Geral: carga horária semanal de 30 (trinta) horas.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

a) idade mínima: 18 anos;

b) escolaridade: Ensino Superior específico;

c) habilitação legal para o exercício da profissão;

d) registro no órgão de fiscalização profissional competente;

e) Carteira Nacional de Habilitação categoria "B".

107 – CATEGORIA FUNCIONAL: ENGENHEIRO FLORESTAL

PADRÃO DE VENCIMENTO: 11-B (onze B)

ATRIBUIÇÕES:

A) Descrição Sintética: Atividade de nível superior de grande complexidade, envolvendo em matéria de sua competência, o licenciamento ambiental, a realização de vistorias, a elaboração de pareceres, laudos técnicos e relatórios de impacto ambiental atinentes ao licenciamento ambiental.

B) Descrição Analítica: Supervisionar, coordenar e elaborar projetos em sua área de atuação; Analisar projetos, levantamentos e estudos sobre atividades passíveis de licenciamento ambiental e emitir os respectivos pareceres em matéria de sua competência. Elaborar pareceres relativos a solicitações de licenciamento ambiental na modalidade de manejo (Supressão, poda e transplante) de vegetação nativa para atividades de Loteamento/condomínio Residencial - Unifamiliar/Plurifamiliar - horizontal/vertical, instalações e edificações residenciais, comerciais e industriais, obras de infraestrutura, saneamento, atividades agrícolas, pecuárias e similares. Avaliar projetos de destinação de área equivalente à desmatada e reposição florestal atinentes a compensação ambiental de atividades e empreendimentos causadores de impacto ambiental. Prestar assessoria técnica aplicada a arborização urbana pública. Elaboração de projetos referentes à preservação e a conservação do meio ambiente. Criar e modificar formulários, diretrizes, termos de referência e normas técnicas relativas ao licenciamento ambiental no Município, bem como, auxiliar na elaboração de legislação ambiental municipal, considerando sua área de atuação. Realizar vistorias, elaborar pareceres, laudos técnicos e relatórios de impacto ambiental referentes ao licenciamento ambiental, em matéria de sua especialidade, dirigir veículos leves de propriedade do município quando necessário, em conformidade com o Código de Trânsito Brasileiro; executar outras tarefas afins.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

a) Geral: carga horária semanal de 30 (trinta) horas.

REQUISITOS PARA O PROVIMENTO:

- a) idade mínima: 18 anos;
- b) escolaridade: Ensino Superior específico;
- c) habilitação legal para o exercício da profissão;
- d) registro no órgão de fiscalização profissional competente;
- e) Carteira Nacional de Habilitação categoria “B”.

108 – CATEGORIA FUNCIONAL: ENGENHEIRO MECÂNICO

PADRÃO DE VENCIMENTO: 11-B (onze B)

ATRIBUIÇÕES:

A) Descrição Sintética: Elabora, executa e dirige projetos de engenharia mecânica, preparando especificações, desenhos, técnicas de execução, recursos necessários e outros requisitos, para possibilitar a construção, montagem, funcionamento, manutenção e reparo de instalações e equipamentos mecânicos.

B) Descrição Analítica: Especificar, calcular e desenhar sistemas, conjuntos mecânicos, componentes e ferramentas; definir ferramentas, equipamentos e etapas de fabricação; controlar o processo produtivo e a qualidade do produto; implantar sistemas de controle de desempenho de equipamento; elaborar normas, manuais e especificações técnicas; elaborar planos de manutenção preventiva e preditiva, inspecionando, testando e coletando dados técnicos de funcionamento dos sistemas, conjuntos mecânicos e componentes; realizar perícia técnica em equipamentos e componentes mecânicos; participar, conforme a política interna da Instituição, de projetos, cursos, eventos, comissões, convênios e programas de ensino, pesquisa e extensão; participar de programa de treinamento, quando convocado; trabalhar segundo normas técnicas de segurança, qualidade, produtividade, higiene e preservação ambiental; executar tarefas pertinentes à área de atuação, utilizando-se de equipamentos e programas de informática; dirigir veículos do município quando necessário; executar outras tarefas compatíveis com as exigências para o exercício da função; dirigir veículos do município quando necessário; dirigir veículos leves de propriedade do município quando necessário, em conformidade com o Código de Trânsito Brasileiro.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

a) Geral: carga horária semanal de 30 (trinta) horas.

REQUISITOS PARA O PROVIMENTO:

- a) idade mínima: 18 anos;
- b) escolaridade: Ensino Superior Específico;
- c) habilitação legal para o exercício da profissão;
- d) registro no órgão de fiscalização profissional competente;
- e) Carteira Nacional de Habilitação categoria “B”.

109 – CATEGORIA FUNCIONAL: ENGENHEIRO SANITARISTA

PADRÃO DE VENCIMENTO: 11-B (onze B)

ATRIBUIÇÕES:

A) Descrição Sintética: Atividades de nível superior, envolvendo controle sanitário do ambiente, captação e distribuição de água.

B) Descrição Analítica: Efetuar o controle sanitário do ambiente; controlar as fontes de captação e distribuição de água; inspecionar o local do tratamento da água; elaborar projetos de esgoto e resíduos industriais; controlar a poluição ambiental; verificar as drenagens em construção; verificar higiene e conforto ambiental; efetuar estudos de viabilidade econômica de projetos; elaborar orçamentos; elaborar projetos, executar outras tarefas afins; dirigir veículos do município quando necessário; dirigir veículos leves de propriedade do município quando necessário, em conformidade com o Código de Trânsito Brasileiro.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

a) Geral: carga horária semanal de 30 (trinta) horas.

REQUISITOS PARA O PROVIMENTO:

- a) idade mínima: 18 anos;
- b) escolaridade: Ensino Superior específico;
- c) habilitação legal para o exercício da profissão;
- d) registro no órgão de fiscalização profissional competente;
- e) Carteira Nacional de Habilitação categoria "B".

110 – CATEGORIA FUNCIONAL: MÉDICO ACUPUNTURISTA

PADRÃO DE VENCIMENTO: 12 (doze)

ATRIBUIÇÕES:

A) Descrição Sintética: Realizar diagnóstico e tratamento conforme a medicina tradicional chinesa em nível ambulatorial.

B) Descrição Analítica: Realizar atendimentos ambulatoriais, realizar diagnósticos conforme a Medicina Tradicional Chinesa (MTC) e os procedimentos terapêuticos relacionados à Acupuntura como, aplicar agulhas, ventosa, moxa, eletroacupuntura, participar de reuniões na unidade de lotação e outras, sempre que convocado pelos superiores, participar de capacitação e treinamentos sempre que necessário ou convocado pela gestão, guardar sigilo das atividades inerentes as atribuições do cargo, levar ao conhecimento do superior hierárquico informações ou notícias de interesse do serviço público, alimentar os sistemas de informação com as atividades pertinentes ao exercício das atribuições e outros procedimentos terapêuticos afins.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

a) Geral: carga horária semanal de 24 (vinte e quatro) horas.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- a) idade mínima: 18 anos;
- b) escolaridade: Ensino Superior específico;
- c) habilitação legal para o exercício da profissão;
- d) registro no órgão de fiscalização profissional competente.

111 – CATEGORIA FUNCIONAL: MÉDICO AUDITOR

PADRÃO DE VENCIMENTO: 12 (doze)

ATRIBUIÇÕES:

A) Descrição Sintética: Auditar os serviços hospitalares, ambulatoriais públicos ou privados, de acordo com a legislação aplicável pelo Sistema Único de Saúde (SUS).

B) Descrição Analítica: Auditar os serviços hospitalares, ambulatoriais públicos ou privados, procedimentos de alto custo, hemoterapia, órtese-prótese (prontuários médicos, laudos médicos, fichas clínicas, fichas de atendimentos ambulatoriais), de acordo com a legislação aplicável pelo Sistema Único de Saúde (SUS); verifica *in loco*, por amostragem, a qualidade do atendimento prestado ao usuário do sistema, participar de reuniões na unidade de lotação e outras, sempre que convocado pelos superiores, participar de capacitação e treinamentos sempre que necessário ou convocado pela gestão, guardar sigilo das atividades inerentes as atribuições do cargo, levar ao conhecimento do superior hierárquico informações ou notícias de interesse do serviço público, alimentar os sistemas de informação com as atividades pertinentes ao exercício das atribuições.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

a) Geral: carga horária de 24 (vinte e quatro) horas.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- a) idade mínima: 18 (dezoito) anos.
- b) escolaridade: Ensino Superior específico;
- c) habilitação legal para o exercício da profissão;
- d) registro no órgão de fiscalização profissional competente.

112 – CATEGORIA FUNCIONAL: MÉDICO AUTORIZADOR

PADRÃO DE VENCIMENTO: 12 (doze)

ATRIBUIÇÕES:

A) Descrição Sintética: Autorizar ou não o internamento hospitalar, analisando e comparando dados.
B) Descrição Analítica: Autorizar ou não o internamento hospitalar, verificar o preenchimento adequado do laudo médico para a emissão da Autorização de Internação Hospitalar (AIH) em seus diversos campos, analisar os dados nele contidos, comparar os sinais e sintomas apresentados pelo paciente, participar de capacitação e treinamentos sempre que necessário ou convocado pela gestão, guardar sigilo das atividades inerentes as atribuições do cargo, levar ao conhecimento do superior hierárquico informações ou notícias de interesse do serviço público, alimentar os sistemas de informação com as atividades pertinentes ao exercício das atribuições e executar outras tarefas afins.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

a) Geral: carga horária de 24 (vinte e quatro) horas.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- a) idade mínima: 18 (dezoito) anos;
- b) escolaridade: Ensino Superior específico;
- c) habilitação legal para o exercício da profissão;
- d) registro no órgão de fiscalização profissional competente.

113 – CATEGORIA FUNCIONAL: MÉDICO CARDIOLOGISTA

PADRÃO DE VENCIMENTO: 12 (doze)

ATRIBUIÇÕES:

A) Descrição Sintética: Atividades de nível superior, envolvendo trabalhos com pessoas portadoras de deficiências cardíológicas.

B) Descrição Analítica: Ministrar atendimento médico a portadores de doenças cardiovasculares; interpretar eletrocardiogramas, fonocardiogramas do coração, radiografias, radioscopias e vasos da base e demais exames e atos que digam respeito às especialidades que tenham íntima correlação com

a cardiologia; prestar o devido atendimento aos pacientes encaminhados por outros especialistas; prescrever tratamento médico; participar de juntas médicas; participar de programas voltados para a saúde pública; solicitar exames laboratoriais e outros que se fizerem necessários; participar de capacitação e treinamentos sempre que necessário ou convocado pela gestão, guardar sigilo das atividades inerentes as atribuições do cargo, levar ao conhecimento do superior hierárquico informações ou notícias de interesse do serviço público, alimentar os sistemas de informação com as atividades pertinentes ao exercício das atribuições e executar outras tarefas afins.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

a) Geral: carga horária semanal de 24 (vinte) horas.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- a) idade mínima: 18 (dezoito) anos;
- b) escolaridade: Ensino Superior específico;
- c) habilitação legal para o exercício da profissão;
- d) registro no órgão de fiscalização profissional competente.

114 – CATEGORIA FUNCIONAL: MÉDICO CLÍNICO GERAL

PADRÃO DE VENCIMENTO: 12 (doze)

ATRIBUIÇÕES:

A) Descrição Sintética: Efetuar serviços de clínica geral, principalmente nos plantões.
B) Descrição Analítica: Atender a consultas médicas em ambulatórios, hospitais e unidade sanitárias; efetuar exames médicos em escolas; fazer estudo caracterológico de pacientes, evidenciar suas predisposições constitucionais e encaminhá-los a tratamento médico especializado, quando for o caso; fazer diagnósticos e prescrever medicações; prescrever regimes dietéticos; solicitar exames laboratoriais e outros que se fizerem necessários; aplicar métodos de medicina preventiva, como medida de precaução contra enfermidades; efetuar pequenas cirurgias; participar de juntas médicas; participar de programas voltados para a saúde pública; participar de capacitação e treinamentos sempre que necessário ou convocado pela gestão, guardar sigilo das atividades inerentes as atribuições do cargo, levar ao conhecimento do superior hierárquico informações ou notícias de interesse do serviço público, alimentar os sistemas de informação com as atividades pertinentes ao exercício das atribuições e executar outras tarefas afins.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

a) Geral: carga horária semanal de 24 (vinte e quatro) horas.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- a) idade mínima: 18 (dezoito) anos;
- b) escolaridade: Ensino Superior específico;
- c) habilitação legal para o exercício da profissão;
- d) registro no órgão de fiscalização profissional competente.

115 – CATEGORIA FUNCIONAL: MÉDICO DERMATOLOGISTA

PADRÃO DE VENCIMENTO: 12 (doze)

ATRIBUIÇÕES:

A) Descrição Sintética: Atividades de nível superior, relacionadas com diagnósticos e tratamento das doenças da pele.

B) Descrição Analítica: Prestar atendimento médico especializado a hansenianos e seus familiares,

bem como a portadores de doenças de pele em geral; fazer diagnósticos e executar processos de terapêutica em pacientes; preparar registros dos exames relativos aos doentes para fins de diagnose e discussão; ministrar tratamento específico a doentes de pele; manter fichários dos pacientes; fornecer dados e relatórios sobre o número de pacientes, seus processos e forma de tratamento adotado; orientar e supervisionar serviços de enfermagem e outros correlatos com a especialidade; supervisionar e executar medidas de profilaxia das doenças de pele em geral; prestar o devido atendimento aos pacientes encaminhados por outros especialista; participar de juntas médicas; participar de programas voltados para saúde pública; participar de capacitação e treinamentos sempre que necessário ou convocado pela gestão, guardar sigilo das atividades inerentes as atribuições do cargo, levar ao conhecimento do superior hierárquico informações ou notícias de interesse do serviço público, alimentar os sistemas de informação com as atividades pertinentes ao exercício das atribuições e executar outras tarefas afins.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

a) Geral: carga horária semanal de 24 (vinte e quatro) horas.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- a) idade mínima: 18 (dezoito) anos;
- b) escolaridade: Ensino Superior específico;
- c) habilitação legal para o exercício da profissão;
- d) registro no órgão de fiscalização profissional competente.

116 – CATEGORIA FUNCIONAL: MÉDICO ENDOCRINOLOGISTA

PADRÃO DE VENCIMENTO: 12 (doze)

ATRIBUIÇÕES:

A) Descrição sintética: Médico especialista em endocrinologia.

B) Descrição analítica: Fazer exames médicos, emitir diagnósticos, prescrever medicamentos e outras formas de tratamento da área de endocrinologia, empregando meios clínicos ou cirúrgicos, para prevenir, promover ou recuperar a saúde dos pacientes; Utilizar os equipamentos de proteção individual, pertinentes ao exercício de suas atribuições; Desenvolver atividades administrativas (documentos, registros, encaminhamentos, outros) relativas ao exercício do cargo, utilizando-se dos meios mecânicos e/ou informatizados disponíveis para esse fim; Acolher o usuário, identificando o mesmo, se apresentando e explicando os procedimentos a serem realizados; Atuar em equipes multiprofissionais no desenvolvimento de projetos terapêuticos em unidades de saúde; Atuar como médico em ambulatório de especialidades, junto às Unidades Básicas de Saúde (UBS), atendendo pacientes referenciados da rede básica ou de outras especialidades na área de endocrinologia; - Examinar o paciente estabelecendo diagnóstico e o plano terapêutico, definindo a necessidade de intervenção cirúrgica, realizando-a, quando necessário; Prescrever e orientar o tratamento clínico para promover ou recuperar a saúde; Preencher prontuários dos pacientes atendidos; Garantir referência e contra referência. Ser apoio de capacitação na sua área específica, quando necessário; participar de capacitação e treinamentos sempre que necessário ou convocado pela gestão, guardar sigilo das atividades inerentes as atribuições do cargo, levar ao conhecimento do superior hierárquico informações ou notícias de interesse do serviço público, alimentar os sistemas de informação com as atividades pertinentes ao exercício das atribuições e executar outras tarefas afins.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

a) Geral: carga horária semanal de 24 (vinte e quatro) horas.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- a) idade mínima: 18 (dezoito) anos;
- b) escolaridade: Ensino Superior específico;
- c) habilitação legal para o exercício da profissão;
- d) registro no órgão de fiscalização profissional competente.

117 – CATEGORIA FUNCIONAL: MÉDICO DO TRABALHO
PADRÃO DE VENCIMENTO: 12 (doze)

ATRIBUIÇÕES:

A) Descrição Sintética: realizar exames de avaliação da saúde dos servidores; cumprir com os requisitos legais; identificar os principais fatores de risco presentes no ambiente de trabalho e sua forma de prevenção e controle; inspecionar as condições dos locais de trabalho; planejar, implementar e avaliar programa de saúde.

B) Descrição Analítica: realizar exames de avaliação da saúde dos servidores (admissionais, periódicos, demissionais, retornos à função), incluindo a história médica, história ocupacional, avaliação clínica e laboratorial; cumprir com os requisitos legais vigentes; diagnosticar e tratar as doenças e acidentes relacionados com o trabalho; identificar os principais fatores de risco presentes no ambiente de trabalho decorrentes do processo de trabalho e das formas de organização do trabalho e as principais consequências ou danos para a saúde dos trabalhadores; identificar as principais medidas de prevenção e controle dos fatores de risco presentes nos ambientes e condições de trabalho, inclusive a correta indicação e limites do uso dos equipamentos de proteção individual (EPI); implementar atividades educativas junto aos trabalhadores e encarregados; participar da inspeção e avaliação das condições de trabalho com vistas ao seu controle e à prevenção dos danos para a saúde dos trabalhadores; gerenciar as informações estatísticas e epidemiológicas relativas à incapacidade para o trabalho, para fins da vigilância da saúde e do planejamento, implementação e avaliação de programas de saúde; planejar e implementar outras atividades de promoção da saúde, priorizando o enfoque dos fatores de risco relacionados ao trabalho; participar de capacitação e treinamentos sempre que necessário ou convocado pela gestão, guardar sigilo das atividades inerentes as atribuições do cargo, levar ao conhecimento do superior hierárquico informações ou notícias de interesse do serviço público, alimentar os sistemas de informação com as atividades pertinentes ao exercício das atribuições e executar outras tarefas afins.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a) Geral: carga horária semanal de 24 (vinte e quatro) horas.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- a) idade mínima: 18 (dezoito) anos;
- b) escolaridade: Ensino Superior específico;
- c) habilitação legal para o exercício da profissão;
- d) registro no órgão de fiscalização profissional competente.

118 – CATEGORIA FUNCIONAL: MÉDICO GINECOLOGISTA/OBSTETRICISTA
PADRÃO DE VENCIMENTO: 12 (doze)

ATRIBUIÇÕES:

A) Descrição Sintética: Atividades de nível superior que envolvam atendimento especializado em doenças do aparelho genital da mulher, bem como atendimento das gestantes.

B) Descrição Analítica: Fazer diagnósticos de doenças do aparelho genital da mulher; efetuar exames preventivos em mulheres para detectar doenças do aparelho reprodutor; atender gestantes que

procuram a Unidade Sanitária da Prefeitura; controlar a pressão arterial e o peso da gestante; atender ao parto e ao puerpério; dar orientação relativa à nutrição da gestante; prescrever tratamentos; participar de programas voltados para a saúde pública; participar de juntas médicas; solicitar concurso de outros médicos especialistas em casos que requeiram esta providência; participar de capacitação e treinamentos sempre que necessário ou convocado pela gestão, guardar sigilo das atividades inerentes as atribuições do cargo, levar ao conhecimento do superior hierárquico informações ou notícias de interesse do serviço público, alimentar os sistemas de informação com as atividades pertinentes ao exercício das atribuições e executar outras tarefas afins.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

a) Geral: carga horária semanal de 24 (vinte e quatro) horas.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- a) idade mínima: 18 (dezoito) anos;
- b) escolaridade: Ensino Superior específico;
- c) habilitação legal para o exercício da profissão;
- d) registro no órgão de fiscalização profissional competente.

119 – CATEGORIA FUNCIONAL: MÉDICO INFECTOLOGISTA

PADRÃO DE VENCIMENTO: 12 (doze)

A) Descrição Sintética: Atividades de nível superior que envolvam atendimento especializado em doenças parasitárias e infecciosas.

Descrição analítica: Efetuar acompanhamento clínico (ambulatorial e hospitalar) de pacientes portadores de doenças infecciosas e/ou parasitárias causadas por vírus e/ou bactérias; Realizar solicitação de exames-diagnósticos especializados relacionados a doenças infecciosas e/ou parasitárias; Analisar e interpretar resultados de exames diversos, comparando-os com os padrões normais para confirmar ou informar o diagnóstico; Emitir diagnóstico, prescrever medicamentos relacionados a patologias específicas, aplicando recursos de medicina preventiva ou terapêutica; Manter registros dos pacientes, examinando-os, anotando a conclusão diagnóstica, o tratamento prescrito e evolução da doença; Prestar atendimento em urgências clínicas, dentro de atividades afins; Coletar e avaliar dados bioestatísticos e sócio-sanitários da comunidade, de forma a desenvolver indicadores de saúde da população; Elaborar programas epidemiológicos, educativos e de atendimento médico-preventivo, voltado para a comunidade em geral; Desenvolver atividades administrativas (documentos, registros, encaminhamentos, outros) relativas ao exercício do cargo, utilizando-se dos meios mecânicos e/ou informatizados disponíveis para esse fim; Atuar em equipe multiprofissional, inclusive residentes em treinamento, no desenvolvimento em projetos terapêuticos individuais e coletivos em unidades de saúde e comunidades locais. Utilizar os equipamentos de proteção individual, pertinentes ao exercício de suas atribuições; E demais atribuições pertinentes à profissão, segundo a classe, ordem ou conselho profissional específico; Participar de reuniões na unidade de lotação e outras, sempre que convocado pelos superiores; participar de capacitação e treinamentos sempre que necessário ou convocado pela gestão; guardar sigilo das atividades inerentes as atribuições do cargo; levar ao conhecimento do superior hierárquico informações ou notícias de interesse do serviço público; alimentar os sistemas de informação com as atividades pertinentes ao exercício das atribuições, participar de capacitação e treinamentos sempre que necessário ou convocado pela gestão, guardar sigilo das atividades inerentes as atribuições do cargo, levar ao conhecimento do superior hierárquico informações ou notícias de interesse do serviço público, alimentar os sistemas de informação com as atividades pertinentes ao exercício das atribuições e executar outras tarefas afins.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

a) Geral: carga horária semanal de 24 (vinte e quatro) horas.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- a) idade mínima: 18 (dezoito) anos;
- b) escolaridade: Ensino Superior específico;
- c) habilitação legal para o exercício da profissão;
- d) registro no órgão de fiscalização profissional competente.

120 – CATEGORIA FUNCIONAL: MÉDICO OFTALMOLOGISTA

PADRÃO DE VENCIMENTO: 12 (doze)

ATRIBUIÇÕES:

A) Descrição Sintética: Atividades de nível superior envolvendo tratamento médico na área de oftalmologia.

B) Descrição Analítica: Fazer diagnósticos e tratamento das moléstias dos olhos; efetuar exames sistemáticos em escolares e pré-escolares; preencher fichas médicas dos atendidos; prestar o devido atendimento aos pacientes encaminhados por outro especialista; participar de juntas médicas; participar de programas voltados para a saúde pública; solicitar exames laboratoriais e outros; participar de capacitação e treinamentos sempre que necessário ou convocado pela gestão, guardar sigilo das atividades inerentes as atribuições do cargo, levar ao conhecimento do superior hierárquico informações ou notícias de interesse do serviço público, alimentar os sistemas de informação com as atividades pertinentes ao exercício das atribuições e executar outras tarefas afins.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

a) Geral: carga horária semanal de 24 (vinte e quatro) horas

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- a) idade mínima: 18 (dezoito) anos;
- b) escolaridade: Ensino Superior específico;
- c) habilitação legal para o exercício da profissão;
- d) registro no órgão de fiscalização profissional competente.

121 – CATEGORIA FUNCIONAL: MÉDICO OTORRINOLARINGOLOGISTA

PADRÃO DE VENCIMENTO: 12 (doze)

ATRIBUIÇÕES:

A) Descrição Sintética: Atividades de nível superior envolvendo tratamento médico na área de ouvido, nariz e garganta.

B) Descrição Analítica: Fazer diagnósticos e tratamento de moléstias e anormalidades de ouvido, nariz e garganta; efetuar exame sistemático em escolares; preencher fichas médicas dos atendidos; prestar o devido atendimento aos pacientes encaminhados por outro especialista; participar de juntas médicas; participar de programas voltados para a saúde pública; solicitar exames laboratoriais; participar de capacitação e treinamentos sempre que necessário ou convocado pela gestão, guardar sigilo das atividades inerentes as atribuições do cargo, levar ao conhecimento do superior hierárquico informações ou notícias de interesse do serviço público, alimentar os sistemas de informação com as atividades pertinentes ao exercício das atribuições e executar outras tarefas afins.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

a) Geral: carga horária semanal de 24 (vinte e quatro) horas.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- a) idade mínima: 18 anos;
- b) escolaridade: Ensino Superior específico;
- c) habilitação legal para o exercício da profissão;
- d) registro no órgão de fiscalização profissional competente.

122 – CATEGORIA FUNCIONAL: MÉDICO PEDIATRA

PADRÃO DE VENCIMENTO: 12 (doze)

ATRIBUIÇÕES:

A) Descrição Sintética: Atividades de nível superior, voltadas para a saúde da criança.

B) Descrição Analítica: Atender crianças que necessitem dos serviços de pediatria, para fins de exame clínico, educação e adaptação; providenciar no encaminhamento dos pacientes a serviços especializados, para fins de diagnósticos, quando necessário; ministrar tratamento e, quando for o caso, prescrever regime dietético; examinar, periodicamente, escolares em geral; orientar os responsáveis pelas crianças, no que se fizer necessário; preencher fichas clínicas individuais; participar de juntas médicas; exercer censura sobre produtos médicos, de acordo com sua especialidade; participar de programas voltados para a saúde pública; solicitar exames laboratoriais e outros que se fazem necessários; participar de capacitação e treinamentos sempre que necessário ou convocado pela gestão, guardar sigilo das atividades inerentes as atribuições do cargo, levar ao conhecimento do superior hierárquico informações ou notícias de interesse do serviço público, alimentar os sistemas de informação com as atividades pertinentes ao exercício das atribuições e executar outras tarefas afins.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a) Geral: carga horária semanal de 24 (vinte e quatro) horas.

REQUISITOS PARA O PROVIMENTO:

- a) idade mínima: 18 (dezoito) anos;
- b) escolaridade: Ensino Superior específico;
- c) habilitação legal para o exercício da profissão;
- d) registro no órgão de fiscalização profissional competente.

123 – CATEGORIA FUNCIONAL: MÉDICO PSIQUIATRA

PADRÃO DE VENCIMENTO: 12 (doze)

ATRIBUIÇÕES:

A) Descrição Sintética: Atividade de nível superior, de grande complexidade, envolvendo trabalhos de defesa e proteção da saúde do indivíduo, coordenar os Núcleos de Apoio à Saúde da Família – NASF; atender em consultas clínicas compartilhadas aos usuários da área restrita e visitas domiciliares de acordo com o planejamento.

B) Descrição Analítica: Fazer diagnósticos e aplicar terapia em pacientes, determinar a dosagem dos medicamentos a serem ministrados aos pacientes, observar e analisar as reações apresentadas, aplicar psicoterapia através de entrevistas com o paciente, efetuar atendimento clínico a alunos de escolas especiais e dar orientação profissional, indicando as situações de trabalho mais condizentes com o biotipo e personalidade, preparar registros dos exames feitos para fins de diagnose e discussão, atender aos familiares do doente informando-os sobre as condições do mesmo, solicitar exames especializados, solicitar concurso de outros médicos especialistas, em casos que requeiram esta

providência; coordenar os Núcleos de Apoio à Saúde da Família – NASF; atender em consultas clínicas compartilhadas aos usuários da área restrita e visitas domiciliares de acordo com o planejamento; desenvolver ações de assistência integral em todas as fases do ciclo de vida; fomentar a criação de grupos educativos e terapêuticos; realizar atividades clínicas pertinentes a sua responsabilidade profissional; apoiar as ESF na abordagem e no processo de trabalho referente aos casos de transtornos mentais severos e persistentes, uso abusivo de álcool e outras drogas, pacientes egressos de internações psiquiátricas, pacientes atendidos nos CAPS, tentativas de suicídio situações de violência intrafamiliar; discutir com as ESF os casos identificados que necessitam de ampliação da clínica em relação a questões subjetivas; criar, em conjunto com as ESF, estratégias para abordar problemas vinculados à violência e ao abuso de álcool, tabaco e outras drogas, visando à redução de danos e à melhoria da qualidade do cuidado dos grupos de maior vulnerabilidade. Participar de reuniões na unidade de lotação e outras, sempre que convocado pelos superiores; participar de capacitação e treinamentos sempre que necessário ou convocado pela gestão; guardar sigilo das atividades inerentes as atribuições do cargo; levar ao conhecimento do superior hierárquico informações ou notícias de interesse do serviço público; alimentar os sistemas de informação com as atividades pertinentes ao exercício das atribuições; executar outras tarefas afins.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

a) Geral: carga horária semanal de 24 (vinte e quatro) horas.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- a) idade mínima: 18(dezoito) anos;
- b) escolaridade: Ensino Superior específico;
- c) habilitação legal para o exercício da profissão;
- d) registro no órgão de fiscalização profissional competente.

124 – CATEGORIA FUNCIONAL: MÉDICO REUMATOLOGISTA

PADRÃO DE VENCIMENTO: 12 (doze)

ATRIBUIÇÕES

A) Descrição sintética: Médico especialista em reumatologia.

B) Descrição analítica: Fazer exames médicos, avaliações clínicas, emitir diagnósticos, prescrever medicamentos e outras formas de tratamento das afecções dos tecidos conjuntivos, articulações e doenças autoimunes, empregando meios clínicos ou cirúrgicos, para prevenir, promover ou recuperar a saúde dos pacientes; Utilizar os equipamentos de proteção individual, pertinentes ao exercício de suas atribuições; Desenvolver atividades administrativas (documentos, registros, encaminhamentos, outros) relativas ao exercício do cargo, utilizando-se dos meios mecânicos e/ou informatizados disponíveis para esse fim; Atuar em equipe multiprofissional para garantir a integralidade da saúde do paciente; avaliar dados da sua área de atuação, de forma a desenvolver indicadores de saúde da população; participar de capacitação e treinamentos sempre que necessário ou convocado pela gestão, guardar sigilo das atividades inerentes as atribuições do cargo, levar ao conhecimento do superior hierárquico informações ou notícias de interesse do serviço público, alimentar os sistemas de informação com as atividades pertinentes ao exercício das atribuições e executar outras tarefas afins.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

a) Geral: carga horária semanal de 24 (vinte e quatro) horas.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- a) idade mínima: 18 (dezoito) anos;
- b) escolaridade: Ensino Superior específico;

- c) habilitação legal para o exercício da profissão;
- d) registro no órgão de fiscalização profissional competente.

125 – CATEGORIA FUNCIONAL: MÉDICO TRAUMATOLOGISTA
PADRÃO DE VENCIMENTO: 12 (doze)

ATRIBUIÇÕES:

A) Descrição Sintética: Atividades de nível superior, que envolvam trabalhos relacionados com doenças ósseas.

B) Descrição Analítica: Fazer diagnósticos e tratamento das doenças ósseas em geral; efetuar tratamento preventivo de patologias traumáticas e contusões; efetuar exames preventivos em escolares; preencher fichas médicas dos atendidos; prestar o devido atendimento aos pacientes encaminhados por outros especialistas; participar de juntas médicas; participar de programas voltados para a saúde pública; solicitar exames laboratoriais e outros; Participar de reuniões na unidade de lotação e outras, sempre que convocado pelos superiores; participar de capacitação e treinamentos sempre que necessário ou convocado pela gestão; guardar sigilo das atividades inerentes as atribuições do cargo; levar ao conhecimento do superior hierárquico informações ou notícias de interesse do serviço público; alimentar os sistemas de informação com as atividades pertinentes ao exercício das atribuições; executar outras tarefas afins.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

a) Geral: carga horária semanal de 24 (vinte e quatro) horas.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- a) idade mínima: 18 (dezoito) anos;
- b) escolaridade: Ensino Superior específico;
- c) habilitação legal para o exercício da profissão;
- d) registro no órgão de fiscalização profissional competente.

126 – CATEGORIA FUNCIONAL: MÉDICO SANITARISTA
PADRÃO DE VENCIMENTO: 12 (doze)

ATRIBUIÇÕES:

A) Descrição Sintética: Planejamento, coordenação, supervisão e execução de programas de saúde e saneamento inerentes à área de Saúde Pública.

B) Descrição Analítica: atuar na gestão da saúde pública, nos diferentes serviços e ações de saúde, acompanhando a evolução do processo saúde doença; coordenar e/ou participar dos processos de planejamento em saúde; monitorar e avaliar as diferentes ações da gestão da saúde pública; realizar diagnóstico sanitário do território sob sua responsabilidade; recomendar a adoção de medidas de prevenção e controle das doenças e agravos de forma integrada, necessárias para interferir positivamente na saúde da população; monitorar e avaliar os indicadores de saúde adotando providências quando se desviarem do esperado; realizar e/ou acompanhar os inquéritos/investigações relativos às doenças e agravos inerentes às Vigilâncias Epidemiológica, Sanitária e Ambiental; rastrear doenças prevalentes; implantar medidas de biosegurança, promover campanhas de saúde e atividades educativas; promover ação de controle de vetores e zoonoses; divulgar informações na mídia; promover e coordenar a busca e transferência de novas tecnologias que venham beneficiar as ações da gestão da saúde pública; elaborar e/ou coordenar projetos voltados para a área da gestão em saúde. participar de capacitação e treinamentos sempre que necessário ou convocado pela gestão, guardar sigilo das atividades inerentes as atribuições do cargo, levar ao conhecimento do superior

hierárquico informações ou notícias de interesse do serviço público, alimentar os sistemas de informação com as atividades pertinentes ao exercício das atribuições e executar outras tarefas afins.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

a) Geral: carga horária semanal de 24 (vinte e quatro) horas.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

a) idade mínima: 18 (dezoito) anos;

b) escolaridade: Ensino Superior específico;

c) habilitação legal para o exercício da profissão;

d) registro no órgão de fiscalização profissional competente.

127 – CATEGORIA FUNCIONAL: MÉDICO DE SAÚDE DA FAMÍLIA

PADRÃO DE VENCIMENTO: 12 (doze)

ATRIBUIÇÕES:

A) Descrição Sintética: Atividade de nível superior, de grande complexidade, envolvendo a orientação e execução especializada, referente a Prestação de assistência médico-cirúrgica e preventiva; diagnosticar e tratar das doenças do corpo humano.

B) Descrição Analítica: realizar atenção a saúde aos indivíduos sob sua responsabilidade; realizar consultas clínicas, pequenos procedimentos cirúrgicos, atividades em grupo na UBS e, quando indicado ou necessário, no domicílio e/ou nos demais espaços comunitários (escolas, associações etc); realizar atividades programadas e de atenção à demanda espontânea; encaminhar, quando necessário, usuários a outros pontos de atenção, respeitando fluxos locais, mantendo sua responsabilidade pelo acompanhamento do plano terapêutico do usuário; indicar, de forma compartilhada com outros pontos de atenção, a necessidade de internação hospitalar ou domiciliar, mantendo a responsabilização pelo acompanhamento do usuário; contribuir, realizar e participar das atividades de Educação Permanente de todos os membros da equipe; e participar do gerenciamento dos insumos necessários para o adequado funcionamento da ESF; Participar de reuniões na unidade de lotação e outras, sempre que convocado pelos superiores; participar de capacitação e treinamentos sempre que necessário ou convocado pela gestão; guardar sigilo das atividades inerentes as atribuições do cargo; levar ao conhecimento do superior hierárquico informações ou notícias de interesse do serviço público; alimentar os sistemas de informação com as atividades pertinentes ao exercício das atribuições; executar outras tarefas afins.

C) São atribuições comuns a todos os membros das Equipes que atuam na Atenção Básica: participar do processo de territorialização e mapeamento da área de atuação da equipe, identificando grupos, famílias e indivíduos expostos a riscos e vulnerabilidades; cadastrar e manter atualizado o cadastramento e outros dados de saúde das famílias e dos indivíduos no sistema de informação da Atenção Básica vigente, utilizando as informações sistematicamente para a análise da situação de saúde, considerando as características sociais, econômicas, culturais, demográficas e epidemiológicas do território, priorizando as situações a serem acompanhadas no planejamento local; realizar o cuidado integral à saúde da população adscrita, prioritariamente no âmbito da Unidade Básica de Saúde, e quando necessário, no domicílio e demais espaços comunitários (escolas, associações, entre outros), com atenção especial às populações que apresentem necessidades específicas (em situação de rua, em medida socioeducativa, privada de liberdade, ribeirinha, fluvial, etc.); realizar ações de atenção à saúde conforme a necessidade de saúde da população local, bem como aquelas previstas nas prioridades, protocolos, diretrizes clínicas e terapêuticas, assim como, na oferta nacional de ações e serviços essenciais e ampliados da AB; garantir a atenção à saúde da população adscrita, buscando a integralidade por meio da realização de ações de promoção, proteção e recuperação da saúde,

prevenção de doenças e agravos e da garantia de atendimento da demanda espontânea, da realização das ações programáticas, coletivas e de vigilância em saúde, e incorporando diversas racionalidades em saúde, inclusive Práticas Integrativas e Complementares; participar do acolhimento dos usuários, proporcionando atendimento humanizado, realizando classificação de risco, identificando as necessidades de intervenções de cuidado, responsabilizando-se pela continuidade da atenção e viabilizando o estabelecimento do vínculo; responsabilizar-se pelo acompanhamento da população adscrita ao longo do tempo no que se refere às múltiplas situações de doenças e agravos, e às necessidades de cuidados preventivos, permitindo a longitudinalidade do cuidado; praticar cuidado individual, familiar e dirigido a pessoas, famílias e grupos sociais, visando propor intervenções que possam influenciar os processos saúde-doença individual, das coletividades e da própria comunidade; responsabilizar-se pela população adscrita mantendo a coordenação do cuidado mesmo quando necessita de atenção em outros pontos de atenção do sistema de saúde; utilizar o Sistema de Informação da Atenção Básica vigente para registro das ações de saúde na AB, visando subsidiar a gestão, planejamento, investigação clínica e epidemiológica, e à avaliação dos serviços de saúde; contribuir para o processo de regulação do acesso a partir da Atenção Básica, participando da definição de fluxos assistenciais na RAS, bem como da elaboração e implementação de protocolos e diretrizes clínicas e terapêuticas para a ordenação desses fluxos; realizar a gestão das filas de espera, evitando a prática do encaminhamento desnecessário, com base nos processos de regulação locais (referência e contrarreferência), ampliando-a para um processo de compartilhamento de casos e acompanhamento longitudinal de responsabilidade das equipes que atuam na atenção básica; prever nos fluxos da RAS entre os pontos de atenção de diferentes configurações tecnológicas a integração por meio de serviços de apoio logístico, técnico e de gestão, para garantir a integralidade do cuidado; instituir ações para segurança do paciente e propor medidas para reduzir os riscos e diminuir os eventos adversos; alimentar e garantir a qualidade do registro das atividades nos sistemas de informação da Atenção Básica, conforme normativa vigente; realizar busca ativa e notificar doenças e agravos de notificação compulsória, bem como outras doenças, agravos, surtos, acidentes, violências, situações sanitárias e ambientais de importância local, considerando essas ocorrências para o planejamento de ações de prevenção, proteção e recuperação em saúde no território; realizar busca ativa de internações e atendimentos de urgência/emergência por causas sensíveis à Atenção Básica, a fim de estabelecer estratégias que ampliem a resolutividade e a longitudinalidade pelas equipes que atuam na AB; realizar visitas domiciliares e atendimentos em domicílio às famílias e pessoas em residências, Instituições de Longa Permanência (ILP), abrigos, entre outros tipos de moradia existentes em seu território, de acordo com o planejamento da equipe, necessidades e prioridades estabelecidas; realizar atenção domiciliar a pessoas com problemas de saúde controlados/compensados com algum grau de dependência para as atividades da vida diária e que não podem se deslocar até a Unidade Básica de Saúde; realizar trabalhos interdisciplinares e em equipe, integrando áreas técnicas, profissionais de diferentes formações e até mesmo outros níveis de atenção, buscando incorporar práticas de vigilância, clínica ampliada e matriciamento ao processo de trabalho cotidiano para essa integração (construção de Projeto Terapêutico Singular, trabalho com grupos, entre outras estratégias, em consonância com as necessidades e demandas da população); participar de reuniões de equipes a fim de acompanhar e discutir em conjunto o planejamento e avaliação sistemática das ações da equipe, a partir da utilização dos dados disponíveis, visando a readequação constante do processo de trabalho; articular e participar das atividades de educação permanente e educação continuada; realizar ações de educação em saúde à população adscrita, conforme planejamento da equipe e utilizando abordagens adequadas às necessidades deste público; participar do gerenciamento dos insumos necessários para o adequado funcionamento da UBS; promover a mobilização e a participação da comunidade, estimulando conselhos/colegiados, constituídos de gestores locais, profissionais de saúde e usuários, viabilizando o controle social na gestão da Unidade Básica de Saúde; identificar parceiros e recursos na comunidade que possam potencializar ações intersetoriais; acompanhar e registrar no Sistema de Informação da Atenção Básica e no mapa de acompanhamento do Programa Bolsa Família (PBF), e/ou outros programas sociais equivalentes, as condicionalidades de saúde das famílias beneficiárias; e outras atribuições específicas dos profissionais da Atenção

Básica poderão constar de normatização do município e do Distrito Federal, de acordo com as prioridades definidas pela respectiva gestão e as prioridades nacionais e estaduais pactuadas, seguindo normativas específicas do Ministério da Saúde, bem como as definições de escopo de práticas, protocolos, diretrizes clínicas e terapêuticas, além de outras normativas técnicas estabelecidas pelos gestores municipal, estadual ou federal, participar de capacitação e treinamentos sempre que necessário ou convocado pela gestão, guardar sigilo das atividades inerentes as atribuições do cargo, levar ao conhecimento do superior hierárquico informações ou notícias de interesse do serviço público, alimentar os sistemas de informação com as atividades pertinentes ao exercício das atribuições e executar outras tarefas afins.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

a) Geral: carga horária de 40 horas semanais.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- a) idade mínima: 18 anos;
- b) escolaridade: Ensino Superior em Medicina;
- c) habilitação legal para o exercício da profissão;
- d) registro no órgão de fiscalização profissional competente.

Descrição das Categorias Funcionais extinta a medida que vagarem

1 – CATEGORIA FUNCIONAL: AGENTE ADMINISTRATIVO AUXILIAR
PADRÃO DE VENCIMENTO: 06 (seis)

ATRIBUIÇÕES:

A) Descrição Sintética: Executar trabalhos administrativos e digitação, aplicando a legislação pertinente aos serviços municipais.

B) Descrição Analítica: Redigir e digitar expedientes administrativos, tais como: memorandos, ofícios, informações, relatórios e outros, secretariar reuniões e lavrar atas, efetuar registros e cálculos relativos às áreas tributária, patrimonial e financeira, de pessoal e outras, elaborar e manter atualizados fichários e arquivos, consultar e atualizar arquivos magnéticos de dados cadastrais, através de terminais eletrônicos, operar máquinas calculadora, leitora de microfilmes, registradora e de contabilidade, auxiliar na escrituração de livros contábeis, elaborar documentos referentes a assentamentos funcionais, proceder a classificação, separação e distribuição de expedientes, obter informações e fornecê-las aos interessados, auxiliar no trabalho de aperfeiçoamento e implantação de rotinas, proceder a conferência dos serviços executados na área de sua competência, bem como controle de material e veículos em oficinas e garagens, consumo de combustíveis e lubrificantes, executar tarefas auxiliares de almoxarifado, controlar o ponto da turma de trabalhadores, fazendo boletim da produção diária, executar atividades auxiliares relativas à fiscalização de tributos, obras em execução no município, registrar dados em boletins de avaliação, lavrar e assinar atas em geral, receber e expedir correspondência, executar outras atividades afins.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

a) Geral: carga horária semanal de 40 (quarenta) horas.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- a) idade mínima: 18 anos;

b) escolaridade: Ensino Médio completo.

2 – CATEGORIA FUNCIONAL: AUXILIAR DE ENFERMAGEM

PADRÃO DE VENCIMENTO: 04 (quatro)

ATRIBUIÇÕES:

A) Descrição Sintética: Auxiliar na execução de atividades de enfermagem em geral, atribuídas à equipe de enfermagem e assistência à saúde.

B) Descrição Analítica: Preparar pacientes para consultas, exames e tratamentos, observar, reconhecer e descrever sinais e sintomas ao nível de sua qualidade, ministrar medicamentos, por via oral e parental, prescrito pelo médico, fazer curativos, aplicar nebulizações e outros, sob a orientação do médico ou enfermeira, executar tarefas referentes à conservação e aplicação de vacinas, efetuar controle de fichas de pacientes, colher material para exames de laboratórios, solicitados pelo médico, prestar cuidados de enfermagem pré e pós-operatórios, executar atividades de desinfecção e esterilização, prestar cuidados de higiene e conforto ao paciente e zelar pela sua segurança, zelar pela limpeza e ordem do material, equipamentos e das dependências de unidades de saúde, participar de atividades de educação em saúde, orientar os pacientes após a consulta, quanto ao cumprimento das prescrições médicas, auxiliar o técnico de enfermagem na execução de programas de educação para saúde, participar de procedimentos pós-morte, solicitados pela comunidade, distribuir medicamentos nas unidades de saúde sob orientação prévia, executar outras tarefas afins.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

a) Geral: carga horária semanal de 36 (trinta e seis) horas.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

a) idade mínima: 18 anos;

b) escolaridade: Ensino Médio Completo;

c) curso específico e registro no órgão de fiscalização profissional – COREN.

3 – CATEGORIA FUNCIONAL: AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS

PADRÃO DE VENCIMENTOS: 02 (dois)

ATRIBUIÇÕES:

A) Descrição Sintética: Executar tarefas de copa e cozinha, limpeza de praças e jardins, fabricação de artefatos de cimento, zeladoria, e outros.

B) Descrição Analítica: Executar trabalhos de preparação e serviços de chá, água e café, efetuar limpeza nas dependências de órgãos públicos, executar serviços auxiliares de construção e conservação de logradouros e vias públicas, auxiliar na conservação de sinaleiras e abrigos, executar tarefas de capina em geral, efetuar serviços de carga e descarga de caminhões, executar tarefas auxiliares na fabricação de artefatos de cimento, executar tarefas de produção vegetal em lavouras e de produção animal em incubatório, aviário, criação de suínos e bovinos, operar máquinas de produção de leite de soja, executar tarefas auxiliares na produção de asfalto na usina e de aplicação em vias públicas, executar tarefas de abertura e fechamento de valas e de assentamento de canos auxiliares em medições com trena, balizamentos e nivelamento, executar tarefas auxiliares de carpintaria, construção e conservação de obras, executar trabalhos de limpeza em geral, remoção e arrumação de móveis e utensílios e de serviços de alimentação e higiene das crianças, zelar e cuidar da conservação de prédios municipais, efetuar a coleta do lixo domiciliar, executar serviços de recauchutagem de pneus e câmaras, abastecer veículos e máquinas, executar tarefas auxiliares de levantamentos topográficos, lubrificação e troca de óleo e filtros em viaturas, máquinas,

equipamentos, executar outras tarefas afins.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

a) Geral: carga horária semanal de 40 (quarenta) horas.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

a) idade mínima: 18 anos;

b) escolaridade: Ensino Fundamental Completo;

c) aprovação em avaliação psicossocial, no processo seletivo.

5 – CATEGORIA FUNCIONAL: MOTORISTA DE VEÍCULOS LEVES

PADRÃO DE VENCIMENTO: 04 (quatro)

ATRIBUIÇÕES:

A) Descrição Sintética: Atividades que envolvam a execução de trabalhos na condução e conservação de veículos leves da Prefeitura.

B) Descrição Analítica: Dirigir veículos utilizados no transporte de passageiros; auxiliar na acomodação de cargas e pessoas no veículo, ajudando também na descarga, providenciar o reabastecimento do veículo quando necessário; verificar o funcionamento do sistema elétrico, lâmpadas, faróis, velas, buzinas, indicadores de direção, providenciar os reparos necessários, verificar o estado da bateria, executar pequenos reparos de emergência, comunicar ao chefe imediato qualquer irregularidade no funcionamento do veículo, recolher o veículo ao local determinado quando concluída a jornada de trabalho, zelar pela limpeza e conservação do veículo, executar outras tarefas afins.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

a) Geral: carga horária semanal de 40 (quarenta) horas.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

a) idade mínima: 18 anos;

b) escolaridade: Ensino Fundamental completo;

c) aprovação em avaliação psicológica, no processo seletivo;

d) Carteira Nacional de Habilitação categoria “B”;

e) experiência mínima de 02 (dois) anos nas atribuições específicas do cargo, comprovada por documento legal de pessoa jurídica.

ANEXO III

N.º	DENOMINAÇÃO	QUANTidade	SÍMBOLO
1	Secretário Municipal	15	SUBSÍDIO

ANEXO IV

1 – DENOMINAÇÃO: SECRETÁRIO MUNICIPAL VENCIMENTO: SUBSÍDIOS

ATRIBUIÇÕES:

Administrar a pasta de sua competência, auxiliando o Prefeito Municipal na condução do Executivo; elaborar a Proposta Orçamentária Anual do órgão, observadas as diretrizes e orientações governamentais; tomar ações e prestar contas sobre os apontamentos do Tribunal de Contas em sua pasta; prestar contas mensais ao Prefeito dos indicadores, metas e ações decorrentes do PPA, LDO e LOA, nos termos da legislação vigente; implementar, manter e melhorar a gestão de sua pasta, por meio da utilização das melhores práticas de gestão e ferramentas de Administração; gerenciar a utilização e aplicação dos recursos financeiros destinados a sua Secretaria, autorizando despesas e ordenando pagamentos; orientar, coordenar e supervisionar os órgãos e entidades da Administração Municipal, na área de sua competência; acompanhar e fiscalizar a execução de parcerias com entidades públicas e/ou privadas; referendar os atos e decretos assinados pelo Prefeito, pertinentes a sua área de competência; apresentar ao Prefeito relatório trimestral dos serviços realizados na Secretaria; praticar os atos pertinentes às atribuições que lhes forem outorgadas ou delegadas pelo Prefeito; prestar contas das ações desenvolvidas ao Chefe do Executivo Municipal; expedir instruções para execução das leis, regulamentos e decretos; participar, de forma integrada e harmônica com os demais sistemas municipais, sendo que a competência abrangerá todo o território do Município, nos assuntos pertinentes às respectivas Secretarias; prestar contas mensais ao Prefeito do orçamento da pasta; responder pelas reclamações da Ouvidoria em sua pasta; executar outras tarefas correlatas ao cargo e/ou determinadas pelo Chefe do Executivo Municipal; realizar outras atividades afins.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

a) idade mínima: 21 anos.

ANEXO V

N.º	DENOMINAÇÃO	QUANTIDADE	SÍMBOLO
1	Procurador Geral	01	CC1/FG1
2	Chefe de Gabinete do Prefeito	01	CC2/FG1
3	Diretor Executivo para Assuntos Institucionais	01	CC2/FG1
4	Diretor de Compras e Suprimentos	01	CC2/FG1
5	Diretor de Programas Habitacionais	01	CC2/FG1
6	Diretor de Cultura	01	CC2/FG1
7	Diretor de Desenvolvimento Social	01	CC2/FG1
8	Diretor de Obras Urbanas	01	CC2/FG1
9	Diretor de Produção de Artefatos, Operação e Manutenção de Oficinas	01	CC2/FG1
10	Diretor Administrativo e Financeiro	01	CC2/FG1
11	Diretor de Ações e Programas em Saúde	01	CC2/FG1
12	Diretor de Planejamento Ambiental e Administrativo	01	CC2/FG1
13	Diretor de Administração e Gestão de Pessoas e Processos	01	CC2/FG1
14	Diretor de Desenvolvimento Agropastoril e Rural	01	CC2/FG1
15	Diretor para Assuntos de Segurança	01	CC2/FG1
16	Assessor Legislativo	01	CC3/FG2
17	Assessor Executivo para Assuntos Institucionais	01	CC3/FG2
18	Assessor para Desenvolvimento de Políticas Ambientais	01	CC3/FG2
19	Assessor Executivo do Gabinete	01	CC3/FG2
20	Assessor de Apoio ao Gabinete	01	CC3/FG2
21	Assessor de Publicidade e Relações Públicas	01	CC3/FG2
22	Coordenador de Departamento de Publicidade e Comunicação	01	CC3/FG2
23	Administrador de Distrito	06	CC3/FG2
24	Coordenador de Departamento	38	CC3/FG2
25	Chefe de Divisão	36	CC4/FG3

ANEXO VI

1 – DENOMINAÇÃO: PROCURADOR GERAL VENCIMENTO: CC1/FG1

ATRIBUIÇÕES:

Representar o Município de Santa Cruz do Sul, em juízo ou fora dele, cabendo-lhe, com exclusividade, receber citações iniciais, notificações, comunicações e intimações de audiências e de sentenças ou acórdãos proferidos nas ações ou processos em que o Município seja parte ou, de qualquer forma, interessado e naqueles em que a Procuradoria Geral do Município deva intervir; cabe-lhe, ainda, nos termos da Lei Orgânica do Município, as atividades de consultoria e assessoria do Poder Executivo, e, privativamente, a execução da dívida ativa de natureza tributária; exercer as funções estratégicas de planejamento, orientação, coordenação, controle e revisão no âmbito de sua atuação, de modo a oferecer condições de tramitação mais rápida de processos na esfera administrativa e decisória; elaborar a Proposta Orçamentária Anual do órgão, observadas as diretrizes e orientações governamentais; gerenciar a utilização e aplicação dos recursos financeiros destinados à sua pasta, autorizando despesas e ordenando pagamentos; coordenar e supervisionar os trabalhos realizados na Procuradoria Geral do Município - PGM; prestar assessoria e consultoria jurídica ampla aos gestores e demais setores da administração pública municipal; promover a execução da dívida ativa de natureza tributária; emitir pareceres jurídicos; coordenar; acompanhar, orientar e supervisionar a execução dos trabalhos pertinentes à PGM; encaminhar aos Procuradores do Município, de acordo com as respectivas competências, os processos administrativos para estudos e pareceres e os expedientes para as medidas de defesa em juízo; aprovar, total ou parcialmente, ou rejeitar as manifestações jurídicas e os pareceres emitidos pelos Procuradores do Município; prestar assistência ao Prefeito Municipal em qualquer assunto que envolva matéria jurídica; orientar o Chefe do Executivo sobre os aspectos legais atinentes à sua área profissional; estudar a matéria jurídica, consultando códigos, leis, jurisprudências e outros, para utilizá-los em defesa do Executivo Municipal; acompanhar processos em todas as suas fases, requerendo seu andamento para garantir seu trâmite legal até decisão final do litígio; responder pela regularidade jurídica de todas as situações negociais, políticas e administrativas do Município, submetidas à sua apreciação; prestar contas das ações desenvolvidas ao Chefe do Executivo Municipal; executar outras tarefas correlatas ao cargo e/ou determinadas pelo Chefe do Executivo Municipal.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- a) idade mínima: 18 anos;
- b) instrução: Curso Superior em Direito;
- c) habilitação legal para o exercício da profissão.

2 – DENOMINAÇÃO: CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO VENCIMENTO: CC2/FG1

ATRIBUIÇÕES:

Assessorar o Prefeito Municipal, supervisionar o atendimento ao público do Gabinete e os encaminhamentos aos órgãos competentes, quando necessário; planejar, orientar, supervisionar e controlar as atividades do Gabinete e dos órgãos que lhe são subordinados; determinar a preparação e o encaminhamento de expediente a ser despachado pelo Prefeito Municipal; coordenar o recebimento e o encaminhamento de documentos para assinatura do Prefeito Municipal e o envio para os órgãos competentes; promover a articulação entre os órgãos de atividades-fim e entre esses e o Gabinete; supervisionar o agendamento de compromissos, audiências e reuniões das autoridades do Executivo

Municipal; elaborar a Proposta Orçamentária Anual do gabinete do Prefeito, observadas as diretrizes e orientações governamentais; gerenciar a utilização e aplicação dos recursos financeiros destinados à sua pasta, autorizando despesas e ordenando pagamentos; propor ao Prefeito, aos Secretários Municipais e aos titulares de entidades da Administração, providências de natureza administrativa reclamadas pelo interesse público; prover as necessidades de pessoal e de material do Gabinete, de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira; controlar e distribuir atividades, materiais e recursos humanos necessários ao funcionamento do Gabinete; ordenar as despesas na gestão do Gabinete; executar outras atividades correlatas ao cargo e/ou determinadas pelo Chefe do Executivo Municipal; propor medidas tendentes à racionalização e ao aperfeiçoamento dos serviços na área de sua competência; prestar contas das ações desenvolvidas ao Chefe do Executivo Municipal; realizar outras atividades afins.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

a) idade mínima: 18 anos.

3 – DENOMINAÇÃO: DIRETOR EXECUTIVO PARA ASSUNTOS INSTITUCIONAIS

VENCIMENTO: CC2/FG1

ATRIBUIÇÕES:

Assessorar o Prefeito Municipal e as Secretarias na supervisão e execução dos projetos e serviços planejados; definir as políticas e gerir as atividades relativas a Assuntos Institucionais no Município; coordenar as unidades de relacionamento com os Poderes Executivo e Legislativo e unidades temáticas que têm forte atuação em políticas públicas de interesse do Município; sugerir e elaborar as propostas de posicionamento institucional do Executivo Municipal; supervisionar e coordenar a elaboração de relatórios anuais de atividades e ações institucionais do Município; supervisionar e coordenar o relacionamento da Administração Municipal com o público interno e externo; representar o Município em questões que tratem de assuntos relativos a suas competências; atuar como interlocutor entre empresas, governos, bancos, mídia, sindicatos e lideranças comunitárias, entre outros, quando os interesses e a imagem do Município estão em pauta; articular, propor, organizar e implementar estratégias e políticas de desenvolvimento do Município; atuar na defesa dos interesses do Município, buscando informações e mobilizando parceiros relevantes nas áreas envolvidas; auxiliar Presidentes de Associações e Diretorias específicas a destrinchar situações variadas, de crises a transações e interações com o Município e com órgãos das esferas Estadual e Federal; manter-se atualizado em relação às normas e legislação vigentes; propor medidas tendentes à racionalização e ao aperfeiçoamento dos serviços na área de sua competência; prestar contas das ações desenvolvidas ao Chefe do Executivo Municipal; desempenhar outras atividades afins.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

a) idade mínima: 18 anos.

4 – DENOMINAÇÃO: DIRETOR DE COMPRAS E SUPRIMENTOS

VENCIMENTO: CC2/FG1

ATRIBUIÇÕES:

Dirigir todos os atos inerentes às compras de equipamentos e serviços do Município; dirigir os serviços de levantamento de preços a fim de orientar as compras mais vantajosas para a municipalidade; supervisionar o processo de escolha e organização da compra dos materiais necessários à Administração Municipal; supervisionar a execução dos orçamentos de preços para fins de parâmetros nas licitações; assessorar, de forma regular, os servidores responsáveis pelo registro de todos os atos que integram a rotina de compras de materiais e contratação de serviços; cooperar, quando necessário, com a equipe de licitações, promovendo a integração das atividades, primando

pelo princípio da economicidade, observado o interesse público e a conveniência administrativa; executar outras tarefas afins.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

a) idade mínima: 18 anos.

5 – DENOMINAÇÃO: DIRETOR DE PROGRAMAS HABITACIONAIS

VENCIMENTO: CC2/FG1

ATRIBUIÇÕES:

Dirigir, planejar e coordenar as políticas habitacionais e de apoio ao cooperativismo no âmbito municipal, em conjunto com o titular da pasta; dirigir os trabalhos de atendimento à população e de assessoria comunitária; fazer diagnósticos e operacionalizar projetos voltados à melhoria da qualidade de vida da população, em especial a de baixa renda; desenvolver ações que viabilizem a erradicação de núcleos de sub-habitação e a redução do déficit habitacional no Município; engajar-se nas atividades pertinentes ao atendimento de situações emergenciais e de calamidades, em conjunto com a Defesa Civil e os demais órgãos da Administração Municipal; fazer a interlocução com as cooperativas habitacionais, conselhos de direitos e demais entidades da sociedade civil organizada no que se refere a sua área de atuação; coordenar e supervisionar o trabalho dos servidores lotados na sua esfera de gestão, dentro do âmbito das suas atribuições; dar execução às diretrizes estabelecidas pelo Prefeito Municipal e pelo titular da pasta e tudo o mais inerente aos encargos legais e atribuições por eles delegadas.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

a) idade mínima: 18 anos.

6 – DENOMINAÇÃO: DIRETOR DE CULTURA

VENCIMENTO: CC2/FG1

ATRIBUIÇÕES:

Dirigir, planejar e coordenar, em conjunto com o titular da pasta, todas as políticas de fomento e fortalecimento da cultura e da produção cultural no âmbito municipal; planejar e coordenar processos de valorização do patrimônio, da memória, da literatura e dos artistas locais; coordenar a interlocução com o Conselho de Cultura; planejar e elaborar projetos de captação de recursos para fomentar a produção cultural; planejar e implementar políticas de incentivo à leitura e de fomento da Música, da Dança, das Artes Cênicas e Visuais e demais formas de manifestação cultural e artística; coordenar e supervisionar o trabalho dos servidores lotados na sua esfera de gestão, dentro do âmbito das suas atribuições; dar execução às diretrizes estabelecidas pelo Prefeito Municipal e pelo titular da pasta e tudo o mais inerente aos encargos legais e atribuições por eles delegadas.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

a) idade mínima: 18 anos.

7 – DENOMINAÇÃO: DIRETOR DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

VENCIMENTO: CC2/FG1

ATRIBUIÇÕES:

Administrar pessoal, material e patrimônio; gerir arquivos, controles de expediente e transportes, controles financeiros e orçamentários; receber, processar, manter e analisar as

informações geradas e registradas nos diversos setores da Secretaria; controlar e avaliar os serviços produzidos pela rede privada, Entidades, Instituições, OSCs e filantrópicos conveniados e/ou contratados para prestação de serviços; promover a fiscalização das parcerias, convênios e/ou contratos firmados com entidades privadas e filantrópicas prestadoras de serviços de saúde no Município; acompanhar e orientar, quando necessário, os trabalhos de análise das prestações de contas; dirigir, coordenar, definir e planejar, em conjunto com o titular da pasta, as políticas públicas de assistência social especial no Município; dirigir, planejar o trabalho dos Serviços socioassistenciais; dirigir e planejar o trabalho da Proteção Social Básica – PSB e Proteção Social Especial – PSE (de Média e Alta Complexidade) no Município; planejar o trabalho dos servidores lotados na área de políticas públicas, dentro do âmbito das suas atribuições; dar execução às diretrizes estabelecidas pelo Secretário Municipal, inerentes aos encargos legais e atribuições delegadas; prestar esclarecimentos e informações solicitadas pelos Conselhos Municipais; articular-se com os demais Diretores para o desenvolvimento de ações conjuntas; responder pelo Secretário Municipal, quando designado; desempenhar outras atribuições afins.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

a) idade mínima: 18 anos.

8 – DENOMINAÇÃO: DIRETOR DE OBRAS URBANAS

VENCIMENTO: CC2/FG1

ATRIBUIÇÕES:

Assessorar o Secretário Municipal de Obras e Infraestrutura nas atividades e questões pertinentes ao cargo; propor normas de funcionamento para as atividades relativas a obras urbanas executadas pela Secretaria; planejar, desenvolver, implantar, orientar e supervisionar as unidades setoriais dos órgãos da administração do Município envolvidos na execução de obras urbanas; planejar e coordenar estudos e levantamentos relativos a modelos de abordagem do desenvolvimento local nos aspectos econômico, social e institucional, envidando esforços para combater desequilíbrios na execução de obras públicas; promover o planejamento do desenvolvimento integrado do Município na sua área de atuação; propor o estudo de instrumentos que definam as regras para o aperfeiçoamento do uso e ocupação dos espaços da cidade visando garantir a eficiência dos serviços e equipamentos urbanos, entre outras coisas; coordenar e acompanhar os planos de trabalho de execução de obras urbanas em conjunto com os demais órgãos da Prefeitura, dentro de um critério de racionalização administrativa; propor, supervisionar e acompanhar a revisão dos instrumentos de planejamento urbano; propor e orientar a discussão de obras e prioridades junto à comunidade; manter-se atualizado sobre as normas e legislação municipais; prestar contas de suas atividades junto à Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura e ao Chefe do Executivo Municipal; executar outras tarefas correlatas ao cargo e/ou determinadas pelo Chefe do Executivo Municipal.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

a) idade mínima: 18 anos.

9 – DENOMINAÇÃO: DIRETOR DE PRODUÇÃO DE ARTEFATOS, OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DE OFICINAS

VENCIMENTO: CC2/FG1

ATRIBUIÇÕES:

Assessorar o Secretário Municipal nas atividades e questões pertinentes ao cargo; propor normas de

funcionamento para as atividades relativas a produção de artefatos, operação e manutenção de oficinas; planejar, desenvolver, implantar, orientar e supervisionar as unidades setoriais dos órgãos da administração do Município envolvidos na produção de artefatos, operação e manutenção de oficinas; organizar e supervisionar os serviços gerais das oficinas e garagens bem como manter e conservar os próprios municipais; propor o estudo de instrumentos que proporcionem o aperfeiçoamento da produção de artefatos, visando garantir a eficiência dos serviços; coordenar e acompanhar as operações das oficinas, dentro de um critério de racionalização administrativa; propor, supervisionar e acompanhar a revisão e manutenção dos instrumentos de produção de artefatos utilizados pelo Município; zelar pelo cumprimento das normas de saúde e segurança do trabalho; exigir o uso adequado dos equipamentos de proteção intensiva; propor providências para a consecução plena de suas atividades, inclusive indicando a necessidade de aquisição, substituição, reposição, manutenção e reparo de materiais e equipamentos; manter a harmonia do ambiente de trabalho; gerir as atividades de produção de artefatos de cimento e ferro, mineração, usina asfáltica e demais fábricas a serem criadas e utilizadas pela Prefeitura Municipal; manter-se atualizado sobre as normas e legislação municipais; prestar contas de suas atividades junto à Secretaria Municipal de Obras e Viação e ao Chefe do Executivo Municipal; executar outras tarefas correlatas ao cargo e/ou determinadas pelo Chefe do Executivo Municipal.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

a) idade mínima: 18 anos.

10 – DENOMINAÇÃO: DIRETOR ADMINISTRATIVO FINANCEIRO
VENCIMENTO: CC2/FG1

ATRIBUIÇÕES:

Administrar pessoal, material e patrimônio; gerir arquivos, controles de expediente e transportes, controles financeiros e orçamentários; receber, processar, manter e analisar as informações geradas e registradas nos diversos setores da Secretaria, formando relatórios orientadores para o planejamento das ações e programas de saúde para a população; controlar e avaliar os serviços produzidos pela rede privada e filantrópica conveniada e/ou contratada para prestação de serviços de saúde; controlar, avaliar e acompanhar as contratualizações com os prestadores da rede privada e filantrópica; promover a fiscalização dos convênios e contratos firmados com entidades privadas e filantrópicas prestadoras de serviços de saúde no Município; propor ao Secretário a elaboração de contratos ou convênios, quando necessário; acompanhar, orientar e controlar a emissão das Autorizações de Internação Hospitalar - AIH das entidades privadas e filantrópicas componentes do sistema municipal de saúde; acompanhar e orientar, quando necessário, os trabalhos de análise das prestações de contas e emissão de faturas das entidades que compõem o sistema municipal de saúde; encaminhar ao Secretário Municipal, para autorizar o pagamento, as faturas relativas aos serviços produzidos pelas entidades privadas e filantrópicas componentes do sistema de saúde municipal; elaborar relatórios informativos sobre os serviços prestados pelas entidades contratadas ou conveniadas e as medidas adotadas relativas à supervisão e ao controle das mesmas; prestar esclarecimentos e informações solicitadas pelo Conselho Municipal de Saúde; articular-se com os demais Diretores para o desenvolvimento de ações conjuntas; responder pelo Secretário Municipal, quando designado; desempenhar outras atribuições afins.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

a) idade mínima: 18 anos.

11 – DIRETOR DE AÇÕES E PROGRAMAS EM SAÚDE
VENCIMENTO: CC2/FG1

ATRIBUIÇÕES:

Atuar no planejamento e monitoramento das ações desenvolvidas nos eixos de organização estrutural onde estão distribuídas as políticas públicas de saúde que são operacionalizadas em todos os níveis de atenção à saúde; administrar, planejar, normatizar e executar os programas e ações de saúde no Município; formular, orientar e acompanhar, junto às Unidades de Saúde, a execução de ações previstas e de programas seguindo as prioridades e diretrizes da Secretaria; promover a garantia do acesso à saúde pública com qualidade; articular e consolidar as políticas de atenção integral; trabalhar de forma georreferenciada, articular ações intersetoriais e transversais; promover a integralidade, equidade e resolutividade do cuidado em saúde; construir, organizar e ativar as redes de atenção em saúde pública; apoiar a atenção às necessidades e expectativas do usuário de saúde; construir coletivos de decisão e educação permanente na área da saúde pública; avaliar e assegurar as condições de trabalho, oferecendo meios indispensáveis à prática médica, visando o melhor desempenho dos profissionais da rede municipal de saúde, em benefício da população usuária; dirigir, supervisionar e coordenar as atividades dos profissionais de saúde da rede municipal de saúde; investigar e dar andamento as denúncias que envolvam as atividades dos profissionais da rede municipal de saúde; representar o Município junto aos órgãos de fiscalização das atividades médicas; prestar esclarecimentos e informações solicitadas pelo Conselho Municipal de Saúde; articular-se com os demais Diretores para o desenvolvimento de ações conjuntas; responder pelo Secretário Municipal, quando designado; desempenhar outras atribuições afins.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

a) idade mínima: 18 anos.

12 – DENOMINAÇÃO: DIRETOR DE PLANEJAMENTO AMBIENTAL E ADMINISTRATIVO
VENCIMENTO: CC2/FG1

ATRIBUIÇÕES:

Assessorar o Secretário de Meio Ambiente, Saneamento e Sustentabilidade nas atividades e questões pertinentes ao cargo; propor normas de funcionamento para as atividades administrativas da Secretaria; organizar e supervisionar as atividades desenvolvidas; administrar, planejar, normatizar e executar os projetos e ações ambientais no Município; coordenar a implantação de procedimentos de controle e qualidade ambiental, bem como analisar e responder defesas de autos de infração; estudar e propor novas alternativas para o cumprimento da Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei 1205/2010); prestar informações e esclarecimentos ao Ministério Público e Conselho Municipal de Meio Ambiente; fiscalizar as empresas prestadoras de serviços; promover a análise dos dados cadastrais visando gerar informações que orientem o planejamento e a formulação de programas e ações ambientais no Município; manter o controle sobre os serviços desenvolvidos pela Cooperativa de Catadores e Recicladores de Santa Cruz do Sul – COOMCAT; propor a elaboração de contratos e convênios; controlar a emissão de licenciamento ambiental municipal; responder pelo Secretário Municipal no caso de seu impedimento legal; manter-se atualizado sobre as normas e legislação municipais; prestar contas de suas atividades ao Chefe do Executivo Municipal; desempenhar outras atribuições afins.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

a) idade mínima: 18 anos;

b) curso superior em Engenharia Ambiental, Química, Biologia, Engenharia Florestal ou outro Curso Superior que, comprovadamente, atenda as exigências do cargo;

c) habilitação legal para o exercício da profissão.

13 – DENOMINAÇÃO: DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS E PROCESSOS
VENCIMENTO: CC2/FG1

ATRIBUIÇÕES:

assessorar diretamente o Secretário Municipal auxiliando na condução das rotinas administrativas da pasta; administrar pessoal, material e patrimônio; gerir arquivos, controles de expediente, controles financeiros e orçamentários; receber, processar, manter e analisar as informações geradas e registradas nos setores da Secretaria; analisar relatórios para o planejamento das ações a serem desenvolvidas pelos setores da Secretaria; auxiliar na elaboração e execução da Proposta Orçamentária Anual do órgão, observadas as diretrizes e orientações governamentais; gerir os departamentos da Secretaria com ações coordenadas visando a promoção da segurança, medicina do trabalho, desenvolvimento profissional e pessoal a todo o quadro de servidores municipais; desenvolver ações e prestações de contas que visem atender aos apontamentos do Tribunal de Contas e Controle Interno; implementar, manter e melhorar a gestão de sua pasta, por meio da utilização das melhores ferramentas de Administração e práticas de gestão; mediante determinação do titular da pasta, autorizar despesa e ordenar pagamentos; acompanhar e monitorar a evolução dos custos com folha de pagamento, auxílio-transporte e auxílio-alimentação de todo o quadro dos servidores municipais, bem como assinar digitalmente os arquivos do SIAPC do TCE relativos à folha de pagamento; orientar, coordenar e supervisionar os setores da Administração Municipal, na área de sua competência; fomentar as ações que visem a publicidade e transparência dos atos do Executivo Municipal; auxiliar na elaboração de respostas aos questionamentos da Ouvidoria, Poder Legislativo e demais órgãos de controle, relativos a sua pasta; realizar outras atividades afins.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

a) idade mínima: 18 anos.

**14 – DENOMINAÇÃO: DIRETOR DE DESENVOLVIMENTO AGROPASTORIL E RURAL
VENCIMENTO: CC2/FG1****ATRIBUIÇÕES:**

Assessorar o Secretário Municipal de Agricultura nas questões e atividades pertinentes ao cargo; propor a execução de tarefas relacionadas com a economia do Município, seu desenvolvimento agropastoril, especialmente sobre suas culturas tradicionais, através da assistência técnica direta ao homem do campo; viabilizar a execução das determinações e diretrizes estabelecidas pelo Prefeito Municipal; instruir, com demonstrações práticas, os produtores na defesa da produção, sobretudo no combate a pragas, promover demonstrações de campo no sentido de propiciar conhecimentos no melhor uso do solo, de sementes e de técnicas de trabalho na lavoura e no campo; propor, fiscalizar e pôr em execução normas que, na sua área de atuação, visem à proteção do meio ambiente e a defesa dos recursos naturais; fornecer aos produtores a assistência para busca de obtenção de créditos, atender e fornecer instruções que visem esclarecer dúvidas ou orientar ações dos produtores; comandar a realização de tarefas específicas que sejam vinculadas à sua especialização, além das atividades rotineiras do setor; colaborar com as atribuições delegadas pela Administração Municipal, especialmente a proposição e execução das políticas de desenvolvimento rural; organizar o desenvolvimento de programas de assistência aos pequenos produtores rurais, à pequena e média empresa e ao cooperativismo; articular com entidades e órgãos afins, públicos e privados, visando à mobilização de recursos para atividades primárias, secundárias, terciárias e de abastecimento no Município; manter-se atualizado sobre as normas e legislação municipais; prestar contas de suas atividades junto à Secretaria Municipal de Agricultura e ao Chefe do Executivo Municipal; executar

outras tarefas correlatas ao cargo e/ou determinadas pelo Chefe do Executivo Municipal.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

a) idade mínima: 18 anos.

15 – DENOMINAÇÃO: DIRETOR PARA ASSUNTOS DE SEGURANÇA

VENCIMENTO: CC2/FG1

ATRIBUIÇÕES:

Assessorar o Secretário Municipal de Segurança, Cidadania, Relações Comunitárias e Esporte nas atividades e questões pertinentes ao cargo; definir as políticas e gerir as atividades para Assuntos de Segurança e Cidadania no Município; propor, organizar e implementar políticas, diretrizes e programas de segurança no Município, dentro de sua competência legal; gerenciar o sistema de vigilância e guarda dos próprios municipais; atuar em conjunto com os governos federal e estadual em estudos e ações de combate à violência e à criminalidade no âmbito municipal, através de intercâmbio permanente de ações e informações; executar, mapear e levantar informações necessárias ao desenvolvimento de projetos e programas sócio educativos de erradicação da violência e criminalidade no âmbito do Município; organizar e gerir o desenvolvimento de parcerias entre o poder público municipal e as entidades da sociedade civil, com ações integradas de controle e erradicação da violência e criminalidade; propor e contribuir para a prevenção e a diminuição da violência e da criminalidade, promovendo a mediação de conflitos e o respeito aos direitos fundamentais dos cidadãos, mediante ações socioeducativas integradas com as demais Secretarias Municipais; colaborar com o Sistema de Fiscalização Externa, na aplicação da legislação relativa ao exercício do poder de polícia administrativa do Município; gerir os serviços de vigilância dos próprios municipais, executados através de serviços contratados e supervisionar os contratos com empresas prestadoras de serviços de vigilância privada no Município; apoiar os serviços de emergência e socorro nos eventos climáticos adversos e calamidades públicas, bem como das atividades de prevenção, no âmbito da Defesa Civil; estabelecer e coordenar convênios com entidades afins, públicas e privadas, para a implantação de programas e atividades públicas; manter-se atualizado sobre as normas e legislação municipais; prestar contas de suas atividades junto à Secretaria Municipal de Segurança, Cidadania, Relações Comunitárias e Esporte e ao Chefe do Executivo Municipal; executar outras tarefas correlatas ao cargo e/ou determinadas pelo Chefe do Executivo Municipal.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

a) idade mínima: 18 anos.

16 – DENOMINAÇÃO: ASSESSOR LEGISLATIVO

VENCIMENTO: CC3/FG2

ATRIBUIÇÕES:

Assessorar o Prefeito Municipal, Procurador Geral e Secretários Municipais nos assuntos pertinentes à legislação municipal; acompanhar a tramitação e aprovação de projetos encaminhados à Câmara Municipal de Vereadores; contatar e assessorar o líder da bancada na Câmara Municipal para agilizar os processos legislativos; monitorar o andamento dos projetos de lei, proposições ou outras demandas que tramitem pelas Comissões do Legislativo; prestar esclarecimentos ao Presidente da Câmara Municipal e Vereadores nos assuntos pertinentes ao Executivo; reunir legislação, projetos e propostas relativas a pronunciamentos e proposições dos Vereadores; informar o Executivo Municipal sobre prazos e providências das proposições em tramitação na Câmara Municipal; manter, conservar e controlar equipamentos sob sua responsabilidade; prestar contas de suas atividades ao Chefe do Executivo Municipal; realizar outras atividades inerentes ao cargo.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

a) idade mínima: 18 anos.

17 – DENOMINAÇÃO: ASSESSOR EXECUTIVO PARA ASSUNTOS INSTITUCIONAIS
VENCIMENTO: CC3/FG2

ATRIBUIÇÕES:

Assessorar o Prefeito Municipal, os Secretários Municipais, Diretores e Coordenadores da Administração Municipal nas atividades e questões pertinentes ao cargo; assessorar e executar estratégias do Município através do engajamento de políticas públicas, associações de classe, Conselhos Municipais em ações internas e externas em âmbito municipal; propor o estudo e a implementação de planos de ações de estruturação da área de relações institucionais; assessorar e promover o trabalho em conjunto com as áreas internas como setor tributário, de compras, licitações, questões ambientais, educacionais, de saúde, entre outras, para melhorar processos internos de cooperação; representar o Município em fóruns externos como Associações, entidades de classe, câmaras de comércio e instituições representativas no Município; atuar, articular e dar suporte à função de comunicação nos programas de responsabilidade administrativa e de relacionamento com o público; analisar prioridades de políticas públicas e possibilidades de parcerias estratégicas; conduzir operações de maneira ética e em conformidade com as leis vigentes; promover a difusão de informações e alinhar o posicionamento dos diversos setores da Administração Municipal sobre temas estratégicos do Município; manter-se atualizado em relação às normas e legislação vigentes; propor medidas tendentes à racionalização e ao aperfeiçoamento dos serviços na área de sua competência; prestar contas das ações desenvolvidas ao Chefe do Executivo Municipal; desempenhar outras atividades afins.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

a) idade mínima: 18 anos.

18 – DENOMINAÇÃO: ASSESSOR PARA DESENVOLVIMENTO DE POLÍTICAS AMBIENTAIS
VENCIMENTO: CC3/FG2

ATRIBUIÇÕES:

Assessorar o Prefeito Municipal, em conformidade com as legislações e normas ambientais municipal, estadual e federal aplicáveis, quanto as diversas demandas da área ambiental, incluindo a elaboração de estudos e pareceres que lhe couber; definir, propor, planejar, gerenciar, executar e/ou monitorar a execução de programas, projetos e políticas ambientais no âmbito municipal, isoladamente ou em conjunto com outras áreas afins e Secretarias Municipais/Conselhos, etc. ; estimular a participação da comunidade em ações e programas ambientais promovidos pelo Município ou em parceria com ele e, sempre que possível utilizando a Escola de Educação ambiental do Complexo Lago Dourado e o Centro de Educação Ambiental da Barragem do Rio Pardinho; planejar em conjunto com a Comunicação campanhas/eventos de educação e conscientização ambiental; supervisionar o trabalho dos servidores lotados na sua esfera de gestão, dentro do âmbito das suas atribuições;

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

a) idade mínima: 18 anos.

19 – DENOMINAÇÃO: ASSESSOR EXECUTIVO DO GABINETE
VENCIMENTO: CC3/FG2

ATRIBUIÇÕES:

Assessorar o Prefeito Municipal, os Diretores, Coordenadores e o Chefe do Gabinete do Prefeito nas questões relativas ao Gabinete; orientar, organizar e manter atualizados os registros e controles pertinentes ao Gabinete; apresentar pleitos e discussões de aspectos referentes à operações, no Município, que dependam de atuação governamental; cumprir e fazer cumprir as normas legais de controle interno do Gabinete; manter, conservar e controlar equipamentos sob sua responsabilidade; colaborar com o Prefeito Municipal, na preparação de mensagens e projetos do Gabinete; prestar informações sobre programas e realizações da Prefeitura; assessorar e apoiar organizações comunitárias, para que haja participação, acompanhamento e fiscalização das ações do Poder Público Municipal; encaminhar projetos, processos e outros documentos para apreciação do Prefeito Municipal; assessorar na redação e preparo da correspondência privativa do Prefeito; assessorar a lavratura de atas e preparo de agendas, súmulas e correspondências para o Prefeito; auxiliar as ações do Gabinete em suas relações com as autoridades e o público em geral; seguir e fazer cumprir as normas, regulamentos e políticas públicas pertinentes ao trabalho do Gabinete do Prefeito e da Prefeitura; promover um clima de entendimento e aceitação das posturas do Gabinete do Executivo Municipal, em todos os níveis da administração municipal; prestar contas de suas atividades ao Chefe do Executivo Municipal; realizar outras atividades inerentes ao cargo.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

a) idade mínima: 18 anos.

20 – DENOMINAÇÃO: ASSESSOR DE APOIO AO GABINETE
VENCIMENTO: CC3/FG2

ATRIBUIÇÕES:

Assessorar o Prefeito Municipal, os Diretores, Coordenadores e o Chefe do Gabinete do Prefeito nas atividades pertinentes ao Gabinete; assistir o Chefe de Gabinete na coordenação, no planejamento, na supervisão, no acompanhamento e no controle das atividades do Gabinete; assessorar o Prefeito e o Chefe de Gabinete nas matérias de interesse, subsidiando seus pronunciamentos, atos e decisões; assessorar, acompanhar e realizar os serviços administrativos do Gabinete; controlar e executar procedimentos administrativos relativos à capacitação dos servidores do Gabinete; organizar e manter atualizados os registros e controles pertinentes ao Gabinete; auxiliar na recepção, triagem e encaminhamento de pessoas que acessem os serviços do Gabinete; manter um registro escrito do objetivo de cada evento realizado nas instalações da sede do Executivo Municipal para consulta a qualquer tempo; assessorar a prestação de esclarecimentos ao público; oferecer suporte aos dirigentes e aos servidores no exercício das competências do Gabinete; assessorar e auxiliar as ações do Gabinete em suas relações com as autoridades e o público em geral; auxiliar nos controles de materiais e bens patrimoniais de responsabilidade do Chefe de Gabinete e na elaboração das comunicações oficiais; seguir e fazer cumprir as normas, regulamentos e políticas pertinentes ao trabalho do Gabinete do Prefeito e da Prefeitura; assessorar e executar atividades, procedimentos e rotinas necessários ao funcionamento do Gabinete; manter-se atualizado sobre as normas e legislação municipais; prestar contas de suas atividades ao Chefe do Gabinete e ao Chefe do Executivo Municipal; realizar outras atividades inerentes ao cargo.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

a) idade mínima: 18 anos.

21 – DENOMINAÇÃO: ASSESSOR DE PUBLICIDADE E RELAÇÕES PÚBLICAS
VENCIMENTO: CC3/FG2

ATRIBUIÇÕES:

Assessorar os serviços de imprensa, relações públicas e publicidade das atividades relativas à Administração Pública; assessorar os integrantes do executivo municipal nas entrevistas concedidas à imprensa e em todas as matérias a serem divulgadas; orientar na divulgação interna das matérias pertinentes à administração municipal; propor e implementar medidas tendentes à racionalização e ao aperfeiçoamento dos serviços na área de sua competência; acompanhar as providências tomadas em relação às queixas e reclamações contra os serviços da Prefeitura, para efeito da comunicação das partes com relação à solução dada; proceder a revisão das dimensões e das publicações antes que sejam enviadas para publicação final, fazendo com que se providencie retificação de textos e atos publicados junto à imprensa, quando necessário; assessorar a produção do material gráfico e audiovisual do Executivo Municipal; planejar, criar e promover a difusão e gestão da comunicação e da publicidade na Administração Municipal, com ações promocionais e de incentivo à assessoria publicitária; prestar contas das ações desenvolvidas ao Chefe do Executivo Municipal; realizar outras atividades afins.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- a) idade mínima: 18 anos;
- b) curso superior na área da Comunicação Social.

22 – DENOMINAÇÃO: COORDENADOR DO DEPARTAMENTO DE PUBLICIDADE E COMUNICAÇÃO
VENCIMENTO: CC3/FG2

ATRIBUIÇÕES:

Coordenar as atividades do departamento; planejar, organizar e controlar a divulgação de peças publicitárias, determinando os meios e veículos de comunicação a serem utilizados; avaliar resultados, eficácia e desempenho das atividades do departamento; acompanhar as diversas fases de produção e veiculação de notícias; coordenar, acompanhar e atuar em questões relativas à comunicação e publicidade; orientar a publicidade dos assuntos pertinentes a matérias e eventos junto à imprensa local e/ou regional; gerenciar a publicidade e a divulgação das ações, diretrizes, planos, programas e outros assuntos de interesse da Prefeitura; responsabilizar-se pela publicidade, divulgação de programas, obras e campanhas de caráter educativo, informativo e de orientação social; impedir a publicidade que caracterize promoção pessoal de autoridades e servidores; conhecer e dominar técnicas e instrumentos voltados para a proposição e execução de soluções de comunicação para atingir de forma eficaz os objetivos propostos pelo departamento; exercer interações com atividades em sintonia e interface com outras áreas sociais, culturais e econômicas; manter-se atualizado sobre as normas e legislações municipais; prestar contas de suas atividades ao Chefe do Executivo Municipal; realizar outras atividades inerentes ao cargo.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- a) idade mínima: 18 anos.

23 – DENOMINAÇÃO: ADMINISTRADOR DE DISTRITO
VENCIMENTO: CC3/FG2

ATRIBUIÇÕES:

Cumprir e fazer executar, no distrito de sua competência, de acordo com as instruções recebidas pelo

Prefeito, as leis, resoluções, regulamentos e demais atos do Prefeito e da Câmara; fiscalizar os serviços distritais; atender as reclamações das partes e encaminhá-las ao Prefeito, quando se tratar de matéria estranha às suas atribuições; indicar ao Prefeito as providências necessárias ao distrito; prestar contas ao Prefeito, mensalmente, ou quando solicitadas; assessorar o Prefeito Municipal e os Secretários Municipais, mantendo-os informados da execução das obras e dos serviços no distrito; levar ao conhecimento das respectivas Secretarias as carências da comunidade em relação a serviços e atendimentos; prestar informações ao Prefeito e Secretários Municipais através de planilhas de dados e/ou relatórios; delegar, orientar e supervisionar os servidores na correta execução dos trabalhos, de acordo com as prioridades determinadas; chefiar, orientar e supervisionar os servidores do seu distrito na correta execução dos trabalhos de acordo com as normas estabelecidas, não permitindo desvio de funções; delegar e acompanhar a execução dos trabalhos de forma a garantir a conclusão dos mesmos nos prazos estabelecidos; solicitar providências para subsidiar o setor e os servidores de materiais de consumo, de expediente e de ferramentas de trabalho e/ou equipamentos necessários para a adequada realização das tarefas; exigir o uso adequado dos equipamentos de proteção individual; prestar contas das ações desenvolvidas aos Secretários Municipais, ao Vice-Prefeito e ao Chefe do Executivo Municipal; executar outras tarefas afins.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

a) idade mínima: 18 anos.

24 – DENOMINAÇÃO: COORDENADOR DE DEPARTAMENTO
VENCIMENTO: CC3/FG2

ATRIBUIÇÕES:

Coordenar ações e assessorar o Secretário Municipal na execução dos serviços e projetos da Secretaria relativos à atuação do departamento; coordenar os trabalhos desenvolvidos no departamento; assessorar e subsidiar o Secretário com informações através de relatórios e/ou planilhas de dados; chefiar, orientar e supervisionar os servidores do seu departamento na correta execução dos trabalhos de acordo com as prioridades estabelecidas, não permitindo desvio de funções; delegar e acompanhar a execução dos trabalhos de forma a garantir a conclusão dos mesmos nos prazos estabelecidos; solicitar providências para subsidiar o departamento e os servidores de materiais de consumo, de material de expediente e de ferramentas de trabalho e/ou equipamentos necessários para a adequada realização das tarefas; providenciar aos servidores a disponibilização dos equipamentos de proteção intensiva, supervisionando o uso correto dos mesmos; planejar e coordenar serviços e tarefas das chefias de divisão e demais servidores do departamento; coordenar e acompanhar atividades, procedimentos e rotinas necessários ao funcionamento do Departamento; manter-se atualizado sobre as normas e legislação municipais; prestar contas das ações desenvolvidas aos Secretários Municipais e ao Chefe do Executivo Municipal; realizar outras atividades afins.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

a) idade mínima: 18 anos.

DENOMINAÇÃO: COORDENADOR DE DEPARTAMENTO TÉCNICO OPERACIONAL
VENCIMENTO: CC3/FG2

ATRIBUIÇÕES:

Coordenar ações e assessorar o Secretário Municipal na execução dos serviços e projetos da Secretaria, relativos à atuação do departamento; coordenar os trabalhos desenvolvidos no departamento; assessorar e subsidiar o Secretário com informações através de relatórios e/ou planilhas de dados; chefiar, orientar e supervisionar os servidores da rede de serviços, na

correta execução dos trabalhos de acordo com as prioridades estabelecidas, não permitindo desvio de funções; delegar e acompanhar a execução dos trabalhos de forma a garantir a conclusão dos mesmos nos prazos estabelecidos; solicitar providências para subsidiar o departamento e os servidores de materiais de consumo, de material de expediente e de ferramentas de trabalho e/ou equipamentos necessários para a adequada realização das tarefas; planejar e coordenar serviços e tarefas das chefias de divisão e demais servidores do departamento; coordenar e acompanhar atividades, procedimentos e rotinas necessários ao funcionamento do departamento; coordenar o sistema administrativo e as atividades de execução e operacionalização das competências delegadas pela Secretaria de Políticas Públicas e demais atividades afins previstas na legislação; diagnosticar necessidades e propor melhorias e inovações, mediante monitoramento contínuo dos dados e informações do sistema operacional; proceder junto aos demais órgãos, inspeção e controle técnico, visando ao cumprimento das finalidades e normas inerentes à atuação da Secretaria de Políticas Públicas; emitir pareceres técnicos em sua área de atuação; orientar e dar assessoramento técnico operacional, quando solicitado; custodiar os documentos de valor temporário e permanente acumulados pela Secretaria de Políticas Públicas, no exercício de suas funções, dando-lhes tratamento técnico; acompanhar o sistema logístico de aquisição, pagamento, registro, fluxo e destinação de bens materiais e/ou equipamentos vinculados ao patrimônio da Secretaria de Políticas Públicas; manter-se atualizado sobre as normas e legislação inerentes à política de assistência social; manter-se atualizado sobre as normas e legislação vigente, incluindo as atividades normativas referenciadas na NOB-RH/SUAS – Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do SUAS; prestar contas das ações desenvolvidas ao Secretário Municipal e ao Chefe do Executivo Municipal; realizar outras atividades afins.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

a) idade mínima: 18 anos.

DENOMINAÇÃO: COORDENADOR DE DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA SOCIOASSISTENCIAL
VENCIMENTO: CC3/FG2

ATRIBUIÇÕES:

Coordenar ações e assessorar o Secretário Municipal na execução dos serviços e projetos da Secretaria, relativos à atuação do departamento; coordenar os trabalhos desenvolvidos no departamento; assessorar e subsidiar o Secretário com informações através de relatórios e/ou planilhas de dados; chefiar, orientar e supervisionar os servidores da rede de serviços, na correta execução dos trabalhos de acordo com as prioridades estabelecidas, não permitindo desvio de funções; delegar e acompanhar a execução dos trabalhos de forma a garantir a conclusão dos mesmos nos prazos estabelecidos; solicitar providências para subsidiar o departamento e os servidores de materiais de consumo, de material de expediente e de ferramentas de trabalho e/ou equipamentos necessários para a adequada realização das tarefas; planejar e coordenar serviços e tarefas das chefias de divisão e demais servidores do departamento; coordenar e acompanhar atividades, procedimentos e rotinas necessários ao funcionamento do departamento; manter-se atualizado sobre as normas e legislação inerentes à política de assistência social; gerenciar as necessidades de serviços e benefícios socioassistenciais, em nível municipal, estadual, federal; subsidiar planos de assistência social com diagnósticos voltados para as necessidades de Proteção Social Básica e Especial

de assistência social; analisar territorialmente a capacidade protetiva das famílias e a ocorrência de vulnerabilidades, ameaças, vitimizações e danos; identificar e prevenir as situações de risco e vulnerabilidade social e seus agravos no território; fiscalizar os serviços socioassistenciais próprios e privados que prestam serviços de Assistência Social; participar de ações e atividades que compõem os Serviços de Proteção em situações de Calamidade Pública e de Emergência, participar da construção de pesquisas, indicadores, critérios e parâmetros que deverão orientar a expansão e a revisão dos serviços, programas, projetos e ações socioassistenciais; prestar contas das ações desenvolvidas ao Secretário Municipal e ao Chefe do Executivo Municipal; realizar outras atividades afins.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

a) idade mínima: 21 anos;

b) escolaridade: Ensino Médio.

DENOMINAÇÃO: COORDENADOR DE DEPARTAMENTO DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA
VENCIMENTO: CC3/FG2

ATRIBUIÇÕES:

Coordenar ações e assessorar o Secretário Municipal na execução dos serviços e projetos da Secretaria, relativos à atuação do departamento; coordenar os trabalhos desenvolvidos no departamento; assessorar e subsidiar o Secretário com informações através de relatórios e/ou planilhas de dados; chefiar, orientar e supervisionar os servidores da rede de serviços, na correta execução dos trabalhos de acordo com as prioridades estabelecidas, não permitindo desvio de funções; delegar e acompanhar a execução dos trabalhos de forma a garantir a conclusão dos mesmos nos prazos estabelecidos; solicitar providências para subsidiar o departamento e os servidores de materiais de consumo, de material de expediente e de ferramentas de trabalho e/ou equipamentos necessários para a adequada realização das tarefas; planejar e coordenar serviços e tarefas das chefias de divisão e demais servidores do departamento; coordenar e acompanhar atividades, procedimentos e rotinas necessários ao funcionamento do departamento; manter-se atualizado sobre as normas e legislação inerentes à política de assistência social; manter-se atualizado sobre as normas e legislação vigente, incluindo as atividades normativas referenciadas na NOB-RH/SUAS – Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do SUAS; responder pela elaboração de programas, normas, diretrizes e orientações para a execução da atenção e do cuidado da Proteção Social Básica nos serviços relativos às políticas públicas sob sua responsabilidade direta; coordenar, planejar, orientar, supervisionar e controlar as atividades e serviços de Proteção Social Básica, que tem por objetivo prevenir a ocorrência de situações de vulnerabilidades e riscos sociais nos territórios, por meio do desenvolvimento de potencialidades e aquisições, do fortalecimento de vínculos familiares e comunitários e da ampliação do acesso aos direitos de cidadania; coordenar, propor e supervisionar ações e atividades que integrem todos os serviços socioassistenciais que compõe a PSB – Política Social Básica (CRAS – Centros de Referência de Assistência Social e SCFV – Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos) e Serviços de Proteção em situações de Calamidade Pública e de Emergência; participar da construção de pesquisas, indicadores, critérios e parâmetros que deverão orientar a expansão e a revisão dos serviços, programas, projetos e ações socioassistenciais da PSB; fiscalizar a gestão da rede socioassistencial própria e privada, incluindo articulações e pactuações; prestar contas das ações desenvolvidas ao Secretário Municipal e ao Chefe do Executivo Municipal; desempenhar outras atividades afins, correlatas ao cargo.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

a) idade mínima: 21 anos;

b) ensino superior com afinidade na área de políticas públicas.

DENOMINAÇÃO: COORDENADOR DE DEPARTAMENTO DE TURISMO

VENCIMENTO: CC3/FG2

ATRIBUIÇÕES:

Coordenar ações e assessorar o Secretário Municipal na execução e planejamento de políticas públicas relativas ao desenvolvimento do turismo no Município, sob suporte da sustentabilidade ambiental, social e cultural; integrar as áreas de receptivo turístico, ações e promoções turísticas; integrar o processo de regionalização Mapa do Turismo Brasileiro, do Ministério do Turismo, auxiliar na elaboração do Plano Desenvolvimento do Turismo; contribuir e melhorar o índice de competitividade do destino apontado pela FGV (Fundação Getúlio Vargas), para o município de Santa Cruz do Sul; atrair investimentos para o desenvolvimento do turismo no município; articular a promoção institucional da cidade no país e no exterior;

impulsionar ações que visem a integração das atividades do setor de turismo com a região, compreendendo destinos, roteiros e atividades turísticas dos municípios integrados; estimular e participar de comitês ou fóruns municipais, regionais, estaduais e federais que visem o desenvolvimento turístico da Região; incentivar a interação com entidades públicas e privadas, organizações não governamentais e organizações da sociedade civil de interesse público, nacionais e internacionais, com o objetivo de incrementar o intercâmbio de novas tecnologias de desenvolvimento turístico; viabilizar a formação e a capacitação dos profissionais que atuam na área de turismo, visando a melhoria da qualidade e, da produtividade dos serviços prestados aos turistas; fomentar a captação e a geração de eventos, nacionais e internacionais, no sentido de minimizar os efeitos da sazonalidade da atividade turística; coordenar, monitorar e acompanhar as ações dos programas da Política de Turismo do Estado e União; coordenar a elaboração do calendário de eventos no município; apoiar o desenvolvimento do Setor Turístico, visando incrementar a produção de bens e serviços com a finalidade de consolidar fluxos de visitantes de forma contínua; promover o intercâmbio entre cultura e as demais políticas públicas, visando à geração de novas oportunidades de trabalho e renda.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

a) idade mínima: 18 anos;

b) escolaridade: Ensino Médio.

25 – DENOMINAÇÃO: CHEFE DE DIVISÃO

VENCIMENTO: CC4/FG3

ATRIBUIÇÕES:

Assessorar o Coordenador de Departamento na realização dos trabalhos pertinentes ao cargo; supervisionar e orientar na elaboração de relatórios a serem apresentados ao Coordenador de Departamento; determinar e acompanhar a execução dos trabalhos de forma a garantir a conclusão dos mesmos nos prazos estabelecidos; prestar informações, através de planilhas de dados ou relatórios ao Departamento que é subordinado; chefiar, supervisionar e orientar os servidores na correta execução dos trabalhos, não permitindo desvios de funções; solicitar providências para subsidiar o setor e os servidores de materiais de consumo, de expediente e de ferramentas de trabalho necessárias para a adequada realização das tarefas; exigir o uso adequado dos equipamentos de proteção intensiva; manter-se atualizado sobre as normas municipais e sobre a estrutura organizacional do órgão de lotação; participar de cursos de qualificação e requalificação profissional e repassar aos demais servidores da Secretaria as informações e conhecimentos técnicos proporcionados pelo órgão de lotação; prestar contas das ações desenvolvidas aos Secretários Municipais, aos Coordenadores de Departamento e ao Chefe do Executivo Municipal; realizar outras atividades afins.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

a) idade mínima: 18 anos.

DENOMINAÇÃO: CHEFE DE DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO DE CONSELHOS MUNICIPAIS

VENCIMENTO: CC4/FG3

ATRIBUIÇÕES:

Assessorar o Coordenador de Departamento na realização dos trabalhos pertinentes ao cargo; supervisionar e orientar na elaboração de relatórios a serem apresentados ao Coordenador de Departamento; determinar e acompanhar a execução dos trabalhos de forma a garantir a conclusão dos mesmos nos prazos estabelecidos; prestar informações, através de planilhas de dados ou relatórios ao Departamento a que é subordinado; chefiar, supervisionar e orientar os servidores na correta execução dos trabalhos, não permitindo desvios de funções; solicitar providências para subsidiar o setor e os servidores de materiais de consumo, de expediente e de ferramentas de trabalho necessárias para a adequada realização das tarefas; exigir o uso adequado dos equipamentos de proteção intensiva; subscrever atos e regulamentos referentes a sua área; participar das reuniões com os Conselheiros representantes e comunidade, para esclarecimentos relativos à área de atuação e interesse, de acordo com a finalidade de cada Conselho; dar suporte a todas as estruturas dos Conselhos Municipais; registrar e formular processos administrativos; formular e controlar a expedição de editais e demais atos e documentos que permitam a atuação legal dos Conselhos Municipais; manter-se atualizado sobre as normas e legislação inerentes à política de assistência social; participar de cursos de qualificação profissional e repassar aos demais servidores da Secretaria as informações e conhecimentos técnicos obtidos; prestar contas das ações desenvolvidas ao Secretário Municipal de Políticas Públicas e ao Chefe do Executivo Municipal; realizar outras atividades afins.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

a) idade mínima: 21 anos;

b) escolaridade: Ensino Médio.

DENOMINAÇÃO: CHEFE DE DIVISÃO DE ALTA COMPLEXIDADE – CASA DE PASSAGEM ADULTO/ALBERGUE

VENCIMENTO: CC4/FG3

ATRIBUIÇÕES:

Assessorar o Coordenador de Departamento na realização dos trabalhos pertinentes ao cargo; supervisionar e orientar na elaboração de relatórios a serem apresentados ao Coordenador de Departamento; determinar e acompanhar a execução dos trabalhos de forma a garantir a conclusão dos mesmos nos prazos estabelecidos; prestar informações, através de planilhas de dados ou relatórios ao Departamento a que é subordinado; chefiar, supervisionar e orientar os servidores na correta execução dos trabalhos, não permitindo desvios de funções; solicitar providências para subsidiar o setor e os servidores de materiais de consumo, de expediente e de ferramentas de trabalho necessárias para a adequada realização das tarefas; exigir o uso adequado dos equipamentos de proteção intensiva; manter-se atualizado sobre as normas vigentes; participar de cursos de qualificação profissional e repassar aos demais servidores

os conhecimentos obtidos; chefiar as rotinas administrativas, os processos de trabalho e os recursos humanos relacionados ao serviço; participar da elaboração, do acompanhamento, da implementação e avaliação dos fluxos e procedimentos adotados, visando garantir a efetivação das articulações necessárias para a devida manutenção do espaço; chefiar a relação cotidiana entre o serviço e a rede socioassistencial, especialmente com os serviços vinculados ao acolhimento para população em situação de rua; chefiar o processo de articulação de rotina com as demais políticas públicas e órgãos de defesa de direitos, recorrendo ao apoio do órgão gestor, sempre que necessário; definir com a equipe, a dinâmica e os processos de trabalho a serem desenvolvidos no serviço; discutir, com a equipe técnica, estratégias e ferramentas teórico-metodológicas que possam qualificar os serviços inerentes à Divisão; chefiar a execução das ações, assegurando diálogo e possibilidades de participação dos profissionais e usuários; chefiar o acompanhamento dos serviços ofertados, incluindo o monitoramento dos registros de informações e avaliação das ações desenvolvidas; chefiar e manter os registros de informação, respeitando o fluxo de envio regular à gestão das informações sobre recursos humanos vinculados à Divisão; informar ao órgão gestor de Assistência Social sobre o funcionamento do espaço; contribuir para avaliação dos resultados obtidos pelo serviço; participar das agendas de planejamento promovidas pelo órgão gestor de Assistência Social, quando solicitado; chefiar os encaminhamentos à rede e seu acompanhamento; participar de ações e atividades que compõem os Serviços de Proteção em situações de Calamidade Pública e de Emergência, participar da construção de pesquisas, indicadores, critérios e parâmetros que deverão orientar a definição, a expansão e a revisão dos serviços, programas, projetos e ações socioassistenciais; prestar contas das ações desenvolvidas ao Secretário Municipal de Políticas Públicas e ao Chefe do Executivo Municipal; realizar outras atividades afins.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- a) idade mínima: 21 anos;
- b) escolaridade: Ensino Médio.

DENOMINAÇÃO: CHEFE DE DIVISÃO DE ALTA COMPLEXIDADE – CASA DE PASSAGEM PARA A MULHER

VENCIMENTO: CC4/FG3

ATRIBUIÇÕES:

Assessorar o Coordenador de Departamento na realização dos trabalhos pertinentes ao cargo; supervisionar e orientar na elaboração de relatórios a serem apresentados ao Coordenador de Departamento; determinar e acompanhar a execução dos trabalhos de forma a garantir a conclusão dos mesmos nos prazos estabelecidos; prestar informações, através de planilhas de dados ou relatórios ao Departamento a que é subordinado; chefiar, supervisionar e orientar os servidores na correta execução dos trabalhos, não permitindo desvios de funções; solicitar providências para subsidiar o setor e os servidores de materiais de consumo, de expediente e de ferramentas de trabalho necessárias para a adequada realização das tarefas; exigir o uso adequado dos equipamentos de proteção intensiva; manter-se atualizado sobre as normas vigentes; participar de cursos de qualificação profissional e repassar aos demais servidores os conhecimentos obtidos; diligenciar para que a mulher seja livre e tenha os mesmos direitos e deveres pertinentes ao homem; diligenciar para a repressão dos assédios morais e sexuais em desfavor da mulher, prestando todo o auxílio e apoio necessário à efetivação das medidas judiciais pertinentes; coibir e prevenir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do § 8º do Art. 226 da Constituição Federal, da Convenção

sobre a Eliminação de Todas as Formas de Violência contra a Mulher, da Convenção Interamericana para prevenir, punir e erradicar a violência contra a mulher, buscando implementar outros tratados internacionais ratificados pela República Federativa do Brasil; criar e estabelecer medidas de assistência e proteção às mulheres em situação de violência doméstica e familiar; receber mulheres vítimas de violência doméstica, orientando-as e encaminhando-as para que tomem as medidas necessárias e cabíveis; propor, preparar e acompanhar atividades que promovam a autonomia econômica da mulher; participar da organização e gerenciar o Espaço de Defesa dos Direitos da Mulher e da Casa de Passagem da Mulher, sendo responsável pelo acolhimento das mulheres e seus filhos; participar de agendas no Ministério Público e Judiciário sempre que envolver abuso à mulher e/ou descumprimento da Lei nº 11.340 de 07 de agosto de 2006, intitulada Lei Maria da Penha; manter-se atualizado em relação às normas e legislação vigentes; propor medidas pertinentes à racionalização e ao aperfeiçoamento dos serviços na área de sua competência; prestar contas das ações desenvolvidas ao Secretário Municipal de Políticas Públicas e ao Chefe do Executivo Municipal; executar outras tarefas afins.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- a) idade mínima: 21 anos;
- b) escolaridade: Ensino Médio.

ANEXO VII

N.º	DENOMINAÇÃO	QUANTIDADE	SÍMBOLO
1	Contador Geral	01	FG1
2	Chefe de Gabinete do Vice-Prefeito	01	FG1
3	Procurador Geral Adjunto	01	FG1
4	Diretor para Assuntos Governamentais	01	FG1
5	Assessor de Gestão em Educação	01	FG1
6	Assessor de Imprensa	01	FG2
7	Assessor de Comunicação	01	FG2
8	Assessor para Desenvolvimento de Projetos Urbanos	01	FG2
9	Coordenador do PROCON	01	FG2
10	Coordenador de Departamento	27	FG2
11	Coordenador da Unidade Central de Fiscalização Externa	01	FG2
12	Diretor Executivo do Centro de Pesquisas e Qualidade Urbana e Rural – CIPUR	01	FG2
13	Secretário do Centro de Pesquisas e Qualidade Urbana e Rural – CIPUR	01	FG3
14	Ouvidor	02	FG3
15	Corregedor da Guarda Municipal	01	FG3
16	Chefe de Divisão	55	FG3
17	Chefe de Divisão da Central de Atendimento ao Cidadão	01	FG3
18	Chefe de Divisão do Almoxarifado Central	1	FG3
19	Chefe de Núcleo de Apoio Administrativo	17	FG4
20	Chefia de Unidade de Saúde	09	FG4
21	Chefia de Unidade	06	FG4

ANEXO VIII

1 – DENOMINAÇÃO: CONTADOR GERAL VENCIMENTO: FG1

ATRIBUIÇÕES:

Promover a elaboração do Balanço Geral Anual do Município, a apuração dos balancetes mensais, bem como o acompanhamento e o controle contábil da administração orçamentária, financeira e patrimonial da administração pública municipal; exercer a responsabilidade técnica contábil do poder executivo municipal; planejar e controlar as funções contábeis, registrando os atos e fatos administrativos, por meio de levantamento de balanços, procedendo a conferência dos registros a fim de apurar elementos necessários à elaboração orçamentária e ao controle da situação patrimonial, econômica e financeira; planejar o sistema de registros e operações contábeis, atendendo as necessidades administrativas e as exigências legais; inspecionar, regularmente, as escriturações comerciais e fiscais, verificando se os registros efetuados correspondem aos documentos que lhes deram origem; controlar e participar dos trabalhos de análise e conciliação de contas, conferindo os saldos apresentados; proceder e orientar a classificação e avaliação de despesas, apropriando custos de bens e serviços; organizar, executar e assinar balancetes, balanços e demonstrativos de contas e aplicar as normas contábeis para apresentar resultados da situação patrimonial; elaborar relatórios sobre a situação patrimonial, econômica e financeira, apresentando dados estatísticos e pareceres técnicos; registrar atos e fatos contábeis; controlar o ativo permanente; gerenciar custos; preparar obrigações acessórias, tais como declarações acessórias ao fisco, órgãos competentes e contribuintes e administrar os registros nos órgãos apropriados; elaborar demonstrações contábeis; atender solicitações de órgãos fiscalizadores; conduzir o acompanhamento e a verificação das informações para auditoria e prestação de contas junto ao TCE/RS; proceder à publicação e ao envio dos demonstrativos previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal e dos exigidos pela Secretaria de Tesouro Nacional-STN; prestar contas de suas atividades ao Secretário de Fazenda e ao Chefe do Executivo Municipal; executar outras tarefas correlatas ao cargo e/ou determinadas pelo Chefe do Executivo Municipal; realizar outras atividades afins.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- a) idade mínima: 18 anos;
- b) escolaridade: Curso Superior em Ciências Contábeis;
- c) habilitação legal para o exercício da profissão;
- d) servidor detentor de cargo de provimento efetivo ou enquadrado no art. 195, da Lei Complementar nº 737, de 28 de março de 2019.

2 – DENOMINAÇÃO: CHEFE DE GABINETE DO VICE-PREFEITO VENCIMENTO: FG1

ATRIBUIÇÕES:

Assessorar o Vice-Prefeito Municipal nas atividades relativas ao cargo e pertinentes ao Gabinete; supervisionar o atendimento ao público do Gabinete do Vice-Prefeito e os encaminhamentos realizados aos órgãos competentes; planejar, orientar, supervisionar e controlar as atividades do Gabinete do Vice-Prefeito e dos órgãos que lhe são subordinados; coordenar o recebimento e o

encaminhamento de documentos para assinatura do Vice-Prefeito Municipal e o envio para os órgãos competentes; promover a articulação entre os órgãos de atividades-fim e entre esses e o Gabinete do Vice-Prefeito; supervisionar o agendamento de compromissos, audiências e reuniões de cidadãos e autoridades com o Vice-Prefeito Municipal; deliberar sobre assuntos da área administrativa e de gestão econômico-financeira no âmbito do Gabinete do Vice-Prefeito; propor ao Vice-Prefeito, aos Secretários Municipais e aos titulares de entidades da Administração, providências de natureza administrativa reclamadas pelo interesse público; prover as necessidades de pessoal e de material do Gabinete do Vice-Prefeito, de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira; controlar e distribuir atividades, materiais e recursos humanos necessários ao funcionamento do Gabinete do Vice-Prefeito; executar outras atividades correlatas ao cargo e/ou determinadas pelo Chefe do Executivo Municipal e/ou pelo Vice-Prefeito Municipal; propor medidas tendentes à racionalização e ao aperfeiçoamento dos serviços na área de sua competência; prestar contas das ações desenvolvidas ao Vice-Prefeito e ao Chefe do Executivo Municipal; realizar outras atividades afins.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

a) idade mínima: 18 anos;

b) servidor detentor de cargo de provimento efetivo ou enquadrado no art. 195, da Lei Complementar nº 737, de 28 de março de 2019.

3 – DENOMINAÇÃO: PROCURADOR GERAL ADJUNTO

VENCIMENTO: FG1

ATRIBUIÇÕES:

Representar o Município de Santa Cruz do Sul, em juízo ou fora dele, cabendo-lhe, com exclusividade, receber citações iniciais, notificações, comunicações e intimações de audiências e de sentenças ou acórdãos proferidos nas ações ou processos em que o Município seja parte ou, de qualquer forma, interessado e naqueles em que a Procuradoria Geral do Município deva intervir; cabe-lhe, ainda, nos termos da Lei Orgânica do Município, as atividades de consultoria e assessoria do Poder Executivo, e, privativamente, a execução da dívida ativa de natureza tributária; exercer as funções estratégicas de planejamento, orientação, coordenação, controle e revisão no âmbito de sua atuação, de modo a oferecer condições de tramitação mais rápida de processos na esfera administrativa e decisória; elaborar a Proposta Orçamentária Anual do órgão, observadas as diretrizes e orientações governamentais; gerenciar a utilização e aplicação dos recursos financeiros destinados à sua pasta, autorizando despesas e ordenando pagamentos; coordenar e supervisionar os trabalhos realizados na Procuradoria Geral do Município - PGM; prestar assessoria e consultoria jurídica ampla aos gestores e demais setores da administração pública municipal; promover a execução da dívida ativa de natureza tributária; emitir pareceres jurídicos; coordenar; acompanhar, orientar e supervisionar a execução dos trabalhos pertinentes à PGM; encaminhar aos Procuradores do Município, de acordo com as respectivas competências, os processos administrativos para estudos e pareceres e os expedientes para as medidas de defesa em juízo; aprovar, total ou parcialmente, ou rejeitar as manifestações jurídicas e os pareceres emitidos pelos Procuradores do Município; prestar assistência ao Prefeito Municipal em qualquer assunto que envolva matéria jurídica; orientar o Chefe do Executivo sobre os aspectos legais atinentes à sua área profissional; estudar a matéria jurídica, consultando códigos, leis, jurisprudências e outros, para utilizá-los em defesa do Executivo Municipal; acompanhar processos em todas as suas fases, requerendo seu andamento para garantir seu trâmite legal até decisão final do litígio; responder pela regularidade jurídica de todas as situações negociais, políticas e administrativas do Município, submetidas à sua

apreciação; prestar contas das ações desenvolvidas ao Chefe do Executivo Municipal; executar outras tarefas correlatas ao cargo e/ou determinadas pelo Chefe do Executivo Municipal.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- a) idade mínima: 18 anos;
- b) escolaridade: Curso Superior em Direito;
- c) habilitação legal para o exercício da profissão;
- d) servidor detentor de cargo de Procurador, de provimento efetivo ou enquadrado no art. 195, da Lei Complementar nº 737, de 28 de março de 2019.

4 – DENOMINAÇÃO: DIRETOR PARA ASSUNTOS GOVERNAMENTAIS
VENCIMENTO: FG1

ATRIBUIÇÕES:

Apoiar e auxiliar o Prefeito Municipal, Secretários, Diretores e Coordenadores da Administração Municipal em suas interfaces com o Governo Federal e o Poder Legislativo, com o objetivo de apresentar e promover os interesses e pleitos do Município junto à Presidência da República, ao Governador do Estado, aos vários Ministérios, agências e demais órgãos dos Poderes Executivo e Legislativo do Estado e da República; informar, orientar e disciplinar as atividades do Município e de seus representantes no relacionamento com autoridades governamentais e/ou agentes públicos; coordenar e desempenhar a interface administrativa com os órgãos governamentais, mediante reuniões, entrega e recepção de documentos e demais contatos necessários para obtenção de licenças e autorizações, apresentação de pleitos e discussão de aspectos referentes às operações do Município que dependam de atuação governamental; promover e estreitar o relacionamento do Município com as diversas áreas do setor público; atuar e supervisionar o estabelecimento de contatos e trocas de informações com autoridades e funcionários do governo, bem como com legisladores, visando proteger e promover os interesses do Município; comunicar-se eficaz, apropriada e eficientemente com as várias instâncias do governo, a fim de promover a necessária confluência entre os interesses do Município; propor e promover orientações específicas sobre condutas, posicionamentos e manifestações a serem ou não adotados em cada situação em que se torne necessária a interface com órgãos governamentais, parlamentares e membros do Poder Legislativo; identificar a legislação existente e projetos de lei em tramitação com possível impacto para o Município; monitorar a evolução do processo legislativo e das decisões executivas do governo, destacando-se o estabelecimento e manutenção das melhores relações profissionais com os Vereadores, Deputados e Senadores dos Estados; promover o relacionamento entre executivos, autoridades governamentais, parlamentares, jornalistas e outros nas questões pertinentes ao Município; pautar todas as suas ações e comportamentos, dentro dos padrões de conduta ética e também pela legislação aplicável; manter-se atualizado em relação às normas e legislação vigentes; propor medidas tendentes à racionalização e ao aperfeiçoamento dos serviços na área de sua competência; prestar contas das ações desenvolvidas ao Chefe do Executivo Municipal; desempenhar outras atividades afins.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- a) idade mínima: 18 anos.

5 – DENOMINAÇÃO: ASSESSOR DE GESTÃO EM EDUCAÇÃO
VENCIMENTO: FG1

ATRIBUIÇÕES:

Assessorar o gabinete do Secretário Municipal de Educação no desempenho de suas funções, no

acompanhamento, fiscalização e supervisão do sistema educacional do Município; assessorar a elaboração de convênios com os demais órgãos públicos; propor ao Secretário a elaboração de contratos ou convênios, quando necessário; zelar pelo cumprimento dos programas educacionais do Município, observando-se a lei de diretrizes e bases da educação; assessorar o Secretário Municipal de Educação na elaboração dos projetos educacionais; supervisionar o trabalho dos Coordenadores de Departamento, no sentido de orientar e fiscalizar o cumprimento das atribuições, fazendo relatórios ao Secretário sempre que necessário; acompanhar o funcionamento da rede escolar municipal; observar as necessidades das escolas, assim como suas instalações, solicitando aos setores competentes os reparos necessários; assessorar no acompanhamento administrativo, técnico, operacional, orçamentário e financeiro da Secretaria Municipal de Educação; gerenciar informações, elaborar documentos, controlar e arquivar correspondência física e eletrônica; organizar eventos e viagens; supervisionar equipes de trabalho, gerir suprimentos, auxiliar na execução de suas tarefas administrativas e em reuniões; realizar comunicação entre os departamentos e o gabinete; planejar ações e programas de educação; controlar e avaliar os serviços prestados pela rede; acompanhar, orientar e controlar a emissão de documentos; auxiliar as ações do gabinete do Secretário Municipal em suas relações com as autoridades e o público em geral; fazer cumprir as normas, regulamentos e políticas públicas pertinentes ao trabalho da Secretaria Municipal de Educação; assessorar e executar atividades, procedimentos e rotinas necessárias ao funcionamento da Secretaria Municipal de Educação; manter atualizado o arquivo sobre as normas e legislação municipais; efetuar outras atividades afins no âmbito de sua competência.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- a) idade mínima: 18 anos;
- b) servidor detentor de cargo de provimento efetivo ou enquadrado no art. 195, da Lei Complementar nº 737, de 28 de março de 2019.

6 – DENOMINAÇÃO: ASSESSOR DE IMPRENSA
VENCIMENTO: FG2

ATRIBUIÇÕES:

Assessorar na análise das matérias relativas a assuntos municipais que devem ser veiculados/publicados pelos meios de comunicação; supervisionar a execução especializada de trabalho de redação, de revisão, de coleta e de preparo das informações para divulgação oficial e escrita, falada ou televisionada; propor e implementar medidas tendentes à racionalização e ao aperfeiçoamento dos serviços na área de sua competência; coordenar a produção de todo o material gráfico e audiovisual do Poder Executivo; impedir a publicidade que caracterize promoção pessoal de autoridades e servidores.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- a) idade mínima: 18 anos;
- b) servidor detentor de cargo de provimento efetivo ou enquadrado no art. 195, da Lei Complementar nº 737, de 28 de março de 2019.

7 – DENOMINAÇÃO: ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO
VENCIMENTO: FG2

ATRIBUIÇÕES:

Supervisionar, avaliar e gerenciar o planejamento estratégico e as ações de comunicação e das campanhas institucionais de informação, integração, conscientização e motivação, dirigidas a um público estratégico e a informação da opinião pública; coordenar os serviços de imprensa, relações

públicas e publicidade das atividades do Executivo Municipal; proceder a revisão das dimensões e das publicações antes que sejam enviadas para publicação final, fazendo com que se providencie retificação de textos e atos publicados junto à imprensa, quando necessário; prestar contas das ações desenvolvidas aos Secretários Municipais, ao Vice-Prefeito e ao Chefe do Executivo Municipal.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

a) idade mínima: 18 anos

b) servidor detentor de cargo de provimento efetivo ou enquadrado no art. 195, da Lei Complementar nº 737, de 28 de março de 2019.

**8 – DENOMINAÇÃO: COORDENADOR DO PROCON
VENCIMENTO: FG2**

ATRIBUIÇÕES:

Assessorar o Secretário Municipal nas atividades relativas a Defesa do Consumidor; planejar, orientar, supervisionar e controlar as atividades do Procon; promover a defesa do consumidor e do mercado de consumo; atuar em situações que envolvam interesses ou direitos difusos, coletivos ou individuais homogêneos (publicidade enganosa, contratos abusivos, venda casada, produtos com prazo de validade vencido, produtos adulterados, etc); atuar e intervir quando há lesão ou possibilidade de lesão aos direitos dos consumidores, no sentido de suspender a prática infrativa; fornecer orientações jurídicas e administrativas aos consumidores e aos órgãos e instituições; promover e participar de cursos de capacitação sobre os direitos do consumidor, direitos individuais, como conserto ou troca de produtos, cobranças indevidas, descumprimento de contrato, não cumprimento de garantia, produto entregue diferente do pedido, aumento de mensalidade/prestação, entre outros; compor acordos entre consumidores e fornecedores, evitando que demandas menos complexas sejam levadas ao Poder Judiciário; prover as necessidades de pessoal e de material do Procon, de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira; controlar e distribuir atividades, materiais e recursos humanos necessários ao funcionamento do Procon; propor e promover ações educativas e de orientação, como palestras, cursos, visitas a estabelecimentos comerciais, reuniões com entidades representativas de fornecedores, presença em emissoras regionais de televisão e de rádio para aperfeiçoar a educação para o consumo; manter-se atualizado em relação às normas municipais e legislação vigentes; propor medidas tendentes à racionalização e ao aperfeiçoamento dos serviços na área de sua competência; prestar contas das ações desenvolvidas ao Secretário Municipal e ao Chefe do Executivo Municipal; realizar outras atividades afins.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

a) idade mínima: 18 anos;

b) servidor detentor de cargo de provimento efetivo ou enquadrado no art. 234, da Lei Complementar nº 737, de 28 de março de 2019.

**9 – DENOMINAÇÃO: COORDENADOR DE DEPARTAMENTO
VENCIMENTO: FG2**

ATRIBUIÇÕES:

Assessorar o Secretário Municipal na execução dos serviços e projetos da Secretaria; coordenar os trabalhos desenvolvidos no departamento; assessorar e subsidiar o Secretário com informações através de relatórios e/ou planilhas de dados; chefiar, orientar e supervisionar os servidores do seu departamento na correta execução dos trabalhos de acordo com as prioridades estabelecidas, não permitindo desvio de funções; delegar e acompanhar a execução dos trabalhos de forma a garantir a

conclusão dos mesmos nos prazos estabelecidos; solicitar providências para subsidiar o departamento com materiais de consumo, material de expediente e ferramentas de trabalho e/ou equipamentos necessários para a adequada realização das tarefas; providenciar aos servidores a disponibilização dos equipamentos de proteção intensiva, supervisionando o uso correto dos mesmos; planejar e coordenar serviços e tarefas às chefias de divisão e demais servidores do departamento; manter-se atualizado em relação às normas municipais e legislação vigentes; propor medidas tendentes à racionalização e ao aperfeiçoamento dos serviços na área de sua competência; prestar contas das ações desenvolvidas aos Secretários Municipais e ao Chefe do Executivo Municipal; realizar outras atividades afins.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- a) idade mínima: 18 anos;
- b) servidor detentor de cargo de provimento efetivo ou enquadrado no art. 234, da Lei Complementar nº 737, de 28 de março de 2019.

DENOMINAÇÃO: COORDENADOR DO DEPARTAMENTO TÉCNICO DE GESTÃO SUAS VENCIMENTOS: FG2

ATRIBUIÇÕES: Coordenar ações e assessorar o Secretário Municipal na execução dos serviços e projetos da Secretaria, relativos à atuação do departamento; coordenar os trabalhos desenvolvidos no departamento; assessorar e subsidiar o Secretário com informações através de relatórios e/ou planilhas de dados; chefiar, orientar e supervisionar os servidores da rede de serviços, na correta execução dos trabalhos de acordo com as prioridades estabelecidas, não permitindo desvio de funções; delegar e acompanhar a execução dos trabalhos de forma a garantir a conclusão dos mesmos nos prazos estabelecidos; solicitar providências para subsidiar o departamento e os servidores de materiais de consumo, de material de expediente e de ferramentas de trabalho e/ou equipamentos necessários para a adequada realização das tarefas; planejar e coordenar serviços e tarefas das chefias de divisão e demais servidores do departamento; coordenar e acompanhar atividades, procedimentos e rotinas necessários ao funcionamento do departamento; manter-se atualizado sobre as normas e legislação inerentes à política de assistência social; manter-se atualizado sobre as normas e legislação vigente, incluindo as atividades normativas referenciadas na NOB-RH/SUAS – Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do SUAS; gerenciar a Política Pública de Assistência Social por meio do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) visando garantir a proteção social e apoio aos cidadãos, famílias e comunidades, no enfrentamento de dificuldades comprovadamente em risco de vulnerabilidade social, por meio de serviços, benefícios, programas e projetos; gerenciar o Sistema Municipal de Assistência Social; planejar o orçamento e gerenciamento do Fundo Municipal de Assistência Social; coordenar e gerenciar os Sistemas de Informação, Monitoramento e Controle da Execução dos Serviços, Programas, Projetos e Benefícios Socioassistenciais; coordenar e dar suporte às coordenações de Vigilância Socioassistencial, Gestão de Benefícios e Transferência de Renda e Proteção Social Básica e Especial; coordenar e supervisionar ações e atividades que compõem os Serviços de Proteção em situações de Calamidade Pública e de Emergência; monitorar o controle da Rede Socioassistencial e Gestão do Trabalho, apoiar às Instâncias de Deliberação dos Conselhos Municipais; fiscalizar os serviços da rede socioassistencial própria e privada que prestam serviços de Assistência Social, incluindo articulações e pactuações; coordenar e participar da construção de pesquisas indicadores, critérios e parâmetros, visando orientar a definição, a expansão e a revisão dos serviços, programas, projetos e ações socioassistenciais; prestar contas das ações desenvolvidas ao Secretário Municipal e ao Chefe do Executivo Municipal; realizar outras atividades afins.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- a) idade mínima: 21 anos;
- b) escolaridade: Ensino Superior com afinidade na área;

c) servidor detentor de cargo de provimento efetivo ou enquadrado no art. 234, da Lei Complementar nº 737, de 28 de março de 2019.

DENOMINAÇÃO: COORDENADOR DE DEPARTAMENTO DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL

VENCIMENTO: FG 2

ATRIBUIÇÕES: Assessorar o Secretário Municipal na execução dos serviços e projetos da Secretaria, nas atividades relativas ao cargo de coordenador; responder pela elaboração de programas, normas, diretrizes e orientações para a execução da atenção e do cuidado de Média e Alta Complexidade nos serviços relativos às políticas sob sua responsabilidade direta; planejar, orientar, supervisionar e controlar as atividades e serviços de Proteção Social Especial (PSE) de Média e Alta Complexidade e que oferecem atendimento às famílias e indivíduos que se encontram em situação de abandono, ameaça ou violação de direitos, necessitando de acolhimento provisório, fora de seu núcleo familiar de origem; orientar, coordenar e supervisionar serviços visando a garantia da proteção integral a indivíduos ou famílias em situação de risco pessoal e social, com vínculos familiares rompidos ou extremamente fragilizados, por meio de ações e serviços que garantam o acolhimento em ambiente com estrutura física adequada, oferecendo condições de moradia, higiene, salubridade, segurança, acessibilidade e privacidade; propor, coordenar e supervisionar serviços que assegurem o fortalecimento dos vínculos familiares e/ou comunitários e o desenvolvimento da autonomia dos usuários; propor, coordenar e supervisionar ações e atividades que integrem todos os serviços socioassistenciais que compõe a PSE de Média e Alta Complexidade: CREAS, Serviços de Acolhimento Institucional e Serviços de Proteção em situações de Calamidade Pública e de Emergência; manter-se atualizado em relação às normas e legislação vigentes; propor medidas tendentes à racionalização e ao aperfeiçoamento dos serviços na área de sua competência; participar da construção de pesquisas, indicadores, critérios e parâmetros que deverão orientar a definição, a expansão e a revisão dos serviços, programas, projetos e ações socioassistenciais da PSE; prestar contas das ações desenvolvidas ao Secretário Municipal e ao Chefe do Executivo Municipal; desempenhar outras atividades afins, correlatas ao cargo.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

a) idade mínima: 21 anos;

b) escolaridade: Ensino Superior com afinidade na área de políticas públicas;

c) servidor detentor de cargo de provimento efetivo ou enquadrado no art. 234, da Lei Complementar nº 737, de 28 de março de 2019.

10 – DENOMINAÇÃO: COORDENADOR DA UNIDADE CENTRAL DE FISCALIZAÇÃO EXTERNA

VENCIMENTO: FG2

ATRIBUIÇÕES:

Assessorar o Secretário Municipal na execução dos serviços e projetos da Secretaria realizados na sua área de competência; planejar, coordenar e promover a execução das atividades da Unidade Central de Fiscalização Externa do Município; realizar a supervisão das atividades da Unidade Central de Fiscalização Externa do Município; apresentar ao Chefe do Executivo, semestralmente ou quando solicitado, planejamento prévio e relatório das atividades da Unidade Central de Fiscalização Externa do Município; sugerir medidas legislativas e providências adequadas ao aperfeiçoamento das atividades pertinentes à Unidade Central de Fiscalização Externa do Município; zelar pelo regular andamento dos expedientes administrativos sujeitos à Unidade Central de Fiscalização Externa do Município; supervisionar e coordenar as equipes de fiscais na emissão de laudos vistoria, laudos de constatação, notificações, embargos, ordens de suspensão de atividades, autos de infração, imposição

de multas e apreensão, embargo de obras e nas aplicações dos autos de demolição; gerenciar recursos humanos e materiais; encaminhar denúncias; encaminhar documentos aos órgãos competentes; encaminhar documentos para análise do Secretário quando achar necessário; planejar operações; participar de reuniões técnicas; dar orientações técnicas aos interessados; orientar conselhos deliberativos municipais e regionais; promover encontros; ministrar palestras; deter infratores para encaminhamento às autoridades competentes em conjunto com a guarda municipal; levantar informações junto à comunidade local da ocorrência; coordenar a apreensão de equipamentos e dos materiais e produtos extraídos, produzidos, transportados, armazenados, instalados ou comercializados em desacordo com a legislação vigente, dando destino correto nos casos de não retirada do proprietário; receber as defesas administrativas apresentadas e os recursos interpostos e, após examinar sua admissibilidade e outros pressupostos, encaminhá-los para julgamento, conforme disposições legais; coordenar a elaboração do Regimento Interno da Unidade Central de Fiscalização Externa do Município e suas alterações posteriores; as demais atribuições inerentes ao cargo de fiscal; manter-se atualizado em relação às normas e legislação vigentes; propor medidas tendentes à racionalização e ao aperfeiçoamento dos serviços na área de sua competência; prestar contas das ações desenvolvidas ao Secretário Municipal e ao Chefe do Executivo Municipal; desempenhar outras atividades afins.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- a) idade mínima: 18 anos;
- b) servidor detentor de cargo de provimento efetivo ou enquadrado no art. 234, da Lei Complementar 737, de 28 de março de 2019.

11 – DENOMINAÇÃO: DIRETOR EXECUTIVO DO CENTRO DE PESQUISAS E QUALIDADE URBANA E RURAL - CIPUR
VENCIMENTO: FG2

ATRIBUIÇÕES:

Administrar e coordenar as atividades do CIPUR, cumprindo e encaminhando para cumprimento as deliberações do Plenário; presidir as reuniões do Comitê Técnico e das Comissões Especiais; cumprir e fazer cumprir as normas do Regimento Interno e disposições legais estabelecidas; representar o CIPUR em juízo e fora dele, ativa e passivamente; assinar conjuntamente com o Secretário Executivo do CIPUR toda correspondência expedida pelo Centro; decidir sobre assuntos urgentes, com o aval do Secretário Municipal de Planejamento e Gestão; assinar convênios, acordos e contratos do Plenário; delegar atribuições; convocar as reuniões do Comitê Técnico e das Comissões Especiais e as reuniões extraordinárias do Plenário; organizar a pauta das reuniões; corresponder em nome do CIPUR e representá-lo nas solenidades e atos oficiais; resolver os casos de natureza administrativa conforme procedimentos adotados pela Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão; manter-se atualizado sobre as normas municipais e sobre a estrutura organizacional do órgão de lotação; prestar contas das ações desenvolvidas ao Secretário Municipal e ao Chefe do Executivo Municipal; realizar outras atividades afins.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- a) idade mínima: 18 anos;
- b) escolaridade: Curso Superior em Arquitetura ou Engenharia Civil;
- c) habilitação legal para o exercício da profissão;
- d) servidor detentor de cargo de provimento efetivo ou enquadrado no art. 234, da Lei Complementar nº 737, de 28 de março de 2019.

12 – DENOMINAÇÃO: SECRETÁRIO DO CENTRO DE PESQUISAS E QUALIDADE URBANA E RURAL - CIPUR

VENCIMENTO: FG3

ATRIBUIÇÕES:

Administrar as atividades de natureza administrativa, orçamentária e financeira do CIPUR; assessorar na instalação e no funcionamento das reuniões do Plenário, Comitê Técnico e Comissões Especiais; substituir o Diretor Executivo nos seus impedimentos; providenciar os atos administrativos para nomear, exonerar, suspender, lotar e substituir os servidores lotados no CIPUR, bem como praticar os demais atos do órgão, em conjunto com o Diretor Executivo; auxiliar o secretário do Plenário na elaboração das atas e das resoluções; programar, coordenar e controlar as atividades burocráticas, de expediente de suprimento, de pessoal, de orçamento, de atendimento ao público e de comunicações; manter-se atualizado sobre as normas municipais e sobre a estrutura organizacional do órgão de lotação; participar de cursos de qualificação e requalificação profissional e repassar aos demais servidores da Secretaria informações e conhecimentos técnicos proporcionados pelo órgão de lotação; prestar contas das ações desenvolvidas ao Secretário Municipal, aos Coordenadores de Departamento e ao Chefe do Executivo Municipal; realizar outras atividades afins.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- a) idade mínima: 18 anos;
- b) escolaridade: Curso Superior em Arquitetura ou Engenharia Civil;
- c) habilitação legal para o exercício da profissão;
- d) servidor detentor de cargo de provimento efetivo ou enquadrado no art. 234, da Lei Complementar nº 737, de 28 de março de 2019.

13 – DENOMINAÇÃO: OUVIDOR

VENCIMENTO: FG3

ATRIBUIÇÕES:

A) OUVIDORIA VINCULADA A ÁREA DA SEGURANÇA

Receber e examinar sugestões, reclamações, elogios e denúncia dos cidadãos relativos aos serviços municipais; produzir relatórios a partir da análise e interpretação das manifestações recebidas, encaminhando-os ao Diretor para Assuntos de Segurança e Cidadania e ao Coordenador de Departamento de Segurança para a solução dos problemas suscitados, com retorno aos interessados; ouvir o cidadão e prover com informações os órgãos competentes do poder público para a criação de políticas públicas de atendimento à população, objetivando o aperfeiçoamento na prestação dos serviços; oferecer um serviço de qualidade, com agilidade no atendimento, zelando pelos legítimos interesses e necessidades do cidadão; apoiar os serviços de emergência e socorro nos eventos climáticos adversos e calamidades públicas, bem como as atividades de prevenção; organizar e interpretar o conjunto das manifestações recebidas dos cidadãos, executando o mapeamento e o levantamento das informações necessárias ao desenvolvimento de projetos e programas socioeducativos de erradicação da violência e criminalidade no âmbito das atribuições do município; encaminhar aos setores competentes pela sua apuração todas as denúncias, tão logo sejam recebidas; aconselhar o interessado a dirigir-se à autoridade competente quando for o caso; guardar sigilo referente às informações levadas ao seu conhecimento; elaborar relatório para serem apresentados nas reuniões de análise do programa de gestão; assessorar o Secretário na prestação de contas mensais dos indicadores e metas do setor; assessorar e subsidiar os Secretários e o Chefe do Executivo Municipal com informações através de relatórios e/ou planilhas de dados; buscar solução de reclamações procedentes recebidas na Ouvidoria; prestar contas de suas atividades ao Secretário Municipal e ao Chefe do Executivo Municipal; realizar outras atividades afins.

B) OUVIDORIA VINCULADA AO SERVIÇO DE INFORMAÇÃO AO CIDADÃO (SIC)

Receber e examinar sugestões, reclamações, elogios e denúncias dos cidadãos relativos aos serviços municipais; produzir relatórios a partir da análise e interpretação das manifestações recebidas, encaminhando-os à área competente para a solução dos problemas suscitados, com retorno aos interessados; organizar as informações solicitadas que serão prestadas pelo Serviço de Informação ao Cidadão – SIC e Ouvidoria, nos prazos estabelecidos no Decreto 10.180/2018; disponibilizar atendimento presencial e digital ao público; receber, autuar e processar, para respostas, os pedidos de acesso às informações; orientar o interessado, quanto ao seu pedido, o trâmite, o prazo da resposta e sobre as informações disponíveis no endereço eletrônico “www.santacruz.rs.gov.br”; zelar pelo conteúdo e qualidade da resposta; disponibilizar a resposta encaminhada pela unidade responsável ao cidadão solicitante no formato que ele optar; zelar pelo atendimento dos prazos assinalados para apresentação de respostas ou recursos; elaborar relatório mensal dos atendimentos; receber e orientar acerca dos recursos interpostos; divulgar os serviços da Ouvidoria na imprensa oficial; elaborar relatórios para serem apresentados nas reuniões de análise do programa de gestão; assessorar os Secretários e demais chefias com informações através de relatórios e/ou amostragem de dados; assessorar o Secretário na prestação de contas mensais dos indicadores e metas do setor; assessorar e subsidiar os Secretários e o Chefe do Executivo Municipal com informações através de relatórios e/ou planilhas de dados; buscar solução de reclamações procedentes recebidas da Ouvidoria; realizar outras atividades afins.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

a) idade mínima: 18 anos;

b) servidor detentor de cargo de provimento efetivo ou enquadrado no art. 234, da Lei Complementar nº 737, de 28 de março de 2019.

14 – DENOMINAÇÃO: CORREGEDOR DA GUARDA MUNICIPAL VENCIMENTO: FG3

ATRIBUIÇÕES:

Promover o desenvolvimento de ações conjuntas no enfrentamento de problemas de segurança, assessorando o Diretor para Assuntos de Segurança e Cidadania e o Coordenador de Departamento de Segurança; realizar a inspeção dos serviços prestados pelos integrantes da Guarda Municipal; supervisionar a fiel observância e execução das leis e instruções e a boa ordem e celeridade dos serviços públicos; expedir circulares, ordens de serviços e outros expedientes necessários para disciplinar os serviços pertinentes à Diretoria, observando os prazos legais; determinar provimentos e instruções, visando a padronização e o aprimoramento dos serviços prestados pelos integrantes da Guarda Municipal; determinar as medidas cabíveis, a fim de sanar carências e necessidades funcionais que dificultam as ações dos integrantes da Guarda Municipal; apurar a ocorrência de erros, abusos e irregularidades que devam ser corrigidas, evitadas ou saneadas, determinando as providências a serem adotadas ou a correção a ser feita; receber as reclamações apresentadas contra os integrantes da Guarda Municipal; manter o controle quantitativo e qualitativo das decisões administrativo disciplinares da Diretoria; realizar inspeções em postos de trabalho fixos ou temporários dos Guardas Municipais; emitir parecer; fiscalizar o cumprimento das determinações emitidas, tomando as medidas cabíveis em caso de descumprimento; baixar instruções conjuntamente com o Diretor, disciplinando o exercício das atividades da Corregedoria; conduzir o recebimento e a análise da legalidade dos documentos enviados pelo Ministério da Justiça - Departamento de Polícia Federal, referente ao porte de arma, determinando a emissão da carteira funcional dos integrantes da Guarda Municipal; apresentar ao Diretor relatório anual das atividades realizadas pela Corregedoria; encaminhar para a apuração as irregularidades disciplinares atribuídas aos integrantes da Guarda Municipal; manter-se atualizado sobre as normas e legislação municipais vigentes; prestar contas das ações desenvolvidas ao Secretário Municipal, ao Diretor para Assuntos de Segurança e Cidadania e

ao Chefe do Executivo Municipal; realizar outras atividades afins.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

a) idade mínima: 18 anos;

b) escolaridade: Ensino Médio;

c) servidor detentor de cargo de provimento efetivo ou enquadrado no art. 234, da Lei Complementar nº 737, de 28 de março de 2019.

**15 – DENOMINAÇÃO: CHEFE DE DIVISÃO
VENCIMENTO: FG3**

ATRIBUIÇÕES:

Assessorar o Coordenador de Departamento na realização dos trabalhos pertinentes; supervisionar e orientar na elaboração de relatórios a serem apresentados ao Coordenador de Departamento; determinar e acompanhar a execução dos trabalhos de forma a garantir a conclusão dos mesmos nos prazos estabelecidos; prestar informações através de planilhas de dados ou relatórios ao Departamento que é subordinado; chefiar, supervisionar e orientar os servidores na correta execução dos trabalhos, não permitindo desvios de funções; solicitar providências para subsidiar o setor e os servidores com materiais de consumo, de expediente e de ferramentas de trabalho necessárias para a adequada realização das tarefas; exigir o uso adequado dos equipamentos de proteção intensiva; manter-se atualizado sobre as normas municipais e sobre a estrutura organizacional do órgão de lotação; participar de cursos de qualificação e requalificação profissional e repassar aos demais servidores da Secretaria as informações e conhecimentos técnicos proporcionados pelo órgão de lotação; prestar contas das ações desenvolvidas aos Secretários Municipais, aos Coordenadores de Departamento e ao Chefe do Executivo Municipal; realizar outras atividades afins.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

a) idade mínima: 18 anos;

b) servidor detentor de cargo de provimento efetivo ou enquadrado no art. 234, da Lei Complementar nº 737, de 28 de março de 2019.

**DENOMINAÇÃO: CHEFE DE DIVISÃO DE ALTA COMPLEXIDADE – ABRIGO
VENCIMENTO: FG3**

ATRIBUIÇÕES: Assessorar o Coordenador de Departamento na realização dos trabalhos pertinentes ao cargo; supervisionar e orientar na elaboração de relatórios a serem apresentados ao Coordenador de Departamento; determinar e acompanhar a execução dos trabalhos de forma a garantir a conclusão dos mesmos nos prazos estabelecidos; prestar informações, através de planilhas de dados ou relatórios ao Departamento a que é subordinado; chefiar, supervisionar e orientar os servidores na correta execução dos trabalhos, não permitindo desvios de funções; solicitar providências para subsidiar o setor e os servidores de materiais de consumo, de expediente e de ferramentas de trabalho necessárias para a adequada realização das tarefas; exigir o uso adequado dos equipamentos de proteção intensiva; manter-se atualizado sobre as normas vigentes; participar de cursos de qualificação profissional e repassar aos demais servidores os conhecimentos obtidos; chefiar o Abrigo Municipal; promover a gestão democrática e administrativa da instituição; administrar os recursos financeiros, providenciando os materiais necessários para o bom andamento das atividades, zelando para que a unidade de acolhimento institucional seja semelhante a uma residência; elaborar, em conjunto com a equipe técnica e demais colaboradores, o projeto político-pedagógico dos serviços; supervisionar os trabalhos desenvolvidos; propiciar condições de trabalho para os técnicos e servidores; organizar as informações dos adolescentes e respectivas famílias, na forma de prontuário individual; ser guardião legal para todos os efeitos de direito, de cada usuário institucionalizado;

participar da vida escolar e comunitária de cada usuário, integrando a rede de atendimento para desenvolvimento dos mesmos; acompanhar o acolhimento ou o desacolhimento de cada usuário; acompanhar o andamento dos processos de cada usuário junto à Vara da Infância e Juventude (Promotoria e Juizado) zelar pelo espaço institucional; pelo clima educativo e por uma rotina adequada e equilibrada; zelar pelo cumprimento do ECA – Estatuto da Criança e Adolescente; articular e conhecer os recursos disponíveis na região ou fora dela que possam atender as demandas institucionais e individuais do público atendido; encaminhar projetos de captação de recursos, de forma legal e sob a supervisão da gestão, com vistas a viabilizar melhorias no atendimento aos acolhidos; articular a rede de serviços e o Sistema de Garantia de Direitos; solicitar respaldo da Gestão da Secretaria Municipal de Políticas Públicas, sempre que necessário; ter amplo conhecimento da rede de proteção à infância e juventude, de políticas públicas e da rede de serviços na esfera local; prestar contas das ações desenvolvidas ao Secretário Municipal de Políticas Públicas e ao Chefe do Executivo Municipal; realizar outras atividades afins.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- a) idade mínima: 21 anos;
- b) escolaridade: ensino superior com afinidade na área de políticas públicas;
- c) servidor detentor de cargo de provimento efetivo ou enquadrado no art. 234, da Lei Complementar nº 737, de 28 de março de 2019.

DENOMINAÇÃO: CHEFE DE DIVISÃO TÉCNICA DE ESPORTES

VENCIMENTO: FG3

ATRIBUIÇÕES:

Participar de forma colaborativa com o coordenador de esportes e supervisionar tecnicamente os professores e estagiários; bem como na atuação de elaboração de projetos para captação de recursos; coordenar e acompanhar os projetos e programas esportivos realizados pelo Município; bem como ministrar seminários, palestras, fóruns e outras atividades afins, com os estagiários de Educação Física de demais profissionais atuantes do Departamento de Esportes.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- a) idade mínima: 18 anos;
- b) escolaridade: Curso Superior em Educação Física;
- c) habilitação legal para o exercício da profissão;
- d) servidor detentor de cargo de provimento efetivo ou enquadrado no art. 234, da Lei Complementar nº 737, de 28 de março de 2019.

16 – DENOMINAÇÃO: CHEFE DE DIVISÃO DA CENTRAL DE ATENDIMENTO AO CIDADÃO

VENCIMENTO: FG3

ATRIBUIÇÕES:

Dirigir, orientar, planejar e controlar as atividades da Central de Atendimento ao Cidadão (CACI) e da equipe que dirige, acompanhar os trabalhos dos mesmos para assegurar o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos, receber e examinar sugestões, reclamações, elogios e denúncias dos cidadãos, relativos aos serviços municipais; produzir relatórios a partir da análise e interpretação das manifestações recebidas, encaminhando-os à área competente para a solução dos problemas suscitados, com retorno aos interessados; organizar as informações solicitadas que serão prestadas pelo Serviço de Informação ao Cidadão – SIC e Ouvidoria, nos prazos estabelecidos no Decreto 10.180/2018; disponibilizar

atendimento presencial e digital ao público; receber, autuar e processar, para respostas, os pedidos de acesso às informações; orientar o interessado, quanto ao seu pedido, o trâmite, o prazo da resposta e sobre as informações disponíveis no endereço eletrônico www.santacruz.rs.gov.br; zelar pelo conteúdo e qualidade da resposta; disponibilizar a resposta encaminhada pela unidade responsável ao cidadão solicitante no formato que ele optar; zelar pelo atendimento dos prazos assinalados para apresentação de respostas ou recursos; elaborar relatório mensal dos atendimentos; receber e orientar acerca dos recursos interpostos; divulgar os serviços da Ouvidoria na imprensa oficial; elaborar relatórios para serem apresentados nas reuniões de análise do programa de gestão; assessorar os Secretários e demais chefias com informações através de relatórios e/ou amostragem de dados; assessorar o Secretário na prestação de contas mensais dos indicadores e metas do setor; assessorar e subsidiar os Secretários e o Chefe do Executivo Municipal com informações através de relatórios e/ou planilhas de dados; buscar solução de reclamações procedentes recebidas da Ouvidoria; realizar outras atividades afins.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- a) idade mínima: 18 anos;
- b) servidor detentor de cargo de provimento efetivo ou enquadrado no art. 234, da Lei Complementar nº 737, de 28 de março de 2019.

17 – DENOMINAÇÃO: CHEFE DE DIVISÃO DO ALMOXARIFADO CENTRAL
VENCIMENTO: FG3

ATRIBUIÇÕES:

Conduzir a coordenação do Almojarifado Central; supervisionar e orientar na elaboração dos relatórios a serem apresentados ao Coordenador de Departamento; coordenar o trabalho de conferência, recebimento, armazenagem, distribuição e estoque do Almojarifado Central; gerenciar o controle técnico de todos os bens que circulam no âmbito municipal; supervisionar os serviços realizados pelo Almojarife; determinar e acompanhar a execução dos trabalhos de forma a garantir a conclusão dos mesmos nos prazos estabelecidos; prestar informações através de planilhas de dados ou relatórios ao departamento que é subordinado; chefiar, supervisionar e orientar os servidores na correta execução dos trabalhos, não permitindo desvios de funções; solicitar providências para subsidiar o setor e os servidores com materiais de consumo, de expediente e de equipamentos de trabalho necessários para a adequada realização das tarefas; exigir o uso adequado dos equipamentos de proteção intensiva; zelar pelo cumprimento das normas de saúde e segurança do trabalho; ter iniciativa e contribuir para o bom funcionamento do órgão; propor providências para a consecução plena de suas atividades, inclusive indicando a necessidade de aquisição, substituição, reposição, manutenção e reparo de materiais e equipamentos; manter a harmonia do ambiente de trabalho; manter-se atualizado sobre as normas municipais e sobre a estrutura organizacional dos Almojarifados; ter iniciativa e propor medidas tendentes à racionalização e ao aperfeiçoamento dos serviços na área de sua competência; prestar contas das ações desenvolvidas ao Secretário Municipal de Fazenda e ao Prefeito Municipal; realizar outras atividades afins.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- a) idade mínima: 18 anos;
- b) escolaridade: Ensino Médio;
- c) servidor detentor de cargo de provimento efetivo ou enquadrado no art. 234, da Lei Complementar nº 737, de 28 de março de 2019.

18 – DENOMINAÇÃO: CHEFE DE NÚCLEO ADMINISTRATIVO
VENCIMENTO: FG4

ATRIBUIÇÕES:

Assessorar o Secretário Municipal; chefiar, assessorar e supervisionar os servidores e tarefas pertinentes ao Núcleo Administrativo; assessorar na elaboração, emissão, recebimento e encaminhamento de correspondência e documentos; assessorar e orientar na elaboração de relatórios a serem apresentados aos Secretários, Coordenadores de Departamento e/ou Chefes de Divisão; elaborar relatório para serem apresentados nas reuniões de análise do programa de gestão; prestar atendimento e esclarecimentos ao público interno e externo, pessoalmente, por meio de ofícios e processos ou por meio das ferramentas de comunicação que lhe forem disponibilizadas; orientar e acompanhar a execução dos trabalhos de forma a garantir a conclusão dos mesmos nos prazos estabelecidos; controlar e subsidiar os demais setores da Secretaria com materiais de consumo, material de expediente, ferramentas de trabalho e de gestão, necessárias para a adequada realização das tarefas; acompanhar o controle de estoques de materiais da Secretaria; colaborar em levantamentos, estudos e pesquisas para a formulação de planos, programas, projetos e ações públicas; assessorar os Secretários e demais chefias com informações através de relatórios e/ou amostragem de dados; manter atualizados os assentamentos funcionais dos servidores e/ou estagiários da Secretaria, controlando para não permitir desvios de funções cumprindo rigorosamente as orientações dos órgãos competentes; atuar conjuntamente com a Secretaria de Administração para gerenciar a tramitação de todos os atos administrativos, profissionais e funcionais referentes a vida funcional dos servidores lotados na sua Secretaria; instruir requerimentos e processos, realizando estudos e levantamentos de dados, observando prazos, normas e procedimentos legais; organizar, classificar, registrar, selecionar, catalogar, arquivar e desarquivar processos, documentos, relatórios, periódicos e outras publicações; operar computadores, utilizando adequadamente os programas e sistemas informacionais postos à sua disposição, contribuindo para os processos de automação, alimentação de dados e agilização das rotinas de trabalho relativos à sua área de atuação; operar máquinas de reprografia, fax, calculadoras, encadernadoras e outras máquinas de acordo com as necessidades do trabalho; redigir textos, ofícios, relatórios e correspondências, com observância das regras gramaticais e das normas de comunicação oficial; zelar pela guarda e conservação dos materiais e equipamentos de trabalho; zelar pelo cumprimento das normas de saúde e segurança do trabalho e utilizar adequadamente equipamentos de proteção individual e coletiva; ter iniciativa e contribuir para o bom funcionamento do órgão de lotação em que estiver desempenhando as suas tarefas, sendo um facilitador na propagação de ferramentas de gestão; propor à chefia imediata providências para a consecução plena de suas atividades, inclusive indicando a necessidade de aquisição, substituição, reposição, manutenção e reparo de materiais e equipamentos; supervisionar e exigir o cumprimento da legislação pertinente, especialmente das Leis Complementares 294, 295 e 296, de 11 de outubro de 2005; manter-se atualizado sobre as normas municipais e sobre a estrutura organizacional do órgão de lotação; participar de cursos de qualificação e requalificação profissional e repassar aos demais servidores da Secretaria as informações e conhecimentos técnicos proporcionados pelo órgão de lotação; assessorar o Secretário na prestação de contas mensais do orçamento da pasta; assessorar o Secretário na prestação de contas mensais dos indicadores, metas e ações; assessorar nas soluções e encaminhamentos relativos aos apontamentos do Tribunal de Contas em sua secretaria; assessorar ao secretário na implementação, manutenção e melhoria de gestão em seu órgão de lotação, buscando utilizar as melhores práticas e ferramentas de Administração; assessorar na solução de reclamações procedentes recebidas da Ouvidoria sobre seu órgão de lotação; realizar outras atividades afins.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- a) idade mínima: 18 anos;
- b) escolaridade: Ensino Médio;
- c) servidor detentor de cargo de provimento efetivo ou enquadrado no art. 234, da Lei Complementar

nº 737, de 28 de março de 2019.

19 – DENOMINAÇÃO: CHEFIA DE UNIDADE DE SAÚDE

VENCIMENTO: FG4

ATRIBUIÇÕES:

Coordenar o andamento das ações específicas do serviço; gerenciar os recursos humanos da Unidade de Saúde; supervisionar e controlar a efetividade e o desempenho dos servidores sob sua chefia; acompanhar a utilização do recurso financeiro destinado a Unidade de Saúde, gerenciando a aplicação do mesmo; emitir relatórios regularmente conforme as especificidades ou necessidades; realizar capacitação, treinamento e atualização de sua equipe; participar de reuniões e eventos quando convocado; controlar os estoques de materiais destinados a Unidade de Saúde; subsidiar o setor e os servidores com materiais de consumo, de expediente e de equipamentos de trabalho necessários para a realização das tarefas; exigir o uso correto dos equipamentos de proteção intensiva; zelar pelo cumprimento das normas de saúde e segurança do trabalho; ter iniciativa e contribuir para o bom funcionamento do órgão de lotação em que estiver desempenhando as suas tarefas; propor providências para a consecução plena de suas atividades, inclusive indicando a necessidade de aquisição, substituição, reposição, manutenção e reparo de materiais e equipamentos; manter a harmonia do ambiente de trabalho; manter-se atualizado sobre as normas municipais e sobre a estrutura organizacional do órgão de lotação; propor medidas tendentes à racionalização e ao aperfeiçoamento dos serviços na área de sua competência; prestar contas das ações desenvolvidas ao Secretário Municipal de Saúde e ao Prefeito Municipal; realizar outras atividades afins.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- a) idade mínima: 18 anos;
- b) servidor detentor de cargo de provimento efetivo ou enquadrado no art. 234, da Lei Complementar nº 737, de 28 de março de 2019.

DENOMINAÇÃO: CHEFIA DE UNIDADE DA FROTA RURAL

VENCIMENTO: FG4

ATRIBUIÇÕES:

Coordenar o andamento das ações específicas do serviço; supervisionar e controlar a efetividade e o desempenho dos servidores sob sua chefia; emitir relatórios regularmente conforme as especificidades ou necessidades; participar de reuniões e eventos quando convocado; subsidiar o setor e os servidores com materiais de consumo, de expediente e de equipamentos de trabalho necessários para a realização das tarefas; zelar pelas máquinas, veículos e equipamentos necessários para realização das tarefas; supervisionar, controlar e fiscalizar servidor sob sua chefia quanto à correta utilização e zelo pelas máquinas, veículos e equipamentos necessários para realização das tarefas; zelar pelo cumprimento das normas de saúde e segurança do trabalho e utilizar adequadamente equipamentos de proteção individual e coletiva; ter iniciativa e contribuir para o bom funcionamento do órgão de lotação em que estiver desempenhando as suas tarefas; propor providências para a consecução plena de suas atividades, inclusive indicando a necessidade de aquisição, substituição, reposição, manutenção e reparo de materiais e equipamentos; manter a harmonia do ambiente de trabalho; manter-se atualizado sobre as normas municipais e sobre a estrutura organizacional do órgão de lotação; propor medidas tendentes à racionalização e ao aperfeiçoamento dos serviços na área de sua competência; prestar contas das ações desenvolvidas ao Secretário Municipal de Saúde e ao Prefeito Municipal; realizar outras

atividades afins.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- a) idade mínima: 18 anos;
- b) servidor detentor de cargo de provimento efetivo ou enquadrado no art. 234, da Lei Complementar nº 737, de 28 de março de 2019.

DENOMINAÇÃO: CHEFIA DE UNIDADE DE PROTOCOLO E ATENDIMENTO EM GERAL
VENCIMENTO: FG4

ATRIBUIÇÕES:

Alimentar e controlar o sistema de protocolo das comunicações de entrada e saída da Secretaria ou Órgão, prestar informações relacionadas com a repartição, responsabilizar-se pela manutenção e conservação dos documentos recebidos e enviados, recepcionar o público, encaminhando aos respectivos setores, prestar informações, agendar reuniões, preencher fichas e cadastros diversos, digitar avisos, ofícios, envelopes, etc., e outras tarefas afins.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- a) idade mínima: 18 anos;
- b) servidor detentor de cargo de provimento efetivo ou enquadrado no art. 234, da Lei Complementar nº 737, de 28 de março de 2019.



MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO SUL
TABELA DE VENCIMENTOS ABRIL/2018
SERVIDORES CONCURSADOS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

Valores para 40 Horas Semanais

PADRÃO/CLASSE	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
1	1.005,55	1.106,10	1.206,66	1.307,21	1.407,75	1.508,31	1.608,87	1.709,42	1.809,98	1.910,53
2	1.180,62	1.298,68	1.416,74	1.534,80	1.652,87	1.770,92	1.888,99	2.007,05	2.125,12	2.243,18
2A	1.228,23	1.351,05	1.473,88	1.596,71	1.719,53	1.842,35	1.965,17	2.088,00	2.210,82	2.333,64
3	1.473,17	1.620,48	1.767,80	1.915,11	2.062,43	2.209,74	2.357,06	2.504,37	2.651,69	2.799,00
4	1.753,70	1.929,08	2.104,43	2.279,81	2.455,18	2.630,55	2.805,92	2.981,28	3.156,66	3.332,03
5	2.151,25	2.366,37	2.581,50	2.796,61	3.011,75	3.226,88	3.441,99	3.657,13	3.872,24	4.087,37
6	2.545,14	2.799,65	3.054,17	3.308,69	3.563,19	3.817,72	4.072,23	4.326,73	4.581,25	4.835,77
7	2.870,28	3.157,31	3.444,33	3.731,36	4.018,39	4.305,42	4.592,45	4.879,47	5.166,50	5.453,53
8	3.195,81	3.515,39	3.834,98	4.154,56	4.474,14	4.793,71	5.113,30	5.432,88	5.752,47	6.072,05
9	3.715,05	4.086,56	4.458,07	4.829,57	5.201,08	5.572,58	5.944,09	6.315,58	6.687,09	7.058,59
10	4.691,60	5.160,76	5.629,92	6.099,08	6.568,24	7.037,40	7.506,56	7.975,72	8.444,88	8.914,05
11	6.380,50	7.018,55	7.656,61	8.294,66	8.932,72	9.570,77	10.208,82	10.846,86	11.484,91	12.122,97
11A	7.656,59	8.422,23	9.187,89	9.953,55	10.719,21	11.484,87	12.250,53	13.016,19	13.781,85	14.547,51
11B	8.507,34	9.358,07	10.208,80	11.059,54	11.910,27	12.761,01	13.611,74	14.462,48	15.313,21	16.163,93
12	7.819,27	8.601,19	9.383,11	10.165,04	10.946,97	11.728,90	12.510,82	13.292,75	14.074,67	14.856,60

ANEXO IX

Cargo em Comissão	
CC1	16.048,59
CC2	8.565,36
CC3	6.047,69
CC4	3.531,26

Reajuste de 0,20% (Percentual de revisão) Lei 7.945 24/04/18	
Prefeito	22.709,58
Vice Prefeito	16.653,69
Secretário	14.978,23

Função Gratificada	
FG1	3.076,17
FG2	2.332,69
FG3	1.476,71
FG4	984,86

Gratificação de Função (GF)	
UEM Sub Coordenador	2.620,64
UEM Assessor	1.747,11
Controle Interno Coordenador	6.152,33
Controle Interno	4.665,38
Médico/Enfermeiro SAMU	1.537,06
Motorista/Auxiliar/Téc. Enferm. SAMU	768,53
Médico Plantonista p/hora	28,82
Motorista Ambulância/Transp. Escolar	430,00
AREJE – Procurador	1.914,15
GDE – Procurador	2.552,20
GDE – Enfermeiro Auditor	1.722,74
GDE – Médico Auditor	4.222,34
GDE – Médico ESF	4.691,56
Pregoeiro	2.332,69

Adicional Risco de Vida	
Eng.º Defesa Civil	2.233,18
Auditor Fiscal	1.642,06
Inspetor da Guarda	1.105,06
Fiscal	1.004,60
Guarda Municipal	828,23
Fiscal de Trânsito	752,94

Auxílio Alimentação	
515,00	

Reajuste	
Lei 7.945, de 24/04/2018	
A contar de:	01/04/2018
Percentual:	3% sobre 03/18